

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Número avulso		8300
Número atrasado		8400

e mais 400 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, cada vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.776, de 30 de maio de 1933.

Decreto n. 23.173, de 29 de setembro de 1933.

Ministério da Agricultura — Decretos de 27 e 29 de setembro último.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias de Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e das Superintendências dos Ensinos Comercial e Secundário.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias (a Receita Pública, a do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, de Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes).

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal da Guerra e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro de Goiás.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Notícias — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.776 — DE 30 DE MAIO DE 1933

Autoriza Saturnino Mota, sem privilégio, a contratar a pesquisa e lavra de jazidas de ouro nas aluviões do Corrego da Bateia, no Alto da Prata, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, em jazidas pertencentes ao Estado, e bem assim, a organizar, si tanto for preciso, uma sociedade para exploração dos respectivos contratos.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º Fica autorizado Saturnino Mota, sem privilégio, a contratar a pesquisa e lavra de jazidas de ouro nas aluviões do Corrego da Bateia, no Alto da Prata, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, pertencentes ao Estado, e bem assim, a organizar, si tanto for preciso, uma sociedade para exploração dos contratos que, para esse fim, conseguir fazer, mediante as seguintes obrigações:

I) O prazo para a celebração dos contratos será de seis (6) meses, contados da publicação do decreto de autorização;

II) Realizados que sejam os contratos, o concessionário apresentará ao Ministério da Agricultura, certidão dos mesmos, juntando mapa que lóque as áreas contratadas e a relação das mesmas expressas em hectares, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 2º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

III) Uma vez resolvida a organização da sociedade prevista no art. 1º deste decreto, *in fine*, fica concedido o prazo de um ano, contado da data dessa resolução, para sua instalação, devendo ser submetidas previamente à aprovação do Governo as respectivas bases: sede, fins, capital social, previsões fixadoras desse capital, reservando no mínimo (60 %) sessenta por cento ao capital brasileiro;

IV) Todo o ouro extraído, deverá ser cedido ao Governo Federal, mediante pagamento em moeda corrente do país, ao câmbio do dia sobre Londres.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C. 4.696 — 30-9-933 — 53\$000)

DECRETO N. 23.473 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1933

Autoriza o Ministério da Agricultura a despendar, pela verba "Eventuais", do respectivo orçamento, a importância de 30:000\$000, com a aquisição de terras destinadas à instalação do Campo Experimental para cultura do coqueiro, em Sergipe.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando a necessidade de se dotar o Ministério da Agricultura com os recursos necessários para a aquisição de terras destinadas ao Campo Experimental para a cultura do coqueiro, em Sergipe, creado em virtude do disposto no art. 4º, § 3º, letra d, do decreto n. 22.973, de 20 de julho último, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a despendar, por conta da verba 9ª, "Eventuais", sub-consignação n. 2 — Importância destinada, etc., art. 4º, parágrafo único do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro do corrente ano, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000), com a aquisição das terras necessárias à instalação do Campo Experimental para a cultura do coqueiro no Estado de Sergipe, criado em virtude do disposto no art. 4º, § 3º, letra d, do decreto n. 22.973, de 20 de julho último.

Art. 2º A importância a que se refere o artigo anterior será distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, para atender à despesa indicada no mesmo artigo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933, 142º da Independência e 45º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 8 de setembro findo, foram nomeados:

O 2º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, Genaro de Castro, para idêntico lugar no Tribunal de Contas;

O 2º escrivão do Tribunal de Contas, bacharel João Albuquerque Maranhão, para idêntico lugar na Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha

Por decreto de 25 de setembro, foi promovido, no Corpo de Oficiais da Armada — QO — ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente Francisco Duque Guimarães, e nomeado Haroldo Matódio da Costa, segundo tenente contador naval.

— Por decreto de 29 de setembro, foram promovidos:

Ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta contador naval, Francisco Araújo Reis Viana;

Ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente contador naval, Artur Alves da Rocha Paranhos Júnior;

Ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente contador naval Ernesto Adolfo Gaston Lavigne.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 29 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações, para a Diretoria de Estatística e Publicidade, da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

Do Dr. Rafael Xavier, para o cargo de assistente-chefe;

Do assistente-chefe Dr. Rafael Xavier, para exercer, em comissão, o cargo de diretor;

Do agrônomo Jorge Pereira de la Roque, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar desenhista;

Do engenheiro civil Fábio de Macedo Soares Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de cartógrafo;

Do Sr. Valdomiro Gonçalves Cristino, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de cartógrafo;

Do 4º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, Dulce de Mates Meurer, para o cargo de auxiliar amanuense de 1º;

Do 4º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, Adalgisa de Mates Meurer, para o cargo de auxiliar amanuense de 1º;

Do auxiliar do Departamento Nacional de Estatística, Alberto Augusto Cavalcanti de Gueimão, para o cargo de auxiliar amanuense de 2º;

Do auxiliar do Departamento Nacional de Estatística, Oscar Oliveira Pereira de Melo, para o cargo de amanuense de 2º e

Do servente do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, Vasco da Rocha Maciel, para o cargo de servente.

— Por outros da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações:

Do zelador de Gabinete da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, da Diretoria Geral do Ensino agrônomo, Osvaldo Rodrigues de Oliveira, para exercer o cargo de servente da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, da Diretoria Geral de Agricultura;

De Luiz José Moreira, para exercer o cargo de desenhista da Diretoria de Minas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura;

Do auxiliar técnico, interino, do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, Renato Miranda de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado do Material da Diretoria de Águas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

— Por outro, ainda da mesma data, foi designado o chefe de serviço do Instituto Osvaldo Cruz, Dr. Aristides Marques da Cunha, para, sem prejuízo das vantagens do seu cargo efetivo, exercer, em comissão, o cargo de assistente-técnico, da Seção de Anatomia Patológica, do Instituto de Biologia Animal, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério da Agricultura, percebendo a gratificação mensal, especial, de 1:600\$000, de acordo com o decreto n. 23.047, de 8 de agosto último.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vida — Expediente — na primeira página.

Projeto do Regulamento do Selo

De ordem do sr. Ministro, publica-se o projeto do novo regulamento do selo para que, dentro do prazo de 15 dias, os interessados apresentem suas sugestões, encaminhando-as ao gabinete de S. Excia.

DECRETO N. DE DE 1933

Aprova o regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do selo federal

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do selo federal, que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2º. O referido regulamento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1934.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

Regulamento a que se refere o decreto n. de de 1933.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO

Art. 1º. O imposto do selo, fixo ou proporcional, será arrecadado em estampilhas ou por verba, de acordo com as tabelas que acompanham o presente regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ESTAMPILHAS

Art. 2º. As estampilhas terão os seguintes valores: \$100, \$200, \$500, \$600, 1\$, 2\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$000.

Paragrafo unico. Os sinais característicos e os formatos das estampilhas serão estabelecidos pela Casa da Moeda e submetidos á aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 3º. As estampilhas serão emitidas para circular durante um triênio, tendo impressos os algarismos indicativos dos anos em que podem ser aplicadas.

CAPÍTULO III

DA SELAGEM POR ESTAMPILHAS E SUA INUTILIZAÇÃO

Art. 4º. Selam-se por estampilhas os papeis sujeitos ás taxas proporcional ou fixa, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 5º. O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos contratos, documentos e outros papeis, considerando-se valor a soma do principal, juros, comissões, lucros e quaisquer vantagens determinadas ou estimadas, atendido o tempo de duração, constituindo tudo obrigação certa.

Art. 6º. Os papeis deverão ser selados no fecho, isto é, onde terminam pela ultima palavra neles escrita, seguindo-se as datas e assinaturas que os autenticarem.

Paragrafo unico. Admitida a inutilização por meio de carimbo, as estampilhas poderão ser apostas no verso do papel, desde que não caibam no fecho.

Art. 7º. As estampilhas deverão ser coladas seguidamente, sem se sobreporem, de modo a ficarem visíveis o valor e característicos de cada uma.

Paragrafo unico. A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstancia não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nulado.

Art. 8º. A inutilização das estampilhas se fará com a data, de modo que os algarismos indicativos do dia, mês e ano recaiam em cada estampilha, e com a assinatura, lançada parte no papel e parte nas estampilhas, de forma a abrangê-las todas, podendo a assinatura ser repetida.

Paragrafo unico. A data, que poderá deixar de ser do proprio punho, compreende o lugar, dia, mês e ano.

Art. 9º. Havendo mais de um signatario, é facultado assinar sobre as estampilhas outro ou outros, além do primeiro, desde que não fique prejudicada a verificação da sua legitimidade e perfeição, nem preterido o modo de inutilização prescrito neste regulamento.

Art. 10. Verificado, antes de produzir efeito ou de ser apresentado á repartição ou autoridade, que um documento ou papel está insuficientemente selado, poderá o interessado completar o imposto, apondo as estampilhas que faltarem e inutilizando-as convenientemente.

Paragrafo unico. Havendo dois ou mais interessados, qualquer deles poderá assim proceder.

Art. 11. A competencia para a inutilização das estampilhas é, em geral, do signatario do papel, da pessoa interessada, do responsável ou intermediario, do funcionario, tabelião, escrivão, ou autoridade que deva praticar ou expedir o ato ou lhe dar execução.

Art. 12. Os estabelecimentos bancarios, autorizados a negociar em cambio, devem apor e inutilizar o selo dos seus saques e remessas nos seus livros de registro de operações cambiais.

Art. 13. Os papeis, cujo selo a pagar exceda a importancia da estampilha de maior valor em circulação, poderão ser selados por verba, se o contribuinte o preferir.

Art. 14. Os papeis em que não puderem ser empregadas estampilhas, por não existirem na estação arrecadadora local, deverão ser selados por verba.

Art. 15. As repartições federais, estaduais e municipais, aos tabeliães, escrivães do foro federal ou estadual, aos officiais de registro de titulo e de hipotecas no Distrito Federal e nos Estados, aos estabelecimentos agricolas, bancarios, comerciais e industriais, é facultado inutilizar o selo por carimbo, que imprima, de forma legivel a designação ou nome e a data, em cada estampilha do respectivo ato.

Paragrafo unico. A designação ou o nome devem alcançar tambem o papel.

Art. 16. Nos papeis apresentados ás repartições arrecadadoras para a cobrança do selo, quando feita a inutilização por carimbo, é indispensavel a assinatura do empregado respectivo.

CAPÍTULO IV

DO PAPEL SELADO

Art. 17. O emprêgo do papel selado fica instituido, facultativamente, para os seguintes atos e papeis:

Atestados, cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, rogatorias, de arrematação, de adjudicação e de inquirição editais, instrumentos, mandados, provisões, passes de embarcações, procurações por instrumento particular, recibos, cheques e requerimentos.

Art. 18. O papel selado será considerado inutilizado desde que se lhe tenha lançado ou escrito qualquer palavra.

CAPÍTULO V

DO SELO POR VERBA

Art. 19. Selam-se por verba os papeis não sujeitos ao selo de estampilha, os titulos de nomeação e os livros.

Art. 20. A verba consiste numa declaração escrita, contendo o seu historico, a importancia do imposto em algarismos

por extenso lançada no livro da receita, modelo n. 6, de que se extrairá um conhecimento, em nome do interessado, datado e assinado pelo empregado da repartição arrecadadora competente, que o extrair e pelo que receber a quantia devida, com o número do assentamento no livro da receita e a importância em algarismos e por extenso.

Paragrafo unico. Nos livros apresentados, para pagamento do selo, a verba será lançada no verso da última folha numerada, sempre após o respectivo termo lavrado pelo interessado, do qual deverão constar o número de folhas, o fim a que se destinam e a assinatura do seu proprietário ou preposto, antes de rubricados e de iniciada a escrituração.

Art. 21. A cobrança do imposto, nos papeis que ficarem sujeitos a novo selo, e dos incurso em revalidação, se fará por verba.

Art. 22. A averbação do pagamento do selo nos títulos de nomeação, que dependam de inclusão em folha, será feita pelo empregado que tiver a seu cargo o respectivo serviço.

Art. 23. As declarações ou guias, em duplicata, expedidas pelos cartórios, repartições e sociedades anônimas, deverão conter o nome do contribuinte, a importância do imposto e a sua proveniência, fazendo-se entrega da primeira via, com a averbação do imposto pago, ao respectivo interessado e arquivando-se a segunda via, na repartição arrecadadora competente.

Paragrafo unico. A guia do último pagamento prova a quitação, para todos os efeitos, até a data da sua extração, ficando dispensada a exibição de guias anteriores.

CAPITULO VI

DO SELO SOBRE VANTAGENS PECUNIARIAS

Art. 24. As vantagens pecuniarias incidem no imposto de selo, arrecadado por verba, quer se trate de ordenado, gratificação, emolumento, ou percentagem, conferidas por decreto, portaria, título ou papel que os supra, emanados de quaisquer autoridades federais e municipais do Distrito Federal, isto é, de cada um dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para empregos efetivos ou em comissão, providos por civis ou militares, compreendidas as nomeações, promoções e remoções, calculada pelas lotações a percentagem, lotando-se os vencimentos variáveis.

Art. 25. O cálculo de imposto se fará sobre as vantagens pecuniarias correspondentes a um ano, cobrando-se a respectiva importância, em doze prestações mensais, de igual quantia, na folha de pagamento.

Art. 26. O selo sobre as vantagens pecuniarias será pago integralmente, antes da posse, quando não houver dependência de inclusão do título em folha ou assentamento ou na hipótese do nomeado não perceber vencimentos ou vantagens pecuniarias pelos cofres federais.

Art. 27. O selo sobre as nomeações interinas arrecadar-se-á mensalmente, em folha de pagamento, e constará de tantas prestações quantos forem os meses de serviço, até doze.

Art. 28. A lotação dos vencimentos variáveis ficará a cargo das repartições fiscais, revista por triênio, arbitrando-se um vencimento provisório, quando houver impossibilidade de lotar definitivamente qualquer emprego.

Art. 29. O selo pago pelas nomeações interinas levar-se-á em conta, nos casos de efetividade.

Paragrafo unico. Igualmente se computará para todos os efeitos a importância de selo pago pelo exercício de cargos em comissão, de que se obtenha exoneração, a pedido.

Art. 30. No caso de aumento de vencimento de emprego ou comissão, em que haja promoção ou transferência de um emprego federal para lugar de outro ministério ou da Prefeitura do Distrito Federal e vice-versa, o selo será cobrado do acréscimo ou melhoria, devidamente comprovados, entre o vencimento do cargo anterior, de que já tenha sido cobrada igual ou maior taxa proporcional, na conformidade do regulamento precedente, e o do cargo para o qual se der a promoção, transferência ou nova nomeação, devendo a repartição competente, quando o pagamento se não realizar por desconto em folha, declarar no título, a importância do aumento obtido, para o fim do cálculo e respectiva cobrança da diferença do imposto.

Paragrafo unico. Os preceitos deste artigo são inaplicáveis aos funcionarios que forem demitidos ou aposentados, a seu pedido e depois nomeados para o mesmo ou diverso

emprego de carreira administrativa ou para qualquer comissão; salvo, se a demissão se verificar para que a nova nomeação se possa efetuar.

Art. 31. No caso de readmissão, só será exigido novo selo, quando houver diferença a maior de vencimentos, excluída a hipótese de demissão por abandono de emprego.

CAPITULO VII

DO TEMPO DO PAGAMENTO

Art. 32. Selam-se os papeis, por estampilhas:

1°. Os contratos, títulos e demais papeis lavrados ou passados por oficial público ou por particulares, ao serem subscritos ou assinados;

2°. Os lavrados nas repartições públicas, companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, e por autoridades judiciais, antes de subscritos ou assinados pelas autoridades ou pessoas competentes;

3°. Os contratos realizados mediante correspondência epistolar ou telegráfica ao ser expedido o documento de aceitação. Sendo este expedido de país estrangeiro, o selo será satisfeito dentro de 30 dias após o recebimento do documento, inutilizada a estampilha na respectiva repartição arrecadadora pelo encarregado da cobrança;

4°. Os autos ou documentos extraídos de processos que tenham corrido perante autoridades administrativas e judiciais federais ou estaduais, no momento em que tiverem de produzir efeito no Distrito Federal ou perante autoridades federais nos Estados;

5°. As certidões ou outros documentos oficiais, ao serem subscritos;

6°. Os autos judiciais, antes da conclusão para sentença final ou interlocutória com força de definitiva;

7°. Os cheques, requerimentos e memoriais antes de assinados;

8°. Os conhecimentos de carga procedentes de portos nacionais, dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga; quando procedentes do estrangeiro, no ato de serem apresentadas à repartição fiscal do porto de destino;

9°. Os testamentos e codicilos, quando apresentados à autoridade judiciária que os tiver de mandar cumprir;

10. Os alvarás expedidos pelas autoridades judiciais dos Estados, quando tiverem de produzir efeito nas repartições da União e nas do Distrito Federal;

11. Por ocasião da juntada, os documentos que, antes de serem anexados a requerimentos, memoriais ou processos, não estavam sujeitos a selo;

12. As contas correntes, no ato do reconhecimento do saldo pelo devedor, ou quando apresentadas em juízo;

13°. As transferências de apólices, no respectivo ato, na Caixa de Amortização ou nas Delegacias Fiscais;

14. Os atos de legitimação, adoção, de suplemento de idade e de emancipação quando por escritura, na ocasião da lavratura desta, e quando judiciais, ao ser satisfeita a taxa judiciária, mediante guia para esse fim expedida;

15. Os contratos de operações a termo:

a) no ato de serem lavrados no protocolo dos corretores e de serem extraídas as cópias desse livro;

b) no ato de serem assinados pelo próprio corretor os memoriais dos corretores de fundos públicos ou de mercadorias em que haja referência à liquidação de qualquer operação;

c) no ato de registro nas caixas de liquidação das propostas de operações.

Art. 33. Selam os papeis, por verba:

1°. Os contratos e mais atos sujeitos ao selo proporcional, antes de assinados nos livros de notas, de repartições públicas, de companhias e de sociedades anônimas e em comandita por ações;

2°. Os que forem lavrados em autos judiciais ou oficialmente fora deles, antes de serem assinados ou subscritos pelo escrivão ou oficial competente;

3°. Os que forem lavrados por particulares, onde houver repartição arrecadadora de selo, ou desse lugar distante até 12 quilômetros, dentro de 30 dias da data dos respectivos do-

cimentos, concedendo-se mais 30 dias em cada nova distancia de 12 kilometros, salvo as seguintes disposições:

a) nas letras de cambio sacadas a dias ou meses de vista, conta-se o prazo para o selo da data do aceite;

b) os titulos a prazo, menor de 30 dias serão selados até a vespera do vencimento;

c) nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente selada;

4°. As cartas de fretamento, antes do desembarço do navio pela Alfandega, ou quando excepcionalmente se verificar o recebimento de carga sob helices, até 24 horas depois da partida da embarcação, sendo averbado o selo no despacho marítimo em que o capitão ou seu representante declare a importância do frete;

5°. Os livros, depois do termo lavrado pelo interessado e antes de rubricados e de iniciada a escrituração, de acordo com o paragrafo unico do art. 20.

Art. 34. As companhias ou sociedade anonimas ou as que se organisarem por esta forma pagarão selo sobre o registro do respectivo capital, no prazo de 30 dias, contados:

a) da data fixada para cada uma das entradas, quando o capital se constituir por este modo;

b) da data da assembleia geral, quando se efetuar por meio de *bonus*;

c) da data da instalação, quando se formar por outro qualquer modo;

d) da data do ato que o autorizou ou em que foi verificado por meio de balanço ou qualquer outro, quando se tratar de aumento.

§ 1°. Do emprestimo por meio de *debentures*, antes de começar a emissão pela entrega dos titulos ou de cautelas que representem o seu valor, quando não houver contrato, cobrando-se o selo nos termos do paragrafo seguinte.

§ 2°. O selo será cobrado em estampilhas ou por verba, nas hipoteses previstas nos arts. 13 e 14, em declaração ou guia apresentada em duplicata, no prazo mencionado á repartição arrecadadora local, firmada pelo representante legal da companhia, obedecendo-se ao seguinte:

a) no primeiro caso, as estampilhas serão inutilizadas na 1ª via do documento pelo encarregado da escrituração do selo, que fará na 2ª via a averbação do selo pago, restituindo aquela ao interessado e arquivando a outra na repartição;

b) no segundo caso, o selo será cobrado por verba na guia mencionada, averbando-se o seu pagamento na 2ª via e procedendo-se de forma igual á estabelecida no final do item anterior.

§ 3°. Quando se tratar de companhia ou de sociedade anonima com sede no estrangeiro, a guia deverá conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel; servirá de base para pagamento de selo o capital em operações no Brasil, contando-se o prazo para efetividade de pagamento, da autorização para funcionar na República ou de registro na Junta Commercial, podendo o chefe da respectiva repartição arrecadadora prorrogar-lo até 30 dias.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O Ministro da Fazenda é a autoridade competente para resolver, em definitivo, as dúvidas que se suscitarem, na execução deste regulamento.

Paragrafo unico. A fiscalização será exercida por todas as repartições de fazenda, coletorias e pelos empregados e agentes fiscais.

Art. 36. Os ministros de Estado, chefes de serviço, diretores de repartições federais e municipais do Distrito Federal, as autoridades civis e militares, os tabeliães, escrivães, oficiais de registro, as juntas comerciais, sociedades anonimas e os funcionarios publicos têm atribuições para zelar pela fiel execução deste regulamento.

Art. 37. Os chefes de repartições federais e das municipais do Distrito Federal, os magistrados e as autoridades civis e militares exigirão, por despacho, antes de dar andamento a qualquer processo, que seja pago o selo ou a revalidação dos papeis não selados ou que o estiverem com taxa inferior á devida.

Art. 38. Os magistrados, as autoridades civis e militares, tabeliães, escrivães e oficiais publicos, aos quais forem apre-

sentados papeis sujeitos á revalidação, devem remetê-los ao chefe da repartição arrecadadora local competente para proceder a respeito.

§ 1°. Passados trinta dias do recebimento do papel pelo funcionario encarregado do serviço, não tendo comparecido o interessado, para efetuar o pagamento do que fôr devido, publicar-se-á edital marcando trinta dias de prazo, para esse fim, terminado o qual será extraída certidão da dívida para cobrança executiva.

§ 2°. Nos papeis, cuja falta ou deficiencia de selo seja verificada pela propria repartição arrecadadora, o prazo citado será contado da data do seu recebimento pelo funcionario incumbido da respectiva cobrança.

§ 3°. O edital será simultaneamente publicado na imprensa e afixado em lugar de acesso ao público, na repartição, durante trinta dias.

Art. 39. Os estabelecimentos agricolas, bancarios, comerciais e industriais, os tabeliães de notas e demais serventuários da justiça no Distrito Federal, são obrigados a exhibir aos encarregados da fiscalização do selo os papeis e livros de sua escrituração, para exame.

Paragrafo unico. Os agentes do fisco, no exercicio de suas funções, quando verificarem livros ou papeis que não estejam selados ou que o estejam indevidamente, deverão apurar a falta mediante auto circunstanciado, de acordo com este regulamento.

CAPITULO IX

DO DEPOSITO, ESCRITURAÇÃO E SUPRIMENTO DE ESTAMPILHAS

Art. 40. A Casa da Moeda, deposito geral das estampilhas e do papel selado, fará a sua distribuição pelas delegacias fiscais e repartições arrecadadoras, diretamente, de acordo com as demonstrações feitas pelos responsaveis, a cuja guarda ficarem, e visadas pelos respectivos chefes.

Paragrafo unico. Os pedidos, feitos com a necessaria antecedencia, devem corresponder sempre ás necessidades de tres meses, tendo-se em vista a renda anterior, a importancia da fiança do responsavel e a quantidade estabelecida para o suprimento.

Art. 41. Os chefes das repartições arrecadadoras ficam responsaveis pelo prejuizo que derem aos cofres publicos, fazendo pedidos de estampilhas em desacordo com as disposições deste regulamento.

Paragrafo unico. A Casa da Moeda fiscalizará o cumprimento deste dispositivo, dando conhecimento á Diretoria da Receita Pública do que ocorrer a respeito.

Art. 42. A demonstração justificativa do pedido de estampilhas deverá ser organizada de conformidade com o modelo n. 1, discriminados os valores das fórmulas existentes e das vendidas.

Paragrafo unico. Os pedidos de suprimento por telegrama só serão admitidos em caso de força maior, devidamente justificado e fazendo-se a sua confirmação por officio.

Art. 43. A Diretoria da Receita Pública poderá, entretanto, determinar a remessa de estampilhas a qualquer repartição arrecadadora, para atender a circunstancias fortuitas, a bem do serviço público.

Art. 44. Verificados os valores das estampilhas remetidas, a repartição acusará o seu recebimento á Casa da Moeda, imediatamente, por officio, com todos os esclarecimentos necessarios.

Art. 45. Se dentro de 10 dias da remessa para o Estado do Rio de Janeiro, de 20 para os de São Paulo, Minas Gerais e Espirito Santo, 30 para os do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Goiaz, Sergipe, Bala, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, e 40 para os demais, as respectivas delegacias não acusarem o recebimento das estampilhas remetidas, a Casa da Moeda oficiará á Diretoria da Receita Pública, dando conhecimento do que tiver ocorrido.

Art. 46. Os suprimentos de estampilhas nos Estados serão feitos pelas respectivas delegacias fiscais, salvo determinação em contrario do Ministro da Fazenda.

Art. 47. As repartições arrecadadoras terão um livro caixa, conforme modelo n. 2, destinado á escrituração do movimento de estampilhas e um auxiliar para a verificação dos saldos diarios, modelo n. 3.

Art. 48. A Casa da Moeda procederá a balanço, nos cofres das estampilhas, em janeiro e julho de cada ano, fazendo incinerar ou destruir por meio de materia corrosiva, com todas as cautelas fiscais, as fórmulas julgadas imprimeis, por uma comissão de tres dos seus funcionarios, pre-

cedendo despacho do diretor, e lavrando-se uma ata em livro próprio, devidamente autenticado.

CAPÍTULO X

DA VENDA DAS ESTAMPILHAS E DO PAPEL SELADO

Art. 49. As estampilhas e o papel selado serão vendidos pelas repartições arrecadadoras, agências dos correios e telegrafos de 1ª classe e caixas econômicas federais, a juízo do governo.

Art. 50. A venda de estampilhas poderá ser confiada a comerciantes e industriais, estabelecidos no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, e em todas as cidades de mais de 30.000 habitantes, mediante a comissão de um por cento (1%) que será paga por meio de desconto, no ato de aquisição das estampilhas.

Parágrafo unico. A despesa com essa comissão será escriturada sob título — *receita a anular* — e sua importância deduzida do montante da arrecadação para o cálculo das quotas ou percentagens a que tiverem direito os funcionários da repartição fornecedora de estampilhas.

Art. 51. As estampilhas dos valores de 200\$ a 1:000\$ só serão vendidas nas Recebedorias do Distrito Federal e do Estado de São Paulo e nas alfândegas.

Parágrafo unico. Excepcionalmente essas estampilhas poderão ser vendidas nas coletorias de grande movimento, uma vez justificada sua necessidade.

Art. 52. Os comerciantes e industriais que desejarem incumbir-se da venda de estampilhas deverão requerer licença à Recebedoria do Distrito Federal ou às delegacias fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, provando com documentos oficiais:

- I, que têm capital de 10:000\$ ou maior;
- II, que estão estabelecidos há mais de dois anos;
- III, que não estão sujeitos a concordatas;
- IV, que não são devedores à fazenda, por qualquer título.

Parágrafo unico. As provas relativas às condições acima serão produzidas por meio de certidões das juntas comerciais e dos cartórios ou repartições competentes.

Art. 53. Não se concederá licença aos que forem estabelecidos nas proximidades das repartições arrecadadoras da União ou de firmas já licenciadas, para a venda de estampilhas, ficando, no entanto, a licença, em tais casos, a critério do diretor da Recebedoria e delegados fiscais, atendida a densidade da população e o movimento comercial.

Art. 54. O suprimento de estampilhas aos vendedores particulares será feito, mediante guia e pagamento prévio, pela Recebedoria do Distrito Federal, pelas delegacias fiscais, nos Estados, e repartições arrecadadoras situadas fora das capitais.

§ 1º. No Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, a aquisição de estampilhas não poderá ser feita, de cada vez, em importância inferior a cinco contos de réis (5:000\$000). Nas capitais dos outros Estados, esse limite será de dois contos de réis (2:000\$000).

§ 2º. A renovação dos stocks será permitida na proporção de um quinto dessas importâncias.

Art. 55. Os vendedores licenciados manterão em dia a escrituração do movimento das estampilhas adquiridas e vendidas, em livro modelo n. 4, aberto, rubricado folha a folha, e encerrado por empregado da repartição fornecedora das estampilhas, devendo ser escriturado, diariamente, pelos vendedores, sem emenda ou rasuras.

Art. 56. O pedido de licença importa na declaração do comerciante ou industrial de subordinar-se a todas as medidas fiscais que determinar a autoridade competente, sem nenhuma limitação, quanto à natureza dessas medidas, número de vezes e tempo ou hora para sua execução.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 57. Os papéis ficam sujeitos à revalidação, nunca inferior a 1\$000:

de uma vez o valor do selo:

- 1º, que contiverem estampilhas com rasuras ou emendas;

2º, em que se tiver resalvado qualquer engano na data, fora das estampilhas;

3º, em que as estampilhas não tiverem sido inutilizadas de acordo com as prescrições deste regulamento;

de duas vezes a importância do selo:

4º, não selados no tempo devido;

5º, selados em quantia menor que a taxada;

de três vezes a soma do selo:

6º, em que forem empregadas estampilhas usadas.

Art. 58. A revalidação recai nos ns. 1 a 27, 28 (somente os instrumentos fora de notas ou extrajudiciais), 29 a 43 da tabela A e nos ns. 3, 4, 10, 17, 19, 20, 24, 46, 47, 53 (somente os instrumentos fora de notas ou extrajudiciais), 55 a 57 e 61 a 65 da tabela B.

Art. 59. A revalidação se opera apenas em relação às estampilhas que faltarem ou que contiverem irregularidades, isto é, sobre a diferença de taxa, ficando por ela responsável o portador do papel.

Art. 60. A revalidação não se aplica aos papéis passados até 22 de janeiro de 1900, que, entretanto, para produzirem efeito, ficam sujeitos ao selo que deveriam pagar, se fossem passados na vigência deste regulamento.

Art. 61. Os papéis que tiverem sido selados com estampilhas fora da circulação ficam sujeitos a novo selo.

Art. 62. Os papéis que deixarem de ser selados em tempo hábil, por falta de estampilhas, nos lugares em que forem passados, não são sujeitos à revalidação, desde que sejam apresentados à repartição arrecadadora competente para esse fim, dentro de trinta dias.

Art. 63. As pessoas, naturais ou jurídicas, que fizerem, entre si, operação a prazo, de compra e venda de cambiais, sem o pagamento do selo proporcional por ela devido, incorrerão na multa de 10:000\$000.

Art. 64. O vendedor de cambiais, que aceitar o respectivo contrato de venda a prazo, com interferência de terceiro e sem o selo devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do selo deste, nunca inferior a 1:000\$ e o intermediário, na de cinco vezes o mesmo valor, nunca menos de 500\$000.

Art. 65. As pessoas que negociarem, aceitarem ou pagarem notas promissórias, letras de câmbio ou cheques, sem o devido estampilhamento, são responsáveis pela multa de 2 % sobre o valor do título, a qual não poderá ser inferior a 200\$000.

Art. 66. As pessoas que firmarem papel obrigado a selo, sem que este tenha sido satisfeito, no todo ou em parte, e as que o receberem em tais condições, conservando-o por mais de trinta dias, sem apresentá-lo à repartição arrecadadora para o devido procedimento, ficam incursas na multa de 200\$000.

Parágrafo unico. Quando a infração versar sobre mais de um papel ou documento, obedecer-se-á ao seguinte critério: até cinco papéis ou documentos a multa será de 200\$, e daí por diante impôr-se-á mais a multa de 100\$ por grupo de cinco papéis ou documentos ou sua fração.

Art. 67. Nas quitações de quaisquer quantias é obrigatoria a declaração do valor recebido, sob pena de multa de 300\$000.

Art. 68. Os que receberem papéis com emendas ou rasuras sobre as estampilhas, conservando-os em seu poder, por mais de trinta dias, sem os apresentar à repartição arrecadadora local, para a respectiva cobrança do que for devido, são passíveis da multa de 200\$000.

Art. 69. Os estabelecimentos bancários, as sociedades anônimas e firmas comerciais que derem curso a papéis sujeitos a selo, sem estarem selados ou que o estejam insuficientemente, são passíveis da multa de 300\$000.

Art. 70. Os funcionários públicos, que atenderem, informarem ou encaminharem papéis em que haja selo a cobrar ou completar, sem que representem ou informem no sentido de ser satisfeito o imposto, são passíveis da multa de 300\$000.

Art. 71. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro e outros serventuários da justiça que passarem, lavrarem, ou registrarem papéis sem selo ou selados com taxa insuficiente, ficam sujeitos à multa de 200\$000.

Art. 72. Os magistrados, autoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviço que fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza efeito papel sujeito a selo, sem que o tenha pago ou o tiver sido insuficientemente, respondem pela multa de 200\$000.

Art. 73. Incorrem na multa de 50\$ os que apresentarem papeis para averbação do selo, depois de trinta dias da sua assinatura.

Art. 74. As sociedades anonimas e em comandita por ações, que deixarem de comunicar às repartições arrecadadoras as quantias que, em virtude de dissolução, repartirem pelos acionistas ou socios, ficam sujeitas á multa de 500\$000.

Art. 75. Ficam sujeitos á multa de 5:000\$ os que falsificarem estampilhas ou empregarem estampilhas falsas.

Art. 76. Fica passível da multa de 2:000\$ o empregado que antedatar ou alterar a verba do selo, com o intuito de evitar o pagamento de multa.

Art. 77. Incorrem na multa de 2:000\$ os que se servirem de estampilha de que se tenha feito uso e os que emendarem a data das estampilhas.

Art. 78. Os que omitirem a declaração, para pagamento do selo, ou a declararem falsamente, incorrem na multa de 2:000\$000.

Art. 79. Os não licenciados, que venderem estampilhas, ficam sujeitos á multa de 1:000\$, perdendo o direito ás que forem encontradas em seu poder.

Paragrafo unico. A proibição, a que alude este artigo, não se entende com os estabelecimentos bancarios e cartorios, quando facultarem aos seus clientes estampilhas para a selagem de papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios.

Art. 80. Os licenciados, que não mantiverem em ordem, sem rasuras ou emendas, o livro fiscal, ficam sujeitos á multa de 200\$000.

Art. 81. As multas serão impostas pelos chefes das repartições arrecadadoras, em virtude de denúncia, ou auto de infração lavrado por qualquer funcionario de Fazenda ou não, cabendo-lhes metade das que forem efetivamente arrecadadas.

§ 1º. Aos magistrados e chefes de repartição só poderão ser impostas multas pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º. No caso de reincidencia as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condemnatoria.

Art. 82. Aos licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder fór encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora, será imposta a multa de 5:000\$000.

Art. 83. A applicação das multas a que se refere este capitulo, não prejudicará a ação penal que no caso caber.

CAPITULO III

DO PREPARO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 84. O auto e a denúncia, de que trata este regulamento, deverão relatar com a precisa clareza, sem entredinhas, rasuras, emendas ou borões, a contravenção ou falta, mencionando o auto, local, dia e hora da sua lavratura, o nome do infrator e da pessoa em cujo estabelecimento fór lavrado, as testemunhas, se houver, e tudo mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º. O auto deverá ser lavrado no estabelecimento em que fór verificada a infração, ainda que aí não resida o infrator, podendo ser datilografado ou impresso em relação ás partes reais, devendo os claros ser preenchidos á mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2º. As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 3º. Se após a lavratura do auto, e por qualquer circunstancia, se vier a verificar outra contravenção além da autuada, será consignada em termo que se anexará ao processo.

§ 4º. Os autos e termos lavrados deverão ser submetidos á assinatura dos autuados, de seus representantes, ou das pessoas interessadas que lhes tenham assistido á lavratura, podendo ser lançada sob protesto, e não implica em confissão da falta arguida, nem a sua recusa em agravação da mesma falta.

§ 5º. Se o infrator, ou quem o represente, se recusar a assinar o auto ou o termo, ou se estes, por qualquer motivo, não puderem ser assinados pelos mesmos, far-se-á menção nessa circunstancia.

Art. 85. Quando a infração constar de livro, não será feita apreensão deste, mas do auto ou da denúncia deverá constar circunstanciadamente a falta.

Para a lavratura do auto e da denúncia ou junto ao processo, depois de lavrada a repartição e de ser dele extraída cópia autuada, para ficar anexada ao mesmo processo, poderá ser restituída, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infração.

Art. 86. Aos autuados e denunciados serão facilitados todos os meios legais de defesa e os respectivos processos terão o seguinte andamento:

a) ao contraventor será marcado o prazo de trinta (30) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

1º, pelo autuante, no proprio auto, quando este fór lavrado no estabelecimento onde se der a infração, e o infrator ou seu representante estiver presente e o assinar, dando-se-lhe nessa ocasião uma intimação escrita, na qual se mencionarão as infrações capituladas no mesmo auto e o prazo marcado para a defesa;

2º, pela repartição:
— quando o auto fór lavrado na ausência do autuado;
— quando o autuado ou seu representante não o queira assinar;

— quando o auto fór lavrado em consequencia de diligência efetuada fóra do estabelecimento comercial;
— quando a defesa fór aberta depois do processo em andamento;

— quando se tratar de denúncia;
b) se a parte alegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias, mediante requerimento dirigido ao chefe da respectiva repartição;

c) se, no correr do processo, fór locada pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada ou outra qualquer, se-lhe-á marcado prazo para defesa, indagando-se de novo auto;

d) se também, no correr do processo, forem apurados novos fatos, que envolvam o autuado, ou pessoas diferentes, se-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo;

e) a intimação pela repartição será feita por notificação escrita ou verbal á propria parte interessada, provada com recibo de Correio ou certificada no proprio processo pelos escriptaes, ou seus prepostos, nas coletorias e mesas de rendas; peles continuos das repartições; ou ainda, se os interessados não tiverem endereço conhecido, por publicação de edital no *Diário Oficial*, no Distrito Federal, órgãos de publicidade, nos Estados, em affixados em lugares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho de jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação de lugar em que foi affixado;

f) o prazo será contado da data da notificação e, uma vez decorrido, bem como o de que trata a letra a deste artigo, sem que o infrator apresente defesa, será o mesmo considerado revel, lavrando-se o termo devido e subindo o processo a despacho, independente de intimação.

Quando, porém, se tratar de citação por edital, será este publicado por tres vezes, dentro de 10 dias, começando a correr o prazo da defesa da última publicação.

Art. 87. Nas petições de defesa, redigidas em termos descorteses ou contendo injurias ou calunias, o chefe da repartição mandará cancelar, por empregado desta, as expressões julgadas offensivas, seguindo o processo sua marcha regular.

Art. 88. O chefe da repartição, recebida a defesa do autuado e depois de ouvir o autuante e reunir os esclarecimentos que entender necessarios, julgará o processo em primeira instancia, não podendo reconsiderar a decisão que proferir.

Paragrafo unico. Se do processo se apurar a responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma pena relativa á falta cometida.

Art. 89. A denúncia de que trata este regulamento só poderá ser admitida quando acompanhada do documento em que se deu a infração, ou quando descrevê-la com clareza, devendo o denunciante, no ato de exhibi-la, assinar termo, no qual declare sua profissão e residencia, bem como o nome, profissão, residencia ou estabelecimento do denunciado.

Paragrafo unico. A denúncia pôde ser desacompanhada do objeto da infração, quando versar sobre livros ou documentos em poder do infrator, e fór concebida em termos precisos, que autorizem exame nos mesmos livres ou documentos, na forma da lei, para constatação da contravenção denunciada.

Art. 90. Os processos de contravenção serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas e os documentos, informações e pareceres presos por ordem cronológica.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 91. Os contribuintes serão intimados das decisões condenatorias na forma estabelecida na letra — e — do artigo 86.

Art. 92. Das decisões contrárias aos infratores, qualquer que seja a importância da multa, cabe recurso voluntário:

a) para as delegacias fiscais: das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras, nos respectivos Estados;

b) para o Conselho de Contribuintes: das decisões da Recobedoria do Distrito Federal e das proferidas em segunda instância pelos delegados fiscais.

Art. 93. O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da intimação, considerando-se esta feita, em caso de aviso por carta, na data da devolução do recibo, e, no caso de edital, sessenta (60) dias após a respectiva publicação.

Art. 94. Recurso algum será encaminhado sem o prévio depósito da importância exigida, perimindo o direito do recorrente si o não fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Paragrafo unico. Quando essa importância for superior a cinco contos de réis (5:000\$), as autoridades recorridas poderão permitir o seguimento do recurso, mediante termo de responsabilidade, exigindo, se assim o entenderem, garantia de fiador reconhecidamente idóneo.

Art. 95. Se dentro do prazo legal, não for, pelo interessado, apresentada petição de recurso, far-se-á declaração dessa circunstância no processo, que seguirá os tramites regulares.

Paragrafo unico. O recurso perempto também será encaminhado, mediante os requisitos do art. 94, à instância superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 96. Das decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive das decorrentes de desclassificação da infracção descrita no auto, haverá recurso "ex-officio":

a) para as delegacias fiscais: das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras, nos respectivos Estados;

b) para o Conselho de Contribuintes: das decisões proferidas pelas delegacias fiscais e repartições do Distrito Federal, quando a importância da multa for superior a quinhentos mil réis (500\$000).

§ 1º. O recurso "ex-officio" será interposto no próprio ato de ser lavrada a decisão.

§ 2º. Não haverá recurso "ex-officio" das decisões de segunda instância confirmando as de primeira, favoráveis às partes.

§ 3º. Quando do mesmo processo constar mais de uma firma ou pessoa autuadas, a decisão favorável a qualquer delas, embora outras sejam punidas, obriga a recurso "ex-officio", que só será encaminhado à instância superior, depois de esgotados os prazos da cobrança amigável ou de extraída a certidão de dívida para cobrança executiva da multa que tiver sido imposta.

Art. 97. Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão encaminhados diretamente pelas repartições recorridas. Na petição respectiva, além do selo ordinario, o recorrente pagará, na mesma especie, uma taxa correspondente a um por cento (1%) do valor do processo, não devendo essa taxa ser inferior a 10\$, nem superior a 100\$000.

Paragrafo unico. Entende-se por valor do processo a importância integral exigida do contribuinte.

CAPÍTULO XIV

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 98. O selo de verba será restituído, toda vez que for indevidamente arrecadado ou, quando o for devidamente, de nomeação que se não tornar efetiva pelo exercício do emprego.

Art. 99. O pedido de restituição será instruído com o recibo do imposto pago ou com o documento em que se lançou a verba para a respectiva cobrança, ou com as certidões de pagamento do imposto, quando se tratar de selo de nomeação, descontado em folha.

Paragrafo unico. Da importância a ser restituída, descontar-se-á a percentagem computada para os funcionarios,

desde que se não trate de imposto que tenha sido indevidamente cobrado pela repartição.

A data da informação do pedido será declarada no reconhecimento, cancelando-se a verba, no documento, antes de ser devolvido ao interessado.

Art. 100. O selo de estampilha não será restituído em hipótese alguma.

CAPÍTULO XV

DAS ISENÇÕES

Art. 101. São isentos de selo os atos emanados dos governos estaduais ou municipais, concernentes à sua administração interna, assim considerados os que são regulados unicamente por suas próprias leis, excluídos, portanto, os regidos pela legislação federal, ainda que tenham de produzir efeito nos Estados e de ser processados nos respectivos juízos ou repartições.

§ 1º. Os papeis estaduais e municipais ficam, entretanto, sujeitos ao selo fixo, por folha, quando tiverem de ser apresentados a autoridades ou repartições da União ou do Distrito Federal ou forem anexados a requerimentos ou memoriais.

§ 2º. São isentos mais:

1. AJUDAS de custo abonadas a funcionarios civis e militares.

2. APOSTILAS de qualquer natureza e para qualquer fim, no proprio título, desde que não se refiram a títulos científicos, conferidos por estabelecimentos estrangeiros.

3. ATESTADOS de obitos para inhumação de cadáveres; de pobreza e de mendicidade; de vida, de estado civil ou de residência, exigidos dos beneficiarios dos montepios civil e militar e do meio soldo e dos aposentados e reformados; exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados.

4. Atos atinentes ou pertinentes a defesas e papeis relativos a sindicancias, para apuração de responsabilidades funcionais.

5. Atos e contratos de simples conversão de uma sociedade em outra, quando não haja aumento ou retirada de capital.

6. Atos, mandados, processos, sentenças e traslados providos ex-officio, em juízo, de que forem autores a justiça ou fazenda nacional, pago o selo pelo réu, quando afinal condenado.

7. Atos e papeis em que a parte a quem incumbir pagar o selo for um Estado estrangeiro, diretamente por seu órgão executivo ou por intermedio de seus representantes diplomaticos ou consulares, desde que haja reciprocidade de isenção, provada mediante declaração do Ministerio das Relações Exteriores.

8. Atos relativos à administração das caixas economicas e montes de socorro; cautelas, obrigações, inclusive as certidões que passarem.

9. Atos relativos a emissões ou anotações de carteiras profissionais, inclusive os processos delas resultantes.

10. AUTOS que correm pela justiça estadual; exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados.

11. Avisos de lançamentos a crédito, em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salarios de empregados do creditor.

12. BAIXAS ou excusas de serviço de praças de pret, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros do Distrito Federal e do Exército.

13. BILHETES de saída de mercadorias nas alfândegas e mesas de rendas; exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados.

14. CERTIDÕES dos assentamentos de obitos; exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;

15. CERTIDÕES, ex-officio, passadas no interesse da justiça ou da fazenda nacional;

16. CERTIDÕES de vida dos fiadores de responsaveis:

17. CERTIDÕES de registro de pessoas nascidas no território nacional, depois de 1º de janeiro de 1889, inclusive;

18. CERTIDÕES passadas pelas repartições estaduais ou extraídas de autos ou notas de tabeliães estaduais; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;*

19. CERTIFICADOS do financiamento de mercadorias em proveito da Comissão Central de Compras;

20. CERTIFICADOS passados por empresas de estradas de ferro, relativos à entrega de material para pagamento dos fornecedores, *se tiver pago o selo integral proporcional sobre o respectivo contrato;*

21. CLASSIFICAÇÕES, designações, nomeações, remoções e transferências de oficiais da armada e do exército, para comissões e serviços especiais às diferentes armas, aos corpos dos respectivos quadros, às fortalezas, a bordo de navios e em companhias de aprendizes marinheiros;

22. COMUNICAÇÕES de que trata o § 3º do art. 4º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

23. CONCESSÕES de reforma e vantagens que competirem às praças de *pret*, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros do Distrito Federal e do exército;

24. CONCORDATAS comerciais, celebradas judicialmente;

25. CONHECIMENTOS de transporte de bagagens e mercadorias em estradas de ferro; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

26. CONTAS de compras efetuadas por almoxarifes, intendentes, porteiros, em virtude de adiantamentos, destinados a despesas meudas, *unicamente sujeitas ao selo de recibos;*

27. CONTRA-FÊS de intimações judiciais; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;*

28. CONTRATOS de empreitada e de locação de serviço, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o próprio trabalho ou indústria;

29. CONTRATOS de empréstimos em virtude dos quais se passem notas promissórias ou letras emitidas ou aceitas na mesma data, que confirmem integralmente a dívida;

30. CONTRATOS em que intervier a Comissão Central de Compras;

31. CONTRATOS e operações da Caixa de Mobilização Bancária e os relativos à execução de uns e outros, pelo Banco do Brasil;

32. CÓPIA ou via de conhecimentos de carga ou embarcação quando trouxerem impressa, em sentido diagonal, a expressão "cópia sem valor";

33. CREDITOS em contas correntes de estabelecimento bancários e firmas comerciais localizados no exterior, desde que sejam provenientes de juros ou outras rendas, devidos diretamente pelo creditor ao creditado, quanto ao selo proporcional;

34. DESPACHOS nas estradas de ferro, inferiores a 2\$; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

35. DIARIAS concedidas a funcionários e jornaleiros, como auxílio de despesas;

36. DIPLOMAS expedidos a alunos matriculados gratuitamente nos estabelecimentos de ensino; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

37. EMPREGOS para os quais não se expeçam títulos;

38. ENTREGA em cobertura, feita pelo Banco do Brasil aos demais bancos, de cambiais ou saques, por simples troca de correspondência, *enquanto permanecer o serviço a cargo do Banco do Brasil;*

39. EXEQUATUR às nomeações de agentes consulares;

40. FATURAS comerciais, anexas às consulares;

41. FIANÇAS administrativas, por termos lavrados nas repartições estaduais;

42. GRATIFICAÇÕES provenientes de contratos, e as destinadas a remunerar serviços extraordinários, pagas de uma só vez a funcionários, civis e militares e a operários;

43. GUIAS para aquisição de estampilhas dos impostos do consumo, de selo e de vendas mercantis;

44. GUIAS de depósito de mercadorias nos entrepostos, armazéns e trapiches alfandegados; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridade federais ou municipais*

do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;

45. GUIAS de recolhimento de somas ou valores aos cofres públicos; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;*

46. JORNAIS em que saírem editais relativos ao serviço da própria repartição, quando juntos ao processo que deu motivo à publicação, *não compreendidos os que forem anexados a contas ou requerimentos, solicitando o respectivo pagamento; exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram publicados;*

47. LICENÇAS concedidas aos funcionários que tiverem de fazer o serviço militar, em virtude de sorteio;

48. LICENÇAS concedidas às praças de *pret*, da armada, da brigada policial, do corpo de bombeiros do Distrito Federal e do exército;

49. LIVROS dos comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo, quando mandados adotar por força de regulamentos fiscais;

50. LIVROS de inscrição de clubes de sorteios de mercadorias;

51. LIVROS do registro civil de nascimentos;

52. LIVROS de registro de duplicatas, de vendas à vista, de escrituração das estampilhas e copiador de faturas, exigidos dos contribuintes do imposto do selo proporcional sobre vendas mercantis;

53. LIVROS do registro de obitos;

54. LIVROS de registro referentes ao casamento civil, *inclusive o protocolo;*

55. LIVROS de protocolo das audiências dos escrivães da justiça estadual;

56. LIVROS de distribuição, entre escrivães e tabeliães;

57. LIVROS de estabelecimentos bancários, casas de penhores, companhias de seguros e semelhantes, quando mandados adotar por força de regulamentos fiscais;

58. LIVROS do movimento de entrada e saída de gasolina, e álcool, exigidos dos importadores de gasolina;

59. MEMORIAIS dirigidos por particulares ao governo, sobre objeto de serviço público;

60. NOTAS de despachos de amostras sem valor;

61. OPERAÇÕES que as caixas rurais ou urbanas, fundadas sob a forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores, *excluídas as operações de descontos e redescontos de títulos, sacados contra terceiros, de praças diferentes;*

62. OPERAÇÕES que consistam em transferência de crédito de uma conta para outra da mesma pessoa, com o mesmo creditor;

63. OPERAÇÕES que realizarem os bancos de crédito rural, organizados sob a forma cooperativa de crédito;

64. OPERAÇÕES realizadas pelas sociedades cooperativas de crédito agrícola, organizadas nas circunscrições rurais do país, de acordo com as disposições em vigor, *desde que gosem de isenção de impostos estaduais;*

65. OPERAÇÕES das sociedades cooperativas que se organizarem em pequenas circunscrições rurais, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos sócios e receber em depósito suas economias, *desde que se trate de operações e transações de valor não excedente de um conto de réis (1:000\$), e para os seus depósitos;*

66. PAPEIS concernentes aos patrimônios das escolas e institutos oficiais e oficializados;

67. PAPEIS do expediente das repartições públicas federais ou municipais do Distrito Federal; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

68. PAPEIS do expediente dos consulados das nações estrangeiras;

69. PAPEIS do Lloyd Brasileiro e de suas agências, *enquanto vigorar a isenção;*

70. PAPEIS referentes ao montepio dos operários do Arsenal de Marinha;

71. PAPEIS que disserem respeito ao lançamento e pagamento do imposto sobre a renda;

72. PAPEIS que incidirem no imposto de transmissão de propriedade;

73. PAPEIS referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, *inclusive recibos de contribuições de joias, de pensões e requerimentos;*

74. PAPEIS referentes ao serviço eleitoral; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais*

ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;

75. PAPEIS necessários á habilitação do soldo vitalício, instituído em favor dos voluntários da pátria; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

76. PAPEIS relativos a concessões de marcas de gado;

77. PAPEIS relativos ao alistamento e sorteio militar, compreendidas as reclamações, recursos e revisões;

78. PAPEIS relativos ao casamento civil;

79. PAPEIS relativos a concessões de isenções de direitos praticadas pelas embaixadas, legações, consulados e comandantes de embarcações de recreio e de navios de guerra de nações amigas;

80. PAPEIS relativos a concessões de férias a empregados e operários de estabelecimentos agrícolas, bancários, comerciais e industriais, inclusive recursos;

81. PAPEIS que se relacionarem com a prestação de serviços a pessoas pobres, sem meios pecuniários para fazerem valer seus direitos em juízo, sob o patrocínio de associações de beneficência judiciária; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

82. PARTES formuladas em caráter oficial, a bem do serviço público por funcionário competente;

83. Pedidos de patentes de registro do imposto de consumo e os de inscrição para aquisição de estampilhas do imposto de vendas mercantis;

84. PRÊMIOS concedidos às famílias dos oficiais e praças da guarda nacional e voluntários da pátria, mortos na guerra com o Paraguai;

85. Concessões de desapropriação judicial, promovidos pela União ou pela Prefeitura do Distrito Federal;

86. Promoções dos oficiais atingidos pelo decreto 19.395, de 8 de novembro de 1930;

87. Recibos de liquidação de seguros de acidentes do trabalho;

88. Recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata, já devidamente estampilhada com selo próprio do imposto de vendas mercantis;

89. Recibos de pagamento de frete, passados nos próprios conhecimentos;

90. Recibos de remessas de quantias transportadas por via postal; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

91. Recibos que se refiram a ajudas de custo, diárias, gratificações e vencimentos, passados em folha de pagamento ou não, por funcionários civis ou militares, compreendidos os coletores, escrivães e operários;

92. Recibos passados em papéis que tenham pago selo proporcional, *exceto os que compreenderem pagamento de juros ou de quantia não computada no título principal, os quais pagarão o selo do acréscimo;*

93. Recibos passados pelos responsáveis para com a fazenda nacional; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

94. Recibos passados nos cheques;

95. Recibos passados em contas de fornecimentos de gás e eletricidade e semelhantes, cujo valor exceda de 20\$, somente pela adição da quota de previdência, cobrada em virtude de lei e pertencente á fazenda ou destinada a fim especial;

96. Recibos passados nas folhas de pagamento de juros de apólices da dívida pública;

97. Recibos referentes a aposentadorias, auxílios e pensões concedidas por associações de beneficência ou assistência;

98. Recibos relativos a diárias, ordenados e salários passados por empregados, jornaleiros e operários pertencentes a empresas agrícolas, industriais e mercantis; estabelecimentos oficializados, firmas comerciais, cooperativas, sociedades anônimas, em comandita por ações, de responsabilidade limitada e outros;

99. REPRESENTAÇÕES endereçadas ao governo no interesse geral de ordem pública pelas associações agrícolas, comerciais e industriais e pelos sindicatos profissionais;

100. REPRESENTAÇÕES encaminhadas aos poderes públicos pelas congregações das escolas superiores e faculdades; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;*

101. REQUERIMENTOS a autoridades federais para obtenção de atestados semestrais de estado civil, de residência e de vida, em favor dos beneficiários de montepio e meio soldo, aposentados e reformados; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

102. REQUISIÇÕES para fornecimentos de gêneros e material às repartições públicas civis e militares e para transportes, quando juntas às contas apresentadas para pagamento; *exceto quando apresentadas como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passadas;*

103. SENTENÇAS de desapropriação por utilidade ou necessidade pública, da Prefeitura do Distrito Federal;

104. SENTENÇAS de indultos a delinquentes primários;

105. SENTENÇAS de indultos a criminosos incursos nos arts. 121, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal;

106. SOLDOS mandados abonar a oficiais e praças de *pret*, da guarda nacional e voluntários da pátria;

107. SUBSTITUIÇÕES temporárias entre empregados da mesma repartição, quer sejam em virtude de decreto, portaria ou título ou resultantes de disposições regulamentares;

108. TABELAS de preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo;

109. TERMOS de avaliação, demarcação e medição de terrenos de marinha, constituindo atos de expediente necessários á organização dos processos de aferimento;

110. TERMOS dos livros não sujeitos a selo;

111. TÍTULOS de aposentadoria expedidos aos operários do Matadouro de Santa Cruz, quando invalidados por acidentes de trabalho ou molestia adquirida no serviço;

112. TÍTULOS de concessões de medalhas por atos de bravura em campanha ou de distinção, em virtude de serviços prestados á humanidade;

113. TÍTULOS de dívida que se passarem às praças de *pret*, da armada, da brigada policial, do corpo de bombeiros do Distrito Federal e do exército;

114. TÍTULOS de emissão do *funding loan*;

115. TRANSFERÊNCIAS de apólices e de ações de sociedades anônimas e em comandita, para o efeito de serem recebidas em penhor;

116. TRANSFERÊNCIAS de apólices e ações de sociedades anônimas e em comandita, em consequência de transmissão por título oneroso ou gratuito, de que se tenha pago selo proporcional;

117. TRANSFERÊNCIAS de apólices obtidas por compra, para o fundo de reserva das caixas econômicas e montes de socorro;

118. TRANSFERÊNCIAS para a reserva ou reforma, apostiladas na própria patente;

119. TRANSFERÊNCIAS de títulos da dívida pública interna da União, ou da municipalidade do Distrito Federal por transmissão *causa mortis* ou doação *inter-vivos*;

120. TRASLADOS de escritura extraídos de livros de notas, devendo constar a declaração de haver sido cobrado o selo proporcional, nos mesmos livros;

121. VALES postais e os respectivos recibos; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados;*

122. VALES ouro, emitidos afim de serem substituídos por letra de câmbio;

123. VIAS de documentos sujeitos a selo proporcional, desde que seja autenticada a declaração de pagamento na primeira via, pela repartição fiscal competente; *exceto quando apresentados como documentos perante autoridades federais ou municipais do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram passados.*

§ 3º. Os papéis apresentados como documentos, que já tiverem sido selados, ficarão sujeitos, semente, á diferença de selo, se houver.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. As consultas sobre a interpretação deste regulamento ou relativas a dúvidas que surgirem, quanto a sua execução, devem ser dirigidas diretamente às repartições arrecadoras locais, competentes para as resolverem.

Parágrafo unico. Das decisões cabe recurso para instância superior, quer por parte dos interessados, que não se conformarem, quer das autoridades, quando julgarem conveniente.

Art. 103. Não se retardará, em qualquer instância por falta do selo, a remessa ao juiz competente dos processos criminais, devendo o pagamento ser feito pelo interessado, no andamento do mesmo processo.

Art. 104. No despacho que impuzer multa será ordenada a intimação do multado para efetuar o seu pagamento e o do imposto, quando devido, no prazo de 30 dias contados da data da intimação, devendo também ser indicado, precisamente, o prazo de que trata o artigo 93.

Parágrafo unico. Findo o prazo de trinta dias, se não houver sido depositada para recurso ou paga a respectiva importância, será extraída certidão de dívida para cobrança executiva.

Art. 105. Os infratores são solidariamente responsáveis, perante a fazenda nacional, pelo valor do imposto e das multas de que trata este regulamento.

Parágrafo unico. Os funcionarios responderão somente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 106. Os papeis redigidos em lingua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, antes de apresentados para pagamento do selo, excetuados os cheques e as letras de cambio, que contiverem as importancias em algarismos.

Art. 107. Os papeis passados no estrangeiro, que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos consulados, não produzirão efeito no Brasil sem o pagamento na repartição fiscal competente, dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança convertida a taxa ouro em papel, ao cambio oficial do dia.

Art. 108. Os titulos onerados por usufruto e que somente por morte do usufrutuário, passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatário, pagarão o selo do regulamento em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufruto.

Art. 109. Nos papeis, cujo valor figurar em moeda estrangeira, a cobrança do selo se fará pela taxa do cambio do dia em que forem apresentados.

Art. 110. Todas as vezes que qualquer obrigação for garantida por fiança ou aval, a cobrança do selo ficará acrescida de igual importância, nenhum acrescimo sendo exigido pelo fato de haver mais de um fiador.

Parágrafo unico. Quando a obrigação for garantida por meio de caução de qualquer especie, cobrar-se-á, além do selo devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução.

Art. 111. Nos papeis em que haja referencias a bens ou lucros, cuja importancia não esteja determinada, por depender de balanço, arbitramento ou apuração posterior, a cobrança do selo se fará por estimativa, sendo paga a diferença, quando afinal se verificar ser maior o valor exato dos contratos ou documentos.

Art. 112. Nos contratos ou documentos, em virtude dos quais se passem letras ou notas promissórias, da mesma data, que confirmem parcialmente a dívida, o valor para pagamento do selo será a diferença entre a importancia daqueles atos e o destes titulos, devendo o tabelião, nos contratos feitos por escritura pública, declarar qual a importancia do selo nas letras ou notas promissórias.

Parágrafo unico. No caso de escrito particular, igual declaração será lançada pelos empregados da cobrança e escrituração do selo, para o que, tais documentos deverão ser apresentados á repartição arrecadadora local, dentro de trinta dias, contados da data do titulo.

Art. 113. Nos contratos em que houver disposições dependentes, que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o selo proporcional de um dos valores, sendo iguais, e do maior, se o não forem.

§ 1º. No caso em que se contenham varias disposições, que se não derivem necessariamente umas das outras, será pago o selo do valor de todas.

§ 2º. Disposições dependentes são as que resultam necessariamente do contrato, estão nele implicitamente compreendidas e não precisam ser reduzidas a atos, pois são derivações do contrato principal e se prendem reciprocamente.

§ 3º. Fora dessa hipotese, as disposições são independentes umas das outras, constituindo outros tantos contratos sujeitos ao selo, ainda que se refiram aos mesmos contraentes.

Art. 114. Nos contratos com as repartições públicas, nos quais não se declare o valor total, o selo incidirá na quantia mencionada nas ordens de pagamento. Não havendo expedição de ordem, o selo recairá na importancia da conta ou papel que contiver o despacho.

Art. 115. Nos papeis em que se convencionar o pagamento por prestações, de quantias cujo total não se declare, o valor para pagamento do selo será sempre uma anuidade.

Art. 116. Nas permutas, sendo iguais, o imposto do selo incidirá em um dos valores. Havendo desigualdade, recairá no maior valor permutado.

Art. 117. Dos contratos, em geral, de que se passarem diversos exemplares, que deverão ser apresentados ao mesmo tempo á repartição arrecadadora local e numerados seguidamente, só um pagará o selo, declarando nos outros o encarregado da escrituração de selo: o número do exemplar selado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilha, ou o número e a data da verba, se por este modo estiver selado, sendo esta ultima declaração visada pelo recebedor.

Rio de Janeiro, de de 1933.

TABELA A

ATOS E PAPEIS SUJEITOS AO SELO PROPORCIONAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELO DE ESTAMPILHA

1. APOLICES ou quaisquer titulos de contratos de seguros terrestres, marítimos, de vida, peculios, rendas vitálicas ou temporarias, dotes, anuidades e congêneres;

Inutiliza a estampilha o segurador, sobre a importancia do valor declarado; não se passando apolice, para renovar o contrato, o signatario do recibo do premio.

2. APOLICES de seguros de vida, em grupos;

Inutiliza a estampilha o segurador. O selo recai sobre a menor indenização prometida pela vida de um dos segurados; se a indenização maior for a devida, cobrar-se-á a diferença.

3. ATOS translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionais;

Inutiliza a estampilha o transferente.

4. CARTAS de crédito;

Inutiliza a estampilha o emitente, ao assiná-las.

5. CHEQUES que tiverem circulado fora do país, embora tenham sido emitidos no Brasil, sobre praças nacionais;

Inutiliza a estampilha o último portador, ao cobrá-los.

6. CHEQUES emitidos no Brasil, sobre praças do exterior ou nestas, sobre as nacionais;

Inutiliza a estampilha, no primeiro caso, o emitente ao assiná-los e no segundo, o último portador, ao cobrá-los.

Passados por diferentes vias, so uma ficará sujeita a selo, sendo: no primeiro caso a última e no segundo a que for cobrada.

7. CONTAS CORRENTES, quando reconhecido o saldo pelo devedor, nas proprias contas;

Inutiliza a estampilha, o devedor ou, quando tenham de ser demandadas, o funcionario competente, incidindo o selo na importancia do saldo devedor.

8. CONTAS de vendas prestadas por leiloeiros aos seus comitentes;

Inutiliza a estampilha o emitente, no recibo que passar, recaindo o selo no produto liquido, não valendo para os efeitos legais os recibos passados fora dessas contas.

9. CONTRATOS de aforamento ou enfiteuse, arrendamento ou locação, sub-enfiteuse ou sub-locação e outros, não designados especialmente, em que se transmitirem o uso e gozo de bens imoveis, moveis ou semoventes;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, recaindo o valor do selo no preço ajustado para todo o tempo de locação e nos de transferencias o correspondente ao tempo que faltar para terminação do prazo; não havendo prazo fixado, para uns e outros, na renda de um

ano. Em qualquer dos casos *dever-se-ão computar as quantias estabelecidas a títulos de joia, luvas ou algum outro, exceto multas.*

No usufruto vitalício, o valor para pagamento do sêlo será o produto da renda de um ano multiplicado por cinco; no temporário, o mesmo produto multiplicado por tantos anos quantos os do usufruto, nunca excedendo de cinco.

10. CONTRATOS ou cautelas de empréstimos sob penhor. Inutiliza a estampilha o emitente, incidindo o imposto sobre a quantia levantada e juros correspondentes a um ano, se não houver declaração de tempo.

11. CONTRATOS ou outros documentos de promessa para entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, feitos em escrito comum ou por cartas ou telegramas, e destinados a produzir efeito independente de outros instrumentos especiais, publicos ou particulares;

Inutiliza a estampilha o primeiro signatário ou o aceitante, no segundo caso. Se o documento de aceitação provier do estrangeiro será inutilizada a estampilha pela estação arrecadadora local, dentro de trinta dias de seu recebimento, pelo interessado.

E' devido o sêlo pelo valor da obrigação, incidindo no documento que a contiver perfeita ou naquela em que ella se completar pela aceitação.

12. CONTRATOS de sociedades comerciais, inclusive de responsabilidade limitada;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar. O sêlo recai sobre o fundo do capital e nas prorrogações e alterações sobre qualquer entrada ou retirada de capital, se houver.

13. CONTRATOS de enfiteuse e sub-enfiteuse de terrenos do dominio da União, inclusive os da municipalidade do Distrito Federal;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, assentando o sêlo na importancia de vinte anos de fôro e na joia, se houver.

14. CONTRATOS de fianças e outros, por termos lavrados no juizo federal, na justiça do Distrito Federal, no juizo estadual, nas repartições publicas federais e municipais do Distrito Federal, menos as fianças administrativas por termos lavrados nas repartições estaduais;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, recaindo o sêlo sobre a quantia arbitrada ou estabelecida.

15. DISTRATOS ou liquidações de sociedades comerciais, inclusive de responsabilidade limitada;

Inutiliza a estampilha qualquer dos signatários. O sêlo é devido pela quantia que se repartir pelos socios ou na parte que couber a cada um dêles, compreendidos o capital e lucros.

16. EMPRÉSTIMOS de dinheiro por meio de obrigações (debentures), emitidas por sociedades anonimas e em comandita por ações;

Inutiliza a estampilha na primeira via da declaração ou guia, apresentada pelo representante legal da sociedade, o encarregado da escrituração do sêlo, recaindo o tributo sobre o valor do empréstimo e sobre as garantias por ventura oferecidas á emissão dos títulos ou das cautelas, que representem o seu valor.

17. ENCAMPACÃO de uma sociedade anonima por outra;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, ou o encarregado da arrecadação, recaindo o imposto sobre a totalidade do capital da sociedade encampada, se estiver integralizado ou na parte realizada, em caso contrario.

18. ENDOSSOS de cheques e letras de cambio, emitidos no país, em moeda estrangeira (repasses), exceto o primeiro; Inutiliza a estampilha o endossante, ao firmá-los.

19. ENDOSSOS de letras de cambio, notas promissórias e duplicatas de contas assinadas, depois do venciemento;

Inutiliza a estampilha o endossante, ao firmá-los.

20. ESCRITURAS de hipotecas;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, recaindo o sêlo somente sobre a importancia do capital e juros.

21. FIANÇAS por escritura pública ou particular;

Inutiliza a estampilha o fiador, valendo para pagamento do sêlo a importancia afiançada, quando fixada e, na falta, o valor de uma anuidade.

22. FUSÕES de sociedades anonimas;

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar a escritura, ou o encarregado da arrecadação do sêlo, recaindo o imposto na totalidade do capital, se estiver integralizado, ou na parte realizada, em caso contrario.

23. LETRAS de cambio, mesmo sacadas em país estrangeiro, desde que forem aceitas, negociadas, protestadas ou exequíveis em praças brasileiras;

Inutilizam a estampilha: nas sacadas a prazo, o aceitante, sendo pagas antes do aceite, o portador; nas sacadas a vista ou sobre país estrangeiro, o sacador; nas que se protestarem por falta de aceite, o escrivão do protesto.

Passadas por diferentes vias, se uma ficará obrigada ao sêlo, sendo: nas sacadas a prazo a que fôr aceita, paga ou protestada, e nas sacadas a vista ou sobre país estrangeiro, a última.

24. NOTAS promissórias;

Inutiliza a estampilha o emitente, ao serem assinadas, recaindo o sêlo na importancia declarada.

25. PAGAMENTOS ou transferencias de dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira, ordenados por estabelecimentos bancarios e firmas comerciais, estabelecidos no exterior.

Inutiliza a estampilha o beneficiario, no recibo; na falta, o intermediario, na ficha de lançamento a crédito da conta do beneficiario ou na propria ordem.

26. PAPEIS que contiverem distrato, exoneração, subrogação, caução, garantia, sinal e liquidação de somas ou valores;

Inutiliza a estampilha o signatário, recaindo o sêlo sobre o papel, em relação ao valor expresso.

27. PAPEIS em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou de transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, ainda que sob a forma de recibo, carta ou outra modalidade;

Recai o sêlo sobre o papel, em relação ao valor nelle expresso, competindo a inutilização da estampilha ao signatário.

28. PROCURAÇÕES e sub-estabelecimentos com a clausula in rem propriam ou alguma outra equivalente;

Inutiliza a estampilha o signatário, sendo devido o sêlo tantas vezes quantos forem os subestabelecimentos.

Passadas em notas publicas, o sêlo será cobrado no respectivo livro, notando-se o seu pagamento no traslado.

29. RECEBIMENTOS ou transferencias de qualquer quantia em moeda nacional ou estrangeira, efetuados no país, a crédito de conta corrente de estabelecimentos bancarios e firmas comerciais, localizados no exterior;

Inutiliza a estampilha o creditor, na ficha do respectivo lançamento e, na falta, no pedido que tiver dado origem á operação.

30. RECIBOS de generos recolhidos a armazens de depósitos, com valor declarado;

Inutiliza a estampilha o signatário, sobre a importancia declarada.

31. REGISTRO do capital das sociedades anonimas e em comandita por ações e os atos de sua dissolução;

Inutiliza a estampilha o signatário da declaração, no ato de assiná-la: O valor para pagamento do sêlo será a importancia das entradas, á medida que se fizerem as chamadas, dentro de trinta dias; quanto ás sociedades estrangeiras o sêlo incidirá no capital empregado no país.

Na dissolução, o sêlo assentará na quantia que se repartir entre os acionistas.

32. REGISTRO de firmas comerciais, inscritas em nome individual;

Inutiliza a estampilha o signatário da declaração, assentando o sêlo na importancia do capital declarado.

33. TERMOS de responsabilidade nas alfandegas, para despacho de reexportação;

Inutiliza a estampilha a parte interessada, servindo de base para incidencia do sêlo a importancia dos direitos aduaneiros, convertida a papel, ao cambio do dia.

34. TERMOS de transferencia de ações de sociedades anonimas e em comandita por ações;

Inutiliza o sêlo o transferente, valendo para incidencia do sêlo o valor da venda oficial em bolsa, e, na falta, o valor nominal.

35. TERMOS de transferencia de títulos da dívida pública interna da União, exceto por transmissão, CAUSA MORTIS ou doação INTER-VIVOS e das da municipalidade do Distrito Federal;

Inutiliza a estampilha o transferente; nas transferências, por endossos, o endossante, no ato, valendo para a importância do selo a última cotação em bolsa e, na falta, o seu valor nominal.

36. TERMOS de transferência de títulos da dívida pública da União ou de ações de sociedades anônimas e em comandita por ações, inscritos na República, quando se operar por falecimento do de cujus no estrangeiro, embora não residam no país os seus herdeiros;

Inutiliza a estampilha o interessado; nas transferências, por endosso, o endossante, no ato, valendo para a importância do selo a última cotação em bolsa e, na falta, o seu valor nominal.

37. TÍTULOS de crédito ou de empréstimos de dinheiro; *Inutiliza a estampilha, ao assiná-los, o emitente, assentando o imposto na quantia declarada.*

38. TRANSFERÊNCIAS de dinheiro para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira, por intermédio de estabelecimentos bancários ou firmas comerciais;

A estampilha será inutilizada pelo intermediário da transferência, na ficha do respectivo lançamento ou no pedido de remessa. O selo será cobrado sobre o valor da importância transferida.

39. WARRANTS emitidos pelas alfândegas, companhias de docas, pelos armazéns gerais ou trapiches alfandegados e armazéns das estradas de ferro, quando separados do conhecimento de depósito, forem pela primeira vez endossados;

Inutiliza a estampilha o endossante; o valor do selo será a importância declarada no endosso.

PAGARÃO;

de mais de 200\$ até	300\$000	1\$000
de mais de 300\$ até	600\$000	2\$000
de mais de 600\$ até	1:000\$000	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$ por cento ou fração que exceder.

40. APÓLICES abertas, de seguros marítimos e terrestres:

premio até o valor de 25\$000..... 1\$200

e assim por diante, cobrando-se mais 1\$200 por 25\$ ou fração desta quantia;

Inutiliza a estampilha o segurador.

NOTA N. 1. Nas apólices abertas com valor declarado, o selo é devido pelo total do prêmio contratado, aplicando-se as estampilhas no momento da emissão da apólice; se o prêmio das averbações exceder o convencionado, embora os seguros averbados não atinjam o valor do contrato, o selo será cobrado sobre quaisquer excessos, à proporção que sejam estes verificados, até que as averbações perfaçam aquele valor.

Nas apólices abertas, sem valor declarado, cobra-se o selo de cada averbação isolada, podendo, no fim do mês, após a última averbação, ser aplicadas as estampilhas correspondentes à soma dos selos devidos.

41. CONTRATOS a prazo, de compra e venda de cambiais, para liquidação no dia seguinte ao da operação, até trinta dias:

até £ 1.000 3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$ em cada parcela de £ 1.000 ou fração.

Inutiliza a estampilha o corretor; nas praças onde não o houver, as partes contratantes.

NOTA N. 2. Se a operação for contratada para um prazo maior de 30 dias, o selo será pago em cada período de 30 dias ou fração de 30 dias e se for realizada em outra qualquer moeda estrangeira o selo será pago pela equivalência a £ 1.000, segundo paridades declaradas pelas câmaras sindicais de corretores, a vigorar em cada quinzena.

42. PRÊMIOS de seguros marítimos e terrestres, correspondentes ao seguro de um ano ou de prazo inferior a um ano:

até o valor de 25\$..... 1\$200

e assim por diante, cobrando-se mais 1\$200, por 25\$000 ou fração dessa quantia;

Inutiliza a estampilha, na minuta do contrato ou na proposta o segurador; na falta, o signatário do recibo do prêmio, sobre a importância que o segurado se obrigar a pagar pelo seguro.

Ficam sujeitos a novo selo os documentos comprobatórios de renovação ou prorrogação desse contrato.

43. PRÊMIOS de seguros de acidentes de trabalho:

por 1:000\$, valor do prêmio ou fração..... 4\$000

Inutiliza a estampilha o signatário do recibo do prêmio.

NOTA N. 3. Havendo acréscimo de prêmio, depois de vencida a apólice, ou em seus períodos, o selo, na mesma razão, será apostado ao recibo da cobrança desse acréscimo.

44. TRANSCRIÇÃO em registro hipotecário de escritura de compra e venda, dação in solutum e atos equivalentes, pagará, por transcrição, o selo de 1\$, relativo à importância de 1:000\$ ou fração desta quantia;

Inutiliza a estampilha o oficial do respectivo registro.

SÊLO DE VERBA

45. CARTAS de fretamento de embarcações:

frete até 500\$000 2\$000

de mais de 500\$000 até 1:000\$000..... 3\$000

de mais de 1:000\$ até 2:000\$000..... 6\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 em 1:000\$ ou fração desta quantia.

Quando se tratar de fretamento de embarcação destinada a país estrangeiro, ou sem declaração de porto, cobrar-se-á o dobro da taxa.

Serão selados antes do desembarco do navio pela alfândega quando excepcionalmente se verificar o recebimento da carga sob helices, até 24 horas, depois da partida da embarcação, averbando-se o selo no despacho marítimo em que o comandante ou seu representante declare a importância do frete.

DECRETOS, PORTARIAS OU TÍTULOS

46. DE NOMEAÇÕES para ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas; chefes de serviço, diretores de repartições federais e de estabelecimentos oficiais de ensino; juizes federais e da justiça local do Distrito Federal, auditores de guerra e de marinha; oficiais da armada, brigada policial, do corpo de bombeiros, do exército e classes anexas; tabeliães, escrivães, oficiais do registro de títulos, de hipotecas e outros; sub-diretores e chefes de seção; empregados das caixas econômicas e mentes de socorro; administradores de mesas de rendas, coletores e escrivães; lentes, professores, docentes, inspetores e auxiliares de estabelecimentos oficiais de ensino; funcionarios e empregados publicos, em geral; quaisquer outros não sujeitos a selo fixo..... 80 %

47. DE NOMEAÇÕES para empregos federais, de exercício eventual, com vencimentos pelos cofres publicos 6 %

48. DE CONCESSÃO de gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federais 6 %

49. DE NOMEAÇÕES para empregos efetivos federais, com vencimento diário..... 5 %

50. DE NOMEAÇÕES interinas ou provisórias, por motivo de licenças ou quaisquer impedimentos, e para comissões, federais, de qualquer especie 6 %

51. DE APOSENTADORIAS, dispensas de serviço ativo, disponibilidades, jubilações, reformas e outros de funcionarios federais, civis ou militares 2 %

52. DECRETO de nomeação de prefeito municipal do Distrito Federal 8 %

53. TÍTULOS de nomeações para empregos efetivos, de aposentadorias, dispensas de serviço ativo, disponibilidades, jubilações, reformas, e outros, com vencimentos abonados pelos cofres da municipalidade do Distrito Federal 2 %

54. TÍTULOS declaratorios de meio soldo e de pensões especiais 2 %

55. TÍTULOS de empregos de sociedades anônimas 2 %

TABELA B

ATOS E PAPEIS SUJEITOS AO SÊLO FIXO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SÊLO DE ESTAMPILHAS

O SÊLO DOS NS. 3, 4, 6, 11, 16, 23, 24, 28, 29, 46, 48 e 62 a 64 É DEVIDO POR DUAS PÁGINAS DA MESMA FOLHA OU MENOS, ESCRITA, IMPRESSA OU DATILOGRAFADA, NO TODO OU EM PARTE, NÃO EXCEDENDO DE 0,33 X 0,22. EXCEDENDO, EM QUALQUER DESSAS MEDIDAS, PAGARÁ O DOBRO.

1. ARQUIVAMENTO de atas de sociedades anônimas e cooperativas, que não importem em modificação de capital..... 20\$000

Inutiliza a estampilha o encarregado do serviço, nas juntas comerciais, dentro de trinta dias.

2. ARQUIVAMENTO de estatutos, de sociedades anônimas e cooperativas; de contratos, alterações, prorrogações de sociedades comerciais; de transferências de quotas de sociedades de responsabilidade limitada; de registro de firmas comerciais em nome individual:

até	5:000\$000	..	20\$000
de mais de	5:000\$000	até 10:000\$000	30\$000
de mais de	10:000\$000	até 20:000\$000	40\$000
de mais de	20:000\$000	até 100:000\$000	60\$000
de mais de	100:000\$000		100\$000

Inutiliza a estampilha o funcionario encarregado do serviço, nas juntas comerciais, dentro de trinta dias.

3. ARTIGOS, alegações, razões finais para serem juntas a autos judiciais, inclusive no Distrito Federal por folha \$600

Inutiliza a estampilha o signatario, por ocasião de fazer a juntada.

4. ATESTADO de molestia ou de frequencia para justificação de faltas de empregados publicos; de conduta, de idoneidade e equivalentes ou declarações que os supram, fóra dos requerimentos que os motivaram, por folha.... 1\$000

Inutiliza a estampilha o signatario, ao firmál-os.

5. ATOS de reabilitação de comerciantes.... 100\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade judiciaria que expedir o ato, devendo o sêlo ser cobrado por ocasião da publicação do edital de reabilitação.

6. AUTOS de qualquer especie; sentenças extraídas de processos; precatorias, rogatorias, de inquirição, arrematação e adjudicação; provisões, instrumentos, editais e mandados judiciais, inclusive no Distrito Federal, por folha..... \$600

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os submeter á assinatura do juiz.

7. AVERBAÇÕES de embargos e penhoras, nos livros dos cofres de depositos públicos, a cargo de repartições federais 2\$000

Inutiliza a estampilha o escriturário, encarregado do serviço.

8. AVERBAÇÕES de quitações de impostos federais, nas guias apresentadas ás repartições fiscais competentes do Distrito Federal..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o funcionario municipal encarregado do serviço.

9. AVERBAÇÕES no registro de titulos, de nomeações dos serventuários de justiça no Distrito Federal 5\$000

Inutiliza a estampilha o funcionario encarregado do serviço.

10. AVISOS feitos por estabelecimentos bancarios e outros, que operem em depósito, de lançamentos a crédito em contas correntes de movi-

mento, prazo fixo, preaviso e outras da mesma natureza, de quantias provenientes de quaisquer origens, exceto recebidas por caixa ou oriundas de transferencia de outra conta, do mesmo credor. de mais de 20\$..... \$500

Inutiliza a estampilha o creditor, aplicando o sêlo na cópia do aviso respectivo, conservada em seu poder, devendo constar do original que fôr expedido a proveniencia da quantia e a circunstancia do pagamento do sêlo.

NOTA N. 4. Os avisos poderão compreender varios lançamentos da mesma data.

11. CARTAS testemunhaveis, inclusive no Distrito Federal, por folha..... \$600

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando as assinar.

12. CERTIDÕES de exames de admissão..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o inspetor federal do ensino.

13. CERTIDÕES dos exames do curso seriado, por materia 1\$000

14. CERTIDÕES de exames de preparatorios, por materia 1\$000

Inutiliza a estampilha, no Colegio D. Pedro II, o secretario; nos estabelecimentos equiparados, fiscalizados ou em fiscalização prévia o inspetor federal; no Departamento Nacional de Ensino, o funcionario competente.

15. CERTIDÕES de procurações passadas em notas públicas 2\$000

Inutiliza a estampilha o tabelião.

16. CERTIDÕES, subscritas por empregados que não percebiam custas, contadas as linhas de quem subscrever, de rasa, por linha:

manuscritas	\$100
datilografadas, em papel sensibilizado.....	\$200
de busca, por ano.....	1\$000

Inutiliza a estampilha quem fôr competente para as subscrever.

NOTA N. 5. As certidões deverão ser requeridas e passadas no proprio requerimento, não podendo exceder ao que fôr pedido. No fôro, porém, é facultado aos escrivães atender a pedidos verbais cobrando-se mais o sêlo do n. 63.

A rasa será contada em relação ás linhas da certidão, sem se atender ao número de atos que esta compreenda. O minimo de rasa a cobrar por certidão, será 2\$000.

A busca será devida pelo número de livros, processos ou documentos se considerem findos pelo último ato neles escrito; se pertencer a ano encerrado, ou se tiver deixado de servir continuamente.

A busca será devida desde que o livro, processo ou documentos se considerem findos pelo último ato neles escrito, se pertencer a ano encerrado, ou se tiver deixado de servir continuamente.

Se o interessado indicar a data dos atos de que pedir certidão, a busca recairá sobre o ano em que os atos se deram. Se indicar certo periodo de tempo, cobrar-se-á sobre os anos compreendidos no periodo.

Não havendo indicação ou sendo negativa a certidão pedida, será devida a busca pelo número de anos do periodo em que se fizerem pesquisas.

O sêlo das certidões passadas em repartição de logar diferente do da residencia do interessado poderá ser pago por verba, dentro de 30 dias, na respectiva repartição arrecadadora a que forem remetidas para esse fim, contado o dito prazo do aviso dessa repartição.

17. CERTIFICADOS tecnicos passados por profissionais nos processos de isenção e redução de direitos de importação, por via..... 1\$000

18. CHEQUES emitidos no Brasil, sobre praças nacionais, de mais de 20\$..... \$100

Inutiliza a estampilha o emitente.

19. CONCESSÕES de regalias de paquetes:	
por paquete, entre 1.000 e 3.000 toneladas....	500\$
por paquete, entre 3.000 e 5.000 toneladas....	1:000\$
por paquete, entre 5.000 e 10.000 toneladas....	1:500\$
acima de 10.000 toneladas.....	2:000\$

Inutiliza a estampilha, na carta declaratoria, o encarregado da meza do selo na Recebedoria do Distrito Federal e nas alfândegas nos Estados.

20. CONHECIMENTOS de carga por via marítima, fluvial ou aérea e quaisquer documentos que apresentem os característicos dos mesmos conhecimentos, ainda que não contenham assinatura, cada via ou cópia	1\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha o signatário, por ocasião de firmá-los. Os emitidos no estrangeiro serão selados no ato de serem apresentados á repartição fiscal do porto do destino.

NOTA N. 6. Quando endossados, com valor declarado, ficam sujeitos ao selo proporcional.

21. CONHECIMENTOS de quantias que os fornecedores receberam das repartições da União e do Distrito Federal.....	1\$000
---	--------

Inutiliza a estampilha o interessado..

22. CONHECIMENTOS e recibos de mercadorias depositadas em armazens gerais, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfândegas ou de trapiches alfandegados	1\$000
---	--------

Inutiliza a estampilha o signatário, ao firmá-los.

NOTA N. 7. Quando endossados, com valor declarado, ficam sujeitos ao selo proporcional.

23. CONTAS apresentadas ás repartições públicas, não preventivas de contratos, selada somente a primeira via	1\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha o signatário.

NOTA N. 8. As contas oriundas de contratos que não tiverem pago o selo, ficam sujeitas ao selo proporcional, devendo ser assinaladas por qualquer meio, com uma nota nos seguintes termos: "Sujeita a selo proporcional, que não foi pago no contrato."

24. CONTRATOS de comodato, por folha.....	1\$000
---	--------

Inutiliza a estampilha qualquer dos signatários.

25. DECLARAÇÕES de créditos, nas falências..	2\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha o signatário ou o escrivão que funcionar nos autos.

26. DEPÓSITO provisório da parte do capital para organização de sociedades anônimas e estabelecimentos bancários	2\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha o signatário do recibo, por ocasião de firmá-lo.

27. EMANCIPAÇÕES por outorga de pai ou mãe ou por sentença do juiz	80\$000
--	---------

Inutiliza a estampilha o escrivão, na comunicação que é obrigado a fazer por escrito ao oficial do registro de curatela e tutela.

28. ESCRITURAS ante-nupciais, com separação de bens	100\$000
---	----------

Inutiliza a estampilha o tabelião que passar a escritura.

29. FORMAS de partilha, no Distrito Federal, por folha	\$600
--	-------

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os submeter á assinatura do juiz.

30. GUIAS de transferências de alunos	1\$000
---	--------

Inutiliza a estampilha o inspetor federal de ensino.

31. INSCRIÇÕES para concursos, nas repartições federais	10\$000
---	---------

32. INSCRIÇÕES para concursos de juizes seccionais, professores de faculdades, escolas, ginasios e collegios federais	20\$000
---	---------

33. INSCRIÇÕES para concursos de juizes de direito e pretores, no Distrito Federal	20\$000
--	---------

Inutiliza a estampilha o secretário do concurso, cobrando-se o selo depois do despacho, que ordenar a inscrição.

34. INSCRIÇÕES para exames gerais de preparatórios, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados	2\$000
--	--------

35. INSCRIÇÕES em exames de admissão e em provas finais de 1ª ou 2ª época	2\$000
---	--------

36. INSCRIÇÕES para exames, em segunda época, nas escolas superiores, de cadeiras de que o aluno esteja dependendo ou do ano em que seja ouvinte	5\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha o secretário do estabelecimento, depois do despacho do diretor, ordenando a inscrição.

37. LICENÇAS concedidas pelo Ministerio da Justiça, para casa de penhores, no Distrito Federal	200\$000
--	----------

Inutiliza a estampilha o signatário da licença.

38. LICENÇAS para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa	5\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.

39. LICENÇAS concedidas pelos inspetores de alfândegas e administradores de mesas de rendas, para qualquer outro fim	2\$000
--	--------

Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.

40. LICENÇAS a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federais, para mudar de residencia:

dentro do país.....	10\$000
---------------------	---------

para o exterior.....	25\$000
----------------------	---------

Inutiliza a estampilha, na guia de transferencia, a autoridade que conceder a licença.

NOTA N. 9. As licenças para mudança de residencia, no proprio Estado não estão sujeitas a selo.

41. LICENÇAS em virtude de inspeção de saúde ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:

até um mês	5\$000
------------------	--------

de mais de um mês até tres.....	10\$000
---------------------------------	---------

de mais de tres meses ou sem declaração de tempo	15\$000
--	---------

Inutiliza a estampilha a autoridade competente, devendo o selo ser cobrado antes do "cumpra-se".

42. LICENÇAS concedidas a empregados publicos, por autoridades municipais do Distrito Federal:

até tres meses	5\$000
----------------------	--------

por mais ou sem declaração de tempo.....	10\$000
--	---------

Inutiliza a estampilha a autoridade competente.

43. LICENÇAS não especificadas, concedidas por autoridades municipais do Distrito Federal	5\$000
---	--------

Inutiliza a estampilha a autoridade que conceder a licença.

44. LICENÇAS não especificadas, de autoridades federais:

por decreto.....	30\$000
------------------	---------

por aviso ou portaria.....	15\$000
----------------------------	---------

Inutiliza a estampilha a autoridade que conceder a licença.

45. LICENÇAS para vender bilhetes de loterias federais ou estaduais:

a agencias e quaisquer outros estabelecimentos	50\$000
--	---------

a vendedores ambulantes.....	5\$000
------------------------------	--------

Inutiliza a estampilha a autoridade federal que conceder a licença.

46. MEMORIAIS apresentados ás autoridades federais, administrativas ou judiciais, inclusive no Distrito Federal, por folha \$600

Inutiliza a estampilha o signatário.

NOTA N. 10. O selo de \$600 é devido qualquer que seja o número de signatários.

47. NOTAS pelas quais se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfândegas e mezas de rendas, para qualquer fim 2\$000

Inutiliza a estampilha o signatário.

48. PAPEIS não especificados, aos quais não fôr devido o selo proporcional, nem mais de 1\$ de selo fixo, quando juntos a requerimentos, exibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federais, por folha 1\$000

Inutiliza a estampilha o signatário dos requerimentos, a autoridade que os despachar ou o empregado que, antes do despacho, lhes der andamento.

49. PASSAPORTES brasileiros 30\$000
Inutiliza a estampilha o funcionario, encarregado do serviço.

50. PAPEIS a embarcações ou paquetes mercantes, expedidos pelas alfândegas e mezas de rendas a embarcações de cobertura, para viagens entre portos do mesmo Estado 3\$000
a embarcações entre portos 3\$000

Inutiliza a estampilha o escrivão, encarregado da meza do selo, ao assiná-los.

NOTA N. 11. São isentas de passe as embarcações de boca aberta, empregadas exclusivamente no tráfego dos portos. Sempre que saírem do porto, em serviço de transporte de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa d'este número, pelo passe que são obrigados a tirar, na repartição fiscal competente

51. PASSES de viagem ou despachos de saída de paquetes, expedidos pelas repartições policiais e postais 1\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade policial ou postal competente.

52. PORTARIAS concedendo *exequatur* ás sentenças e precatorias de jurisdição estrangeira, para que tenham execução no territorio nacional 20\$000

Inutiliza a estampilha o signatário da portaria.

53. PROCURAÇÕES, não havendo a clausula *in rem propriam* ou qualquer outra que torne exigível o selo proporcional:

por instrumento particular 2\$000

Inutiliza a estampilha o signatário ao firmá-las.

passadas em notas públicas 2\$000

Inutiliza a estampilha o tabelião no traslado.

NOTA N. 12. As procurações que envolverem duas operações distintas, uma de cessão ou transferencia de direitos e outra de simples mandato de representação, pagarão o selo proporcional somente quanto ao valor da primeira, cobrando-se o selo fixo quanto ao da segunda.

As procurações que tiverem mais de um outorgante ou outorgado pagarão unicamente o selo de 2\$000.

54. PROVISÕES de cauções de opere demoliendo 50\$000

Inutiliza a estampilha o signatário da provisão.

55. PUBLICAS formas extraídas de documentos, livros e processos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça federal, por folha \$600
Inutiliza a estampilha o signatário.

56. RECIBOS e outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar a quitação de quantias:

de mais de 20\$000 até 1:000\$000 \$600
de mais de 1:000\$000 1\$000

Inutiliza a estampilha o signatário.

NOTA N. 13. As expressões *pago, liquidado, deduzido, dinheiro em conta corrente, a dinheiro, á vista*, e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas, ainda que a carimbo, ou impressas em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam enviadas ou entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo para o efeito de obrigar ao pagamento do selo devido, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses papeis.

Estão compreendidas na disposição d'este número as comunicações, sob qualquer forma, feitas pelo credor ao devedor, acusando recebimento de quantias, desde que não confirmem expressamente quitação, da qual exista recibo anterior, em forma legal; recibos de somas ou quantias representadas por títulos ou valores; recibos de quantias sob a forma de notas de débito e crédito, simulando conta corrente; autorizações para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes.

57. RECIBOS passados por estabelecimentos bancarios e outros, que operarem em depósito, de quantias entradas por caixa para serem creditadas em conta corrente de movimento a prazo fixo, pré-aviso, e outras da mesma natureza: 3\$000
de mais de 20\$000 1\$000

Inutiliza a estampilha, no ato, o depositário, devendo aplicar o selo na ficha ou talão caixa, em seu poder e fazendo constar essa circunstancia do talão recibo, entregue ao depositante.

58. RECIBOS de títulos e valores depositados em custodia, em estabelecimentos bancarios e outros 1\$500

Inutiliza a estampilha o signatário.

59. RECONHECIMENTOS de firma de agentes consulares brasileiros 2\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade competente, que reconhecer a firma.

NOTA N. 14. O reconhecimento só se fará depois de verificado se o título ou documento pagou o selo a que estiver sujeito.

60. REGISTRO de obras literarias, científicas e artisticas 20\$000

Inutiliza o selo o secretário da Biblioteca Nacional.

61. REGISTRO ou transcrição de papeis a requerimento dos interessados, em repartições publicas federais, cujos empregados não percebam custas ou emolumentos, não se cobrando menos de 2\$, por linha 3\$000

Inutiliza a estampilha o empregado encarregado do serviço.

62. REQUERIMENTOS apresentados em qualquer repartição federal e municipal do Distrito Federal, por folha 2\$000

Inutiliza a estampilha o signatário, ao firmá-los.

63. REQUERIMENTOS para início de qualquer procedimento em juízo ou perante a administração pública, inclusive no Distrito Federal, por folha... 2\$000

Inutiliza a estampilha o signatário.

64. REQUERIMENTOS dirigidos a autoridades judiciais, para serem juntos a autos, inclusive no Distrito Federal, por folha 1\$000

Inutiliza a estampilha o signatário.

65. REQUERIMENTOS ou representações dirigidos ao poder legislativo, solicitando concessões, indenizações, isenções de direitos, privilégios, prorrogações de prazos, relevação de penalidades, subvenções ou quaisquer favores onerosos ao erário público 50\$000

Inutiliza a estampilha o signatário.

NOTA N. 14. O selo dos requerimentos é devido qualquer que seja o número de signatários.

Não se compreendem nesta disposição os pedidos de equiparações de vencimentos e favores semelhantes pretendidos por funcionários públicos.

66. SUBSTABELECIMENTOS de procurações *nao havendo a clausula IN REM PROPRIAM ou qualquer outra que torne exigível o selo proporcional*..... 2\$000

Inutiliza a estampilha o signatário.

67. TERMOS de entrada e saída nos livros dos cofres de depósitos públicos, a cargo de repartições federais 5\$000

Inutiliza a estampilha o empregado encarregado do serviço.

68. TERMOS lavrados nas repartições públicas inclusive os relativos á arrecadação dos impostos de consumo, de energia elétrica, transporte e semelhantes, por linha \$200

Inutiliza a estampilha o interessado.

NOTA N. 15. O selo deste dispositivo somente será devido nos termos que encerrarem atos não sujeitos a outro selo.

69. TERMOS de responsabilidade, assinados nas repartições públicas federais, para interposição de recursos 20\$000

Inutiliza a estampilha o interessado.

70. TERMOS de responsabilidade, assinados nas alfandegas e mesas de rendas, para qualquer fim 10\$000

Inutiliza a estampilha o interessado.

71. TESTAMENTOS e codicilos, por folha..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os apresentar á autoridade judiciária, que os tiver de mandar cumprir.

72. TÍTULOS de enfiteuse e arrendamento de terrenos do domínio da União..... 20\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade competente

NOTA N. 16. Este selo é cobrado independentemente do proporcional a que está sujeito o termo do contrato.

73. TRASLADOS extraídos de documentos, livros, processos existentes nos cartórios dos escrivães da justiça federal, por folha..... \$600

Inutiliza a estampilha o signatário.

SÊLO DE VERBA

74. Autorização por carta ou decreto, para o funcionamento de firmas, individuais ou coletivas, de sociedades ou empresas e suas agências, inclusive sucursais e filiais no país; de entidades estrangeiras, compreendida a aprovação dos respectivos contratos e estatutos, desde que dependam dessas formalidades:

de seguros terrestres, marítimos, e de vida.. 1:200\$000
de mutualidade, pensões, pecúlios e semelhantes 600\$000
de estabelecimentos bancários..... 300\$000

de sociedade de colonização e imigração, de pesca e outras, que tiverem por objetivo o comércio ou fornecimento de gêneros alimentícios..... 250\$000
de outras sociedades mercantis e industriais. 200\$000

75. CARTAS patentes a consules honorários,,, 100\$000

76. CARTAS patentes para a venda de mercadorias por sorteio 200\$000
77. CONCESSÕES de entrepostos particulares e trapiches alfandegados. 500\$000

78. CONCESSÕES de honras e postos de oficiais do exército e da marinha:

2º tenente 80\$000
1º " 90\$000
capitão 100\$000
major 125\$000
tenente coronel 150\$000

79. DECRETOS de perdão e comutação de pena, pelo governo federal, *não sendo pobre o agraciado* 50\$000

80. DIPLOMAS de privilegio, que não forem de invenções, concedidos pelo governo federal:

até 10 anos 500\$000
de mais de 10 até 20 anos..... 1:000\$000
de mais de 20 anos..... 1:500\$000

81. DISPENSAS de lapso de tempo, concedidas pelo governo federal:

por decreto 100\$000
por aviso ou portaria..... 80\$000

82. FAVORES não especificados:

por decreto dos poderes legislativo ou executivo federais 100\$000
por aviso ou portaria..... 50\$000

83. LICENÇAS a cidadãos brasileiros para aceitarem do governo estrangeiro, emprego ou pensão, inclusive cargo de consul 120\$000

84. LIVROS dos despachantes federais, além do termo, por folha \$150

das fábricas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, idem \$150

dos comerciantes, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de depósitos, idem. \$150

das sociedades anônimas, idem \$150

dos escrivães, oficiais de registro, distribuidores, tabeliães e demais serventuários da justiça, idem \$300

concernentes aos registros públicos, estabelecidos pelo Código Civil, idem..... \$300

de termos de bem viver, de segurança e rol dos culpados, *no Distrito Federal*, idem..... \$150

dos farmacêuticos e droguitas, nos Estados, que não possuírem legislação ou regulamentos especiais, idem \$150

do depositário geral, *no Distrito Federal*, idem \$150

das audiências, de registro e da taxa judiciária, *no Distrito Federal*, idem..... \$150

dos farmacêuticos e droguitas, *no Distrito Federal*, idem \$150

dos vendedores licenciados de estampilhas, idem \$150

NOTA N. 17. O selo é devido por folha de livro, excluídas as folhas destinadas ao índice ou para fim diverso da respectiva escrituração, não excedendo de 0,33 por 0,22. Excedendo, em qualquer dessas medidas, pagará o dobro.

Os livros sujeitos a selo são os exigidos por leis e regulamentos, facultada a selagem de outros, desde que sejam espontaneamente apresentados.

Os livros serão selados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escrituração.

85. NOMEAÇÕES de oficiais da 2ª reserva do exército de 1ª linha:

2º tenente 80\$000
1º " 90\$000
capitão 100\$000
major 125\$000
tenente-coronel 150\$000

86. PORTARIAS permitindo o levantamento ou licença para o uso das armas da República 50\$000

87. PROVISÕES para advogar perante a justiça federal e local do Distrito Federal a quem não seja formado por alguma das faculdades da República, sem fixação de tempo 300\$000
sendo temporárias, cada ano ou menos 50\$000

88. Provisões de solicitador, nos auditorios federais, <i>inclusive na justiça local do Distrito Federal</i> sendo temporarias, cada ano ou menos	150\$000
89. TERMOS de abertura e encerramento de livros, por livro	25\$000
90. TERMOS de abertura e encerramento dos livros dos farmaceuticos e droguistas, por livro ...	10\$000
91. TITULOS de aprovação de estatutos de sociedades das alterações	8\$000
92. TITULOS de doutor ou de bacharel, em medicina, ciencias juridicas e sociais, fisicas e naturais, matematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas	60\$000
de bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro geografo, arquiteto, farmaceutico e dentista	30\$000
de contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação científica e de profissão	250\$000
de maquinista, piloto, arrais, pratico, mestre de pequena cabotagem	120\$000
de contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação científica e de profissão	50\$000
de maquinista, piloto, arrais, pratico, mestre de pequena cabotagem	20\$000

NOTA n. 18. As apostilas e os titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulos o exercicio da profissão no Brasil, pagarão o dobro do solo estabelecido.

93. TITULOS de matrícula de sociedades comerciais	400\$000
de firma em nome individual	300\$000

NOTA n. 19. O selo será cobrado no proprio titulo, antes do respectivo registro nas juntas comerciais.

94. TITULOS de nomeação de avaliadores comerciais e peritos avaliadores	30\$000
95. TITULOS de nomeação de despachantes das alfandegas e mesas de rendas e de seus ajudantes ..	150\$000
de caixeiros despachantes	80\$000

96. TITULOS de nomeação de despachantes das Recebedorias do Distrito Federal e de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Distrito Federal	50\$000
---	---------

97. TITULOS de nomeações de escreventes juramentados, no Distrito Federal	30\$000
---	---------

98. TITULOS de nomeações de officiais do exercito ou da marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, <i>exceto os cargos adstritos aos seus postos, sem aumento de vantagens pecuniaras</i>	5\$000
---	--------

99. TITULOS de nomeações de administradores de armazens de depositos, de agentes de leilões, corretores, interpretes comerciais, tradutores publicos e trapicheiros	200\$000
de prepostos de agentes de leilões	50\$000

100. TITULOS de nomeações para comissões de governo federal ou de quaisquer funcionarios da União, <i>inclusive do prefeito do Distrito Federal</i> :	
---	--

sem vencimentos	2\$000
com vencimentos menores de 4:000\$000 por ano ..	3\$000
com vencimentos maiores de 4:000\$000 por ano ..	10\$000

101. TITULOS de reconduções, de renovações de empregos ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos pelo governo federal ou por quaisquer funcionarios da União, <i>inclusive pelo prefeito do Distrito Federal</i> ..	3\$000
--	--------

Rio de Janeiro, de de 1933.

TABELA C

Emolumentos da Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, cobrados em estampilhas pela respectiva secretaria, em virtude do decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931:

Certificados de qualidade de mercadorias para exportação	5\$000
Certificados de classificação de café e assucar para entrega da bolsa	1\$000
Contratos de operações a termo, no protocolo dos corretores	3\$000
Cópias extraídas do protocolo (cada via)	1\$000
Proposta para o registro de operações nas caixas de liquidações, cada vez	3\$000

Certidão de qualquer cotação:	
• registrada dentro de um periodo de doze mezes ..	5\$000
de mais de doze mezes	10\$000
Certidão de cotação média semanal, por semana e por especie da mercadoria:	
até seis mezes	5\$000
de mais de seis mezes, por semana	6\$000
Certidão <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento arquivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33x22 centimetros..	2\$000
Arquivamento de qualquer documento ou livro	5\$000
Registro do laudo da comissão de vistorias ...	5\$000
Verificação de qualidade de mercadorias, pela confrontação com os tipos officiais, devidamente arquivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por especie de mercadoria	20\$000
Atestados de qualidade e de classificação de mercadorias por especie	10\$000
Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos ..	10\$000
Portarias de licença concedida aos corretores por tres mezes	6\$000
Pelo arquivamento de amostras de mercadorias, a requerimento dos interessados	1\$000
Busca nos livros findos ou papeis arquivados: de mais de seis mezes até um ano	2\$000
de mais de um ano até dez anos	4\$000
de mais de dez anos até trinta anos	10\$000
Se a parte indicar o ano:	
de mais de trinta anos até cincoenta ands	20\$000
Se a parte não indicar o ano:	
de mais de trinta anos até cincoenta anos ...	40\$000
de mais de cincoenta anos	100\$000

TABELA D

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PÚBLICA

Taxas e emolumentos cobrados em selos, pela Inspeção de fiscalização do exercicio de farmacia, de acordo com a tabela que acompanha o decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931, aprovada pelo decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931:

Licença inicial para funcionamento de farmacias, laboratorios farmaceuticos, laboratorios de analises, estabelecimentos industriais farmaceuticos, drogarias, depositos de drogas e especialidades farmaceuticas e estabelecimentos congêneres, válida no exercicio de um ano	100\$000
Revalidação anual das licenças destes estabelecimentos e hervanarios já existentes	5\$000
Licença para expor á venda especialidades farmaceuticas, válida por 5 anos	100\$000
Revalidação de licença de especialidades farmaceuticas, válida por 5 anos	50\$000
Transferencia de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades farmaceuticas e desinfetantes	100\$000
Declarações das autoridades sanitarias, permitindo a habitação de predios, no Distrito Federal ..	1\$000

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

(Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.)

Cartas de saúde a embarcações estrangeiras... a embarcações nacionais, excetuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional	20\$000
Nota — As segundas vias das cartas de saúde expedidas aos paquetes de pequena cabotagem, pagam o selo de 1\$000.	10\$000
Certificado de expurgo	2\$000

TABELA E

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA

Taxas e anuidades das patentes de invenção cobradas em virtude do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933:

SÊLO DE ESTAMPILHA

Pelo depósito do pedido de patente de invenção	50\$000
Pelo depósito do pedido de garantia de prioridade	25\$000
Certidão de transferência de patente.....	50\$000
Pela interposição de qualquer recurso.....	10\$000
Pelo depósito do pedido para registro de marca de indústria ou de comércio de uma ou mais classes	50\$000
Pela certidão de transferência de marca.....	50\$000
Averbações do registro de transferência das patentes de invenção.....	20\$000

SÊLO DE VERBA

Pela expedição da carta patente de invenção.	100\$000
Pela expedição do título de prioridade.....	50\$000
Pela expedição do certificado de registro de marca de indústria ou de comércio:	
de uma classe.....	100\$000
de duas classes.....	130\$000
e mais 30\$ por classe que acrescer.	

Além dos emolumentos estabelecidos o proprietário da marca de indústria ou de comércio pagará a taxa de 150\$, antes de ser encaminhado o seu pedido à repartição internacional, além dos emolumentos estabelecidos nas respectivas convenções.

O concessionário ou cessionário de patente de invenção ficará sujeito ao pagamento das seguintes anuidades:

- a) de 50\$ pelo primeiro ano;
- b) de 80\$ pelo segundo ano;
- c) de 110\$ pelo terceiro ano e mais 30\$ por ano que se seguir sobre a anuidade anterior.

Pela certidão de melhoramento da própria invenção, o inventor pagará, de uma só vez, a quantia correspondente à anuidade que se tenha de vencer, além das taxas do depósito e da carta patente.

Em caso algum as anuidades e taxas serão restituídas. O sêlo por verba será arrecadado em virtude de guia expedida pelo diretor de seção.

TABELA F

Taxas que devem ser cobradas em estampilhas pelas capitâneas de portos, em virtude do decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925:

Por matrícula pessoal.....	1\$000
A inclusão da matrícula no rôl de equipagem será gratuita.	
Arrolamento de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeito a registro, ou corpos flutuantes fixos ou não.....	2\$000

Per licença anual de embarcação arrolada, ou registrada, movida por qualquer meio, ou corpos flutuantes fixos ou não, até 100 toneladas de arqueação (brutas), 1\$500 por tonelada.

Pelo que exceder de 100 toneladas pagará mais \$200 por tonelada.

São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca, praticagem, regatas, recreio e demais prescritas neste regulamento:

Por licença de qualquer natureza não especificada na presente tabela..... 1\$500

Por averbação no título de registro ou arrolamento de embarcações e caderneta-matrícula.....	1\$200
Por termo de abertura de livro da marinha mercante	1\$200
Pelo registro de título, carta ou diploma....	3\$000

Por termo de encerramento de livro da marinha mercante, a importância correspondente ao número de folhas rubricadas, á razão de \$100 por folha.

Por portaria de exames feitos nas capitâneas	10\$000
Por passe para a saída de navio nacional sem linha regular.....	1\$000
Por passe para a saída de paquetes de linhas regulares de cabotagem ou longo curso.....	2\$000

São isentas de sêlo as vistorias das embarcações nacionais empregadas na pequena cabotagem ou navegação fluvial e interior e na pesca, as quais pagarão somente a diária dos peritos não funcionarios das capitâneas.

Por termo de entrada ou saída nos livros de depósito de dinheiros feitas nas capitâneas de porto	1\$500
Revalidação de cartas ou títulos passados por escolas estrangeiras.....	100\$000

Observação — Entender-se-á por termo toda a declaração escrita, datada e assinada por empregado público, em livro ou documento para interesse da parte, não se compreendendo por termo as notas relativas a empregados públicos.

Por termo de vistoria em embarcação.....	10\$000
Por título de registro em embarcação nacional	20\$000
Termos não especificados nesta tabela.....	1\$500

TABELA G

Taxas e emolumentos cobrados em estampilhas pelo Gabinete de Identificação

Carteira de identidade (tipo comum).....	10\$000
Carteira de identidade (tipo internacional)...	30\$000
Carteira para funcionarios publicos.....	5\$000
Carteira de identidade para o serviço domestico	5\$000
Folha corrida.....	20\$000
Atestado de bons antecedentes.....	5\$000
Retificação de assentamentos.....	10\$000
Visto de carteiras de estabelecimentos congeneres	10\$000
Autenticação de documentos.....	5\$000
Cancelamento de nota.....	20\$000
Indenização de material de 5\$ a.....	10\$000
Reconhecimento de impressões digitais.....	5\$000

FOTOGRAFIAS JUDICIARIAS

Clichés de 20\$ a.....	150\$000
Provas fotograficas de 5\$ a.....	70\$000

TABELA H

(Decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929)

Tabela de corretagem e emolumentos dos corretores de navios.

Emolumentos da inspetoria da alfandega (a serem cobrados em estampilhas): Certidão *verbo ad verbum* de qualquer documento arquivado, referente aos corretores de navios:

Por lauda de papel de 0 ^m ,33 de comprimento por 0 ^m ,22 de largura.....	3\$000
Registro de comunicações do exercício de agência de navios.....	7\$500
Termo de compromisso de corretor e de aprovação e nomeação de prepostos.....	15\$000

Buscas nos livros findos ou papéis arquivados:	
de mais de seis meses até um ano.....	3\$000
de um até dez anos.....	15\$000
Se fôr indicado o ano:	
de 30 até 50 anos.....	30\$000
Se não fôr indicado o ano:	
De 30 até 50 anos.....	50\$000
de mais de 50 anos.....	150\$000

TABELA I

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Emolumentos cobrados em estampilhas:

Alvarás ou ordens para a saída de pessoas recolhidas em custódia e para a soltura de presos por qualquer motivo.....	3\$000
Alvarás de entrega de veículos recolhidos ao depósito público.....	5\$000
Alvarás expedidos às repartições municipais do Distrito Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assinados para o comércio de armas, de inflamáveis e para a exploração de pedreiras..	20\$000
Averbações de matrículas de veículos.....	2\$000
Carteiras de condutores de veículos, motociclistas, ciclistas e ganhadores.....	5\$000
Cartas de chamada.....	15\$000
Licenças para praticagem de motoristas, motociclistas e ciclistas.....	2\$000
Matrícula de ajudantes de motoristas.....	2\$000
"Visto" da autoridade policial em passaportes	20\$000
Registro de licenças de veículos, em geral....	2\$000
Termos de responsabilidade para o comércio de armas, de inflamáveis e para a exploração de pedreiras	10\$000
Titulos de habilitação de carroceiros, ciclistas, motociclistas, cocheiros, moteiros e motoristas..	2\$000

Licenças para abertura ou funcionamento anual de teatros, e cinematografos, concedidas por autoridades policiais:

na área urbana.....	200\$000
na área suburbana.....	100\$000
Licenças para o funcionamento de sociedades recreativas, com entradas retribuídas ou não.....	20\$000
Licenças para a saída de sociedades recreativas ou não.....	20\$000
Licenças por espetáculo público de que se auferir lucro, concedidas por autoridades policiais:	
na área urbana.....	100\$000
na área suburbana.....	50\$000
Licença para saída de coletividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos, que se formem para aquele fim, na época indicada	20\$000
Licença para saída, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de veículos-anuncio, conduzindo uma ou mais pessoas, fantasiadas ou não....	20\$000
Licença para ensaios carnavalescos.....	20\$000
Qualquer portaria de licença expedida pela secretaria, que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatorios, etc.).....	20\$000
Termos de fiança para desembarque de estrangeiros	35\$000
Certidões dos mesmos termos.....	15\$000

TABELA J

Decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932

Certificados de censura de films cinematográficos:

pelas demais vias.....	5\$000
pela 1ª via.....	10\$000

Por portarias de 29 de setembro findo, foram concedidas licenças, sem vencimentos, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Por um ano, ao sargento dos guardas da polícia aduaneira da Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Oscar Coura de Figueiredo;

Por cinco meses, ao guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, Francisco Franco de Paula Dias.

— Por portaria de igual data, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em São Bernardo, Estado de São Paulo, José da Rocha Pinto Bastos, para se afastar de seu cargo, por 60 dias.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 181 — Comunicando que o senhor Chefe do Governo Provisório resolveu mandar arquivar o processo encaminhado com o aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, n. 2.339, de 13 de julho último, relativo ao memorial em que os avaliadores privativos da Fazenda Nacional pedem a equiparação dos respectivos cargos aos dos avaliadores

da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda Municipal.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 177 — Comunicando que, por falecer ao Ministério da Fazenda competência para conceder isenção de direitos para mercadorias importadas por terceiros e com similar na produção nacional, em face do art. 2º § 23 das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas, que exige seja a importação feita diretamente, do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e decreto n. 22.964, de 19 de julho do corrente ano, não pôde conceder isenção de direitos para os 200 tambores de ferro batido em que vieram acondicionados os 40.000 litros de gasolina, importados por intermédio da firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., e destinados ao Serviço Central de Transportes do Exército.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 52 — Informando, em resposta ao ofício n. 1.672, de 24 de agosto último, referente, ao despacho, livre de direitos, de 15 vidros contendo morfina e 18 com cocaína e seus sais, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, e desembarcados do vapor alemão *Münster*, que, de acordo com o decreto número 20.930, de 11 de janeiro do ano passado, a importação de tóxicos e entorpecentes depende de licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, e o seu desembarque só pôde ter lugar na Alfândega do Rio de Janeiro, sendo ainda de salientar que o pedido de isenção não está convenientemente instruído com os do-

cumentos exigidos no decreto número 8.592, de 8 de março de 1911, e circular do Ministério da Fazenda, n. 112, de 16 de setembro de 1932.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Ofícios:

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.063 — Não tendo tido solução o objeto do meu ofício n. 607, de 17 de junho último, pelo qual vos solicitei fossem fornecidas a este Gabinete duas coleções de leis da República, de 1931 e 1932, encadernadas (duas de cada ano), venho necarecer vossas providências a respeito.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.064 — Tendo recorrido *ex-officio* do meu despacho de 16 do corrente, proferido no processo n. 43.732, de 1932, pelo qual julguei improcedente e denúncia apresentada contra Alfredo Braga, pela prática habitual de empréstimos, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.065 — Por ter recorrido *ex-officio* do meu despacho de 1 do corrente, exarado no processo n. 51.992, deste ano pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas

Gerais, incluso vos remete o referido processo, para os fins devidos.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira Sub-Diretoria

Dia 30 de setembro de 1933.

Processos:

N. 47.281 — 51.119 e 58.581, todos de 1933 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração, jed espachos. — Mantenho o despacho anterior. Em 29 de setembro de 1933.

N. 52.653, de 1933 — Sindicato Condor Ltda., sobre termo de responsabilidade. — Indeferido. Em 28 de setembro de 1933.

N. 53.081, de 1933 — Sindicato Arrozeiro do Rio Grande do Sul, em relação ao imposto de consumo sobre talco. — De acordo com o parecer, arquivado. Em 26 de setembro de 1933.

N. 53.150, de 1933 — Ceará Gaz Company, Limited, pedindo reconsideração de despacho. De acordo com o parecer, mantenho o despacho anterior. Em 28 de setembro de 1933. — *Aranha*. O parecer referido é o desta diretoria, nos seguintes termos:

"Ceará Gas Company Limited despachou, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em dezembro de 1932 e março do corrente ano, duas partidas de carvão de pedra destinado ao fabrico de gás. Juntou, nessa ocasião, documentos provando que não podia adquirir a percentagem do similar nacional e por essa razão foi dessa obrigação dispensada, conforme consta das ordens juntas por cópia. A circular n. 67, de 23 de maio do corrente ano, revogando a de n. 39, de 13 de março anterior, obrigou os importadores, quaisquer que eles sejam, a adquirirem a quota do carvão nacional. Em face dos motivos que determinaram a expedição da circular n. 67, deste ano, o pedido não tem amparo legal. Resta à requerente provar a impossibilidade em que se encontra para a aquisição do carvão nacional. Provada essa impossibilidade, seria de justiça o deferimento do pedido, convido, entretanto, que fossem baixadas instruções regulando os casos de impossibilidade de aquisição da percentagem do carvão nacional, afim de que todos ficassem devidamente orientados."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 63.169, de 1933 — Osvaldo Rezende, pedindo certidão. — Declare o local por onde a firma está lançada. Em 29 de setembro de 1933.

N. 75.699, de 1932 — Dantas & Comp., sobre cobrança executivo. — Nada ha que deferir. Em 28 de setembro de 1933.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933 — Circular n. 47 — De conformidade com o resolvido no processo fixado no Tesouro Nacional sob n. 53.552, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições seu conhecimento e devidos fins, que, ao industrial Henrique Bier, estabelecido com fábrica de bebidas em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, foram concedidos os favores de que co-

gita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de número 22.480, de 20 de fevereiro último. — *J. Resende Silva*, diretor da Receita.

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 100 — Comunicando que tendo o inspetor fiscal da 1ª zona do Estado do Rio Grande do Sul Artur Tavares Cordeiro balanceado a Coletoria Federal de São Pedro, no mesmo Estado, encontrou algumas irregularidades, das quais deu conhecimento a Delegacia Fiscal, que tomou providências a respeito.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 63 — Afim de ser submetido a apreciação desse tribunal, remete o processo fichado sob n. 61.835, do ano em curso, relativo ao cõrdo firmado na Delegacia Fiscal em Alagoas pela Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede em Maceió, para a arrecadação do imposto de energia elétrica.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 845 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 44.458, do vigente ano, em que o diretor da Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana pede isenção da taxa de pena d'água para as casas ns. 50 e 52, á rua Hilário de Gouveia, nesta cidade, por despacho proferido em 13 do corrente mês, deferiu esse pedido, em face do disposto no artigo 37 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 846 — Comunicando que o número do acórdão citado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de agosto último, exarado no processo fichado sob n. 52.097, do ano em curso, constante do officio n. 797, de 15 do corrente mês, desta diretoria a esse conselho, é 2.082, ao invés de 1.362, como consta do mesmo officio.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

N. 847 — Em resposta ao officio número 686, de 5 do corrente mês, comunica que esta diretoria aguarda a indicação da residência ou local em que exerçam as suas profissões os jurados de que trata o mesmo officio, afim de que possa providenciar a respeito.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 848 — Comunicando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 46.960, do ano em curso, em que esse Departamento se manifesta favorável á supressão do imposto sobre o café torrado e moído, proposta pela Associação dos Torradores de Café de São Paulo, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer, depois do que arquivar-se".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O fato de haver sido restabelecido o imposto sobre café pelo decreto número 19.936, de 30 de abril de 1931, indica que essa fonte de receita é por sua natureza considerada e não pôde ser dispensada sem que haja do orçamento quebra considerável da estimativa orçamentária calculada sobre as bases de

taxação prescritas no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro último. Assim, opino pelo arquivamento do processo".

— Ao Sr. Dr. Washingtons de Barrozo, engenheiro fiscal do Governo Federal junto a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

N. 849 — Afim de que sejam prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 43.713, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Alcool e do Açúcar:

N. 850 — Para o fim indicado na informação, transmite o processo fichado sob n. 41.603, do corrente ano, em que é interessado Cassiano Martins Teixeira.

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 851 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 55.315, deste ano, em que é interessada a firma Beck & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 905 — Em referência ao officio número 7.892, de 23 do fluente mês, fichado sob n. 63.198, do vigente ano, com que pedis providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa d'água por hidrômetro e saneamento, constante das certidões de contra-fé, no mesmo especificadas, e, tendo em vista a informação da 3ª sub-diretoria, solicita informar quais os exercícios a que correspondem as certidões e contra-fé aludidas, dizendo, também, em relação ás taxas de hidrômetro, si se referem aos anos do consumo ou aos exercícios da arrecadação.

N. 906 — Remetendo o processo fichado sob n. 54.433, do ano em curso, que tem por base o officio n. 7.256, de 23 de agosto último, dessa repartição, solicito vossas providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados no parecer.

N. 907 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 58.854, do ano em curso, que tem por base o telegrama n. 111, de 6 do corrente mês, da Associação Comercial de Aracajú.

N. 908 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 58.947, do ano vigente, em que é interessado Domingos da Silva Ribeiro.

N. 909 — Transmitindo o processo fichado sob n. 55.832, do ano vigente, em que são interessados Francisco Bastos & Companhia.

N. 910 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 28.529, do ano em curso, em que a Companhia Cervejaria Vitória pede reconsideração do despacho dessa repartição que indeferiu o seu pedido de restituição de adicional pago sobre bebidas, proferi, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto, e, dessa forma vão rehavê-lo daqueles a quem venderam o mesmo produto. No caso em apreço, a requerente, quando vendeu sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou, em definitivo, o imposto, foi o consumidor, e, portanto, a este compete a restituição. Não assistindo à requerente, em face do exposto, direito ao que pede,

deixe de autorizar a restituição. Comuniquem-se."

N. 911 — Remetendo a estampilha da taxa judiciária, do valor de 500\$000, comunica que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.867, do ano em curso, em que Vitor Dantas pede a sua troca por cinco outras estampilhas, do valor de 100\$000, cada uma, deferiu, por ato de 21 do corrente mês, a referida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legítimo o aludido selo.

N. 912 — Tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mês, indeferido o pedido formulado pela firma Hermenegildo da Silva, quanto ao lhe serem concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, segundo tudo consta do processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 35.845, do vigente ano, restituiu os autos respectivos, ns. 1.312, de 1932, e 2.770, que se achavam anexos ao mesmo processo.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 322 — Tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado arquivar, por despacho de 14 do corrente mês, o processo que acompanhou o officio n. 280, de 9 de junho último, de interesse do Moynho Fluminense S. A., restituiu os documentos que pertencem ao arquivo dessa repartição.

N. 323 — Transmitindo o processo fichado sob n. 57.988, do vigente ano, em que é interessado Ernani Francisco Borges, solicita providências no sentido de ser feita a juntada das peças do processo que acompanharam o officio número 212, de 7 de agosto último.

N. 324 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 56.434, deste ano, em que é interessado L. D. de Barros Roxo.

N. 325 — Restituindo o processo fichado sob n. 56.464, do corrente ano, em que é interessado Antônio Martins Pereira, solicita providências no sentido de ser feita a juntada das peças do processo que acompanharam a ordem n. 210, de 7 de agosto findo.

N. 326 — Restituindo o processo fichado sob n. 58.059, deste ano, em que é interessada Maria Isabel de Bivar, diretora do Colégio Santa Cecília, à rua São Cristóvão n. 488.

N. 327 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 334, de 4 de agosto último, fichado sob n. 50.289, do vigente ano, em que Henrique Ferreira de Moraes pede levantamento da perempção em que incorreu, afim de poder reclamar contra o lançamento feito por essa delegacia geral, referente ao exercício de 1931, por despacho proferido em 20 do fluente mês, indeferiu esse pedido, por falta de apoio legal.

N. 328 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 336, de 5 de agosto último, fichado sob número 51.569, do vigente ano, em que é interessada a firma Assunção & Sobrinhos, por despacho proferido em 21 do fluente mês, mandou arquivar o mesmo processo, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

N. 329 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 23 do fluente mês, mandou arquivar o processo restituído com o officio n. 335,

de 5 de agosto último, em que é interessado o Contonfficio Rodolfo Créspi S. A. à vista dos termos do decreto n. 22.828, de 14 de junho último, pelo que restitue os documentos que se achavam anexos ao mesmo processo pertencentes ao arquivo dessa Delegacia Geral.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 31 — Confirmando a ordem telegráfica n. 85-3, de 25 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do dia 22 último, concede revalidação da ordem n. 8 de 17 de abril proximo findo, desta Diretoria, que autorizou o desembaraço com isenção de direitos e taxas de 38 (trinta e oito) volumes trazidos da Itália pelo missionário João Marchesi.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 12 — Em solução ao telegrama número 551, de 9 do corrente mês, remete a relação de vapores a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 69 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 49.993, do ano em curso, em que The Ceará Traway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação; recomendando-se na ordem respectiva, seja selado o certificado técnico."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 105 — Confirmando a ordem telegráfica n. 852, de 23 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 51.170, do ano em curso, em que The Pernambuco Tramways and Power Company Limited pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 110, de 28 de julho proximo findo, desta Diretoria à Delegacia Fiscal nesse Estado, proferiu, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Defero o pedido, em face do parecer, somente para 2.734.867 quilos de carvão de pedra para gas, devendo a Alfândega do Recife verificar e constatar a sua aplicação."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Por despacho de 10 de julho último, o Sr. ministro indeferiu o pedido da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, por não se incluir o carvão de pedra no vocábulo materiais, do do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conforme decisões anteriores a esse respeito."

Solicita a referida companhia, na presente petição, reconsideração desse despacho, alegando que, de acordo com a ordem desta Diretoria, à Alfândega de Santos, n. 499, publicada no "Diário Ofi-

cial" de 29 de outubro de 1932, o carvão empregado na fabricação de gas para iluminação pública não é combustível e, sim, matéria prima.

Poeriormente a essa decisão, em relação ao carvão para gas, ha o decreto n. 22.964, de 19 de julho último, que no art. 1º, determina que continuem proibidas, devendo ser tidas por nulas e de nenhum efeito quaisquer cláusulas contratuais que estabeleçam isenção de direitos sobre gêneros, mercadorias, objetos de procedência estrangeira, que tenham similares nacionais.

E' notória a existência de carvão de pedra na produção nacional, e, portanto, o carvão está incluído entre as mercadorias de que trata o decreto em apreço.

A circular n. 97, de 29 de agosto proximo findo, determinou, porém, que todo carvão importado ou encomendado pela empresa que gozava de isenção ou redução de direitos antes de 29 de julho de 1933, quando entrou em vigor o decreto n. 22.964, do mesmo mês e ano, continuará a gozar dos favores legais.

Ora, o carvão de pedra de que trata o presente processo foi importado antes da data fixada na circular acima.

Resta saber si a empresa requerente gozava de favor da redução de direitos sobre o carvão.

Em face da ordem n. 99, citada, esse direito foi reconhecido, de vez que se entendeu que o carvão destinado à fabricação do gas não é combustível e, sim, matéria prima. A' consideração do Sr. ministro.

N. 106 — Confirmando a ordem telegráfica n. 854, de 25 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do dia 22 último, mandou tornar sem efeito a ordem número 76, de 30 de junho proximo findo, desta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 24 — Para que tenha cumprimento o disposto na circular n. 30, de 1 de outubro de 1909, restitua o processo fichado sob n. 57.818, do ano corrente, em que é interessada a firma Leão Irmaões.

N. 25 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 47.918, do corrente ano, em que é interessado o Governo desse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 74 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 104, de 8 de agosto último, fichado sob número 52.126, do vigente ano, em que a Companhia Energia Elétrica da Bahia pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira, já desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura, de termo de responsabilidade, pelo nota n. 4.297, de 1932, por despacho proferido em 14 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.442, do ano em curso, em que a Companhia Energia Elétrica da Bahia pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, de-

vidamente autenticada pelo escrivaniário Newton Vieira de Mello, proferiu, em 13 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

N. 76 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 112, de 8 de agosto último, fichado sob n. 52.124, do vigente ano, em que a Companhia Energia Elétrica da Baía pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escrivaniário Newton Vieira, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade pela nota número 4.468, de 1932, — por despacho proferido em 14 do corrente mês, deferiu esse pedido de acordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 860 — Afim de que seja satisfeita a exigência devolve o processo fichado sob n. 61.053, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Fábricas "Orion".

N. 861 — Afim de ser satisfeita a exigência, devolve o processo fichado sob n. 61.073, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Fábricas "Orion".

N. 862 — Para o fim indicado na informação devolve o processo fichado sob n. 61.072, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Fábricas "Orion".

N. 863 — Restituindo o processo fichado sob n. 62.072, do corrente ano, em que é interessada a The São Paulo Railway Company Ltd., para o fim indicado na informação.

N. 864 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.057, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Fábricas "Orion", para o fim indicado na informação.

N. 865 — Afim de que seja satisfeita a exigência constante da informação, devolve o processo fichado sob número 61.058, do corrente ano, em que é interessada a S. A. Fábricas Orion.

N. 866 — Em resposta ao ofício número 1.046, de 6 do corrente mês, declarou que o processo de que trata o mesmo ofício foi remetido a essa alfândega com a ordem n. 1.396, de 24 de novembro de 1929, desta diretoria.

N. 867 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 62.068, do vigente ano, em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.

N. 868 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 61.561, do corrente ano, em que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" pede isenção de direitos.

N. 869 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.558, do vigente ano, em que é interessada a S. A. Fábricas "Orion".

N. 870 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.054, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Fábricas Orion.

N. 871 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob número 52.508, do corrente ano, relativo ao ofício n. 74, de 10 de agosto último, da Alfândega do Rio Grande.

N. 872 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 61.557, do corrente ano, em que é interessada a S. A. Fábricas "Orion".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.763 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a firma Meister & Co., e consta do processo fichado sob n. 59.925, do vigente ano, por despacho proferido em 27 do corrente mês, autorizou o desembaraço livre de direitos, com obrigação de reembolso, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º das Preliminares da Tarifa de duas (2) caixas marcadas J 1.973 & 1.974, contendo relógios para ser expostos na Feira de Amostras desta Capital.

N. 1.764 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a firma Meister & Co., e consta do processo fichado sob número 59.926, do vigente ano, por despacho proferido em data de 27 do corrente mês, autorizou o desembaraço livre de direitos, com a obrigação de reembolso, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º, das Preliminares da Tarifa, de três (3) caixas marcadas FM 32, 33 e 34, contendo impressos (catálogos) destinados à Feira de Amostras desta Capital, cujos volumes vieram de Marseille, pelo vapor "Mendoza".

N. 1.765 — Em aditamento à ordem n. 1.632, de 18 do corrente mês, comunica que a marca dos volumes de que trata a mesma ordem é N. H, números 100 a 106, ao envés de N. M. números 100 a 107, como consta da mesma ordem.

N. 1.766 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 3.581, de 11 de agosto último, fichado sob n. 51.776, do vigente ano, em que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser pede restituição da quantia de 281\$300, correspondente ao imposto de 2 % ouro, que pagou sobre mercadoria manifestada para Santos e despachada nessa Alfândega, pela nota de importação n. 59.700, de 25 de outubro de 1932, — por despacho proferido em data de 22 do corrente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "O art. 1º, do decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932, isentou da taxa de 2 % ouro, as mercadorias já existentes na Alfândega de Santos e as que para ali tinham sido embarcadas ou reembarcadas até 10 do mesmo mês de outubro. Conforme se verifica da inclusa nota de importação n. 59.700, de 1932, a mercadoria de que se trata foi desembarcada na Alfândega desta capital no dia 27 de outubro, quando já se achava exgotado o prazo do favor. O disposto no art. 4º, e seu parágrafo único, do decret n. 22.058, de 1932, não aproveitam ao requerente."

N. 1.767 — Restituindo para os fins constantes do despacho o processo fichado sob n. 52.497, do vigente ano, em que é interessada a firma Matias Pereira & Comp.

N. 1.768 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 62.511, do ano em curso, em que a re-

vista "Caretta", pede isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de acordo com o decreto n. 22.537, de 15 de março último, para dez (10) toneladas de papel destinado à confecção da mesma revista, vindas da Alemanha, cuja marca dágua com o nome "Caretta", em espaço de 17 centímetros, não está muito visível, proferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado."

Idêntico favor, concedeu o Sr. ministro para outra partida de dez (10) toneladas de papel que a referida revista deve receber nas mesmas condições.

N. 1.769 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 63.348, do ano em curso, em que o Radio Club do Brasil pede isenção de direitos de importação e demais taxas para 13 volumes, trazidos pelo vapor inglês "Andalucia Star" e contendo uma parte da nova estação de broad-casting da mesma sociedade, proferiu, em 26 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado."

N. 1.770 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 62.509, do ano em curso, em que o Ministério das Relações Exteriores pede isenção de direitos de importação e demais taxas para treze (13) caixotes, com a marca "Ministério das Relações Exteriores", numerados de 1 a 13, contendo Diários Oficiais dos anos de 1890 a 1927, que foram remetidos pelo Consulado Geral em Liverpool e conduzidos pelo vapor "La Bruyere", proferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Atenda-se de acordo com o § 23, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa."

N. 1.771 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 61.377, do ano em curso, em que o Ministério do Exterior pede isenção de direitos e taxas para um caixão com a marca I. C. I. P. trazido pelo vapor "Siqueira Campos", contendo publicações do Instituto Internacional da Cooperação Intelectual, proferiu, em 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Atenda-se, de acordo com o § 23, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas."

N. 1.772 — Restituindo para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 30.669, de 1932, em que é interessada a firma Teixeira Borges & Comp.

N. 1.773 — Restituindo para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 38.215, deste ano, em que é interessada a firma Ch. Lorilleux & Companhia.

N. 1.774 — Para o fim indicado no parecer, transmite o processo fichado sob n. 50.337, deste ano, em que é interessado o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

N. 1.775 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 60.669, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

N. 1.776 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 60.178, deste ano, em que é interessada a firma Lopes Gomes & Comp.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 48 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 15.936, do ano em curso, relativo ao pagamento de ajuda de custo aos guardas da polícia aduaneira que acompanham as mercadorias em trânsito para o estrangeiro, no rio Amazonas e seus afluentes, proferiu, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Espeçam-se instruções à Delegacia Fiscal no sentido do parecer de 25 de julho do corrente ano, da Diretoria da Receita."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Quando o trânsito das mercadorias destinadas à Bolívia ou ao Perú se realizar em vapores que façam a viagem direta, somente locando em portos devidamente habilitados, pôde ser dispensada a presença do guarda, observando-se, entretanto, a circular n. 9, de 2 de fevereiro de 1918. Quando a viagem se fizer em vapores que escalem em portos não habilitados, impõe-se a presença dos guardas a bordo dos mesmos." (Processo n. 15.936, de 1933).

Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 47 — Restituindo o processo, fichado sob n. 48.041, do corrente ano, em que é interessado o Governo desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 25 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 56.869, do ano em curso, que tem por base o relatório relativo ao primeiro semestre do corrente ano, de autoria do inspetor fiscal Arnaldo Olavo de Almeida Serra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 24 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 60.914, do corrente ano, em que é interessado Arlindo Amaral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio número 159, de 9 de junho transato, fichado sob n. 38.964, do vigente ano, em que The Pará Electric Railways & Lighting C.º Ltd. pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota número 00548, de fevereiro último, por despacho proferido em data de 13 do corrente mês, deferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "De acordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação, visto formar conjunto, não infringindo, assim, a circular n. 49, de 1928, que proíbe a importação em separado de acessórios para trilhos."

N. 73 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 153, de 6 de junho último, fichado sob n. 38.958, do vigente ano, em que The Pará Electric Railways & Lighting C.º Ltd. pede redução definitiva de direitos de importação para o material

constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega desta capital, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 00433, de fevereiro transato, por despacho proferido em 13 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba do Norte:

N. 74 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 10.118, do ano em curso, em que a firma Costa & Filho pede restituição da quantia de 283\$800, proveniente de adicional sobre bebidas, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão revê-lo integralmente daqueles a quem venderem o mesmo produto. No caso em apreço, a firma requerente, quando vendeu sua mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto cuja restituição requer agora. Quem pagou em definitivo o imposto foi o consumidor e, portanto, a esta compete a restituição. Não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição. Comuniquê-se."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 75 — Restituindo o processo fichado sob n. 59.832, deste ano, em que é interessada The Texas Company (South América) Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 376 — Restituindo a ordem, de n. 403, de 11 de outubro de 1932, concebida nos seguintes termos:

"Em solução ao vosso officio n. 465, de 4 de julho último, declaro-vos que, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 7.755, de 1924, foi encaminhado a essa delegacia com a ordem n. 68, de 7 de março de 1929."

Assim, retificado o engano da ordem n. 268, de 28 de maio último, peço vossas providências no sentido de ser aquele processo, restituído a essa diretoria, com a possível brevidade.

N. 377 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 57.146, deste ano, em que é interessado Eucharico Holtz.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 58 — Restituindo o processo fichado sob n. 57.824, do corrente ano, em que é interessada a firma Carlos Lira & Comp., para o fim indicado na informação.

N. 59 — Restituindo o processo fichado sob n. 57.816, do corrente ano, em que é interessada a firma Leão Irmãos.

N. 60 — Afim de ser satisfeito o disposto na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob n. 57.821, deste ano, em que é interessado Arlindo Fiães.

N. 61 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 57.825, do corrente ano, em que é interessado Antônio Meira Rastos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 359 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.645, do ano em curso, em que a Companhia Energética Rio-Grandense pede isenção definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escriturário Othier de Mendonça, proferiu, em 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, em face da cláusula contratual."

O material referido foi desembaraçado na Alfândega de Porto Alegre mediante a assinatura do termo de responsabilidade, pela nota livre n. 25, de 1933.

N. 360 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.552, do ano em curso, em que Enrique Bier, estabelecido com fábrica de bebidas em São Leopoldo, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 2 de fevereiro deste ano, deferiu, por ato de 15 do corrente mês, a referida solicitação, devendo o interessado cumprir as exigências de que cogita o último dos referidos decretos.

N. 361 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 51.278, deste ano, em que é interessado Moacir Ferreira, coletor federal em São Lourenço, nesse Estado.

N. 362 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 53.075, do vigente ano, em que é interessada a firma Feddersen & Comp.

N. 363 — Restituindo para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 60.625, deste ano, em que é interessada a firma Marxen, Vieira & Companhia.

N. 364 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 60.893, do corrente ano, em que é interessada a firma Berne & Filho.

N. 365 — De acordo com a informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 55.097, deste ano, em que é interessado o Banco do Rio Grande do Sul.

N. 366 — Restituindo o processo junto fichado sob n. 55.817, do ano em curso, relativo ao balanço procedido na Coletoria Federal de São Pedro, nesse Estado, pelo inspetor fiscal Artur Tavares Cordeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 202 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.949, do ano em curso, em que Adolfo Dutra Nicácio, escrivão da Coletoria Federal em São João Nepomuceno, nesse Estado, pede dispensa de reforço de sua fiança, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permiso, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, desde que o recolhimento da renda da coletoria seja feito semanalmente e antes de atingir o valor da anteriormente prestada, até que tenha solução o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2, deste ano."

N. 203 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.876, do ano em curso, em que Pedro Albanese e Cia.

cero de Melo Mendes, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria Federal em Santos Dumont, nesse Estado, pedem dispensa do reforço de suas fianças; proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, desde que o recolhimento da renda da coletoria seja feito semanalmente e antes de atingir ao valor da anteriormente prestada, até que tenha solução o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2, deste ano."

N. 204 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.418, do ano em curso, em que Felício Antônio Guida Júnior, coletor federal em Itanhândú, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, desde que o recolhimento da renda coletoria seja feito semanalmente e antes de atingir ao valor da anteriormente prestada, até que tenha solução o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2, deste ano."

N. 205 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.892, do ano em curso, em que Antônio Zeferino dos Santos, coletor federal em Uberaba, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, desde que o recolhimento da coletoria seja feito diariamente à Agência do Banco do Brasil, até ser solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2, deste ano."

N. 206 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 645, de 28 de agosto último, fichado sob n. 56.897, do vigente ano, em que o coletor e escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Santo, nesse Estado, pedem dispensa do reforço de suas fianças, por despacho proferido em 21 do corrente mês, permitiu, provisoriamente, a dispensa do mesmo reforço, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança.

N. 207 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.282, do ano em curso, em que Salviano Martins Júnior, escrivão da Coletoria Federal em São Sebastião do Paraíso, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, desde que o recolhimento da renda da Coletoria seja feito semanalmente e antes de atingir ao valor da anteriormente prestada, até que tenha solução o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2, deste ano."

N. 208 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.272, do ano em curso, em que Mangos de Santana Andrade, coletor federal em Araguari nesse Estado, pede a dispensa de sua fiança, proferiu, em 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente e de modo a ser retida em poder

do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 209 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.275, do ano em curso, em que Pedro Marinho, coletor federal em São Sebastião do Paraíso, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em data de 21 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua fiança."

N. 210 — De acordo com o parecer, restitui o processo fichado sob número 60.409, deste ano, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

N. 211 — Solicitando providências no sentido de ser restituído o processo fichado sob n. 9.055, de 1932, que foi remetido a essa repartição com a ordem n. 219, de 14 de dezembro do ano próximo findo.

N. 212 — Transmitindo e solicitando audiência, o incluso processo fichado sob n. 58.150, deste ano, originado pelo requerimento de José Maurício de Araújo, ex-escrivão da Coletoria Federal de Santa Tereza.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1933

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 2.154 — Cientificando, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da diretoria geral, em ofício n. 466, de 22 do corrente, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição, n. 1.976, de 13 do referido mês, aprovar a admissão dos Srs. Agapito Mafra, Orlando Ivo da Luz, Sebastião Eleutério da Silva, Fernando de Freitas e Orlando Gomes, para servirem como trabalhadores de campo da Administração do Domínio da União nesse Estado, percebendo, cada um, cento e vinte mil réis (120\$) mensais. (Proc. n. 62.390-33.)

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 2.155 — Comunicando, para os devidos fins, haver esta repartição fornecido ao engenheiro da Administração do Domínio da União nesse Estado, Sr. Murilo de Amorim Castelo Branco, conforme requisição feita pelo mesmo ao Almocharifado desta Diretoria, o material constante da relação junta. (Processo n. 62.005-33.)

Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública:

N. 2.156 — Em resposta ao ofício dessa Consultoria, n. 818, de 16 de agosto próximo findo, no qual solicitastes providências desta Diretoria no sentido de que fosse restituído a esse Gabinete, o processo fichado sob n. 77.862-33, que foi enviado a esta repartição, em 5 do mesmo mês, declara que o processo em apreço foi, a 25 do mês acima referido,

devolvido a esse Gabinete. (Processo número 52.794-33.)

Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.157 — Recomendando providências no sentido de ser comunicada a esta Diretoria a data da posse e respectivo exercício dos trabalhadores de campo dessa Administração, (Processo número 40.746-33.)

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.158 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo ao pedido de compra do "Sítio Meriti", situado em Caxias, distrito de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, que pertenceu à extinta Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, hoje propriedade da União. (Processo n. 19.845-33.)

Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.159 — Em referência à solicitação constante do ofício desse Departamento, n. 6.193, de 15 de maio último, declara que a transferência de domínio só se faz, em regra geral, por escritura pública, devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

Informa ainda, que para lavratura dessa escritura são indispensáveis os documentos aludidos na informação do escrivão geral do Registro, desta Diretoria, junta, por cópia, podendo, no entretanto, esses documentos serem obtidos por meio de solicitações "ex-officio", feitas pelas repartições interessadas. (Processo n. 28.448-3.)

Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.160 — Recomendando providências no sentido de ser comunicada a esta diretoria a data da posse e respectivo exercício de todos os trabalhadores de campo dessa administração. (Processo 53.986-33.)

Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 2.161 — Afim de ter prosseguimento o processo, em que o 1º tenente, reformado, do Exército, Oscar Passos, adquirente do imóvel ns. 77/79, da avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes, pede o abatimento de 30 % no valor da compra do referido imóvel, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, roga-se digne de providenciar no sentido de ser esta diretoria informada sobre os atuais vencimentos do aludido oficial, e, bem assim, quais as suas consignações em folha de pagamento. (Proc. 57.955, de 1933.)

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.162 — Em referência ao assunto constante do ofício desse departamento, n. 1.746, de 31 de maio último, roga-se digne de providenciar no sentido de ser restituída a esta repartição uma das duas vias dos mapas encaminhados à Diretoria da Hospedaria de Imigrantes, pelo ofício desta Diretoria, sob n. 775, datado de 19 do referido mês de maio, sendo que a mesma deverá vir com os seus claros devidamente preenchidos, afim de que possam ser calculados os respectivos descontos relativos aos alugueis dos próprios ocupados por funcionários daquela Diretoria. (Proc. 33.615-33.)

— Sr. encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2.163 — Enviando o processo referente ao memorial do ex-empregado João Nicolau de Andrade, da então Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, recomenda informar a respeito do pedido em apreço. (Processo 58.875-33.)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 30 de setembro de 1933

Requerimento

Arl Duarte Rui Paim. — Compareça o requerente a esta administração, para completar o selo da escritura de venda e do Registro Geral de Imóveis. (Processo 32.722-33.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1933

Precatórios despachados:

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de André Bartolomeu Pagani. — Cumpra-se.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Mafr Cerqueira. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 438\$100 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Dídimo Amaral Agapito da Veiga. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernâni Correia. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 382\$160 a favor de Ernâni Correia. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernâni Correia. — Idem.

Requerimentos:

N. 14.239 — Adjal Gôndio. — Anotada a duplicata de lançamento, oficie-se à Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N. 29.412 — A. S. A. "Jornal do Brasil". — Proceda-se pela forma proposta.

N. 14.955 — Antônio Miguel Castanheiro. — Anotada a falência de Marques & Real, proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer.

N. 16.420 — A. Gomes & Comp. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 36.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 14.555 — Jacinto Pereira Coronha. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.071 — Joaquim de Queiroz. — Em face do informado, dê-se baixa a partir do segundo semestre de 1930, no lançamento existente em nome de Monteiro de Queiroz pelo n. 59 da rua dos Coqueiros, oficiando-se à Diretoria da Receita quanto ao cancelamento da dívida mencionada na informação de fls.

N. 18.855 — S. Guimarães Leal & Comp. — Defiro o pedido. Oficie-se à Alfândega desta Capital pedindo para fornecer à requerente 7.450 selos da taxa de vinte réis, mediante pagamento para a selagem de pedras de isqueiros.

N. 23.635 — Pires & Teixeira. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação do Sr. Cleto Moreira. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei. Indeferido, por falta de fundamento legal, o pedido de fls. 15, petição n. 23.635, de 1931.

N. 19.592 — Standard Brands of Brasil. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 30.796 — Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 26.676 — Klabin Irmãos & Comp. — De acordo com o parecer, nada ha que providenciar. — Arquive-se.

N. 14.031 — João Joaquim da Costa. — Idem.

N. 13.063 — L. L. Faraf. — Idem.

N. 26.981 — Israel Schuster & Filhos, Ltd. — Proceda-se pela forma proposta na informação.

N. 17.845 — A. Trajano Cardoso. — Idem.

N. 26.664 — Inácio José Machado. — Em face da informação, arquive-se.

N. 30.053 — Azevedo Botelho & Comp. — De acordo com a informação e parecer e tendo em vista o que já foi resolvido pela superior autoridade em casos idênticos, indeferido.

N. 19.721 — Rodriguez Castro. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.111 — Pedro Cardoso da Costa. — Idem.

N. 10.788 — Antônio Ferreira & Companhia. — Cancele-se o lançamento que motivou a reclamação, tendo em vista o que consta do despacho de 17 de julho findo e a informação de 25 de agosto último.

N. 10.416 — José Tardo. — Arquive-se.

N. 21.787 — José de Souza Rocha. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 10.765 — Caterina Accardi. — Em face do informado, indeferido.

N. 10.035 — José Augusto Moreira. — Idem.

N. 9.180 — José Carneiro de Freitas. — Em face do informado reconsidero o despacho de 19 de setembro de 1932 exarado na representação junta por linha n. 20.065 por improcedente a mesma e mando que seja cancelado qualquer lançamento feito em virtude do citado despacho.

N. 9.370 — Genulfo Freire da Fonseca. — Em face do informado restitua-se ao requerente as dez apólices ao portador do valor nominal de um conto de réis cada uma de ns. 210.682 a 210.700 depositadas pelo mesmo pelo conhecimento n. 44, em 26 de maio de 1925 para garantia de Carlos Marques Lisboa no lugar de encarregado da venda externa do selo adesivo. Faça-se nota no termo de fiança.

N. 3.151 — José Alves de Sousa. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 12.202 — Visconde de Cruzeiro. — Proceda-se pela forma proposta.

Processo n. 11.226, de 1933 — Consulta a Associação dos Empregados do

Comércio do Rio de Janeiro se está sujeito a imposto e fiscalização o sorteio que pretende realizar entre associados, de 2 pequenas casas e um automóvel, para premiar, no concurso de proponentes de sócios, os primeiros colocados no certamen.

Tratando-se de um ato de simples liberalidade, que envolve uma doação aos seus associados para estímulo dos proponentes de sócios e consequente aumento do seu quadro social, não ha como considerar a consulente sujeita às exigências dos decretos ns. 15.524, de 14 de junho de 1922, 12.475, de 23 de maio de 1917, 15.889, de 29 de julho de 1922 e 21.143, de 10 de março de 1932.

Autos de infração:

N. 1.186, de 1933, contra A. Azevedo Silva & Comp. — As guarnições para stores ou cortinas não estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo uma vez que não se trata de móveis como pretende o informante, pelo que entregue-se a mercadoria apreendida mediante simples recibo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Recebedoria, 30 de setembro de 1933

Requerimentos:

N. 19.361 — Concetta Manchelli. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, como propõe a 2ª Sub-diretoria e informe o encarregado do 15º distrito, sobre a situação da firma Fernandes & Irmão.

N. 15.314 — Salvador Sigunelli. — Proceda-se, como propõe a 2ª Sub-diretoria.

N. 20.668 — Silva & Pereira. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 6.935 — Severiana Correia Lima. — A vista das informações prestadas, façam-se as transferências *ex-officio* do negócio de que se trata, para Manuel Antônio Afonso e em seguida, para Severiano Correia Lima. Imponho a cada um dos indicados, a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 2.580 — N. Pires de Azevedo. — A vista das informações prestadas faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata, para N. Pires de Azevedo, a quem imponho a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 2.579 — Ernando Cerqueira Dias. — A vista das informações prestadas, faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata, para Fernando Cerqueira Dias, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo da lei.

N. 2.578 — D. Santos Filho. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata, para D. Santos Filho, a quem imponho a multa de (50\$ cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 2.353 — Lízio Forte. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata, para Lízio Forte, a quem imponho a multa de (50\$000), cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 6.710 — João Azevedo & Comp. — Idem.

N. 12.618 — José de Oliveira Fernandes e Maria Augusta. — A vista das informações prestadas, façam-se as transferências *ex-officio* do negócio de que se trata, para Euclides Machado & Comp., dêste, para José de Oliveira Fernandes

e Maria Augusta e, em seguida, para J. Fernandes & Augusto. Imponho a cada uma das firmas, Euclides Machado & Comp. e a J. Fernandes & Augusto a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 8.603 — J. Teixeira Sala. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Belmiro Vieira & Comp., a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

M. A. Macedo. — Imponho ao coletando M. A. Macedo, estabelecido à rua XII, Mercado Municipal, ns. 2 e 4, a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 11.118 — Lloyd Sabaud (Brasil) S. A. — Dê-se a baixa, a começar do segundo semestre de 1932, de acordo com a informação e parecer, oficiando-se à Diretoria da Receita, sobre a cancelamento da certidão indicada.

N. 29.808 — Arnolfo Werneck F. Genofre e outro. — Dê-se baixa, na forma proposta. Remeta-se à Seção de Expediente.

N. 20.959 — José Blanco Pose. — Proceda-se pelo modo proposto no parecer. Imponho a José Blanco Pose a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.889 — Bernardino Loureiro. — De acordo com a informação e parecer, inscreva-se a coleta de folhas, pela forma proposta e dê-se baixa *ex-officio*, a partir do segundo semestre do corrente ano, no lançamento existente em nome de Miguel Loureiro, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.733 — Murgel & Comp., rua Santo Cristo n. 245. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.738 — Antônio Coelho de Sousa, avenida Isabel n. 141. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.737 — Taurínio Geisteira & Irmão, estrada do Encanamento n. 95. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.736 — Luiz Tavares de Oliveira, rua Santo Cristo n. 15. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.735 — Manuel Gomes, praça Cordeiro da Graça n. 85. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.732 — Lino & Corrêa, rua Visconde de Niterói n. 364. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.731 — B. Cirilo Lanza, rua da Alfândega n. 72, 1°. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.730 — Joaquim Martins, rua Limites do Barata n. 1. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

Jackiel Romwer, avenida Mem de Sá n. 302. — Fazendo-se as devidas anotações, archive-se o presente processo.

N. 1.048 — Francisco Corrêa de Moraes, rua da Conceição n. 120. — As alegações da defesa confirmam a infra-

ção capitulada na notificação em apreço, confessando ignorância do regulamento. Mantenho, pois, por seus fundamentos, o despacho de 7 de junho último. Intime-se.

N. 781 — J. de Ossis Pinho, rua São Francisco Xavier n. 466. — Não tendo amparo em lei o que requer o notificado, mantenho o despacho de 1 de junho último, a fls. 3, deste processo, por seus fundamentos legais.

N. 801 — D. Silva & Irmãos, avenida Gomes Freire n. 50. — O princípio de equidade invocado pela firma requerente, é privativo da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 24 de julho último, exarado a fls. 4 deste processo por seus fundamentos legais.

N. 916 — Gabriel Bassil & Irmão, rua Araújo Lima n. 159-A. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 1 de junho último a fls. 3 deste processo, para tornar de nulo efeito a presente notificação, por ser insubsistente. Façam-se as devidas notas e archive-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de setembro de 1933

Offícios expedidos:

N. 314 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem.

N. 315 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro, idem.

N. 316 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro, idem.

N. 29 — Ao inspetor do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, fazendo recomendação.

N. 30 — Ao inspetor do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, idem.

N. 1.283 — Ao delegado fiscal no Pará, restituindo o processo da The Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltd.

N. 1.284 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.285 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.286 — Ao chefe do Imposto de Renda em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.287 — Ao delegado fiscal em São Paulo, apresentando um funcionário.

N. 1.288 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em São Paulo, encaminhando processo.

N. 1.326 — Ao juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, prestando informações.

N. 1.327 — Ao juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, idem.

N. 1.328 — Ao juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.329 — Ao juiz de Direito da Comarca de São Gonçalo, idem.

Requerimentos despachados:

N. 560/33 — Companhia de Fósforos do Norte. — A revisão proceda novo cálculo, excluído a dedução feita extrabalço.

N. 11.119/33 — James H. Babin-gyon. — Mantenho o lançamento que é referente ao exercício de 1932 e não como supõe o reclamante, de 1933.

N. 12.220/33 — Caetano Brandão. — Cobre-se o imposto sem multa, à vista do documento n. 6.891/33, por ter havido sucessão.

Requerimentos despachados

N. 11.495, de 1933 — Oscar de Almeida. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, feita fora do prazo.

N. 10.990, de 1933 — Priscilla dos Santos Queiróz. — Peçam-se esclarecimentos, de acordo com o final do parecer.

N. 11.464, de 1933 — Armando Erse de Figueiredo. — Intimem-se o "Jornal do Comércio", a "Revista da Semana", "A Noite" e o "Jornal do Brasil" a informarem quanto pagaram ao contribuinte em causa, em cada um dos anos de 1930, 1931 e 1932.

N. 12.859, de 1933 — Joaquim P. Teixeira. — Dê-se certidão de acordo com ambos os pedidos.

N. 12.928, de 1933 — Julião F. Meyer. — Deferido.

N. 10.509, de 1933 — Nagibe Elias Elabras. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.828, de 1933 — Alberto & Palermo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.821, de 1932 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.616, de 1933 — Louise Meyer. — Resolvo tornar sem efeito os meus despachos de 18 de setembro de 1933, neste e no processo anexo, de Louise Meyer, para mandar proceder novo cálculo na declaração de Richard Meyer, em que se incluíram os rendimentos da esposa, nos termos das respostas aos questionários, levando-se em conta os impostos pagos em uma e outra declaração.

N. 11.276, de 1932 — Marieta Moraes Ferreira. — Retifique-se a declaração.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 30 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 13.880, de 1932 — J. Ribeiro & Filho. — Digam si ainda necessitam da certidão.

N. 12.241, de 1933 — José Conde Loureiro Cotim. — Prove o que alega quanto a encargo de família.

N. 12.739, de 1933 — Horacio Reis de Cantanhêde. — Faça prova de encargo de família.

N. 11.689, de 1933 — Bastos, Martins & Companhia. — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos em 1933.

N. 8.894, de 1933 — Alexandre Ferreira. — Em face do documento apresentado e uma vez que o lançamento se efetuou em 1931, indeferido.

N. 12.711, de 1933 — Eduardo Marques Peixoto. — Comprove as despesas a que alúde.

N. 3.905, de 1933 — Proven que a declaração em virtude da qual foi pago o imposto pelo talão aludido n. 19.358, abrange os rendimentos do negócio à rua Barata Ribeiro n. 214 ou 218.

N. 12.629, de 1932 — Capitulino L. Amorim. — Exija-se prova do alegado, quanto à sucessão.

N. 11.492, de 1933 — Pedro Cavalcanti Albuquerque. — Indeferido. No cálculo se levou em conta os encargos referentes aos dois filhos a que alúde o suplicante, excluindo-se porém os relativos a irmãs, em face do disposto no artigo 40, letra e, do regulamento.

N. 12.104, de 1933 — Arthur Silvério Barbosa. — Retifique-se o lançamento.

N. 12.663, de 1933 — João Alípio de Oliveira. — Comprove as despesas relativas a impostos e a contribuições para fundos de beneficência.

N. 13.395, de 1933 — Afonso Cruvinel Rato. — Certifique-se o que constar.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Bacharel Raul Machado da Silva, procurador da Republica na secção do Pará. — Concedida a prorrogação de prazo por 20 dias, nos termos da lei.

Diretoria do Interior

Expediente de 30 de setembro de 1933

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedido dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a aprendiz de 3ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional Djanira Maciel de Araújo.

Polícia do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Dia 29 de setembro de 1933

O Sr. Chefe de Polícia baixou, em data de 14 do corrente, a seguinte portaria:

"Considerando a necessidade de intensificar a repressão da contravenção prevista no art. 399, §§ 1º, 2º e 3º da Consolidação das Leis Penais, nos pontos mais afastados da cidade, como sejam os subúrbios;

Considerando que para tal fim já foi creada uma sub-secção de vigilância e que, por conveniência de serviço, foi instalada na sede da Delegacia do 19º Distrito Policial;

Considerando, por fim, a necessidade de articular eficientemente o serviço da referida sub-secção com a autoridade processante, que no caso está naturalmente indicada seja o Dr. delegado do 19º Distrito Policial.

Resolvo, nos termos do decreto número 22.332, de 10 de janeiro de 1933, prorrogar a jurisdição do Dr. delegado do 19º Distrito Policial aos 18º, 20º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 29º distritos, com o fim exclusivo de instaurar processos para a contravenção prevista no artigo 399, §§ 1º, 2º e 3º da Consolidação das Leis Penais."

Imprensa Nacional

Expediente de 30 de setembro de 1933

Offícios expedidos:

N. 2.852 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, pedindo inspeção de saúde para a aprendiz de 2ª classe Noêmia Frontino da Costa.

N. 2.853 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo com duas vias as contas 6.604, 6.605, 6.606 e 7.008, do consumo de luz e energia elétrica do mês de julho.

N. 2.854 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, consultando sobre a execução da encomenda de material de expediente pedida pela Delegacia Fiscal e em Minas Gerais.

Requerimentos despachados

Otávio Rodrigues Carvalho. — Sim, de acordo com a informação da PSM 70.980.)

Oscar da Silva Lemos Filho. — Deferido. (M-70.973-33.)

Manoel Nascimento Barboza. — Justifico as faltas de acordo com o art. 14, § 1º, do decreto n. 14.663. (M-71.008-1933.)

Júlio Martins. — Sim, de acordo com a informação de PS. (M-70.963-33.)

João Carlos Teixeira Brandão. — Sim. (M. 70.945-33.)

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1933

Requerimento despachado:

Padre Luis Gonzaga Lira, de Afogados (Pernambuco), requerendo auxílio para construção do Grupo Escolar "Washington Pires". — Habilite-se na forma da lei. (S. E. n. 10.059-33.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1933

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.109 — Transmite o processo de aposentadoria de Alfredo Arlindo Duarte Nunes, contínuo da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.110 — De 1:500\$, a Candida Carneiro Soares de Matos, proveniente de alugueis de um prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Es-

gotos, nos meses de junho e julho últimos.

N. 3.111 — De 1:230\$, proveniente de alugueis de um prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de julho e agosto do corrente ano.

N. 3.112 — De 96\$817, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, proveniente de serviços executados em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de maio último.

Dia 19

Sr. diretor da Faculdade de Medicina:

N. 3.113 — Comunica ter sido entregue ao tesoureiro dessa Faculdade o cheque n. 737.826, da importância de réis 93:250\$, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodécimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da Faculdade, no mês de agosto findo, por conta do respectivo orçamento interno.

— Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.114 — Restitue para correção, o inventário da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Paraíba realizado em 31 de dezembro de 1932.

— Sr. superintendente do Ensino Secundário:

N. 3.115 — Em referência ao offício n. 1.574, de 13 do corrente, que o senhor ministro proferiu no citado offício o seguinte despacho: "Autorizo, havendo verba".

— Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação:

N. 3.117 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar o aumento da verba destinada à publicação da Revista Nacional de Educação.

— Sr. presidente da Comissão de Censura Cinematográfica:

N. 3.118 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar o aumento da verba destinada a publicação da Revista Nacional de Educação, na base proposta na referida exposição.

— Sr. coletor federal. Formiga — Minas Gerais:

N. 3.119 — Afim de que seja selado, com revalidação, nessa repartição, remete o requerimento de Geraldo Oliveira, dirigido ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, Uberaba — Minas Gerais:

N. 3.121 — Comunica que essa Provedoria deve habilitar-se para fazer jus ao auxílio que solicita.

— Sr. diretor do Colégio S. Teresa. Corumbá — Mato Grosso:

N. 3.122 — Comunica que esse Instituto deve habilitar-se nos termos do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, afim de fazer jus ao auxílio solicitado.

N. 3.124 — De 550\$, a Joaquim Leandro da Mota, proveniente de aluguel do prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de julho último.

N. 2.125 — De 1:050\$, a Companhia Industrial e Importadora Atlas, proveniente de alugueis de uma sala ocupada por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

Dia 21

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.126 — Reitera a solicitação constante do aviso n. 939, de 6 de maio de

1932, no sentido de ser enviado a esta Diretoria Geral o processo referente à conta na importância de 149.330\$, de Alvaro Brochado.

— Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando o seguinte pagamento:

N. 3.132 — De 2.000\$, ao acadêmico Emílio Abdon Póvoa, presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina desta Capital, a título de auxílio e destinado a atender às despesas de recepção dos acadêmicos de medicina argentinos, ora em visita ao Brasil.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.133 — Remete as declarações de família de Carlos Augusto Faller, ex-funcionário desse Ministério.

N. 3.134 — Transmite o processo de montepio de D. Eleufria Corrêa Velho, viúva do Dr. Otaviano Matias Velho, inspetor sanitário do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 3.135 — Transmite, para preenchimento de formalidades as primeiras e segundas vias da conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importância de 176\$200.

Dia 22

N. 3.136 — Para preenchimento de formalidades, remete, as primeiras e segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz, na importância total de 1.059\$700.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 3.137 — Solicita providências no sentido de ser fornecido à Diretoria Geral do Expediente um livro de ponto, de entrada e saída, formato de 037 x 027, com 300 páginas numeradas, intercaladas de folhas de mata-borrão.

— Senhor ministro da Fazenda:

N. 3.138 — Remete folhas de pagamento dos membros do Conselho Nacional de Educação.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Oscar Rodrigues de Almeida, pedindo uma certidão. — Deferido; certifique-se.

Registro de professores

Johannes Leonardus Braun, Alexandre de Alencar, Joana Vernin e Lucíola Canto de Melo Leitão. — Legalizem os documentos apresentados.

José Aleixo Osthoff. — Deferido, quanto ao registro em matemática.

Joseph Alfred Fontbonne. — Deferido em francês, inglês, latim, geografia e desenho.

Ladislau Paz. — Deferido em português, francês, geografia, história natural, ciências físicas e naturais e história da civilização.

Honorina Ventânia Rabelo. — Deferido em português, francês, inglês e geografia.

Leonardo Cobbe, José Reitmeyer, Trajano José de Oliveira e Sousa, Guestor A. de Barros, Camile Ponete, Hilda Barcelos Sobral, Nellie C. Giles, Herminia Vaz, Jesuina de Toledo e Jeanne Godinot. — Deferidos.

Superintendência do Ensino Secundário

Pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em despacho de 23 do corrente, foi concedido a Manuel Severiano

Nunes trinta dias de prorrogação para assumir o exercício do cargo de inspetor de ensino secundário.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimento despachado

Lincoln Galvão França, pedindo certidão. — Dirija-se ao Instituto La-Fayette, querendo.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de setembro de 1933

Portaria

Concedendo fiscalização prévia aos cursos de admissão, 1º e 2º anos do curso propedêutico da Academia de Comércio de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Diplomas:

José Agnielo Skrobot, guarda-livros (art. 55) pela Escola Remington do Paraná; Henrique Stoeberl, Jorge Stoeberl, Lauro Ferreira, Heitor Saldanha Franco, Francisco Halila, Leopoldo O. Lange, Dirceu Antunes Sampáio, Olga de Macedo Mazza e Raúl Bruel Antônio, guarda-livros pelo art. 55, Escola Remington Oficial do Paraná. — Deferidos.

Processos provisionados:

Pedro de Freitas Wayne. — Faça-se o expediente.

Juvenal Lino de Mattos. — Deferido, de acordo com a alínea III.

Rafael Val da Fonseca. — Deferido de acordo com a alínea IX.

Expediente da Secretaria

Ofícios:

N. 8.230 — Ao diretor da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 8.231 — Ao diretor dos Cursos da Associação dos Empregados no Comércio da Bafa, solicitando o cumprimento da exigência constante do art. 43 do decreto n. 20.158.

N. 8.232 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs, respondendo sua carta de 5 do corrente, com referência as suas gratificações.

N. 8.233 — Ao diretor da Escola de Comércio "São Luiz".

N. 8.234 — Ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação e Saúde Pública, com relação ao memorial dos alunos da Academia de Comércio de Porto Alegre, informando o seguinte:

Os estudos e exames do ensino comercial não são dentro do programa e do currículo estabelecidos inferiores aos de qualquer outra organização escolar do Brasil. A fiscalização é severa, continua, ininterrupta e completamente eficiente. O ensino é ministrado por professores competentes e os programas são esgotados. Tudo está perfeitamente regularizado. Acontece que no curso propedêutico, algumas matérias não são estudadas no mesmo número de anos do que no secundário e porque tem finalidades di-

ferentes. No ensino comercial são reconhecidos os certificados de exames dos outros cursos oficiais e fiscalizados, sendo os beneficiados classificados de acordo com o que estudaram. A reivindicação levantada pelo memorial é, portanto, muito justa. Assim como no ensino comercial os estudantes que apresentam atestados de exames de outros cursos oficiais ou fiscalizados são para a matrícula classificados de acordo com os estudos feitos, nos outros cursos submetidos aos poderes públicos os certificados do ensino comercial deveriam ser aceitos para aplicação de critério semelhante. Isso, entretanto, depende de jurisprudência a ser firmada pelas autoridades das outras repartições de ensino, ou pelo Sr. ministro.

N. 8.235 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel, acusando seu ofício de 17 do corrente.

N. 8.236 — Ao fiscal José Marciliano da Costa Junior;

N. 8.237 — A fiscal D. Albertina Cividanes;

N. 8.238 — A fiscal D. Carlota da Graça Veiga;

N. 8.239 — Ao fiscal Cesidio Ambrogi;

N. 8.240 — Ao fiscal Avelino Pires de Oliveira;

N. 8.241 — Ao fiscal José Felício Gomes;

N. 8.242 — Ao fiscal Alaor Chab;

N. 8.243 — Ao fiscal Cornélio Neves, remetendo questionários sobre fiscalização de escolas, que devem ser devidamente preenchidos e devolvidos a esta Superintendência.

Cartas:

N. 727 — Ao fiscal Carlos de Sousa Cunha, respondendo sua carta de 12 do corrente e comunicando que o seu título já foi entregue ao respectivo procurador.

N. 728 — Ao fiscal Francisco Vaz da Costa, comunicando que o seu pedido foi atendido.

N. 729 — Ao fiscal geral, Dr. Cesar Pereira de Sales.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

N. 2.132 — Benigno Pombal. — A multa será relevada se cumprir a exigência da Inspetoria de F. G. Alimentícios no prazo de 60 dias.

Dia 28

Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose:

N. 19 — Antonieta Nigro. — Indeferido.

No 20 — Nigro, Bevilacqua & Muciolio Ltda. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 163 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Concedo 60 dias.

N. 162 — Antônio Policarpo Alves Ventura. — Concedo 45 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 42.934 — Freire, Lobo & Comp. — Concedo 180 dias (petições ns. 42.934, 42.931, 42.930, 42.933 e 42.932).

Ns. 42.815 e 42.816 — José Carpinheiro de Castro. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 42.846 — José Carpinteiro de Castro. — A multa será relevada se cumprir a intimação no prazo de 60 dias.

N. 42.879 — Vilton Sarmiento da Cunha. — Concedo 90 dias.

N. 42.970 — Silvino Fernandes. — Concedo 60 dias.

N. 43.042 — Manuel José Ferreira de Almeida. — Concedo 120 dias.

N. 42.835 — Manuel da Costa Junior. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 42.687 — Francisco Leite de Castro Pinto. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à área, devendo cumprir as demais exigências do laudo no prazo de 90 dias.

N. 42.885 — Joaquim Ribeiro dos Santos. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 42.978 — Antenor Soares. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 43.021 — Manuel Martins Maranhão. — Concedo 45 dias.

N. 42.855 — Júlia Palermo. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à área, devendo cumprir as demais exigências, no prazo de 60 dias.

N. 43.039 — Emílio François Filho. — Deferido, até ulterior deliberação, não podendo ser utilizado para moradia.

N. 42.873 — Filomena Agrelo. — Concedo 90 dias.

N. 42.845 — Fausta da Piedade. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à área, devendo cumprir as demais exigências do laudo no prazo de 90 dias.

N. 42.996 — Antônio Candido de Almeida. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à área, devendo cumprir as demais exigências, no prazo de 90 dias.

N. 42.883 — Sílvia do Pazo Ferreira. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 42.929 — Antônio Coelho de Magalhães. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 42.842 — Antônio Joaquim Rodrigues. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 42.809 — Antônio da Cruz Vieira. — Concedo 30 dias.

N. 42.851 — José Martins Martins. — Deferido, até ulterior deliberação.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Dia 28 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.476, de Manuel Rodrigues Fontan. — Pode funcionar exclusivamente como botequim.

N. 5.474, de Avelino Alves Pimenta & Comp. Ltda. — Pode funcionar.

N. 5.504, de Oscar de Menezes Pamplona. — Pode funcionar.

N. 5.377, de Gaeta & Ferreira. — Complete os esclarecimentos.

N. 5.518, de Braga, Martins & Braga; n. 5.506, de T. Ceroni; n. 5.483, de Gouveia & Rodrigues; n. 5.498, de Antônio Vicente de Miranda; n. 5.513, de A. J. Alves & Comp.; n. 5.431, de Thesi & Comp.; n. 5.527, de Manuel Rodrigues de Brito; n. 5.532, de Oscar de Menezes Pamplona; n. 5.541, de Francisco Alves; n. 5.510, de Felipe P. de Sousa. — Certifiquem-se.

N. 5.501, de Sousa Pinheiro & Comp. — Indeferido.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.707 — Submete à sua consideração os papéis em que a Associação dos Práticos do Rio Grande do Sul pede seja sustada a sua sindicalização.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.712 — Designa os oficiais abaixo mencionados para as seguintes comissões:

A' disposição do general Agostinho Justo, capitão de mar e guerra Milcíades Portela Ferreira Alves e o capitão de corveta aviador naval Ari de Albuquerque Lima.

A' disposição do almirante segundo Storne, capitão de corveta Adalberto Lara de Almeida.

A' disposição do comandante do Encouraçado "Moreno", capitão-tenente Aldo de Sá Brito de Souza.

A' disposição da Praça d'Armas do Encouraçado "Moreno", capitão-tenente José Pereira Couto Filho.

A' disposição do contra-torpedeiro "Mendonça", capitão-tenente Luís dos Santos Azevedo.

A' disposição do contra-torpedeiro "La Roca", capitão-tenente Ademir de Siqueira.

A' disposição do contra-torpedeiro "Tocumã", capitão-tenente Francisco Vicente Bulcão Viana.

A' disposição do coronel comandante da Força Aérea, capitão-tenente aviador naval Gabriel Grum Moss.

A' disposição do comandante da 1ª esquadilha de exploradores, capitão-tenente Raúl Reis Gonçalves de Souza.

N. 3.713 — Designa o capitão de corveta Atila Monteiro Achê e o capitão-tenente Paulo Martins Meira, para organizarem os programas das festas esportivas e demais diversões para os sub-oficiais e praças da comitiva do general Agostin Justo.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.714 — Apresenta os professores Acrísio Freire e Raimundo Nonato da Silva, que foram comissionados por essa Interventoria afim de acompanharem o curso da Escola de Educação Física da Marinha, os quais tiveram o aproveitamento necessário a poder atingir o objetivo que essa Interventoria teve em vista.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.715 — Transmite cópia do decreto de 25 de setembro corrente, que aposentou Alípio Antônio Bustamante, no lugar de operário de segunda classe da oficina de Trabalhos Estruturais, Seção de Chapeadores, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.716 — Comunica que a Comissão Central de Compras, transmitindo a este ministério a cópia do ofício enviado a V. Ex., diz não estar habilitada a pagar o fornecimento de gasolina feito pela Standard Oil aos aviões que, em esquadilha, foram ao norte da República, no princípio do ano.

Esta solução dada por aquela comissão às requisições de gasolina e óleo de fôrma alguma pôde prevalecer, pois de outro modo a movimentação de aviões, feita em geral para atender às necessidades de segurança pública, terá, forçosamente, de ser prejudicada.

Se os pedidos de pagamento de fornecimento feitos à Comissão de Compras o fossem pelos chefes de serviço, que, pelo regulamento da mesma, não o podem fazer, outro seria o caso; mas, no presente, autorizada a partida da esquadilha pelo ministério e, bem assim, dada a autorização ao seu comandante para requisitar a gasolina de que necessitasse, justamente por não haver tempo para seguir o pedido os tramites comuns, a negativa de pagamento da fatura pela Comissão Central de Compras criará, dora em diante, uma situação difícil para este ministério.

De fato, a rejeição das requisições de gasolina feitas pelos comandantes das esquadilhas de aviões será a consequência lógica desta medida e nenhuma mobilização rápida poderá ser feita pela Aviação Naval, caso perdure o critério adotado por aquela comissão.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.717 — Desliga da jurisdição desse Estado-Maior da Armada a Liga de Esportes da Marinha e subordiná-la à Diretoria do Pessoal, ficando sem efeito o aviso acima referenciado que a subordinou à Diretoria do Ensino Naval.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Auditoria de Marinha:

N. 3.718 — Solicita esclarecimentos sobre a situação do Dr. Elias Fernandes Leite, auditor em disponibilidade, em face do que dispõe o § 4º do artigo 5º do decreto n. 20.829, de 24 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.719 — Dispensa o capitão de fragata aviador naval Raúl Ferreira de Viana Bandeira, da incumbência de inspecionar os Centros de Aviação Naval.

N. 3.720 — Dispensa o capitão-tenente Jorge da Silva Leite, das funções de imediato do Contra-Torpedeiro "Santa Catarina".

N. 3.721 — Designa o capitão-tenente Lauro Martins Ferreira, para exercer as funções de imediato do Contra-Torpedeiro "Santa Catarina".

N. 3.722 — Designa o capitão-tenente, reformado, Alexandre de Azevedo Lima, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Imprensa Naval.

N. 3.723 — Resolve subordinar à jurisdição dessa Diretoria, a Liga de Esportes da Marinha, que terá sua sede em local que for por vós determinado.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 3.726 — Torna sem efeito o aviso acima referenciado que subordinou à Jurisdição dessa Diretoria a Liga dos Esportes da Marinha, assim vos declaro para os devidos fins.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.728 — Informa que, das averiguações procedidas no Corpo de Fuzileiros Navais, não foi possível descobrir a

praça, de que trata a parte anêxa ao citado aviso.

Informa que, no dia 3 de agosto próximo passado, nenhum fuzileiro foi apresentado preso àquele Corpo.

N. 3.729 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas à Diretoria do Armamento deste ministério onze mil e duzentas cargas de festim para fuzis "Mauser" de 7 m/m (sete cunhetes), visto estar completamente esgotado o "stock" dessa munição.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.730 — Declara que a promoção do marinheiro nacional PE—F—Pedro Glicério Alves, deve ser ao posto de 3º sargento visto como ao posto de Cabo foi ele promovido em Ordem do Dia do Corpo de Marinheiros Nacionais de 23 de Julho deste ano.

N. 3.731 — Concede baixa do serviço da Armada ao fuzileiro naval n. 1.869 — da 5ª Companhia — Manoel Soares.

N. 3.732 — Promove ao posto de 3º sargento, os cabos m. n. ns. 0.156 — PE — Aldécio José dos Santos e 0.496 — PE—MO — Crispim José da França.

N. 3.733 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o 3º sargento, reformado, AE — CA — Teobaldo Silvestre Alves, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada.

N. 3.734 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o ex-taifeiro Arsenio Ferreira da Costa.

N. 3.735 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-servente do Hospital Central de Marinha, Rufino Cardoso de Oliveira, visto ter se invalidado para o exercício de seu cargo.

Requerimentos despachados

Jorge de Lira Azevêdo, capitão de longo curso (requerimento de 12 de março de 1933). — Indeferido, à vista da informação.

Bento Aires Castanheira, Arlindo Pereira de Araújo e Otton Ubirajára Dias, (de 1/8/1933). — Indeferido, de acordo com a informação.

Júlio da Costa e Silva (requerimento de 22/8/1933). — À vista do disposto no aviso n. 659, de 21 de fevereiro de 1933, nada há que deferir.

Cornélio Machado (requerimento de 23 de 23/8/1933). — Indeferido.

José Serra Cardoso (requerimento de 25/9/1933). — Complete o sêlo.

Requerimentos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 15/5/1933 e 17/7/1933. — Compareça a Diretoria do Expediente.

Joaquim Carlos Nunes Marques (requerimento de 27/9/1933). — Entregue-se mediante recibo.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimentos despachados

Benedito Luiz Rodrigues, 2º sargento da 3ª Companhia Preparadores de Terreno, pedindo transferência por troca com o 2º dito Ari Cezimbra Anes, do 2º B. E., correndo por conta de cada um as despesas dos respectivos transportes. — Deferido. Despesas de transporte por conta própria.

Crisógono Ribeiro, do 12º R. I., pedindo engajamento com transferência. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Oto Barros Vidal, 2º sargento escrevente do Q. G. da 2ª R. M., pedindo reconsideração de ato que indeferiu um seu requerimento, no qual pedia retificação de inclusão no Q. S. E. E. — Mantenho o despacho anterior.

Paulo Rodrigues de Lima, 3º sargento do 7º B. C., pedindo reinclusão no Quadro de Instrutores. — Habilidade-se com o C. M. E. F.

Francisco Sanches, civil, pedindo a exclusão das fileiras do Exército, de seu filho Ricardo Sanches Benevenuto, soldado do 2º R. I. — Deferido.

Roberto Mendes Malheiros, tenente-coronel, pedindo permissão para gozar licença nesta Capital. — Deferido; despesa de transporte, por conta próprio.

Sebastião Raimundo de Sousa, soldado do 26º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da Circunscrição Militar, correndo as despesas de transportes por conta própria. — Deferido. Despesas de transporte por conta própria.

Beatriz de Sousa Coelho da Costa, esposa do sorteado insubmisso Luiz Ferreira da Costa, da classe de 1910, solicitando transferência de incorporação. — Indeferido, por ter sido designado para a arma de infantaria.

Armando David Ferreira Lima, pedindo para ser passado por certidão o tempo em que serviu na Escola Militar e na tropa, nos períodos de 7-IV-924 a 27-VIII-927 e 27-VIII-928, respectivamente. — Declare, para que fim se destina a certidão.

Wilson Humberto de Oliveira, dizendo-se ex-praça do 28º B. C., do qual foi excluído como reolucionário em 1926, pedindo certificado do seu tempo de serviço no Exército, por julgar-se amparado pelo decreto n. 19.395, de 8-XI-930. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Maria Rita de Carvalho, pedindo transferência de seu filho, soldado do 12º R. I., Carlos Carvalho Filho, que se acha em Mato Grosso para o 10º R. I. — Indeferido.

Antônio Francisco de Paula, soldado da Companhia Extranumarária da Escola Militar, pedindo alta de posto. — Aguarde oportunidade.

Cristóvam Cabral, soldado do 2º R. A. M., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Complete os documentos exigidos pelo art. 124 do R. S. M.

Aderbal Alves de Sousa soldado do 21º B. C., pedindo transferência para o 26º B. C., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido. Despesas de transporte por conta própria.

José Nogueira, pedindo restituição de sua patente do posto de capitão da Guarda Nacional. — Em face do determinado

na aviso n. 249, de 24 de abril de 1933, reconheça sua firma.

Mário Fernandes, cadete em tratamento no H. C. E., pedindo permissão para continuá-lo em sua residência na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Ananias Fernandes de Carvalho, 3º sargento do Contingente de Vigilância dos Depósitos do Material Bélico, pedindo transferência para o Contingente do Corpo de Alunos Sargentos. — Indeferido, por falta de vaga.

Polidoro Tático Borges, pedindo transferência de incorporação para o 6º Batalhão de Caçadores. — Deferido, de acordo com o art. 103, § 4º do R. S. M.

Jazon Rosa de Mesquita, sorteado para reforço de outras unidades, pedindo transferência de incorporação para o 6º B. C. — Deferido, de acordo com o artigo 193, § 4º do R. S. M.

Nicomedes Augusto da Cruz, pedindo transferência de incorporação do 2º B. C. para a 6ª B. A. C. — Indeferido, em face da informação da 2ª C. R.

Júlio dos Santos, cabo do 19º B. C., adido ao 1º R. C. D., pedindo transferência para a 1ª R. M. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

Manuel Ferreira da Cunha, sorteado designado para o 3º R. I. pedindo transferência de incorporação. — O requerente poderá ser atendido, mediante troca com outro sorteado designado para o 2º G. A. C.

Alfredo do Monte Silva, ex-praça do 22º B. C., solicitando assilamento. — Seja assilado.

Antônio Felicitissimo, cabo do 25º B. C., solicitando assilamento. — Seja assilado.

Antônio Frederico da Silva Chaves, 2º tenente, solicitando pagamento de vencimentos, relativos ao período de 16 de agosto de 1932 até maio de 1933. — Deferido.

Augusto Cunha, ex-3º sargento do 8º R. I., solicitando reconsideração do ato que o excluiu das fileiras. — Mantenho o ato.

Benjamin Lúcio do Amaral secretário da Junta de Alistamento Militar do município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta. — Indeferido.

Evandro Cintra Vindal, 2º sargento do 17º B. C., adido à Escola de Intendência, solicitando matrícula na aludida Escola. — Indeferido.

Godofredo Alves Mota, soldado do 2º G. A. C., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Como pede.

Guilherme de Lara Tupper, 1º tenente servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando seja tornado sem efeito o grau de estágio que foi obrigado a fazer. — Indeferido, à vista dos pareceres do E. M. E.

Heitor Abrantes, coronel, servindo no E. M. da 4ª R. M., solicitando autorização para contribuir para o montepio do posto de general de brigada. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Herculano Coimbra, solicitando restituição de uma pistola automática marca "Rolat — MM31". — Sele o documento que instruiu o seu requerimento.

José Maria de Morais e Barros, capitão, servindo no 8º R. A. M., solicitando

maioria de antiguidade do posto. — Indeferido, de acordo com o parecer da maioria da Comissão de Promoções.

José Sousa, reservista (2ª categoria), solicitando ser submetido à nova inspeção de saúde, afim de provar que está apto ao serviço do Exército. — Indeferido.

Justino Ribeiro da Silva, ex-praça do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Leonor Borges de Medeiros, viúva do general de divisão, reformado, José Leoncio de Medeiros, solicitando seja contado pelo dobro o tempo em que seu marido serviu nas forças de ocupação do Paraguai. — Indeferido, em face do que dispõe o aviso n. 209, de 10 de fevereiro de 1919.

Manuel Duarte Filho, soldado do 1º G. A. Montanha, solicitando baixa do serviço do Exército. — Nada há mais que deferir, em vista de já haver sido excluído.

Manuel Pedro Ferreira, agrimensor pelo Colégio Militar do Ceará, solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido. Aguarde a regulamentação da nova Lei do Ensino.

Nilo Pereira Cavalcanti, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Otávio Coelho da Silva, capitão, servindo na Fábrica de Pólvora sem Fumega, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu anulação de uma prisão. — Anule-se a punição por não ter sido observado o que dispõe o R. I. S. G. do seu art. 357.

Olindo P. Coelho, solicitando seja aberta vista do laquerito relativo aos danos sofridos pela firma Pedro Agi & Irmãos. — Indeferido, em face do parecer da Seção de Justiça.

Oscar Ribeiro Monteiro, 1º tenente da 2ª classe da Reserva do Exército de 1ª Linha, solicitando expedição de cartapendente. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo.

Osmar Ribeiro, cabo do 4º R. I., solicitando asilamento. — Indeferido, em vista das informações.

Plínio Marques da Silva, cabo do contingente da E. E. M., solicitando ser submetido à inspeção de saúde, para efeitos de asilamento. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saúde em grau de recurso.

Raimundo Bento de Aguiar, ex-2º sargento do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reinclusão nas fileiras. — Mantenho o despacho de meu antecessor.

Raimundo José dos Santos, 2º sargento asilado e reformado, adido ao 25º B. C., solicitando permissão para residir em S. Luiz do Maranhão, correndo por sua conta as despesas de transporte. — Como pede.

Rodolfo Silva, ex-cabo do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, de acordo com informações.

Societe Cotonniere Belge Bresilienne, solicitando permissão para importar da Inglaterra, cinco toneladas de ácido sulfúrico. — Indeferido. A indústria nacional está em condições de fornecer.

The Yorkshire Ins. Cy. Ltd., solicitando pagamento da quantia de réis

1:459\$900. — Escapa à alçada administrativa.

Valeriano José Luiz, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Reimann Irmãos, Isidoro Francisco da Silva e Ernesto Rigenbach solicitando pagamento respectivamente, das quantias de 10:237\$300, 3:000\$ e 7:500\$060, em virtude de requisições militares. — Reconheço os direitos creditários dos requisitados nas importâncias de réis 10:237\$300, 3:000\$000 e 7:500\$000, respectivamente, conforme opinou a C. C. R.

Departamento do Pessoal da Guerra [Requerimentos despachados:

Hermenegildo Lopes de Oliveira, sorteado, pedindo transferência de incorporação da Circunscrição Militar para a 1ª Região Militar. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

Paulino Cordeiro Ribas, 2º tenente reformado, pedindo para ser nomeado delegado da 3ª zona da 9ª C. R. — Indeferido por não caber o lugar que pretende a oficiais da reserva.

Antônio Alves da Silva, 3º sargento do 2º R. I., pedindo transferência para o 1º Regimento de Aviação. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Ararí Tostes Pereira, 2º tenente comissionado do G. R. A. Mixto, pedindo averbação no Almanaque Militar de tempo contado pelo dobro. — Averbese pelo dobro, o período de 26 de outubro de 1924 a 23 de abril de 1925, de acordo com a informação da G. 4.

Daniel Schlittler Filho, pedindo isenção do serviço militar e a caderneta de reservista. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco de Assiz Vidal, cabo do 2º R. C. D., pedindo 10 dias de dispensa do serviço e permissão para vir a esta Capital, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Concedo a dispensa e permissão pedida. Despesas de transporte, por conta própria.

Alexandre Calmont de Andrade, cadete, pedindo licença, para continuar seu tratamento em sua residência, de acordo com o artigo 26 do regulamento do Corpo de Cadetes. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Olindina Gonçalves da Silva, pedindo a transferência de seu filho, cabo do 5º R. I., Osni Gonçalves da Silva, para o 15º B. C. — Aguarde oportunidade.

José Martins França, sorteado a incorporar no 1º R. I., pedindo transferência de incorporação para um dos corpos da 4ª R. M., localizados em Juiz de Fora, por residir naquela cidade, a família do requerente. — Deferido, devendo ser incorporado no 12º R. I.

José de Barros, soldado do 3º R. I., pedindo exclusão do Exército por ser arrimo de família. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

Antônio da Cunha Navega, soldado do 3º R. I., pedindo exclusão do Exército por ser arrimo. — Complete os documentos exigidos no artigo 124, parágrafo 2º do R. S. M.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Epifânio Moreira dos Passos, cabo do 19º B. C., pedindo matrícula no curso de aperfeiçoamento de mestre-ferrador. — Indeferido, por não ter funcionamen-

to o curso de Aperfeiçoamento, de acordo com o decreto n. 21.663, de 21 de julho de 1932.

João Maciel Neto, cabo do 1º R. I., Otávio Manuel Figueiredo Neves, Firmiano Ventura dos Santos, Orlando Gerhardt, cabos do 7º R. I., todos pedindo matrícula no Curso de ferrador da E. A. S. V. E. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 95, de 15 de novembro de 1933.

Francisco Germano Machado, 3º sargento do 14º B. C., Artur Marinho Gomes, cabo do 1º C. A. P., Manuel Bandeira da Silva Brasil, cabo do 1º G. A. de Mth., Elias Evangelista dos Santos, cabo do 2º R. A. M., Gaudêncio Joaquim do Nascimento, do 4º G. A. Do., e Perseverando Pinto Bitencourt, cabo do 2º G. A. Cav., todos pedindo matrícula no Curso de ferrador. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 706, de 7 de dezembro de 1932.

Nelson de Alencar Neto, 3º sargento do 23º B. C., pedindo matrícula no 1º ano do Curso de Administração da Escola de Intendência. — Indeferido. Deve sujeitar-se ao concurso de admissão, querendo.

Francisco Barcelar Portela, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, solicitando matrícula na Escola de Contadores. — Indeferido, de acordo com o regulamento n. 81.

Elias Evangelista dos Santos e José Pedro da Silva, cabos do 2º R. A. M., pedindo matrícula no curso de mestre-ferrador. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 706, de 7 de dezembro de 1932.

Soldados Manuel Messias de Oliveira, Laurentino Ferreira, do 2º R. A. M., José Tavares da Silva, da escolta da 1ª R. M. e João Benedito Campos, do 1º R. C. D., pedindo matrícula no curso de ferrador. — Indeferido, de acordo com os avisos ns. 569, de 8 de agosto de 1932 e 95, de 8 de maio de 1932.

Pedro da Silva e Oliveira, conferente da Imprensa Militar, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Concedo os seis meses, de acordo com o item II do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e decreto n. 19.714, de 19 de fevereiro de 1931.

Cabos Homero Barbosa Oliveira, do 11º R. C. D., Joaquim Curcio Cabral, do 2º G. A. Mth., Oliverio Pereira, do 5º G. A. Mth., Humberto Antolaze, Américo Pereira, Francisco Vieira e Silva, Geraldo Ribeiro, Olívio Alves do Nascimento, José Marcelino dos Santos, José Romualdo de Oliveira e João Ferreira Murinho Sobrinho, do 11º R. I., Carlos Mossolin, do 5º G. A. Mth., José Soares dos Santos, do 1º R. I., Manoel Alves Schmidt, do D. C. M. B., Genezio Euzébio Camara, do 24º B. C., Lindolfo Roos, do 3º G. I. A. P., soldados Simplicio Barbosa de Carvalho, do 22º B. C., Pantaleão Barbosa Oliveira, do 11º R. C. I., Severo de Abreu, do 14º R. C. I., José Lourenço da Silva, José Pinto, do 1º G. A. P., Antônio Miguel dos Santos, do 19º B. C., Francisco Carneiro, Lázaro José Querino, do 4º R. C. D., Joaquim Teixeira Junior, do 10º B. C., Otaviano Curvelo, do 20º B. C., Feliciano Florêncio da Silva, Manuel dos Santos, do S. G. E., José Gonçalves da Silva, do 25º B. C., Antônio Mourão, Manuel Bonifácio, do 2º R. C. D., Antônio Francisco dos Santos Viana, do 24º B. C., Napoleão Lopes de Carvalho, do 28º B. C. e João Ribeiro Leite, do 4º B.

E., todos pedindo matrícula no Curso de Ferrador. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 569, de 8 de agosto de 1931.

Antônio de Alencastro Guimarães, capitão servindo na E. C., solicitando matrícula na E. E. M. — Indeferido por não satisfazer a condição de idade exigida pelo artigo 10º do R. E. E. M.

Filinto Lima, 2º tenente, com., do 3º R. I., pedindo certificados de exames. — Dê-se por certidão.

Francisco Pires Lavour, soldado do 11º R. I., solicitando matrícula no Curso de Ferradores. — Indeferido de acordo com os avisos ns. 569, de 8 de agosto de 1931 e 95 de 15 de fevereiro de 1922.

José Romualdo de Oliveira, cabo do 11º R. I., pedindo matrícula no Curso de Ferradores. — Indeferido de acordo com o aviso n. 95, de 5 de fevereiro de 1933.

Paulo Menezes de Sousa, cabo do 11º R. I., pedindo matrícula no curso de Enfermeiro Veterinário. — Indeferido, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 8º do Anexo I do Regulamento n. 66.

Flávio de Queiroz Filho, 3º sargento do 1º B. C., solicitando matrícula no Curso de Enfermeiro Veterinário. — Indeferido em vista das informações.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimentos despachados

Felipe Marcos da Silva Endson, porteiro da extinta I. F. de Navegação, pedindo a sua nomeação de contínuo desta Secretaria de Estado. — Indeferido, em face dos pareceres. (N. 17.193, de 1933).

José de Paula e Silva, escriturário de 2ª classe da E. F. C. B., recorrendo do ato da Diretoria da Estrada que indeferiu seu pedido de contagem de tempo, na classe que atualmente ocupa, do serviço prestado como fiel-recebedor. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (N. 16.542, de 1933).

Ataúlfo Borges Pires, ex-auxiliar da extinta Administração dos Correios de São Paulo, pedindo novamente a sua readmissão na D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. — Mantenho o despacho anterior. — Indeferido, em vista das informações. (N. 16.495, de 1933).

Henriques & Companhia, estabelecidos em João Pessoa, Paraíba, pedem o pagamento de fornecimentos feitos em 1924 e 1925 para a construção do porto da Paraíba. — O processo referente ao pagamento reclamado foi remetido em 26 de dezembro de 1932, sob n. 21.203, de 1932, à Comissão Apuradora da Dívida

Passiva da União. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (Número 17.188, de 1933).

Agenor dos Santos, escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., solicitando a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo em que serviu voluntariamente ao Exército, de 1900 a 1905. — Dirija-se ao Ministério do Trabalho. (Número 10.997, de 1933).

Trinta e duas pessoas, da cidade de Jequié, Baía, pedem seja reconduzida ao seu cargo, a ex-agente do correio dessa cidade, D. Liberata Santos Paixão. — Aguarde-se o pronunciamento da Justiça. (N. 11.176, de 1933).

Hermenegildo Alves, encarregado do transporte de malas postais entre a agência de Barretos e a de Tamandaré, Pernambuco, pedindo a elevação de seu salário. — Indeferido, em face das informações. (N. 10.574, de 1933).

Aristides do Nascimento Matoso, encarregado da estação telegráfica de Xiririca, S. Paulo, pedindo a gratuidade de sua residência no prédio em que funciona a estação. — Indeferido, em face das informações. (N. 9.781, de 1933).

Paulo de Arruda Campos, agente do correio de Três Lagoas, pedindo o pagamento de sua gratificação. — Aguarde oportunidade. (N. 9.755, de 1933).

D. Antônia Cavalcanti de Sousa Leite, proprietária do prédio n. 3, da rua Tenente Cléto Campelo, Pernambuco, pedindo o pagamento de aluguel, na importância de 186\$662, do prédio que serviu de sede à agência postal de Belo Jardim. — Indeferido, em face das informações. (N. 9.164, de 1933).

Hasenclever & Companhia, em setembro de 1932, juntaram a prova exigida, da declaração de diversas companhias de Seguros, de não terem efetuado qualquer pagamento de indenização pelo prejuízo sofrido nas mercadorias do despacho n. 23.964, de 20 de julho de 1927, protestando contra essa exigência. — Provem, por certidão da Inspetoria de Seguros, não existirem outras companhias, além das declarantes, que operem, nesta Capital, em seguros da mesma natureza. (N. 11.261, de 1932).

Godofredo Afonso da Silva, de Barretos (S. Paulo), pedindo a revogação da ordem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro sobre os carros dormitórios e "Pullmann", no trecho de Bebedouro a Barretos. — Dirija-se ao Governo do Estado de São Paulo. (N. 16.859, de 1933).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 30 de setembro de 1933

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Prolongamento até Carangola, sem aumento de despesa, a linha postal de Cachoeira de Itapemerim a Espera Feliz, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo. (Port. 1.138/29/9/33);

Reduzindo, na linha de Campo Grande a Coxim, subordinada à Diretoria Regional de Corumbá, de quatro para três, as viagens mensais, conservando o mesmo custeio e com obrigação do respectivo condutor permanecer 24 horas em Coxim. (Port. 1.140/29/9/33);

Transformando em estação telefônica a telegráfica Santo Afonso da Aliança, que fundida à agência postal da mesma localidade, passará a funcionar como agência postal telefônica, subordinada à

Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. 1.142/29/9/33);

Designando o chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Espírito Santo, Julio Augusto de Melo para substituir o respectivo diretor regional, em seus impedimentos eventuais. (Port. 1.143/29/9/33);

Transferindo, a pedido, o telegrafista de 5ª classe João Carlos Guaragna, da Diretoria Regional de Santa Maria para a sede da de Porto Alegre e desta para aquela o diarista Augusto Cezar Furtado. (Port. 1.144/30/9/33);

Aprovando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional do Paraná, entre 20 de abril e 2 de maio do corrente ano, com a seguinte classificação:

1º lugar — Francisco Zicareli Filho, 31,15 pontos.

2º lugar — Olimpio Guernier, 30,35 pontos.

3º lugar — Francisco Dinies, 29,72 pontos.

4º lugar — Harry Baer Bottmann, 28,8 pontos.

5º lugar — Ari Camargo Queiroz, 27,5 pontos.

6º lugar — Felizardo Gomes da Costa, 25,2 pontos.

7º lugar — Gastão Marques Filho, 24,8 pontos.

8º lugar — Berthildes Dória, 24,7 pontos.

9º lugar — Marcelo de Albuquerque Maranhão, 24,15 pontos.

10º lugar — Parahilho Borba, 24,14 pontos.

11º — Euclides José Marques, 23,2 pontos.

12º lugar — Raul Maza, 23,1 pontos.

13º lugar — Airtton Pacheco do Nascimento, 23,05 pontos.

14º lugar — Abelardo da Costa Bordim, 21,7 pontos.

15º lugar — Manoel Buquéra Arantes, 21,05 pontos.

16º lugar — Hamilton Swain, 20,85 pontos.

17º lugar — Osvaldo Portugal Lobato, 19,8 pontos.

18º lugar — José Libano Guimarães, 18,1 pontos.

Requerimentos despachados:

Oyama Olivar de Oliveira, carteiro auxiliar da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que o afastou do exercício do cargo. — Deferido de acordo com os pareceres. (Requerimento 46.247/33);

Bento Alves do Nascimento, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o lugar de carteiro-auxiliar. — Indeferido. O dispositivo invocado não aproveita ao requerente. (Of. 486/1ª — Dr. Df);

Jorge de Macedo Fernandes, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, recorrendo do ato daquela Diretoria Regional que o obrigou ao pagamento das despesas que faz com o seu transporte quando removido para aquela Diretoria Regional. — Indeferido o pedido por não assistir ao requerente nenhum direito ao que pleiteia. (Of. 2.011 — Dr. Campanha);

Diretoria do Pessoal:

Licenças concedidas:

Maria Izaura da Silva, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Piauí,

noventa dias, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho último;

Acinaldo da Silva Gonçalves, servente de 2ª classe, interino, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, nos termos do artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com os artigos 1º, do decreto n. 4.533, de 22 de janeiro de 1922, e 1º do decreto n. 21.233, de 1º de abril de 1932, a contar de 6 de abril último;

Caetano José Mariano, condutor de malas da linha de Santa Maria a São Martinho, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria, três meses, em prorrogação, sendo um mês com 2/3 da diária e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 1º de julho último;

Kerma Costa, auxiliar de 1ª classe da agência especial de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto findo;

Maria de Jesus Drumond e Silva, auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Piauí, dois meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto findo;

Maria das Mercês Neves, auxiliar de praticante da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto findo;

Pedro de Toledo, auxiliar de praticante da agência de Campinas (cidade),

subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 28 de março último;

Paulino Manuel Caetano, carpinteiro de 4ª classe das Oficinas da Diretoria Geral, três meses, em prorrogação sendo um mês com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho último;

Alberto Paulino da Conceição, carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho último;

Ana Antonina Coutinho, tesoureira da agência São Sapé, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, com vencimentos, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a contar de 1º de setembro corrente;

Nelson Gomes Filgueiras, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto findo;

América Sucupira de Melo, diarista, com exercício na Estação Central Telefônica, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1º de setembro corrente. (Proc. 47.165/33);

Carlos Alberto de Castro Menezes, 2º oficial da Diretoria Geral, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro corrente. (Proc. 30.777/33);

Eponina Veiga, praticante diplomada, com exercício, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com os vencimentos integrais, a contar de 2 de agosto findo. (Proc. 40.218/33);

Adbenago Ferreira de Carvalho, guarda-fios, com exercício na Diretoria Regional do Piauí, cinco meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro último. (Proc. 16.849/33);

Odele de Saboia Ribeiro, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, dois meses, com a diária integral, nos termos do artigo 21 do decreto número 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. (Proc. 47.570/33).

Requerimentos despachados

Banca dos Santos, agente de Santa Branca, agência subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Concedo o afastamento, sem vantagens, pelo prazo requerido, à vista do informado.

Irene Behring, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, pedindo afastamento. — Indeferido, tendo em vista o informado.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Dia 25 de setembro de 1933

Requerimento despachado:

Raul Cotelo, estabelecido à rua Buenos Aires n. 79-2º andar, pedindo dispensa da obrigação de abertura de encomendas de seu comércio. — Indeferido à vista do informado.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 4 de julho e 4 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ante-projeto de decreto, apresentado pela comissão designada pelo Sr. ministro, para estudar e propor as modificações necessárias para facilitar a execução do decreto número 21.734, de 16 de agosto de 1932, que estabelece medidas tendentes a regularizar a importação de tubérculos selecionados de batatinhas, destinadas ao plantio.

(Publicado para, até 30 de outubro próximo, receber sugestões, emendas ou quaisquer outras observações, por parte dos interessados.)

DECRETO N.

Estabelece medidas tendentes a regularizar a importação de batatas selecionadas destinadas ao plantio

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de garantir, aos lavradores, a aquisição de batatas selecionadas para plantio; evitar os favores da isenção de direitos alfandegários, para as sementes importadas e desviadas abusivamente para o consumo, e usando da faculdade que lhe confere o decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º A importação de batatas selecionadas, destinadas ao plantio, com isenção de impostos alfandegários, nos termos do art. 3º, n. XIII-3º, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro

de 1906, fica dependendo de autorização prévia do Ministério da Agricultura.

§ 1.º Essa autorização só será concedida:

a) aos agricultores, sindicatos, cooperativas, prefeituras municipais e bancos agrícolas registrados na Diretoria Geral de Agricultura deste Ministério;

b) às firmas comerciais regularmente estabelecidas e inscritas nessa Diretoria Geral, no "Registro das casas que negociam em sementes".

§ 2.º A importação só poderá ser feita pelos portos ou localidades em que houver inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 3.º O Ministério da Agricultura indicará, pelo Diário Oficial, e sempre que for conveniente, por outros meios de publicidade, quais os portos e localidades por onde será permitida a importação.

Art. 2.º A importação de sementes de batatas para plantio, isenta das taxas alfandegárias, só será autorizada quando acondicionadas em invólucros com fecho chumbado e sinete oficial do Ministério ou departamento de Agricultura do país exportador, além de etiquetagem interna e acompanhados dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado de que se trata realmente de sementes de batatas selecionadas, isto é, cultivadas segundo os métodos ordinários da genética, sob o controle de agentes oficiais e oriundos de estabelecimentos especializados nessa produção, a juízo do Governo, e em campos convenientemente eradicados das doenças de vírus filtráveis: "Enrolamento" e "mosaico";

b) certificado de que os tubérculos importados procedem de regiões isentas dos parasitos "Synchytrium endobioticum", "Spongopora subterranea" e "Phthorimaea operculella", e estão livres desses parasitos e outros nocivos à lavoura, de acordo com o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 3.º Se a inspeção sanitária, feita à chegada das sementes, mostrar a conveniência da desinfecção das mesmas, poderá ser exigida essa providência, correndo as despesas por conta do importador.

Art. 4.º Os tubérculos, que forem julgados impróprios para o plantio por este Ministério, poderão ser utilizados para

consumo, desde que as autoridades sanitárias não se oponham e que o importador pague os impostos da lei.

Art. 5.º Os tubérculos julgados impréstáveis ao plantio e para a alimentação, pelas autoridades competentes, serão destruídos sob as vistas das mesmas, ficando o importador obrigado a indenizar as despesas decorrentes da execução dessa medida.

Art. 6.º Logo que desembarçadas na Alfândega, serão as sementes remetidas diretamente para a propriedade agrícola a que se destinam, comunicando o interessado à Diretoria do Fomento Agrícola o número do conhecimento, peso, lugar de destino, etc.

§ 1.º Quando importadas por comerciantes, para atender a encomendas posteriores, serão depositadas em armazéns apropriados indicados ou aceitos pela Diretoria do Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura.

§ 2.º Os tubérculos, assim depositados, ficam sujeitos à fiscalização da Diretoria do Fomento Agrícola, cabendo aos importadores conservá-los em boas condições, separando e destruindo os que se tornarem impréstáveis para a lavoura, segundo as prescrições do art. 5º e mediante as respectivas guias dos funcionários fiscais das Diretorias do Fomento Agrícola e Defesa Sanitária Vegetal.

§ 3.º Só será concedido o referido armazenamento nas localidades em que existam funcionários fiscais das Diretorias do Fomento Agrícola e Defesa Sanitária Vegetal.

§ 4.º Do armazém designado, os tubérculos só poderão sair para a propriedade agrícola dos compradores, com autorização e sob controle da Diretoria do Fomento Agrícola, sendo nessa ocasião fornecidos à mesma pela firma importadora todos os informes exigidos no § 3º, art. 7º.

§ 5.º As despesas de armazenagem correrão por conta do importador e, no caso de pertencer o depósito ao Governo, será cobrada a taxa de um real por quilo e por dia de armazenagem, até o prazo de 45 dias. De então em diante, essa taxa será elevada ao dobro até completar o prazo de 60 dias, findo o qual será obrigado o importador a retirar os tubérculos, que ficarão desde logo sujeitos ao disposto nos arts. 4º e 5º.

Art. 7.º Os requerimentos, pedindo autorização para a importação de sementes de batata selecionada, deverão ser encaminhados com a necessária antecedência à Diretoria Geral de Agricultura e satisfazer as exigências seguintes:

§ 1.º Indicar o país, nome do estabelecimento ou corporação de produtores idôneos em que foram produzidas as sementes; nome e endereço do intermediário (agente, representante, etc.).

§ 2.º Indicar o nome da variedade, o peso médio dos tubérculos, o modo de acondicionamento, e número de volumes com o respectivo peso.

§ 3.º Indicar o Estado, o município, a propriedade agrícola, o nome do agricultor a que se destinam, o número do registro na Diretoria Geral, bem assim, a área e a natureza das terras a serem plantadas com as mesmas.

§ 4.º Conter a declaração de que o importador se obriga a cumprir rigorosamente as disposições deste decreto e de semente de quaisquer indenizações, se as partidas de tubérculos foram em parte ou totalmente condenadas nos termos do artigo 5º.

Art. 8.º Para as firmas comerciais as declarações relativas ao § 3º do artigo precedente poderão ser adiadas até a data da remessa das encomendas aos seus adquirentes, sendo estas declarações remetidas à Diretoria Geral de Agricultura, na mesma data e por correspondência registrada.

§ 1.º Caso o fornecimento seja realizado em varias partidas, as referidas declarações deverão ser feitas por ocasião da primeira remessa e quaisquer modificações relativas às posteriores deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria Geral de Agricultura.

§ 2.º As firmas comerciais poderão mediante requerimento à Diretoria do Fomento Agrícola dispor do seu stock não vendido à lavoura, para o consumo, desde que sejam satisfeitas as estipulações do art. 4º.

§ 3.º A venda ou transpasse de partidas de sementes de batatas importadas, de uma firma comercial para outra, seja antes ou depois do desembarque, implicará para a firma aquisidora o reconhecimento perante a Diretoria Geral, de todos os compromissos assumidos pela primeira firma, mediante documentos devidamente selados e autenticados remetidos à mesma Diretoria Geral.

Art. 9.º As declarações que forem reconhecidas falsas, assim como quaisquer outros processos fraudulentos, visando transgredir ou burlar as exigências deste decreto, acarretarão o cancelamento do interessado nos registros da Diretoria Geral, sem embargo do processo judiciário que lhe possa ser movido.

Parágrafo unico. O cancelamento acima referido só poderá ser efetuado por decisão do diretor geral de Agricultura.

Art. 10.º Quando o lavrador deslister do plantio das sementes importadas e ceder a totalidade ou parte a terceiros, é obrigado a comunicar logo à Diretoria Geral de Agricultura, diretamente ou por intermédio da associação a que pertença, o destino dado às batatas, prestando as informações exigidas no § 3º do art. 7º, sob pena das sanções acima referidas.

Parágrafo unico. Nunca poderá a semente importada ser cedida a terceiros que não estejam devidamente registrados na Diretoria Geral.

Art. 11.º Em qualquer tempo e em qualquer caso, terão as Diretorias do Fomento Agrícola e Defesa Sanitária Vegetal a faculdade de inspecionar e fiscalizar as culturas feitas com tubérculos importados, com ou sem isenção de direitos.

Art. 12.º As dúvidas surgidas na execução deste decreto serão resolvidas pelo ministro, depois de ouvido o Conselho Superior de Defesa Agrícola ou simplesmente o diretor geral de Agricultura.

Art. 13.º O presente decreto entrará em vigor 90 dias depois da sua publicação.

Art. 14.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro,

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.793 — Remete, para pagamento, a fôlha suplementar de vencimentos do 3º escriturário desta diretoria, Sr. Aquilidones Guimarães, referente a oito dias do mez de agosto último, na importância de 180\$700.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.794 — Remete, para pagamento, a fôlha de vencimentos do pessoal contratado desta diretoria, relativa ao mez de setembro expirante, na importância de 4:453\$300.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.795 — Remete, para pagamento, a fôlha de vencimentos do pessoal titulado desta diretoria, relativa ao mez expirante, na importância de réis 37:467\$700.

Dia 27 de setembro de 1933

Offícios:

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.797 — Solicito providências no sentido de ser baixada portaria transferindo o Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Teresina, no município do mesmo nome, no Estado do Piauí, para o município de União, no mesmo Estado.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.798 — Pede pagamento da importância de 900\$, de que é credor o professor Nicolau Athnassof.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.799 — Solicito providências no sentido de ser tornada sem efeito a requisição do adiantamento de 3:000\$, feita no ofício n. 1.734, de 17 do corrente mês, visto ter ficado resolvido que esta diretoria não se fará representar mais na próxima Feira de Amostras.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.800 — Para pagamento da importância total de 1:200\$, de que é credora a Lux Jornal.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Baía:

N. 1.801 — Declara, em referência ao seu ofício n. 496, de 15 deste mês, que resolveu aprovar as suas diárias, nos pedidos de 30 e 31 de maio, 3 a 7 de junho e 13 a 17 de julho do corrente ano.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 1.802 — Comunica que lhe foi concedida autorização para contratar pessoal variável.

— Sr. chefe da 2ª Secção Técnica da Diretoria de Plantas Têxteis:

N. 1.803 — Comunica que, pelo aviso n. 2.442, de 18 do corrente, dirigido ao delegado fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, o Sr. ministro lhe delegou competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das dotações orçamentárias da verba desta diretoria.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.805 — Restitue o processo que veio acompanhado do seu ofício n. 432, de 19 de agosto próximo findo, relativo à fraude de que é responsável o Sr. Izidoro.

do Conrado Lorena e Sá, proprietário de um descaroador localizado em Pitombeira, no município de Vila Bela, nesse Estado, declarando que se deve prosseguir no referido processo, efetuando-se nova concorrência para a venda do algodão apreendido e consequente cobrança da multa que fôra imposta ao mencionado infrator.

Circulares:

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Amazonas:

N. 39 — Transmite o teor do aviso n. 33, de 8 do corrente, do Sr. ministro da Guerra, recomendando o seu fiel cumprimento.

(Idênticas para as dependências.)

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Pará:

N. 40 — Recomenda, afim de se facilitar o estudo e andamento dos processos nesta diretoria, que não seja tratado mais de um assunto nos ofícios e telegramas expedidos por essa repartição.

(Idênticas para as dependências.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 440 — Comunicando que, atendendo à solicitação constante do aviso número 89, de 19 do corrente mês, resolveu que o contador da Inspetoria de Seguros, Cesar Orosco, fique à disposição daquele ministério, até ulterior deliberação e sem prejuízo das funções de seu cargo, afim de proceder a investigações para apurar as causas do decréscimo verificado na arrecadação do imposto do selo e atribuído, em grande parte, a fraudes praticadas em companhias que operam sobre seguros contra incêndio e transportes em geral e informando que o referido funcionário está respondendo a inquérito administrativo.

— Ao Sr. Sebastião Lespairre:

N. 441 — Convidando-o para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de assistência aos serventuários dessa guarda.

— Ao Sr. Valdomiro de Melo Teixeira:

N. 442 — Convidando-o para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de regulamentação do horário do trabalho na indústria frigorífica.

Processos despachados:

Dia 26 de setembro de 1933

Ermelindo Coelho, suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação de São João da Barra, pedindo demissão do cargo. (D. G. E. n. 9.402-933). — Atendido. Solicite-se do prefeito indicação de outro nome.

Dia 27

Claudio José de Melo, pela Comissão Executiva do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, fazendo considerações sobre o pagamento dos salários e vencimentos dos ferroviários durante os três meses da revolução paulista. (D. G. E. n. 9.553-933). — Transmite-se ao senhor ministro da Fazenda.

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, pedindo a designação de um representante na comissão incumbida de elaborar o regulamento para a profissão de químicos. (D. G. E. n. 9.551-933). — Pouco importa a quantidade, o número na comissão. Procuro conciliar o interesse de todos. Verificada a impossibilidade, o vencido emitirá sua opinião, que será devidamente apreciada. Será uma questão de argumentos e não de maioria. Mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Seguros:

N. 1.407 — Comunicando que, foi constituído uma comissão, presidida pelo diretor de Seção da Diretoria Geral de Expediente deste Ministério, bacharel Alvaro Figueiredo, e composta mais dos Srs. Abraão Antônio Rodrigues, 2º oficial da mesma Diretoria Geral e João Lira Madeira, auxiliar contratado do serviço atuarial da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, para prosseguir no inquérito, iniciado pelo Ministério da Fazenda, afim de apurar a procedência das acusações levantadas pelo atuário dessa Inspetoria, Mário Vieira de Rezende, contra o Contador da mesma Inspetoria, Cesar Orosco.

Ao mesmo:

N. 1.408 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério da Fazenda, pôs à disposição da Recebedoria do Distrito Federal, o contador Cesar Orosco.

Ao Sr. Dr. Oscar Saraiva, presidente da Comissão reguladora do trabalho na indústria frigorífica:

N. 1.411 — Comunicando que o senhor José Augusto Prestes, convidado pelo Sr. ministro para fazer parte da comissão encarregada de elaborar um ante-projeto de trabalho na indústria frigorífica, respondeu, declarando aceitar o referido convite.

Ao Sr. presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga:

N. 1.416 — Em resposta ao ofício n. 131, de 9 do mês corrente, comunicando a lamentável ocorrência verificada na manhã de 5 também deste mês, em uma porta de ferro do armazém nú-

mero 17 da Companhia Brasileira de Portos, em virtude da qual ficou acidentado o conferente de carga Antônio Rodrigues Correia Júnior e solicitando providências no sentido de serem feitos os necessários concertos na referida porta, participa-se que o Sr. ministro proferiu sobre o assunto o seguinte despacho: — "Oferecendo perigo o local de trabalho cumpre ao Ministério acautelar a sorte do trabalhador. Notifique-se a Companhia para oferecer condições de segurança a vida do trabalhador."

Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Portos:

N. 1.417 — Remetendo por cópia, com o respectivo despacho proferido pelo Sr. ministro o ofício do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, relativo a um desastre ocorrido no armazém n. 17 dessa Companhia.

Dia 27

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.419 — Remetendo o decreto nomeando o Dr. Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo de inspetor sanitário dos núcleos coloniais desse Departamento.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.420 — Remetendo o decreto nomeando o bacharel Joaquim Mariano de Azevedo Castro, para exercer, na qualidade de representante deste Ministério, durante o impedimento do bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos, as funções de membro daquele Conselho.

— Ao Sr. Artur Vieira:

N. 1.422 — Comunicando que por portaria de 21 do mês corrente, foi concedida sua exoneração que solicitou do cargo de vogal dos empregadores da Junta de Consiliação e Julgamento desse município.

— Ao Sr. inspetor da 7ª Inspetoria Regional:

N. 1.424 — Remetendo os títulos de nomeação de Mário de Sousa Velho, e Gildo de Meireles, para exercerem, por permuta, os cargos de auxiliar e auxiliar-fiscal de Inspetoria Regional.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de regulamentar o trabalho agrícola:

N. 1.425 — Remetendo cópia do ofício de 18 do corrente mês, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado de São Paulo, relativo a designação do doutor Clovis Martins de Carvalho, para a comissão, de que seja presidente, incumbida de regulamentar o trabalho agrícola.

Ofício-circular do dia 27 de setembro de 1933.

Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos, Diretoria Geral de Contabilidade e Conselho Nacional do Trabalho e Instituto de Previdência:

N. 14 (Circular) — Havendo o Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal oficiado ao Sr. ministro, solicitando providências afim de que as repartições deste Ministério repetem ao Tribunal do Juri a relação dos respectivos funcionários, afim de se organizar o alistamento dos jurados, de acordo com o disposto no artigo 11, e seus parágrafos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, comunica que S. Ex. exarou, no referido ofício, o seguinte despacho: "Atenda-se e responda-se".

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 26 de setembro de 1933

(Aditamento)

Departamento Nacional do Povoamento, fazendo considerações em torno do processo iniciado pelo requerimento em que Manuel Alexandre de Vasconcelos pede a expedição da carta de aforamento de terras situadas no morro do Leme, Fazenda Nacional de Santa Cruz. (D. G. E. n. 9.506, de 1933). — Remeta-se ao Sr. ministro procurador geral da República encarecendo a necessidade de uma medida possessória sobre o terreno do Domínio da União e de que ela necessita para o prosseguimento da obra de saneamento e colonização que promove em Santa Cruz.

Dia 27

Mafud & Elias, pedindo autorização para a importação de máquina de passar cópas de chapéus, que se destina a substituir outra, já em mau estado, na sua fábrica de chapéus de pelo. (D. G. E. n. 9.079, de 1933). — Provada à Alfândega de Santos a inutilização das máquinas a substituir e devidamente lacradas todas as suas peças, com o visto do representante do inspetor desta repartição, defiro.

Primeira Procuradoria da República, na Seção do Distrito Federal, pedindo que lhe seja fornecida, autenticada pela repartição competente, a planta do terreno aforado por Manuel Mateus de Freitas, situado no lugar denominado "Carapuça", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de que seja promovida a respectiva desapropriação, passando dito imóvel para a plena propriedade da União. (D. G. E. n. 8.635, de 1933). — Seja apresentada nova planta do terreno em apreço, pela inexistência da mesma no processo. Urgente.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, informando que não existe em seu arquivo qualquer carta firmada pelo vice-presidente Sr. C. A. Sylvester e dirigida a Rodolpho Bahiada, tornando-se, assim, impossível a satisfação da exigência feita no processo em que aquêle seu ex-empregado reclama contra dispensa do serviço. (D. G. E. n. 108-R, de 1932). — Seja satisfeita a exigência. (Este despacho prende-se ao parecer seguinte: "Não sendo possível juntar, como informa a recorrida, a carta n. 1.178, a que se reporta a cópia fotostática de fls. 34, porque a dita carta foi substituída pelo documento de que foi tirada a referida cópia, a conclusão é que é nesta cópia que nos devemos apoiar para determinar a verdadeira situação do recorrente em face da empresa — e, assim fazendo, teríamos que opinar pelo provimento do recurso, já que naquêlê documento está que a quantia paga o foi a título de *ad-antamente*, o que pressupõe a subsistência do contrato de trabalho feito pelo recorrente com a empresa recorrida. Contudo, seria muito esclarecedora do caso a carta que o recorrente dirigiu ao Sr. Sylvester, digo, a J. H. Smeaton e a que se refere a recorrida no seu officio de fls. 58. Por ela vê-se-se a se ele se julgava realmente demittido ou apenas licenciado. Opino, pois, para que se

peça à recorrida juntada da cópia fotostática da referida carta").

Sociedade Anônima Cottonificio Oton Bezerra de Melo, pedindo seja designado um técnico para estudar, opinando a respeito, a equivalência de produção existente entre as máquinas que a requerente deseja importar e as que estas deverão substituir. (D. G. E. n. 9.484, de 1933). — Junte-se ao processo.

"São Paulo", Companhia Nacional de Seguros de Vida, pedindo aprovação do plano de seguros intitulado "Seguro de Capital e Renda Garantida". (D. G. E. n. 9.063, de 1933). — Defiro em vista das informações.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1933

Avisos:

1-C-413 — Ao ministro da Fazenda, remetendo cópias do officio do Instituto de Providência e demonstrativo da conta do Governo Federal com o mesmo instituto apresentando o saldo de réis 2.821.654\$867 a favor do instituto e solicita providências a respeito.

1-C-414 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo cópia do decreto n. 23.138, que abriu o crédito de duzentos contos de réis para a instalação de núcleos coloniais nas fazendas nacionais situadas no Estado do Piauí.

1-C-415 — Ao ministro da Fazenda, comunicando a solicitação feita ao Tribunal de Contas para o registro do decreto n. 23.138, acima mencionado.

1-C-416 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo cópia do decreto n. 23.153 que transfere de uma para outra consignação, a importância de 45:000\$, afim de ser registrado.

1-C-417 — Ao ministro da Fazenda, comunicando a remessa de cópia do decreto n. 23.153 ao Tribunal de Contas, para registro.

1-C-418 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para registro, cópias do decreto n. 23.137 acompanhadas de um quadro demonstrativo.

1-C-419 — Ao ministro da Fazenda, comunicando o pedido de registro acima citado.

1-C-420 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando o registro da transferência das importâncias de 7:000\$ e 3:000\$ determinado pelo decreto n. 23.136 que remete por cópia.

1-C-421 — Ao ministro da Fazenda, comunicando a solicitação acima citada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1933

Officios:

N. 1-C-1978 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Transmittindo ordem do Sr. ministro no sentido de ser fornecida ao Sr. Eustórgio Wanderley, uma passagem entre esta Capital e Campos.

N. 1-C-1979 — Ao diretor da Despesa Pública — Remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado.

Dia 28

N. 1-C-1980 — Ao D. da secretaria do Tribunal de Contas — Solicitando a

devolução da 2ª via do conhecimento n. 22-4.

N. 2-C-1981 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho. — Comunicando o contrato do mensalista Aristides Geômetra Mota.

N. 1-C-1982 — Ao diretor geral do D. N. da Propriedade Industrial — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao pedido de prorrogação de expediente para o início dos trabalhos atinentes aos novos fichários e outros trabalhos, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 1-C-1983 — Ao inspetor regional no Rio Grande do Sul — Reiterando o pedido de esclarecimentos sobre o serviço extraordinário prestado pelo inspetor de Imigração em Uruguaiana, Germano Cantuária Guimarães.

N. 1-C-1984 — Ao diretor de expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Remetendo os processos relativos a contas apresentadas por diversas empresas nos anos de 1929 e 1930.

2-C-1985 — Ao D. da Secretaria do Conselho N. do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro em referência ao pedido de abono de faltas feito pela 2ª official Leonor de Carvalho França, proferiu o seguinte despacho: "Hei por justificadas as faltas."

N. 1-C-1986 — Ao 1º secretário da Associação Beneficente dos Guardas da Alfândega do Rio de Janeiro — Agradecendo a comunicação da posse da nova diretoria daquela associação.

N. 1-C-1987 — Ao inspetor regional em S. Paulo — Prestando esclarecimentos relativos ao pedido de pagamento de serviços extraordinários feito pelo auxiliar Josias de Almeida.

N. 2-C-1988 — Ao zelador da Fazenda Piedade — Remetendo cópia da carta em que Euclides P. da Fonseca leva ao conhecimento do Sr. ministro os nomes das pessoas que exploram lenha daquela fazenda, pede informações a respeito.

N. 2-C-1989 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo cópia do officio dirigido ao zelador da Fazenda Piedade.

N. 2-C-1990 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional em Belo Horizonte — Prestando informações relativas a admissão de contratado.

N. 1-C-1991 — Ao inspetor regional no Espírito Santo — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Milton Vidigal do Nascimento pede remuneração dos serviços prestados àquella inspeção, no corrente ano.

Dia 28

Officios:

N. 1-C-1992 — Ao inspetor regional em Santa Catarina — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 10\$ as diárias a que fez jus o auxiliar fiscal Raul Pereira Caldas.

N. 1-C-1993 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo cópias do aviso e officio em solução ao pedido feito ao Ministério da Viação no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a fornecer à sua respectiva Caixa de Apontadoria e Pensões as relações de des-

contos dos ferroviários contribuintes da mencionada instituição.

Requerimentos despachados:

N. 9.191-933 — Guilherme Gaelzer Neto, inspetor regional, pedindo lhe seja dado por certidão o seu tempo de serviço público. — Requeira ao Tesouro Nacional.

N. 8.524-933 — Lourival Rodrigues Veneza, 3º oficial desta diretoria geral, pedindo permissão para gozar suas férias interpoladamente. — Sim.

N. 9.229-933 — Moisés de Andrade, contínuo desta secretaria de Estado, fazendo idêntico pedido. — Sim.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA INSPETORIA CHEFE

Dia 29 de setembro de 1933

Ofícios expedidos:

Ao Sr. inspetor Regional do Trabalho, em São Paulo:

N. 48 — Remetendo a relação de trabalho da firma Azevedo Miranda & Companhia.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 49 — Remetendo o processo número 17.125, originado pelo processo de Elízio Ferreira & Comp., daqui.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 50 — Remetendo o processo número 1.578.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal:

N. 51 — Remetendo o processo número 17.318, deste ano, originado pelo processo de Constantino Bruno, desta.

— Ao Sr. coletor Federal de Jundiá, E. de S. Paulo:

N. 52 — Remetendo o processo número 1.612, deste ano, originado pelo processo da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, desta praça.

— Ao Sr. coletor federal de Prados, E. de Minas:

N. 53 — Remetendo o processo número 17.320, deste ano, originado pelo processo de Ismael Silva, dessa cidade.

— Ao Sr. coletor federal de Prados, Minas:

N. 54 — Remetendo o documento número 17.321, deste ano, originado pelo processo da Companhia Industrial Pradense, desta cidade.

— Ao Sr. inspetor regional do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 55 — Remetendo documentos, para serem selados, as primeiras vias e bem assim fazê-las acompanhar de requerimento devidamente selado.

— Ao Sr. coletor federal de Juiz de Fora, Minas:

N. 56 — Remetendo relações de empregados, afim de serem seladas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 57 — Remetendo as inclusas relações de empregados, afim de que a delegacia providencie no sentido de serem seladas e os documentos constantes das mesmas relações.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 58 — Remetendo a petição acompanhada de quatro documentos, por não estarem devidamente selados.

— Ao Sr. coletor federal de Nova Friburgo:

N. 59 — Remetendo a relação de em-

pregados, afim de que essa Coletoria cobre o selo devido na petição de fls. 2 e nos respectivos documentos.

Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado da Paraíba:

N. 60 — Remetendo relações nominais dos empregados da Anglo-Mexican Petroleum Compny, Limited.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

N. 61 — Remetendo relações nominais dos empregados da firma Harsten Irmãos, estabelecida em Blumenau.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Minas Gerais:

N. 62 — Remetendo a relação nominal dos empregados da firma Rossetti & Centola, estabelecida na cidade de Monte Santo.

— Ao Sr. diretor geral da Metro Guldwyn Meyer do Brasil:

N. 63 — Remetendo relações nominais dos empregados, novamente, a este Departamento, uma vez selada cada uma das fls. da primeira via e encaminhadas com um requerimento, solicitando inscrição.

— Ao Sr. coletor federal de Barra Mansa:

N. 64 — Remetendo processo número 1.849, deste ano, originado pelo processo de Dorotoweu Gomes de Oliveira Campell, dessa praça.

— Ao Sr. coletor federal de Prados:

N. 65 — Remetendo processo número 17.319, deste ano, originado pelo processo de José Paulino de Sousa, dessa praça.

— Ao Sr. coletor federal de Prados:

N. 66 — Remetendo o processo número 17.322, deste ano, originado pelo processo de Reginaldo Silva, dessa praça.

— Ao Sr. coletor federal de São João de El-Rei:

N. 67 — Remetendo o processo número 1.756, deste ano, originado pelo processo de Santos & Silva, dessa praça.

— Ao Sr. coletor federal de Prados:

N. 68 — Remetendo o processo número 17.378, deste ano, originado pelo processo de Ademar Campos & Irmão, dessa praça.

— Ao Sr. coletor federal de Prados:

N. 69 — Remetendo o processo número 17.327, deste ano, originado pelo processo de Augusto Rodrigues Ladeira, dessa praça.

— Ao Sr. coletor federal de Prados:

N. 70 — Remetendo o processo número 17.325, deste ano, originado pelo processo de Sebastião Ribeiro, dessa praça.

— Ao Sr. Dr. Pedro Ernesto — Prefeito interventor no Distrito Federal:

N. 71 — Remetendo um termo de verificação contra a firma Guerra & Irmão, estabelecida com casa de cerâmica, à rua Republica do Perú n. 81, por ter sido a mesma encontrada funcionando durante o feriado municipal de 20 do corrente, às 15, 30 horas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 72 — Remetendo o processo número 17.068, deste ano, originado pelo processo do Banco de Alagôas S. A. dessa praça.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo:

N. 73 — Remetendo o processo nú-

mero 2.439, deste ano, originado pelo processo de José Piacsek, dessa praça.

Termos de verificação

N. 4.621 — Autuante: Pedro José dos Santos. Autuado: Jesús Garcia Castanheira. — A defesa está assinada por procuração, desacompanhada do mandado, e confessa a infração, alegando ignorância da lei. Esta não aproveita ninguém.

Isto posto, imponho ao infrator, Jesús Garcia Castanheira, estabelecido à rua do Riachuelo n. 100, a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 19 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras (a e b) do citado decreto.

Intime-se o infrator a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se processo à 2ª seção, para os devidos fins.

N. 829-33 — Autuante: Pedro José dos Santos. Autuado: José Gonçalves. — Entre a palavra do infrator e a do fiscal, não ha como acreditar na do funcionário, salvo si as alegações foram acompanhadas de provas.

Assim, julgo procedente o termo de fls. 2, para impôr, como ora o faço, multa de cem mil réis ((100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, dígito, ns. 1º, 7º e 8º do decreto citado.

Intime-se a firma José Gonçalves sita rua dos Arcos n. 60, a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se processo à 2ª seção, para os devidos fins.

N. 6.815-33 — Autuante: Luiz Vilela de Andrade. Autuados: Guerra & Irmão. — A fiscalização do funcionamento do comércio escapa à competência deste departamento, e por este motivo improcede o termo de fls., sem embargo, porém, deste, passo a remeter processo ao Dr. prefeito, que tomará a devida consideração.

Faça-se o expediente.

N. 429-33 — Autuante: Pedro José dos Santos. Autuados: Adelino Moraes & Comp. — Não procedem as alegações de defesa produzidas pela firma Adelino Moraes & Comp., sita à praça Condessa de Frontin n. 55, não só quanto à exibição do quadro, como também sobre a exibição do documento idoneo que deverá apresentar o fiscal signatário do termo de fls.

A informação fiscal destrói cabalmente as articulações da defesa.

Isto posto, julgo procedente o termo de fls. 2, e imponho à firma infrator a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a), do citado decreto.

Intime-se a firma em questão a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa im-

posta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo á 2ª secção, para os devidos fins.

N. 17 — Autuante: Jaci Magalhães. Autuado: S. A. Cottonificio Gávea. — A defesa confessa a infração.

Imponho a multa de cem mil réis á firma S. A. Cottonificio Gávea, sita á rua Conselheiro Saraiva n. 29, mínimo do art. 32, letras a) e b) do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a) e b) do decreto citado.

Intime-se a firma em questão a comparecer neste departamento para receber as guias do recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo á 2ª secção, para os devidos fins.

N. 22 — Autuante: Aristoteles Figueiredo. Autuado: João Pereira da Mota. — Relata-nos o processo que a firma João Pereira da Mota, sita á Avenida Amaro Cavalcanti n. 457, foi avisada 15 dias antes da lavratura do termo de fls. 2, a obrigação de afixar em lugar visível a tabela de horário do trabalho de seus operários.

Segundo a defesa, item 3º, a exigência regulamentar foi satisfeita após a lavratura do termo.

As razões apresentadas pela infratora de que desde a compra do estabelecimento não encontrara empregados capazes de satisfazerem as exigências dos serviços, não são de molde a invalidarem o termo em questão.

Isto posto, imponho a multa de cem mil réis (100\$), por infração do art. 31, do dec. n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "b", do mesmo decreto.

Intime-se João Pereira da Mota a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (dec. n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo á 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 4. Autuante, Jaci Magalhães. Autuados, Alfredo Bittencourt & Comp.

A defesa não contesta as razões do termo de fls. 2.

Assim, julgo procedente o mesmo termo e imponho á firma Alfredo Bittencourt & Comp., sita á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do mesmo decreto.

Intime-se a infratora a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito

prévio, o qual será feito no prazo de 5 (cinco) dias. (Dec. n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo á 2ª secção, para os devidos fins.

N. 3.083-33.

Autuante, Pedro José dos Santos.

Autuado, José Alves da Cruz.

À vista da informação retro, verifica-se que a firma José Alves da Cruz, sita á rua Almirante Alexandrino n. 122, é recalcitrante no depoimento da lei.

O signatário do termo de fls. verificou que a firma em questão infringiu as disposições legais, no dia 9 de agosto findo. A infratora defendendo-se, em 14 de agosto, fôra do prazo, portanto, confessou a infração, porém declarou que mandara confeccionar os quadros e regularizar as convenções do trabalho.

Tolerante, esta Inspeção, decorrendo um mês e dezoito dias, mandou proceder nova diligência, tendo o fiscal Pedro dos Santos encontrado a firma em vaga procedendo da mesma forma que dantes. (Informação de fls. retro).

Isto posto, exgotados os meios suasórios, resolvo impôr, como ora imponho á firma em lide a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), penalidade estatuída no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29/10/1933, por infração do art. 32, letra "a", do mesmo decreto.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (decreto n. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, remeta-se o processo á 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 2 — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Oscar D. O'heill. — Pela firma Oscar D. O'heill, sita á rua Visconde de Itaúna n. 64, foi apresentada a defesa de fls., em obediência a intimação constante do termo de fls. 2.

A fôrma é acusada de não possuir a tabela de horário, o qual devia estar fixada em lugar visível no seu estabelecimento. Da acusação não defendeu a infratora, que apenas apresentou razões insustentáveis, tais sejam: a de não ter encontrado nas livrarias, papel impresso; e ter retirado o anterior horário quando se questionára a alteração do horário do funcionamento do comércio em geral.

Isto posto, imponho a multa de cem mil réis (100\$000) á firma citada, mínimo da pena estatuída no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32, letra "a", do art. 32, do mesmo decreto.

Intime-se a infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (decreto n. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, remeta-se á 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 29 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Joaquim Silvio.

A firma Joaquim Silvio, sita á Estrada de Porto Velho n. 367, Estação de Cordovil (E. F. Leopoldina), foi autuada por não ter afixado em lugar visível e nem tão pouco possuir a tabela de horário do trabalho dos seus empregados.

Do respectivo termo, também se verifica que a citada firma não possui o livro de registro.

Dentro do prazo legal a firma em questão apresentou a defesa de fls. alegando que por ser sócio da União dos Empregados no Comércio a essa Associação encarregou de promover a aquisição do livro, e bem assim da confecção da tabela.

Finalmente, que só agora á visita da lavratura do termo verificou que a União dos Empregados no Comércio não providenciara a respeito.

À vista da confissão, só resta a esta Inspeção impôr, como ora o faz, a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da pena estatuída no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do mesmo decreto.

Intime-se a infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, remeta-se o processo á 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 21 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Aires & Martins.

As razões apresentadas na defesa de fls. 4, não anulam as do termo de folhas 2.

Imponho a firma Aires & Martins, sita á rua Adriano n. 60, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do mesmo decreto.

Intime-se a infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo á 2ª Secção, que tomará as providências regulamentares para tornar efectiva o recolhimento da multa; e, bem assim, remeterá o processado á Recebedoria Federal, após a intimação, para ser cobrado o selo de requerimento de fls. 4.

N. 415/33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Pereira.

A defesa de fls. não destrói o termo de verificação lavrado pelo fiscal.

Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso, mediante o depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias, de acordo com o art. 2º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Isto feito, prossiga-se na fôrma da lei.

N. 858-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, S. S. Mascarenhas.

A firma em questão confessa a infração.

Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29/10/1932.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento afim de

ceber guias de recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso, mediante o depósito prévio, o qual será feito em cinco dias de prazo, de acordo com o art. 2º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Isto feito, prossiga-se na forma da lei.

N. 1.182/33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Albino Augusto Vieira. — Em face do parecer supra, archive-se.

Requerimentos despachados

N. 1/3.425 — Felgueiras & Marques. — Compareça neste Departamento para zelarem os documentos.

N. 104 — Companhia S. K. F. do Brasil. — De acordo. Notifique-se a declarar os fins a que se destina a certidão pedida.

N. 7.079/33 — J. Veloso & Comp. — Compareça neste Departamento para zelarem os documentos.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1933

Antônio Pinto Lapa (processo número 4.389-32). — Prossiga-se, dispensada a exigência, de acordo com a resolução do Sr. ministro transmitida por aviso n. 220, de 26 do corrente.

Capuano & Azevedo (processo número 12.102-33). — Junte-se expediente, encaminhando à Recebedoria do Distrito Federal para revalidação.

Registro de marcas:

Casa Pratt, S. A., da marca em renovação "Coffee Standard", para a classe 12 (depósito n. 23.432). — Renove-se o registro.

Felicíssimo Honório Neves, da marca "Manteiga F. H. N." para a classe 41 (dep. n. 23.342). — Registre-se.

Miguel Lazaro, da marca "Calçado Lazaro", para a classe 36 (dep. número 1.598, de S. Paulo). — Registre-se.

Quimioterapica Brasileira Ltda., da marca "Morrutid", para a classe 3 (depósito n. 24.529). — Registre-se.

Quimioterapica Brasileira Ltda., da marca "Bismugolol", para a classe 3 (dep. n. 24.528). — Registre-se.

Cervejaria Ocidental Ltda., da marca "Cerveja Preta Tricana", com a figura em busto de uma mulher, para a classe 42 dep. n. 24.192). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. Mário de Oliveira Brandão e Severino Batista da Silva Terra, da marca "Black Sameiro" acompanhada dos dizeres Empresa de Bebidas Sameiro Ltd., para a classe 42 (dep. n. 23.407). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Chafia Couri, da marca "Gastronida", para a classe 3 (dep. n. 24.656). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alvaro de Menezes, da marca "Molho Mineiro", para a classe 41 (de. número 23.986). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Transferências de marcas:

Nelson Varques (processo n. 9.036-33 — transferência para o seu nome da marca "Jota", registrada sob o número

21.883) e Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. (processo n. 12.373-33 — transferência para o seu nome da marca "Bull dog", registrada sob o n. 25.530). — Anotem-se as transferências.

Anotação de transferência de patente:

Foram transferidos os direitos da patente n. 18.625, de 8 de julho de 1930; "cartão porta-fosforos adaptável a carteirinhas de cigarros", de Altamiro Ribeiro para José Maciel Bernardes.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Dia 28 de setembro de 1933

Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Concedo o prazo. Preliminarmente lavre-se o termo.

João Paulo Araújo (processo número 11.331-33). — Publiquem-se os pontos característicos.

Carlos Renaux S. A. (processo número 9.079-33). — Satisfaca a exigência do examinador.

Pirelli S. A. (processo n. 13.214-33). — Encaminhe-se ao técnico.

Momsen & Harris (processo número 13.460-33). — Expeça-se guia.

Nuno Ferraz Infante Vieira (processo n. 11.333-33). — Apresente novo relatório de acordo com o regulamento.

Joaquim Pereira Nunes (processo número-33). — Apresente relatório e desenho de acordo com o regulamento.

Lauro de Assis Brasil (processo número 11.334-33). — Apresente novo relatório na forma regulamentar.

Oscar Girardelli (processo n. 13.202-33 — oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.778 por José Paterno e Fidelis Maselli di Lascio), Jorge Sêco (processo n. 13.327-33 — oposição ao pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 12.605 por William Mazzocco), Francisco Faria (processo n. 13.328-33 — oposição ao pedido de patente de modelo de utilidade depositado sob o n. 12.662 por José Maria Pereira Pimenta), Momsen & Harris (processos ns. 13.072 e 13.073-33), Companhia Nacional de Cimento Portland (processo n. 13.269-33 — oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.581 pela Cement Process Corporation), Rodolfo Haltrich (processo número 12.830-33), Eduardo Zuccalli (processo n. 13.127-33), Osvaldo de S. Cintra (processo n. 13.153-33), A. Behmer & Filhos (processo n. 13.200-33 — oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 604 em S. Paulo), Ludwig Lueth (processo n. 13.159-33), André Pistorcsi (processo n. 13.116-33), e Augusto Stein (processo n. 13.117-33). — Juntam-se aos processos.

Gustavo Bodmer (processo n. 13.167-33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Continental Can Company, Inc. (processo n. 13.124-33). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Diretoria de Plantas Textéis (processo n. 12.957-33). — Junte-se ao processo e aguarde-se a devolução dos documentos, à vista da informação supra.

Santino & Ferroni (processo n. 13.038-33 — recorrem do despacho que deferiu o pedido de privilégio depositado por Armando Pecorari sob o n. 12.335).

— Junte-se ao processo. Compareça Armando Pecorari a este departamento,

afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o seu pedido de privilégio, dentro do prazo de dez dias.

Aditamentos

Dia 27

J. R. Pires & Comp. (processo número 2.047-32). — Archive-se

Dia 16

F. Vieira Santos (processo número 12.475-33). — Junte-se ao processo

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 28 de setembro de 1933

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 12.929-33). — Preliminarmente, junte procuração.

Mateus Marini Limitada (processo n. 12.878-33). — Mantenho o despacho de fls. 13.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (processo n. 12.521-33). — Expeça-se a guia.

I. Medina (processo n. 1.002-32). — Apresente nova descrição na forma regulamentar.

Gustavo Müller (processo n. 1.470-33). — Apresente nova descrição da marca, excluindo a classe 5.

José Ricardo Barbosa (processo número 4.200-32). — Satisfaca a exigência do decreto n. 20.377, de 1931.

Casa Importadora Manuel Francisco de Brito Limitada (processo n. 12.825, de 1933). — Satisfaca a exigência constante da informação.

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 12.930, de 1933). — Dê-se vista.

Dr. Raul Hargreaves (processos números 12.156 a 12.160, de 1933). — Faça prova do uso da marca nos três últimos anos.

Wetzel & Comp. (processo n. 11.200 de 1933). — Preliminarmente, faça reconhecer a letra e sinal do tabelião que lavrou a procuração de fls. 3.

Sociedade União de Laticínios, Limitada (processo n. 11.060, de 1933). — Sele o documento apresentado de fls. 1.

Dr. Raul Leite & Comp. (processo número 3.450, de 1933). — Satisfacam a exigência do decreto n. 20.377, de 1931.

Artur de Siqueira Cavalcanti (processo n. 3.294, de 1933). — Satisfaca a exigência constante da informação do Arquivo e faça a prova a que se refere decreto n. 20.377, de 1931.

Dr. Earl S. Sloan, Incorporated (processo n. 12.861, de 1933). — Satisfaca a exigência da informação.

Augusto Numa Pinto (processo n. 21 de 1933). — Satisfaca a exigência da informação.

Com o processo n. 12.484, de 1933, Instituto Médico Ferreira & Castro Limitada apresenta oposição ao registro da marca "Pallion", depositada por Tomaz Pereira Caldas, sob n. 26.971.

Soares Pinheiro & Comp., com o processo n. 12.965, de 1933, apresentam oposição ao registro da marca "Café Paulista", depositada sob o n. 26.853, por Prudente Sequeiros.

Com o processo n. 12.535, de 1933, Pring Torres & Comp. Ltda. recorrem do despacho que mandou registrar a marca "Vitória", de Schwarz Falkmann Companhia.

J. R. Kanitz (10 requerimentos), Standard Oil Company of Brazil (3 requerimentos), Políndustria S. A. (2 requerimentos),

mentos), M. Sarmiento & Comp. Limitada (2 requerimentos), Aroldo Moreira Santos Costa, Indústria de Giz Limitada, A. S. Oliveira, Luppi & Bressiani, A. Ribeiro & Comp. Ltda., Sociedade Paulista de Indústrias Químicas (2 requerimentos), J. E. Soares, Cervejaria Mogiana Limitada e Itacema Carvalho. — Lavrem-se os termos, publiquem-se as descrições.

J. R. Almeida & Comp. — Concedo o prazo, Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho denominado — Frigolar, destinado a refrescar o ar ambiente", para a qual requer privilégio Joaquim Pedro Domingues da Silva (depósito número 12.860, de 28 de setembro de 1933):

Um aparelho denominado "Frigolar" e destinado a refrescar o ar ambiente, caracterizado pelo fato de se adaptar a um ventilador que, agitando o ar, provoca o resfriamento do ambiente, ao mesmo tempo que purifica, aproveitando-se para isso da evaporação da água comum ou adicionada de substâncias purificantes, exposto a agitação do ar em superfície suficiente e adequada, tudo conforme demonstrado pelo desenho e descrito no memorial.

Pontos característicos da invenção de novo aparelho denominado — Facilar, destinado à construção mecânica de casas de paredes de terra crua, sem o emprego de tijolos, alvenaria ou reboque", para a qual requer privilégio João Paulo Araújo (depósito n. 616, de 31 de julho de 1933, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1º, um novo aparelho denominado "Facilar", destinado à edificação de casas, empregando nas paredes somente argamassa de terra e pedregulho miúdo ou arestas de arame e retalhos de fios em geral;

2º, o mesmo aparelho reivindicado no 1º ponto para trabalhar por meio de motor ou tração manual;

3º, o mesmo aparelho reivindicado nos 1º e 2º pontos, composto de dois rôlos compressores dentro de uma caixa sem fundo, cujas margens laterais inferiores servem de guia para o aprumo da parede, sendo os rôlos movidos à frente e à retaguarda, por meio de engrenagens e colocados sobre o cimo da parede em construção pelo péso depositado nos dois estribos ou andaimes laterais existentes no próprio aparelho;

4º, o mesmo aparelho reivindicado do 1º ao 3º pontos, munido de um prumo que permite a retificação automática e permanente do trabalho executado na construção de paredes, construído de qualquer material aplicável, como: madeira, ferro, zinco, concreto e de quaisquer dimensões;

5º, o novo aparelho denominado "Facilar", reivindicado do 1º ao 4º pontos e o novo sistema de construção a que se destina, tudo como substancialmente ficou descrito no memorial descritivo, pontos reivindicados e desenhos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Políndustria S. A., destinada a artigos da classe 50, "j" (depósito número 27.500, de 28 de setembro de 1933):

Consiste essencialmente na representação de um triângulo. Ao centro desse triângulo lê-se a palavra "Políndustria", escrita em letras de imprensa, de traço cheio. Abaixo lê-se: "S. A." e, finalmente, "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para assinalar o nome de seu estabelecimento comercial e, bem assim, será usada em notas, faturas, cartas e qualquer meio de propaganda comercial; e será incluída na classe n. 50 J, de acordo com o decreto número 22.090, de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Políndustria S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito número 27.501, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em: um triângulo. No corpo desse triângulo vê-se uma cabeça de negro, ligeiramente virada para a direita. À esquerda dessa figura lê-se: "Marca", e à direita, "Registrada". Na parte exterior do aludido triângulo, lê-se, em sentido inclinado, os dizeres: "Políndustria S. A.", dispostos à esquerda, e à direita, no mesmo sentido: "Rua José Vicente 86 — Rio", e, finalmente, abaixo, em sentido horizontal, o nome essencial da marca: "Caramelo Negro".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o uso do seu produto e para o qual o requerente reclama como de sua exclusiva propriedade.

A presente marca está incluída na classe 41, da classificação brasileira.

Descrição da marca para que pediram registro Luppi & Bressiani, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 27.502, de 1933):

Consiste na palavra "Comercial", dentro de um elipse em posição deitada e ocupando a parte inferior da mesma e de modo concêntrico à curva inferior. Na parte superior da elipse lê-se a palavra "Velas", disposta simetricamente e concêntrica à curva superior da elipse. No centro dessa elipse apresenta-se dentro de um círculo o monograma contendo as iniciais "L" e "B" com o símbolo "&", significando de modo abreviado o nome da firma depositante "Luppi & Bressiani". Por baixo da palavra "Comercial", lêem-se os dizeres "Marca Registrada em caracteres reduzidos".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir velas para iluminação, de fabricação e comércio da firma depositante, na classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro A. Ribeiro & Companhia Limitada, destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 27.504, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular de fundo geral azul e limitada por um traço dourado, sobre o qual se apresenta

um escudo de fantasia, tendo este superiormente uma corôa com uma cruz a ela sobreposta; em ambos os lados desse escudo há ornamentos também de fantasia rematados com ramos de folhas e frutos, os quais se encontram e se cruzam com suas hastes na parte inferior do escudo, onde são unidos por um laço de uma faixa que se estende bilateralmente sob ondulações de seus extremos livres que atravessam e encobrem parcialmente os extremos das ditas hastes, combinação essa toda de fundo dourado. A parte central do escudo é ocupada por um fundo vermelho com forma concêntrica à do escudo e que tem por sua vez a sua parte central preenchida por um plano também concêntrico à sua forma e de fundo branco, assim como limitado por um traço dourado. Esse fundo branco é encimado por um emblema de castelo dourado e tem em cada um de seus lados, três desses castelos, dispostos simetricamente; apresenta o mesmo cinco retângulos de fundo azul e limitados por um traço dourado definindo sua forma que no extremo inferior é de semicírculo. Interiormente esses retângulos apresentam no centro e nos cantos uma pequena estrela dourada; a posição desses retângulos é ereta, ficando os mesmos entre si em configuração de uma cruz. Sobre a metade direita da dita faixa há os dizeres: "Fabricado especialmente"; sobre a metade esquerda, o nome da firma depositante "A. Ribeiro & Companhia Limitada", este e aquelas em cor azul. Entre as duas partes da faixa lê-se o termo de ligação "Para", sobre o plano geral azul da etiqueta tendo por baixo os dizeres "Indústria Brasileira", também sobre esse plano geral azul, estes e aqueles em cor de ouro.

A presente marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23, do comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediram registro M. Sarmiento & Companhia Limitada, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.507, de 28 de setembro de 1933):

Consiste do n. 1, seguido de um desenho de ornato. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir perfumárias de sua indústria e comércio, compreendidas na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro J. E. Soares, destinada a artigos da classe 50 letra j (Depósito número 27.508, de 28 de setembro de 1933):

Consiste numa etiqueta retangular, guarnecida de frisos, vendo-se ao alto, à esquerda, um escudo de fantasia, encimado por uma corôa também de fantasia, guarnecidos de espigas de trigo e fachoas curvas com a legenda "In Labor Imperat Panem"; esse escudo é separado dos dizeres da etiqueta, por duas linhas paralelas verticais. Os dizeres que completam a marca são "Panificação Império", sublinhados, "Artigos de confeitaria"; "J. E. Soares", sublinhado, "Rua Siqueira Campos 65 A — Antiga Barroso — Copacabana. Fone 7-3.096 — Rio de Janeiro".

A referida marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir o título do seu estabelecimento comercial, incluído na classe 50 letra j, podendo a mesma ser usada em todos seus impressos, rotulagens, anúncios de

qualquer espécie ou forma, bem como em letreiros e taboletas.

Descrição da marca para que pediu registro a Cervejaria Mogiana, Ltda., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 27.510, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em um retângulo onde se lê as palavras escritas em linha côncava e em letras grandes, na parte superior a palavra "Cerveja", e na parte inferior quasi ao centro do retângulo em letras grandes e maiores também em linha côncava a palavra "Brasserie".

Quasi ao centro do retângulo, vêem-se o interior de um botequim entre as palavras "Cerveja" e "Brasserie", tendo uma armação com algumas garrafas em cima da mesma e um balcão também com garrafas no interior do mesmo, onde se vê também dois homens e um menino no lado da dentro do mesmo balcão e do lado de fora do balcão, um homem com uma bicicleta.

Nos lados do botequim, entre as palavras "Cerveja" e "Brasserie", vêem-se dois galhos com duas folhas e três espigas de cevada, em cada, e na parte inferior do retângulo em letras menores, lê-se as palavras "Cervejaria Mogiana Limitada", e no centro as palavras "Mogi Mirim em letras maiores, e ainda mais abaixo em letras menores, as palavras Estado de São Paulo.

Esta marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir e assinalar Cerveja, incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Iracema Carvalho, destinada a artigos da classe 35. (Depósito número 27.511, de 28 de setembro de 1933.)

Consiste na pala "Chute" sobre um retângulo branco, sendo que a referida palavra acha-se entre aspas e escrita em letras de formato manuscrito; a perna da letra C, abrange e corta por cima a letra T; e no final da palavra, a letra E, finda passando um traço grosso por baixo da palavra abrangendo até a letra H.

Esta marca que poderá variar de cor e dimensões servirá para distinguir e assinalar calçados de sua fabricação e incluído na classe n. 35.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 1. (Depósito n. 27.512, de 28 de setembro de 1933.)

Consiste em um rótulo em forma de ampulheta, guarnecido de arabescos, tendo-se no centro, a denominação característica — "Tiranódoa" — e os dizeres para o fim que se destina o preparado; na parte superior sobre uma roseta as letras R. K. e inferiormente as palavras — "Preparado por R. Kanitz — Rio".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o preparado acima, de sua indústria e comércio, incluído na classe 1.

E' renovação do registro n. 13.540, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 27.513, de 28 de setembro de 1933.)

Consiste em um rótulo retangular, guarnecido de filetes e bordaduras, tendo a parte superior mais larga e arre-

dondada, no qual vê-se em um medallão a figura em busto de uma mulher com bastos cabelos soltos: inferiormente a denominação característica — Loção Tekla — e a firma R. Kanitz — Perfumista — Rio.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir a loção de seu fabrico e bem assim a denominação — Tekla — servirá para pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmético, pomada, extratos, loção, água de colônia, dentifricios, essências, perfumadores a base de clorureto de etila (lança perfume), talco perfumado, tinturas para cabelo e mais artigos de perfumarias, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 48.

E' renovação do registro n. 13.530, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 27.516, de 28 de setembro de 1933.)

Consiste em um rótulo, representando um ramo de violeta, acompanhado da denominação característica — Minhas violetas — e um ornato — e abaixo os dizeres — Preparado por J. R. Kanitz — Perfumista — Rio.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmético, pomada, extratos, loção, água de colônia, dentifricios, essências, perfumadores a base de clorureto de etila (lança perfumes), talco perfumado, tintura para cabelos e mais artigos de perfumarias de sua indústria e comércio, incluídos na classe 48.

E' renovação do registro n. 13.534, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48 (depósito número 27.517, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, guarnecido de filetes, vendo-se à direita e à esquerda, entre arabescos (art-nouveau), a figura em busto de uma linda mulher, tendo-se no centro a denominação característica "Nevurina", na parte superior as palavras "Pó dentifricio" e inferiormente a firma "R. Kanitz".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o dentifricio em pó, pasta ou líquido, de seu comércio, incluídos na classe 48.

E' renovação do registro n. 13.535, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48 (depósito número 27.518, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, guarnecido de filetes, vendo-se ao centro a figura de uma preta, bafana, tendo na cabeça uma cestinha com sabonetes. Na parte superior lê-se a denominação característica "Sabão da Costa", acompanhada de diversos dizeres e a firma "R. Kanitz", rua e número.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em caixas, envoltórios que contiverem o sabonete de seu fabrico, artigo esse incluído na classe 48, de sua indústria e comércio.

E' renovação do registro n. 13.537, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48. (depósito número 27.519, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, guarnecido de filetes, tendo-se no centro, transversalmente, a denominação característica "Sabonete de Fel Perfumado". Na parte superior, ao lado direito, vê-se a figura de uma vaca e os dizeres — "Marca registrada", e inferiormente "Preparado por R. Kanitz".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o sabonete de seu fabrico, artigo esse incluído na classe 48, de sua indústria e comércio.

E' renovação do registro n. 13.538, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.520, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em um rótulo retangular guarnecido de arabescos, vendo-se na parte superior uma esfera com dois ramos e as letras R. K. Acompanha esta a denominação — Sabão da África — e os dizeres — Modificado, perfumado e preparado por R. Kanitz — Rio de Janeiro.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o sabonete de seu fabrico.

A denominação — África — distinguirá também: pó de arroz, brilhantina, extratos, creme, essências, óleo, cosméticos, pomada, loção, Água-de-Colônia, dentifricios, perfumadores a base de clorureto de etila (lança-perfume), talco perfumado, tintura para cabelo e mais artigos de perfumarias, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 48.

E' renovação do registro n. 13.539, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.521, de 28 de setembro de 1933):

Consiste em um rótulo retangular guarnecido de filetes e bordaduras, tendo-se no centro a denominação característica — Pelfina — e na parte superior a palavra "Sabonete", para distinguir os sabonetes de seu fabrico.

A denominação — Pelfina — servirá também para distinguir pó de arroz, brilhantina, extratos, creme, óleo, cosméticos, pomada, loção, Água-de-Colônia, dentifricios, essências, perfumadores a base de clorureto de etila (lança-perfume), talco perfumado, tintura para cabelos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, artigos esses incluídos na classe 48, de sua indústria e comércio.

E' renovação do registro n. 13.541, de 3 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro Standard Oil Company of Brasil, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 27.522, de 28 de setembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Stanaraz", a qual pode variar em tipos de letra, cores e dimensões, e serve para distinguir um sucedâneo mineral da água-rás, óleos refinados, não refinados e semi-refinados, fabricados de petróleo, com e sem mistura de óleos vegetais, animais e minerais, para fins de ilumi-

nação, combustão, geração de força, combustível, lubrificação e graxas, compreendidos na classe 47, do comércio e indústria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Standard Oil Company of Brasil, destinada a artigos da classe 47. (Depósito n. 27.523, de 28 de setembro de 1933).

Consiste na palavra de fantasia "Motano", a qual pôde variar em tipos de letra, cores e dimensões, e serve para distinguir óleos refinados, não refinados e semi-refinados, fabricados do petróleo, com ou sem mistura de óleos vegetais, animais e minerais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustível, lubrificação, e graxas, compreendidos na classe 47, do comércio e indústria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Standard Oil Company of Brasil, destinada a artigos da classe 47. (Depósito n. 27.524, de 28 de setembro de 1933).

Consiste na palavra de fantasia "Actol", a qual pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, e serve para distinguir óleos refinados, não refinados e semi-refinados, fabricados do petróleo, com e sem mistura de óleos vegetais, animais e minerais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustível, lubrificação, e graxas, compreendidos na classe 47, do comércio e indústria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Arôldo Moreira Santos Costa, destinada a artigos da classe 1. (Depósito n. 27.525, de 28 de setembro de 1933).

Consiste na palavra "Unicum" escrita em sentido horizontal, em letras grossas, sobre um losango de fundo escuro, contornando a pequena distância por um traço fino, cujos ângulos laterais tocam a primeira e a última letra. As letras da referida marca são escuras nas extremidades; calareando na parte que fica sobre o losango.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto químico com as propriedades de solda e cola de sua indústria e comércio, incluído na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a Indústria de Giz Limitada, destinada a artigos da classe 50, le- (Depósito n. 27.526, de 28 de setembro de 1933).

Consiste em um retângulo, cujo lado superior se interrompe, na parte média, onde se lê a palavra "Giz", em correspondência com as iniciais da firma I. G. L., que se intercalam na base oposta.

No centro, um T maiúsculo dilata a sua haste vertical, em círculo, cujo bôjo contém a silhueta de um profissional, junto ao bilhar, em que está jogando.

Acima de sua haste horizontal, o título "Titã" coloca-se logo abaixo de "Giz" de modo a servir-lhe de complemento.

A esquerda e à direita as palavras "Extra" e "Fino", em direção inclinada, respectivamente para cima e para baixo,

aparecem entre as extremidades da mesma haste e os lados verticais do retângulo, que terminam, inferiormente, em arabescos.

Na base do T, à esquerda, lê-se "Indústria" e à direita, "Nacional", e, em correspondência, entre essas palavras e o círculo da silhueta as letras "M" e "R".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o giz de bilhar e outros produtos de sua indústria, incluídas na classe 50, letra j, do regulamento em vigor, e será aplicável em rótulos, envoltórios, em carimbagem direta, a tinta ou a fogo.

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Oliveira, destinada a artigos da classe 48.

(Depósito n. 27.527, de 28 de setembro de 1933)

Consiste na representação de um losango ou rombo encerrando as letras "A. S. O.", escritas em tipo de fantasia num crescente e decrescente. Abaixo do losango vê-se a palavra "Brasil".

Essa marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, artigos para toucador, preparados para dentes e para cabelo; sabão perfumado e escovas para dentes, roupa e cabelo, na classe 48, da indústria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Fontoura & Serpe, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.463, de 25 de setembro de 1933):

Consiste em uma etiqueta guarnecida por uma moldura retangular. Na parte central lê-se a palavra característica "Lactofon", disposta entre dois traços duplos. Acima desta lê-se os dizeres "Medicamento — Eficaz nas afecções e auto-intoxicações gástricas e intestinais", e na parte inferior "Desinfetante — Biológico intestinal — Indicações: afecções gástricas, enterites, — catarro intestinal, afecções da pele, moléstias infecciosas intestinais" e a seguir vê-se um desenho formado por tres traços e abaixo destes os dizeres "Preparação especial do — Instituto "Medicamento" — Rua Caetano Pinto, 25 — Brasil — Fontoura & Serpe — S. Paulo".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serva para distinguir um preparado farmacêutico, incluído na classe 3, da fabricação e comércio dos depositantes.

Inspetoria de Seguros

Atos expedidos:

Dia 25 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 23 — T. I. C. — Submetendo à apreciação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o processo da Commercial Union Assurance Company sobre depósito na Delegacia do Tesouro Nacional, em Londres.

— Ao mesmo:

N. 24 T. I. C. — Remetendo relatórios e dados estatísticos dos fiscais de Seguros e funcionários do Serviço Administrativo do mês de agosto,

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 105 — T — Remetendo o "Ponto" dos funcionários do mês de agosto.

— Ao mesmo:

Ns. 106 T a 108 T — Solicitando pagamento das contas de luz elétrica dos meses de junho e julho e de telefone do 1º semestre deste ano.

— Ao Sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 169-D — Comunicando o comparecimento do engenheiro João Lira Madeira, desde o dia 1 até esta data,

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 170-D — Comunicando o comparecimento do bacharel Francisco Câmara Coelho desde o dia 1 até a presente data.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição:

Ns. 171-D — e 172-D — Remetendo respectivamente, processos das Companhias "Afitrite" e Fenix Pernambucana para cumprimento dos despachos proferidos nos mesmos.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição:

Ns. 173-D — e 174-D — Sobre, respectivamente, as Companhias "Americana de Seguros" e Brasil de Seguros Gerais.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição:

N. 175-D — Comunicando a nomeação da firma H. Douat & Comp., para agentes em Joinville, Estado de Santa Catarina da Companhia "Assicurazioni Generali".

Dia 27 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 25-T. I. C. — Remetendo processo da "Royau Insurance Company Limited, pedindo aprovação de alterações de estatutos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 109-T — Solicitando devolução ou cópia da guia de vencimentos do 2º escriturário bacharel Geminiano Galvão.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 176-D — Sobre 1.500 apólices destinadas a empréstimos a segurados da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil".

— Ao Sr. secretário geral da comissão de Compras:

N. 177-D — Enviando os talões de pedidos, solicitando fornecimento de material para esta repartição.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição:

N. 178-D — Comunicando a nomeação do Sr. Amaro Costa para agente nas cidades de Natal e Macau — Estado do Rio Grande do Norte da Companhia Continental.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 4ª Circunscrição:

N. 179-D — Enviando uma notificação a Companhia Aliana da Bafa sobre encerramento da agência em Paranaguá e nomeação de agentes em Curitiba e Paranaguá — Estado do Paraná — senhores Abreu & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1933

Ferreira Souto, S. A. (processo 24-F, de 1933), pedindo taxa especial para a sua fábrica de calçado. — Autorizo a colocação do risco á taxa média de uscio

por cento (1/2 %) para o prédio e conteúdo.

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais (proc. 159-I/932). Sobre seguro coletivo de acidentes pessoais de passageiros de estradas de ferro. — Apresente a companhia modelo impresso e definitivo das suas apólices para seguros em riscos de acidentes em estradas de ferro.

Companhia União Fluminense (processo 132-U/932). Sobre reforma de estatutos para aumento de capital. — Prove a companhia que satisfaz o disposto no art. 69 do decreto 434, de 1890, isto é, que fez o depósito da décima parte do aumento do capital.

Companhia Sul América — Vida (proc. 146-S/933). — Apresentando novo plano de seguro temporário semi-tropeçal sem lucro, apresente a companhia as condições e cláusulas para a constituição e aprovação das respectivas apólices.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da 1ª seção

Diá 29 de setembro de 1933

Foram mandados publicar os seguintes acordãos:

Processo n. 2-1.871-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade) remete, de conformidade com o art. 52 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo Regimento Interno;

Considerando que, por acórdão de 23 de março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 10 de abril último, resolveu este conselho converter em diligência o julgamento do regimento em questão, por não se achar convenientemente esclarecida a situação da Junta Administrativa da referida caixa, no tocante à aprovação das eleições dos respectivos membros;

Considerando, porém, que esta diligência ficou satisfeita à vista da informação de fls. 38, pela qual se verifica que já foram aprovadas por este instituto (acórdão de 20 de junho p. passado) as eleições dos membros daquela Junta Administrativa;

Considerando, finalmente, que a caixa ao elaborar o seu regimento observou as prescrições legais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-2.060 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo remete, em obediência ao disposto no art. 52 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo Regimento Interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente Regimento Interno, com as seguintes emendas:

a) — No art. 51, alínea 13, suprima-se totalmente a referência feita a aquisição de títulos estaduais, visto contrariar o disposto nos arts. 19 e 20 do decreto n. 20.465 citado;

b) — Os capítulos I e II do título III serão eliminados, pois a sua matéria já se acha determinada em lei, não havendo, portanto, necessidade da inserção desta no regimento;

c) — Por idêntica razão, a Seção II, até o art. 126 inclusive, do capítulo III do título III deverá ser suprimida;

d) — o art. 129 deverá ser posto em concordância com as disposições respectivas do dec. n. 21.081, de 26 de fevereiro de 1932;

e) — No art. 142 se acrescentará: "Para efeito da inscrição serão observadas as 'instruções' expedidas a respeito pelo Conselho Nacional do Trabalho";

f) — No art. 158, diga-se "da caixa" ao invés de "em cada caixa";

g) — Art. 19, suprima-se em caráter provisório até que a caixa preste esclarecimentos sobre a matéria que nele se contém.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P 2-6.679/33 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Nacional Minas de Carvão do Barro Branco remete, em obediência ao disposto no art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo Regimento Interno;

Considerando que foram observadas, pela Caixa, ao organizar o seu Regimento Interno, as prescrições legais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-11.081/32 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Nacional de Energia Elétrica remete, de conformidade com o art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o projeto do respectivo Regimento Interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente Regimento Interno, com as seguintes emendas:

a) que se acrescente ao artigo inicial no regimento, assim concebido: "A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Nacional de Energia Elétrica, constituída na conformidade do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com sede e fóro à rua Pará sem número, Catanduva, Estado de S. Paulo, tem por fim prestar a seus associados os benefícios previstos na referida lei, e será dirigida por uma Junta Administrativa, composta de quatro membros efetivos, quatro suplentes e um presidente, eleito pela Junta dentre os associados da Caixa";

b) que modifique a redação do artigo 3º, afim de ficar consignado "que as sessões da Junta Administrativa só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, três de seus membros, in-

clusive o presidente ou seu substituto legal, nos impedimentos, desde que entre os presentes haja um representante dos associados e outro da empresa";

c) que os arts. 29, 31, 32 e 33 sejam amoldados às "Instruções" para inscrição dos associados nas secretarias das Caixas, baixadas por este Conselho, em sessão de 30 de março último, e publicadas no *Diário Oficial* de 24 de abril do corrente ano;

d) que se acrescente no art. 33 as palavras: "serão conforme a gravidade da falta cometida".

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: Francisco Meleiro, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estrada de Ferro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o julgamento em diligência, para que a Caixa recorrida informe se, quando pediu demissão do cargo que exercia na Estrada, isto é, em data de 13 de abril de 1931, o recorrente já se achava atacado do mal de Hansen.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Rocha de Faria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatados os autos do processo referente ao orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo (exercicio de 1933), em que esta, pelo officio de fls. 25-27, pede seja reconsiderado o acórdão de 6 de abril do corrente ano, a propósito da redução feita na verba "Administração — Pessoal" que foi fixado em 43:000\$ (quarenta e tres contos de réis), solicitando 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis), respectiva dotação elevada para réis conforme novo quadro de pessoal que apresenta:

Considerando que, como bem demonstra a informação de fls 28-29, da Contadoria deste Conselho, à vista do estudo comparativo feito, e não obstante a grande redução já aceita pela própria Caixa, de 113:400\$ (cento e treze contos) para 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis), não se pôde deixar de considerar ainda excessivo o número de funcionários da sua secretaria, quer se atenda ao criterio da receita, ou da contribuição do pessoal, ou no número de associados;

Considerando que, nessa conformidade, cumpre suprimir os cargos de "advogado" e "correspondente", reduzindo-se a dois, respectivamente, "gerente-contador" e "ajudante de contador", os três cargos propostos de: chefe de estudos, cargos propostos de: "chefe de escritório", "contador" e "ajudante de contador", para se obter a economia total de 25:200\$ (vinte e cinco contos e duzentos mil réis) sobre a dotação de 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis), ora solicitada pela Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir, em parte, o presente pedido de reconsideração, para o efeito de reformado o acórdão de 6 de abril de 1933, celvar para 50:000\$ (cinquenta contos de réis) a do-

tação da verba "Administração — Pessoal", do orçamento da referida Caixa para o exercício de 1933, feitas as necessárias modificações no quadro dos funcionários da respectiva secretaria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do processo de constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company (trienio 1932-1935), na parte em que se trata da designação do Sr. José de Carvalho, secretário da Junta, para exercer interinamente, o cargo de presidente, em substituição ao Sr. Baltazar Fidélis, que entrou em gozo de licença, e, bem assim, da indicação do substituto daquele, cujo cargo passou a ser exercido pelo Sr. Joaquim Vagliengo, conforme ofício de fls. 27 e 28:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 31 v-33 tomar conhecimento das comunicações feitas e aprovar os respectivos atos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Edison Guerra Dias, e reclamada: The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd.:

Considerando que o reclamante pretende seja determinada a sua reintegração no cargo que exercia na empresa reclamada, sob a alegação de que, contando 16 anos, 4 meses e 19 dias de serviço efetivo, não podia, como foi, ser demitido senão em virtude de inquérito administrativo, onde devidamente fosse apurada, conforme disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, ouvida a respeito, alegou e provou a empresa reclamada que *Edison Guerra Dias* foi admitido a seu serviço em data de 22 de outubro de 1910, tendo deixado o emprego, por sua livre e espontânea vontade, sob o fundamento de exiguidade de salários, em 19 de janeiro de 1920, voltando ao serviço em março de 1925 e, finalmente, dispensado no dia 9 de maio de 1932 (v. doc. de fls. 25, cópia fotostática de um formulário preenchido e assinado pelo próprio reclamante);

Considerando que, assim sendo, como bem opina o Sr. Dr. procurador geral, a fls. 40 *usque* 41 verso, em face da jurisprudência firmada por este Conselho, no sentido de que não deve ser computado, para o efeito da garantia de estabilidade no emprego (Dec. n. 20.465 cit. 53 o tempo de serviço anterior à saída espontânea do empregado, isto é, quando este interrompe o período do seu tempo de serviço, por livre e espontânea vontade — fálce ao reclamante o direito de exigir seja ordenada a sua reintegração no cargo que ocupava naquela empresa, e isto porque, ao ser demitido, contava pouco mais de sete anos de serviço efetivo, feita essa contagem a partir da data de sua readmissão (março de 1925):

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, negar provimento à presente reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira do Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.928/31. — Vistos e relatados os autos deste processo de constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway (trienio 1932-1935), na parte em que se trata da eleição do Sr. Charles Walter Bayne, para exercer o cargo de presidente, em substituição ao senhor G. B. F. Neefe, que renunciou à investidura:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, atendendo a que foram observadas as formalidades legais, conforme ata de fls. 44-46, aprovar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Siqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.644/31. — Vistos e relatados os autos do processo referente à organização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Luz e Força São Francisco S/A:

Considerando que, ouvida a respeito da incorporação dos empregados da Empresa Luz e Força de S. Francisco, conforme pedido feito, nos termos do artigo 71 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, que se manifestara, de início, contrariamente ao pedido daquela pequena empresa (v. of. de fls. 7 o ata de fls. 8), solicita, já agora, como faz certo, o ofício de fls. 17, autorização para que seja efetuada a incorporação em apreço, conforme deliberação tomada pela respectiva Junta Administrativa, em sessão de 18 de maio último:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, "ex-vi" do disposto no art. 71 do decreto n. 20.465 citado, ordenar sejam os empregados da Empresa Luz e Força de São Francisco S/A, incorporados à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S/A (Joinville), respeitadas as obrigações legais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-13.617/32. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Rio Grande do Norte), referindo-se ao ofício-circular n. 3-1.010, de 27 de setembro de 1933, da presidência deste Conselho, faz comunicação sobre a fixação de coeficiente para pagamento dos benefícios legais:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 3, do Sr. atuário, determinar seja adotado pela referida Caixa o coeficiente de 0,85, conforme o disposto no § 3º do art. 25 da legislação vigente (decretos n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cer-*

queira Lima, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1933

Servindo de presidente *Teixeira Júnior*. — Diretor *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o deputado *Teixeira*, servindo de presidente, os deputados *Porto*, *Braulio*, *Burlamaqui*, *Eugênio* e o diretor da Secretaria *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o presidente *Fernandes Couto* e o deputado *Leite*.

Expediente:

O deputado *Porto* depois de historiar a vida do finado Sr. *Serafim Valandro*, presidente da Associação Comercial e de pôr em destaque os dotes morais do extinto, pediu, com palavras repassadas de sentimento, que da ata constasse o voto de profundo pesar que propunha, comunicando haver com o Sr. presidente e o deputado *Burlamaqui* representado a Junta, nos funerais.

O voto foi aprovado, havendo a ele se associado o Sr. diretor, que declarou que daria conhecimento, por ofício, a Associação Comercial.

O Sr. diretor leu seu relatório no processo movido contra os Armazens Gerais, Companhia Marítima *Netuno* e outras, entregando-o a julgamento da Junta.

A requerimento do deputado *Braulio* foi o julgamento adiado para a próxima sessão.

Requerimentos:

D'A Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas, etc.). — Deferido.

D'A Companhia Brasileira de Viação e Comércio, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas). — Deferido.

De A. Correia & Irmão, Apartamentos Braga Limitada, Bernardino, J. Santos & Comp., Bosco & Rodrigues, H. Milliet & R. Roux, S. V. Mendes & Comp., T. Silva & Barboza, Irmãos Papais Limitada, Jardim & Schatzmayer Limitada, J. Lomstchinsky & Irmão, Pelagio & Silva, Sociedade Cruzeiro do Sul de Frutas Limitada, Sanchez & Alvarez, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De N. Uchôa & Comp. Limitada, Henrique Almeida & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Oliveira & Freitas, para arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Cruz, Campos Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma modificada.

De A. Fernandes & Soares, Sociedade Limitada Vitalux, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De J. A. Fontes & Comp., Pinto Lopes & Machado, J. Fernandes Correia &

Comp., M. C. Campos, Ferrari, Filhos Limitada, Empresa Comercial e Prédial Ribas Limitada, M. A. Ribeiro & Comp., José Pinto Teixeira, T. Ceroni, Adriano Daniel, Boabaid, Nogueira & Comp., Rocha, Corsi & Barboza Limitada, L. Correia & Comp., União dos Xarqueadores de Uberlândia Limitada, Chaves & Tarceay, M. Almeida, Silva & Comp., Maia & Comp. Limitada, Abreu & Magalhães, Granha & Esteves, Domingos & Lopes, Hermano Juer, Alves & Lopes, Gomes & Salgado, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manuel Gomes de Lima, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Américo Martins, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Alberto Luiz de Castro, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1933). — Registre-se.

De Júlio Monteiro Gomes, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1933). — Registre-se.

De Eurico Lynch de Albuquerque e Melo, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (segundo semestre de 1933). — Registre-se.

De Ericina Pereira Garcia, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Maria das Dores Silva, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Antônio Leffe da Costa, pedindo transferência de seu copiadador. — Deferido.

De Martins & Gomes, pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os sócios.

De Raul Pinheiro, pedindo anotação em seu distrato (retificação do nome de um dos sócios). — Anote-se.

De Alvaro Trindade, Rafael Salgado Gomes, A. N. Rodrigues, Ernesto Rodrigues, Borges Leal, R. Alves da Silva e Demócrito Pacheco, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Irmãos Papais Limitada, firma composta dos sócios solidários Ottavio Papais e José Papais, para o comércio de oficina artística de escultura e estuagem, etc., com capital de 20:000\$; prazo indeterminado;

De Sanchez & Alvarez, firma composta dos sócios solidários Ramon Sanchez Gonzalez e Manuel Alvarez Estevez, para o comércio de botequim, à rua Montenegro n. 98, com capital de 12:000\$; prazo indeterminado;

Da Sociedade Cruzeiro do Sul de Frutas Limitada, firma composta dos sócios solidários, Joaquim Ribeiro e Pedro Martins, para o comércio de frutas, com capital de 50:000\$; prazo indeterminado;

De Bernardino, J. Santos & Comp., firma composta dos sócios solidários Bernardino Müller, José Maria Fajardo dos Santos e Alexandre Lastres, para o comércio de depósito de cervejas, águas minerais e vinhos, à rua da Lapa n. 29, com capital de 24:000\$; prazo indeterminado;

De Bosco & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários Angelo Bosco e Belmiro Rodrigues, para o comércio de charutaria, à praça 15 de Novembro

n. 27, com capital de 8:000\$; prazo indeterminado;

De T. Silva & Barbosa, firma composta dos sócios solidários Teófilo da Silva e João Gomes Barbosa, para o comércio de titularia, à rua Mariz e Barros n. 139, com capital de 30:000\$; prazo indeterminado;

De S. V. Mendes & Comp., firma composta dos sócios solidários Salvador Vieira Mendes e de um sócio comanditário, para o comércio de rádios, à rua do Rosário n. 140, 1º andar, com capital de 20:000\$; prazo indeterminado;

De A. Corrêa & Irmão, firma composta dos sócios solidários Adelino Corrêa Novo e Luiz Corrêa, para o comércio de leiteria e botequim, à rua Campos da Paz n. 84, com capital de réis 16:000\$; prazo indeterminado;

De H. Millet & J. Roux, firma composta dos sócios solidários Honoré François Millet e Julien Auguste Roux, para o comércio de produtos farmacêuticos, etc., à avenida Gomes Freire n. 103, com capital de 250:000\$; prazo indeterminado.

De Jardim & Schatzmayer Limitada, firma composta dos sócios solidários, Marco Aurélio de Viques Jardim e Oto Schatzmayer, para o comércio de escovas, pentes, etc., com capital de réis 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Pelagio & Silva, firma composta dos sócios solidários, Pelagio Porfírio da Rocha e David Joaquim da Silva, para o comércio de locação à rua Bela de São Luiz n. 6, com capital de 20:000\$ prazo indeterminado.

De J. Lomatchinsky Irmão, firma composta dos sócios solidários, Jack Lomatchinsky e Marcos Lomatchinsky, para o comércio de móveis, etc., à rua do Catete n. 59, com o capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Apartamentos Braga Limitada, firma composta dos sócios solidários, D. Rachel Mór José Braga, Osvaldo Braga, Benjamin Braga e Alexandre José Braga, para o comércio de locação de apartamentos, à rua Buenos Aires n. 77, 1º andar, com capital de 600:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Oliveira & Freitas, alterando a cláusula oitava.

De Cruz Campos, Limitada, o capital social fica elevado à 90:000\$000, a firma passa a ser Viação Primavera Limitada.

Distratos:

De Sociedade Limitada Vitalux, retira-se o sócio, Albert Henry Frisbee, recebendo a importância de 30:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Vitali Cohen na importância de réis 30:000\$000.

De A. Fernandes & Soares, retira-se o sócio, Pedro Soares de Sousa, recebendo a importância de 1:100\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Antônio Frenandes na importância de 10:000\$.

Firmas individuais:

De Hermano Juer, para o comércio de alfaiataria, à rua Senador Eusebio n. 64, com o capital de 30:000\$000.

De M. C. Campos, para o comércio de ferragens, comestíveis, etc., à rua Alvaro Alberto n. 430, com o capital de 5:000\$000.

De José Pinto Teixeira, para o comércio de leiteria, Largo da Carioca n. 6, com o capital de 50:000\$000.

De Adriano Daniel, para o comércio de ourives, à rua 7 de Setembro n. 195, 1º andar com o capital de 10:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 26 de setembro de 1933

Empréstimos:

N. 62 — Goiaz — Proc. 5.456 "EST" 33 — Contribuinte, Flávio Eustáquio da Silva Gomes. — A vista da informação, nada há que deferir, quanto ao requerido a fl. 22. Officie-se.

N. 105 — Rio de Janeiro — Proc. 692 "TEL" 33 — Contribuinte, Francisco Furtado. — Officie-se, remetendo a c/c. de empréstimos, nos termos do parecer.

N. 421-B — Espírito Santo — Processo 156 "S" 33 — Contribuinte, Sizenando dos Reis Pechincha. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 3.645 — Distrito Federal — Processo 243 "O" 33 — Contribuinte Odilo Porto da Costa Lima. — A vista das informações, nada há que deferir, quanto ao requerido a fl. 14.

Processos:

N. 265 "F" 33 — Requerente, Floriano Horta. — Certifique-se.

N. 920 "J" 33 — Fatura — Casa Lister. — Autorizo, à vista do parecer, o pagamento, conforme a fatura de fôlha 2.

Inscrições a pecúlios:

N. 2.212 — Proc. 271 "F" 33 — Contribuinte, Fortunato Gabriel. — Restitua-se, à vista do parecer.

N. 9.154 — Proc. 285 "C" 33 — Contribuinte, Crispim Muniz de Oliveira. — Junte-se à inscrição e informe a Contadoria.

N. 44.628 — Proc. 5.444 "EST" 33 — Contribuinte, Murilo dos Santos Jardim. — Officie-se, à vista do parecer de fl. 13, autorizando a restituição.

N. 39.370 — Proc. 5.583 "EST" 33 — Contribuinte, Marcelo de Albuquerque Maranhão. — Atenda-se o pedido de fl. 5, nos termos do parecer.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.945 — Contribuinte, Manuel Barreto dos Santos. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.937 — Contribuinte, Irene Barbosa de Oliveira. — Certifique-se, à vista da certidão de fl. 7.

N. 1.582 — Contribuinte, Arnaldo dos Reis Lessa;

N. 1.880 — Contribuinte, Antônio Joaquim de Azevedo;

N. 1.627 — Contribuinte, Hermes Quirino da Silva.

Ao Conselho Administrativo.

Processo:

N. 5.697 "EST" 33 — Requerente, Maria Lira Spinelli. — A Auditoria.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.424 — Contribuinte, Alvaro Moreira de Oliveira. — Responda-se, nos termos do parecer.

Inscrições a pecúlio — N. 40.911 — Proc. 272 "L" 33 — Contribuinte, Luiz Rodrigues. — Restitua-se, à vista do parecer de fl. 12.

Faturas:

Casa Domingos Joaquim da Silva S/A.;

Journal do Comércio;

Alfredo Lima & Comp.;

Martins Mendes & Comp.;

Felisberto Coelho;

Pague-se.

Inscrições a pecúlios:

N. 12.602 — Proc. 1.144 "A" 33 — Contribuinte, Alvaro de Castro. — Prevalença a idade declarada na inscrição de fl. 2, até prova em contrário.

N. 23.002 — Contribuinte, Oscar José dos Santos. — Prevalença a idade declarada a fl. 2, tendo em vista o documento de fl. 5, certidão de casamento realizado em 1911, e pelo qual é confirmada aquela idade.

Dia 27**Inscrições a pecúlios:**

Ns. 47.623 — 47.662 — 47.683 e 47.702. — Inscrevam-se.

Processos:

N. 1.244 "DF" 33-2C-1.946 — Da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. — A Secção de Expediente, para cumprir, com urgência.

N. 1.245 — "DF" 33 — Of. 93, do Ministério dos Negócios da Fazenda. — A Contadoria, para informar.

N. 702 "M" 33 — Requerente, Maria Toledo Machado. — Junte-se à habilitação e informe a Auditoria.

N. 176 "P" 33 — Requerente, Plínio Cardoso. — Junte-se à habilitação e informe a Auditoria.

N. 276 "O" 33 — Requerente, Oscar Meira. — Junte-se à inscrição e informe a Contadoria.

Declarações de família:

Proc. 201 "H" 33 — Contribuinte, Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho.

Proc. 317 "E" 33 — Contribuinte, Emídio José de Matos. — Junte-se à inscrição.

Declarações de família**Processos:**

N. 198 "D" 33 — Contr. Danton Moreira.

N. 289 "C" 33 — Contr. Carolina Franco de Mendonça.

N. 273 "O" 33 — Contr. Orlando de Vernei Campelo.

N. 701 "M" 33 — Contr. Manuel Mendes da Fonseca.

Processos**Junte-se à inscrição.**

N. 98 "J" 33 — Req. Inez de Azambuja Martins Pereira. — A Contadoria para informar.

N. 199 "D" 33 — Req. Dina Nunes Ribeiro. — Deferido.

Empréstimos

N. 360 — Rio de Janeiro — Contr. Pedro Ernesto da Mata. — Autorizo, à vista do parecer, a restituição.

N. 394 — São Paulo — Contr. João Damasceno de Arruda Lobo. — Autorizo à vista do parecer de fls. 24, a restituição.

Carta de fiança

N. 1.918 — Gilberto Pereira de Castro. — Cancele-se a carta de fiança de fls. 5, nos termos do parecer da contadoria.

Habilitações a pecúlios

N. 1.946 — Contr. Otávio Barbosa Leal. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.947 — Contr. João Ferraz Laurine. — A Contadoria, para providenciar.

N. 402 — Contr. José Conde. — Ao Conselho Administrativo.

Inscrição a pecúlios

N. 1.943 — Contr. Manuel Batalha. — Retifique-se, tendo em vista a certidão de fls. 5.

Processos:

N. 5.718 "EST" 33 — Req. José Pereira da Silva. — Junte-se à inscrição e diga a Auditoria.

N. 457 "DF" 33 — Of. 134 (DF3) do Ministério da Marinha. — A Contadoria, para providenciar no sentido da Carteira de Cobrança informar agora, ou quando fôr recolhida a importância em questão, ao Banco do Brasil, ocasião essa em que deverá subir a despacho o presente processo.

Empréstimos:

/ Distrito Federal — Contratos assinados:

Ns. 17.541 — 17.494 — 17.677 — 17.650 — 17.472 — 17.627 — 17.624 — 16.580 — 17.553 — 17.674 — 17.116 — 17.638 — 17.623 — 17.604 — 17.675 — 17.452 — 17.678 — 17.653 — 17.698 — 17.694 — 17.535 — 17.685 — 17.691 — 17.616 — 17.693 — 17.687 — 17.664 — 17.667 — 17.658 — 17.649 — 17.660 — 17.646 — 17.643 — 17.679 — 17.652 — 17.656 — 17.647 — 17.719 — 17.725 — 17.673 — 17.661 — 17.682 — 17.696 — 17.669 — 17.383 — 17.686 — 17.617 — 17.244.

Caderneta e título:

Proc. 111 "B" 33 — Contr. Basílio Magno Gonçalves de Araújo. — Atenda-se.

Proc. 5.760 "EST" 33 — Contr. Ezequino Paraense Quaresma. — Atenda-se.

Declarações de família:

Proc. n. 1.193 "A" 33 — Contr. Antenor Franco da Cunha.

Proc. n. 272 "F" 33 — Contr. Francisco Costa.

Proc. n. 303 "C" 33 — Contr. Cipriano Rodrigues Pena.

Proc. n. 5.755 "EST" 33 — Contr. Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque.

Proc. n. 779 "EST" 33 — Contr. Joaquim Corrêa Sá.

Proc. n. 5.778 "EST" 33 — Contr. Augusto Francisco Pinhal.

Proc. n. 5.819 "EST" 33 — Contr. Angelo Filippini.

Proc. n. 5.763 "EST" 33 — Contr. Manuel Batista da Silva.

Proc. n. 5.773 "EST" 33 — Contr. Alfredo Olivetti.

Proc. n. 5.756 "EST" 33 — Contr. Yolanda de Sales Rabêlo.

Junte-se à inscrição.**Carta de fiança:**

N. 1.747 — Frederico d'Avila Bitancourt Melo. — Cancele-se, à vista do parecer supra, a carta de fiança de fls. 5.

N. 1.932 — Lioba Couto Rodrigues da Silva. — Cancele-se, à vista do parecer supra, a carta de fiança de folhas 5.

N. 1.929 — Djalma da Silva. — Cancele-se, nos termos do parecer supra, a carta de fiança de fls. 1.

N. 1.913 — José Inácio Martinho

Silveira. — Cancele-se, à vista do parecer a carta de fiança de fls. 5.

Empréstimos:

São Paulo — Ns. 433 — 434 — 435 — 436 — 437 — 438 — 439 — 440 — 442 — 443 — 444 — 445 — 446 — 455 — 464 — 465 — 466 — 467 — 468 — 469 — 470 — 471 — 472 — 473 — 480 — 484 — 485 — 488.

Amazonas — Ns. 197 — 199.

Pernambuco — Ns. 372 — 375.

Goiás — N. 88.

Maranhão — N. 135.

Rio Grande do Sul — N. 230.

Minas Gerais — N. 398.

Deferido, officie-se.

Habilitações de pecúlios.

N. 1.240 — Contr. José Ferreira de Sousa. — Pague-se.

N. 391 — Contr. Benedito Fernandes de Moraes.

N. 1.924 — Contr. Marciano Magalhães Machado.

N. 1.683 — Contr. Manuel Francisco da Rocha.

N. 1.686 — Contr. Pedro Ferreira da Silva Pessôa.

N. 1.893 — Contr. Francisco de Vasconcelos Lessa.

N. 1.881 — Contr. Teotônio José de Oliveira.

N. 1.921 — Contr. Francisco Ferreira da Silva.

N. 1.185 — Contr. Saneão Gomes de Sousa.

N. 1.914 — Contr. Antônio Luis de Araújo.

N. 1.179 — Contr. Renato Monteiro Piquet.

Cumpram-se às decisões do Conselho.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**Requerimento despachado**

Dia 27 de setembro de 1933

Francisco Nelson Ebrono, procurador de Antônio Mayrink, pedindo reconstituição de um processo de pagamento de 800\$000. — Dirija-se a Escola 15 de Novembro pedindo a reconstituição do processo e officie-se a esta repartição declarando que o processo se extraviou.

ATA N. 152 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE SETEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Montetiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Tompson Flores e Otávio Tarquínio de Souza, foi berta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 106, de 15 de setembro corrente, com a cópia do decreto n. 23.132,

do dia 8 anterior, que ambre ao mesmo Ministério o crédito de 200:000\$000, suplementar à verba 2ª do vigente orçamento. — O Tribunal ordenou o registro de crédito de que se trata e da sua importância total à disposição do Tesouro Nacional.

Representação de 25 de abril, do corrente ano, da 3ª Divisão da Contadoria Central da Republica, sobre a classificação de despesas de 119.011:807\$, debitada ao Tesouro Nacional, pelo Banco do Brasil, na conta "Despesa da União", para constituição do Fundo Especial do 3º Funding. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil a Pandora Ribeiro de Almeida, filha casada do carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Porfírio Augusto Ribeiro e a Zoé e Nair, em reversão, filhos do condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Andrade Val;

De montepio e meio soldo a Izabel Souto Correia, viúva do 2º tenente reformado do Exército, João Correia;

De aposentadoria a Joaquim José Fernandes, servente da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento de 60\$ a Prefeitura do Distrito Federal, de dívidas de exercícios findos. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Relatados pelo Sr. Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Joaquim Bento de Oliveira e Sousa, tesoureiro da agência do correio da Luz, no Estado de S. Paulo; a Henrique Dubois, operário de primeira classe da Imprensa Nacional e a Eduardo Afonso Henriquez, identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.

De pensão especial a Tomé Ribeiro de Siqueira, soldado mutilado do Exército;

De montepio civil a Antônia da Silva Barcelos, em reversão, filha de Libânio Antônio Barcelos, mestre de oficinas do Arsenal de Guerra de Mato Grosso; a Joana Leone Bicudo e outros, viúva e filhos de Teófilo Júlio Bicudo, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no E. de S. Paulo e a Ana Maria da Costa, viúva de Joaquim Rodrigues Ferreira, mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Idem, idem a Maria Benvenida Freitas Gonçalves, esposa de Cândido Monteiro Gonçalves, ex-fiel da Caixa Econômica Federal do E. da Baía, ora recolhido ao Hospício São João de Deus, no mesmo Estado, por estar sofrendo das faculdades mentais. — O Tribunal se aguarda para tomar conhecimento do assunto

quando for expedido o título definitivo à habilitanda.

De pagamento de 1.570:776\$100 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dívidas de exercícios findos. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo para vir, oportunamente, acompanhado da relação a que se refere o artigo 27 do decreto n. 20.393, de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Manuel Venâncio de Oliveira, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, e a Joaquim Maria Correia, médico adjunto do Exército.

De montepio civil a Maria do Carmo, filha menor do telegrafista chefe da extinta repartição Geral dos Telegrafos, Sebastião Guarani;

De montepio militar a Noemia de Sousa, viúva do 2º sargento do exército, Paulo de Melo Veiga.

Idem, idem, à Júlia Dias de Calazans, viúva do capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Delfino José de Calazans.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.697, de 14 de setembro corrente, com cópia do decreto número 23.139, do dia 9 anterior, que abre o crédito extraordinário de 100:000\$, para ocorrer às populações atingidas pela enchente no Território do Acre. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Promoção n. 46, de 15 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e R. N. Ferreira & Comp. Ltda., para o fornecimento de quisto de Marau à Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, pelos motivos constantes dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Saturnino Borges de Sousa, mestre de lanchas a vapor da Alfândega da Baía;

De pensão ao guarda-civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Deocleciano José de Oliveira;

De montepio civil à Alice Coelho Guimarães, viúva desquitada de João Leandro da Silva, ex-inspetor de alunos do Colégio Pedro II e a Euzilda Rasberge Soares, em reversão, filha de Júlio Rasberge Soares, sub-chefe de tração da E. F. Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento de 1.717:066\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dívidas de exercícios findos. —

O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Tesouro Nacional, para que venha acompanhado da relação a que se refere o decreto n. 20.393, de 1931.

Ministério da Guerra:

Promoção n. 48, do Dr. representante do Ministério Público, de 18 do corrente, sobre o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e a Companhia Construtora Continental Ltda., para realização das obras e modificações de serviços dos hangares do 1º Regimento de Aviação. — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 8, do mês de abril do corrente ano, de pagamentos efetuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 3:385\$700. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

De aposentadoria a Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional e a Adriano Gonçalves Neto, operário de 2ª classe da oficina de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio e meio soldo a Elias e outros, filhos menores do 2º tenente reformado da Armada, Antônio Soares da Silva;

De montepio civil à Adelia da Mota Rodrigues e outros, viúva e filhos do 2º oficial do Departamento Nacional de Saúde Pública, Joaquim José de Oliveira Guimarães Júnior e a Alice Rodrigues Rosa e outros, viúva e filhos do carteiro de 1ª classe da extinta Diretoria Regional dos Correios, Cipriano da Silva Rosa.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Guerra:

Promoção n. 47, de 16 do corrente, do Dr. representante do Ministério Público, sobre o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e a Standard Oil Co. of Brasil, para fornecimento de 10.000 caixas de gasolina à Diretoria de Aviação. — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.695, de 14 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 23.140, do dia anterior, que abre o crédito de 7:716\$100, para pagamento de pensão devida ao guarda-civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Humberto de Machado Faria. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata e de sua importância total à disposição no Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 25 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Térmo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma José Cima Cabal, para diversos trabalhos no edificio do Supremo Tribunal Federal.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1933, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro chefe doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.778, de 28 de setembro de 1933, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma José Cima Cabal, representada pelo Sr. José Cima Cabal e estabelecida à rua Mariz e Barros n. 281, e declarou que para os diversos trabalhos no edificio do Supremo Tribunal Federal, assina o presente contrato resultante de concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 198, de 25 de agosto de 1933 a pags. 16.842 e 813 e aviso no do dia 28 do mesmo mês a pags. 17.018 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no "Diário Oficial" n. 212, de 12 de setembro de 1933 a pags. 17.888, respectivamente a ata de recebimento

e abertura de proposta, julgamento de idoneidade das firmas concorrentes, integralmente as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços apresentados, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos de acordo com as obrigações e especificações que estão contidas no edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

1ª cláusula — A firma contratante declara eleger o Foro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — As contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 10:500\$ (dez contos e quinhentos mil réis), correrão por conta da sub-consignação "Diversas despesas" — Material — verba 18 — Obras — onde foi feito o respectivo empenho da despesa.

5ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo seu aviso n. 1.778, de 28 de setembro de 1933, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes conforme determina a cláusula 11ª do edital de concorrência depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 525\$ correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita no total de 10:500\$, cujo recibo foi apresentado. Esta quantia responderá por todas as faltas cometidas pelos contratantes no cumprimento do presente contrato, bem como pelas multas que forem impostas pelo engenheiro chefe e aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas. Sobre estampilhas no total de 36\$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de setembro de 1933. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — José Cima Cabal. Testemunhas: Luiz José Pereira Neves. — Arthur José Pereira das Neves.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 30 de setembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 30 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, com chuvas e trovoadas, salvo a léste, onde de bom passará instável. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instável com chuvas e trovoadas até Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Chuvas possivelmente fortes a no Rio Grande. Temperatura: Em elevação em São Paulo, estável no Paraná e em declínio nos demais Estados. Ventos: Variáveis, rondando para o sul até Santa Catarina e do quadrante sul no Rio Grande. Rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre o Rio da Prata e S. Paulo está sujeito a ventos fortes variáveis.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo foi bom todo o período, salvo á noite quando houve passageira instabilidade. Hontem á noite e hoje pela manhã houve nevoeiro. A temperatura foi estável á noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 28.8 e mínima 16.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.1 e mínima 18.4, respectivamente, às 14 horas e às 3 horas e 58 minutos. Os ventos foram variáveis frescos, por vezes, havendo longo período de calmaria á noite e pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 30 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	758.5	—	26	—	C	0	5a	—	B	33	23	1	B	lo	B
Belém (X).....															
Boa Luíz (X).....															
Curra do Corda	58.9	—	27	—	NE	2	9b	—	I	35	21	0	I	B	B
Curatani (X).....															
Ferezina.....	57.4	-1.0	28	2	NE	2	2b	—	B	36	24	0	I	B	B,cl
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Guaxerambim (X)...															
Itaboraí (X).....															
Itaqueto (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Tróiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
São Salvador (X).....															
Marra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilheus(X).....															
Caravelas	61.2	-0.6	25	-1	N	2	9b	Tranq.	I	29	19	0	I	I	I
Delo Horizonte.....	59.6	-1.8	22	4	NE	2	0	—	B	22	17	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni	59.6	0.1	21	0	SE	2	9b	—	I	26	18	0	Bx	I	B
São Lourenço	59.1	-1.4	23	2	C	0	5a	—	B	29	10	0	B	B	B
Cambuquira	—	—	22	4	SE	2	5a	—	B	26	14	0	B	B	B
Passa Quatro	61.1	-2.9	21	1	NE	2	2a	—	B	—	15	—	B	B	B
Poços de Caldas (X).															
Luiz de Fôra (X).....															
Goiás	61.1	-0.9	23	4	C	0	0	—	B	23	16	0	B	B	B
Catalão	57.2	-1.2	24	2	NE	2	0	—	B	30	16	0	B	B	B
Guaiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana	755.8	-1.4	26	2	C	0	0	—	B	35	17	0	B	I	B
Itaú de Vista	53.8	—	20	—	NE	2	0	—	B	30	10	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória	61.8	0.0	25	1	N	2	0	Tranq.	B ∞	24	18	0	I	I	B
C. Chapéuimirim.....	62.6	0.2	24	5	C	0	2	—	B	26	17	0	I	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 30 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.4	-1.9	20	0	N	2	5b	P. vgs.	B	23	18	0	B	B	B
Campos	60.8	-0.7	24	3	E	2	2b	—	B	27	17	0	B	B	B
Friburgo.....	60.5	-0.5	17	0	E	2	9b	—	I	24	12	0	B	B	B
Petrópolis	61.1	-0.4	16	0	NE	2	0	—	B	19	13	0	B	B	B
Rezende	60.5	-0.8	18	-2	C	0	9b	—	I	28	17	0	B	B	B
Terezópolis.....	60.8	-0.7	19	1	NE	2	5a	—	B	22	10	0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.6	-1.5	22	0	NE	2	9a	Chão	B	24	18	0	B	B	B
Angra dos Reis (X) ..															
S. Paulo.....	60.6	-1.1	16	-1	E	2	9a	—	B	28	12	0	B	B	B
Santos.....	59.7	-2.5	20	-1	C	0	0	Chão	B	23	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto	58.2	—	25	—	C	0	0	—	B	30	16	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X) ..															
Faxina (X).....															
Campinas.....	60.2	-2.7	22	2	C	0	0	—	B	29	15	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	59.8	-1.9	17	0	C	0	0	—	B	27	12	0	B	B	B
Paranaguá.....	59.6	-2.7	20	1	C	0	9a	Tranq.	B	24	18	0	B	B	B
Guarapuáva.....	57.4	-2.5	22	6	NE	2	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Palmas	60.7	-0.7	13	0	C	0	5a	—	B	25	6	0	B	B	B
Florianópolis	58.2	-3.1	21	2	N	2	2a	Tranq.	B	24	18	0	B	B	B
Lages	58.9	-2.6	13	1	NE	2	9b	—	I	24	12	0	B	B	B
Herval Novo.....	59.6	—	17	—	NE	2	0	—	B	31	8	0	B	B	B
S. Francisco.....	58.7	-2.9	20	2	C	0	9a	Tranq.	Bx	22	19	0	B	B	B
Xanxerê	57.1	-0.4	15	-1	C	0	0	—	B	27	6	0	B	B	B
P. Alegre	57.8	3.0	18	-1	W	2	9b	—	I	25	16	0	B	B	B
Uruguaiana	57.0	-2.6	18	0	E	2	9b	—	M	29	17	0	B	B	A
S. Luiz Gonzaga	55.6	-2.9	21	1	NE	2	2a	—	B	—	15	—	B	B	B
Santa Vitória	57.5	-3.3	16	1	N	2	9b	—	M	23	15	0	B	B	B
Montevideu.....	60.0	—	14	—	SSE	4	9b	—	A						
Buenos Aires.....	62.0	3.0	14	-3	SSW	2									

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Valões com 5° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (○) chuvas; T, trovada; ☼, chuviscos; ○, névoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas apresentou-se em geral entre bom e incerto, com chuvas e trovoadas em Ouro Preto. Hoje às 9 horas o tempo em geral era bom, salvo em Barra de S. Mateus onde era perturbado com chuvas. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos predominaram do quadrante leste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral bom, salvo em algumas localidades do Rio Grande onde foi instável, com chuviscos em Uruguaiana. Hoje às 9 horas era em geral bom, salvo em S. Vitória e Uruguaiana onde chuviscava. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos de norte à leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pêña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	27.3	(x) 24.9	25.6	28.7	(x) 21.9	31.6	—	—	—	31.2	31.4	—	—
Mínima.....	15.8	15.9	15.2	16.2	16.9	15.4	—	—	—	17.1	16.4	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 29:			Rio Paraíba do Sul — Dia 30:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.15	-0.01
S. P. Olivença.....	7.41	-0.03	Jacarei.....	0.66	-0.04
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.50	-0.04
Tefé.....	6.82	—	Pindamonhangaba.....	1.18	0.00
Manaus.....	17.39	—	Guaratinguetá.....	1.44	0.00
Porto Velho.....	82.80	-0.00	Rezende.....	0.31	-0.01
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.28	0.10
Parintins.....	1.06	0.06	Barra do Pirai.....	1.16	0.04
Oribidos.....	0.73	-0.11	Paraíba do Sul.....	0.45	0.01
Santarém.....	0.46	-0.05	Anta.....	0.40	0.28
P. Nacional.....	0.61	0.00	Porto Novo.....	0.26	0.10
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	1.90	0.00
Boa Vista.....	-0.14	0.00	Campos.....	6.45	-0.02
Imperatriz.....	0.86	0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 30:		
Con.º Araguaia.....	0.24	0.04	Barracão.....	0.49	-0.03
Cruzeiro do Sul.....	1.92	-0.01	Taió.....	1.14	-0.02
S. Felipe.....	1.32	0.05	Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	5.80	-0.14	Aquidabam.....	1.12	-0.08
Humaitá.....	0.55	0.00	Indaial.....	1.54	-0.12
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	1.50	-0.04	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	2.39	0.19	Ilhota (X).....		
Alta Mira.....	1.38	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 30:		
Rio S. Francisco — Dia 30:			Arassuaí.....	0.95	0.03
Pirapórá (X).....			Barra Pontal.....	0.57	0.03
S. Francisco.....	0.09	0.01	Itinga.....	1.34	0.08
Januária.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.63	0.04
Carinhanha (X).....			São Pedro.....	0.99	0.04
Rio Branco.....	0.70	0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 29:		
Barra do Rio Grande.....	0.49	0.00	Tres Lagoas.....	0.96	0.00
Remanso.....	0.43	0.01	Pres. Epitácio.....	0.65	0.04
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	1.40	-0.10
Propriá (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.01	-0.01

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 29 — Estacionário em Humaitá, Alta-Mira, P. Nacional e B. Vista. Subindo em S. Felipe, Parintins, Arumanduba, Imperatriz e C. do Araguaia. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 29 — Estacionário em Três Lagoas. Baixando em P. Epitácio, Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
ernando Noronha (X)...	10.00										
uixeramobim (X).....	9.30										
atal (X).....	9.30										
linda(X).....	9.30										
laceió (X).....	9.30										
. Salvador (X).....	9.30										
uiabá.....	7.30	NNW 6	N 10	N 9	NNE 8	ENE 4	NNE 2	NE 6	ENE 14	9.950 m.	
aravelas (XX).....	9.30										
. Horizonte.....	9.30	E 4	ESE 2	ENE 4	ENE 1	N 3	SW 8	—	—	3.750 ms.	
itória.....	9.30	NNE 8	N 5	N 6	NNW 4	NNW 2	SSW 6	SW 11	SW 7	6.150 ms.	
ampos (X).....	9.30										
io de Janeiro.....	9.30	NNE 1	NNW 3	NNW 5	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
io de Janeiro.....	13.00	SSE 4	NE 2	NNW 2	ESE 6	—	—	—	—	1.500 ms.	
io de Janeiro (O)(XX)	7.00										
antos.....	9.30	W 2	NNW 1	N 4	W 6	W 9	—	—	—	2.250 ms.	
uritiba.....	9.30	NW 4	WNW 7	NW 3	WNW 10	WSW 3	WSW 12	W 9	W 10	7.050 ms.	
lorianópolis.....	9.30	N 7	NNW 7	W 10	W 10	W 11	—	—	—	2.250 ms.	
erto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 39/256	4 31/256
Valor da libra	57\$798,683	58\$236,966
Sobre Paris	—	\$730
Sobre Itália	—	\$985
Sobre Alemanha	—	4\$455
Sobre Portugal	—	\$567
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$615
Sobre Espanha	—	1\$565
Sobre Suíça	—	3\$635
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$540
Sobre Nova-York	—	12\$000
Sobre Montevideu	—	7\$300
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$645
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$567
Sobre Japão	—	3\$560
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Moedas		
Vales-ouro, por 1\$000	6\$561	—
Lira (papel)	1\$180	—
Escudo (papel)	\$680	—

BOLSA

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	871\$000
Diversas emissões, miúdas, 5 %, nom.	860\$000
Diversas emissões, 1:000\$, 5 %, nom.	865\$000
Diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port.	862\$000
Obrigações ferroviárias, 1:000\$, 7 % (1ª emissão).	1:035\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	155\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	154\$500
Empréstimo municipal de 1917, port.	159\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	172\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	186\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. decreto 9.511)	901\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. decreto 9.625)	900\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. decreto 9.661)	900\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	208\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:052\$000
Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	101\$000

Bancos:

Português do Brasil, port.	74\$000
----------------------------	---------

Companhias:

Docas de Santos, nom.	235\$000
Argos Fluminense	2:600\$000

Debêntures:

Companhia Docas de Santos	190\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes	210\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1933. — *Jorge Goulart*, secretário.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONÍVEL**

Movimento do dia 29

Café

Entradas	Sacas 18.955
Saídas	13.477
Foram retiradas do mercado pelo Departamento Nacional do Café	5
Bonificação de 10 %	1.385
Existência	471.387

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	9\$900
Tipo 4	9\$700
Tipo 5	9\$500
Tipo 6	9\$300
Tipo 7	9\$100
Tipo 8	8\$900

Açúcar

Entradas	Sacos 9.248
Saídas	7.765
Existência	29.919

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas	Fardos 333
Saídas	271
Existência	6.659

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
30 de setembro de 1932...	278:144\$900	200:513\$800
30 de setembro de 1933...	65:810\$300	61:706\$800

Receita mensal:

De 1 de setembro a 30 de setembro de 1932....	2.851:347\$000	2.104:619\$800
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1933....	3.800:158\$700	3.582:181\$400

Diferença da receita arrecadada

948:811\$700 1.477:561\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1932....	23.855:221\$200	20.409:689\$300
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1933....	34.052:560\$500	31.927:881\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933

10.197:339\$300 11.518:192\$000

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1933	20.734:505\$900
Em 30 de setembro de 1933.....	1.509:076\$300

Total.....

22.243:582\$200

Em igual período de 1932.....

19.814:846\$600

Diferença para mais em 1933.....

2.428:735\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1933.....	195.079:377\$800
Em igual período de 1932	172.232:570\$200

Diferença para mais em 1933.....

22.846:807\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1933	20.294:163\$600
Em 30 de setembro de 1933.....	1.506:257\$300

Total.....

21.800:420\$900

Em igual período de 1932.....

19.533:848\$500

Diferença para mais em 1933.....

2.266:572\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1933	188.946:765\$600
Em igual período de 1932.....	166.438:870\$700

Diferença para mais em 1933.....

22.507:898\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1933	15.854:617\$000
Em 28 de setembro de 1933.....	594:920\$500

Total.....

16.449:537\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1933	15.747:720\$900
Em 29 de setembro de 1933.....	594:220\$500

Total.....

16.341:941\$400

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 419.236

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12-10-1933.

Para stock:

1. Arroz agulha nacional, especial, quilo.....	24.000
2. Arroz agulha de 1ª qualidade, quilo.....	40.000
3. Açúcar refinado filtrado, extra, quilo.....	14.000
4. Açúcar refinado, de 1ª qualidade, quilo.....	20.000
5. Açúcar refinado, de 2ª qualidade, quilo.....	24.000
6. Açúcar refinado, de 3ª qualidade, quilo.....	16.000
7. Batata grata, nacional, superior, quilo.....	36.000
8. Cangica de milho branco, quilo.....	800
9. Hervilha seca partida, quilo.....	200
10. Feijão branco novo, superior, quilo.....	2.400
11. Feijão manteiga novo, superior, quilo.....	3.000
12. Feijão preto novo, superior, quilo.....	40.000
13. Feijão mulatinho novo, superior, quilo.....	4.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

2º — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7º — Deverão os proponentes declarar a procedência dos artigos.

8º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, e outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das formas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos.

9º — A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério da C. C. C.

Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12º — Não serão tomada em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 12 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.244

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13-10-1933.

Para stock:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, tamanho médio, quilo.....	1.000
2. Café em pó de 1ª qualidade, tipo adotado pela Comissão: café puro torrado do tipo 6 e nunca inferior a 6. Condição exigida: Humidade em pó nunca superior a 5% o que se verificará em análise prévia, quilo.....	12.000
3. Coko da Bafa, um.....	48
4. Louro, quilo.....	60
5. Fósforo de pau em caixas, tipo grande, Olho, Ipiranga ou Sól, maço.....	800
6. Pimenta em grão, quilo.....	32
7. Pimenta em pó, quilo.....	30

Nota — As mercadorias acima, deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente às condições acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A Comissão requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7º — Deverão os proponentes apresentar amostras de um quilo, em duplicata, do artigo constante do item 2 deste edital, que pretendem fornecer, devendo essas amostras conter café em grão e não em pó.

8º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de 1ª qualidade ou da marca contratada, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

9º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecido constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 13 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

Edital 419.245/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11-10-1933.

Para stock.

1. Agua mineral, Salutaris, Caxambú, São Lourenço e Lambari, garrafa.....	30
2. Ameixa preta seca n. 00, quilo.....	4
3. Avela em latas, peso 500 gramas, marca Quakker ou Smith, lata.	7
4. Azeite de Oliva em lata de 1 quilo, tipo Gálo, quilo.	1.20
5. Azeitona preta em lata de 1 quilo, tipo Douro, lata.	24
6. Bananada de 1ª qualidade em lata de 1 quilo, tipo Colombo, quilo.	60
7. Chá nacional em pacotes de 1 quilo, quilo....	2
8. Chá preto da Índia em lata de 1 lb., tipo Lipton ou Melrose, quilo.....	1
9. Doce em compota (pera, pêssego, figo), lata de 1 quilo, tipo Colombo, lata.....	12
10. Gofabada Pesqueira, lata de 1 quilo, marca Peixe ou Rosa, quilo.....	2.60
11. Marmelada de 1ª qualidade, lata de 1 quilo, tipo Colombo, quilo.....	2.00
12. Massa de tomate nacional, lata de 1/2 quilo bruto, lata.	3.60
13. Mate em folha, em barrica, peso líquido, quilo.	2.40
14. Pecegada em lata de 1 quilo, tipo Colombo, quilo.	40
15. Petit-pois n. 2, nacional, em lata de 1/2 quilo, lata.	20

Nota — As mercadorias acima, deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

2º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A Comissão requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — Os artigos acima, serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — Os preços unitários versarão sempre sobre as quantidades líquidas.

7º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a marca dos artigos que se propõem fornecer.

8º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

9º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20%, sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros

por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

10º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

13º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 11 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.247/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas 12-10-1933.

Para stock:

1. Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado), peixe de 1.000 e 1.700 grs., tipo Gerente, quilo.	5.000
2. Banha de porco refinada de 1ª qualidade, nacional, lata de 2 quilos, quilo.	1.600
3. Banha de porco refinada de 1ª qualidade, nacional, lata de 20 quilos, peso líquido, quilo.	8.000
4. Carne seca de 1ª qualidade, em patos e mantas, quilo.	30.000
5. Cebola graúda de 1ª qualidade com peso líquido, em restêa, caixa ou saco, quilo.	4.000
6. Lingua defumada de 1ª qualidade, peso médio, 500 grs. uma.	1.000
7. Linguça de carne de porco de 1ª, não em lata, quilo.	170
8. Lombo de porco salgado, mineiro, quilo.	4.600
9. Páio em latas de 1 quilo, quilo.	20
10. Sal fino filtrado, sacos de 2 quilos, quilo.	360
11. Sal fino filtrado em vidros, vidro.	12
12. Sal grosso, tipo Saladeiro, quilo.	14.000
13. Toucinho de fumeiro, quilo.	100
14. Toucinho salgado superior, com 10 % de sal no máximo, quilo.	7.600
15. Vinagre tinto nacional, em litros, litro.	200
16. Vinagre tinto nacional, em barris de 40 litros, litro.	2.400

17. Vinagre tinto nacional, em barris de 100 litros, litro 1.600

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2º — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A Comissão requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — Os artigos acima, serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

7º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedência dos artigos que se propõem fornecer.

8º — Em relação aos artigos constantes dos itens 1, 2 e 3, deverão os proponentes declarar a marca dos mesmos artigos.

9º — Deverão os proponentes determinar a percentagem de sal no lombo de porco oferecido, constante do item 8 deste edital.

10º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos, si assim julgar conveniente.

11º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 %, sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos poderão ser deduzidos dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

12º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

13º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

15º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas

apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 12 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência editais 243.198 (tórno mecânico), 703.762/3 (material de pintura), 707.101 (epidiascópio, e acessórios), 711.097 (máquina para cortar papel).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor

RETIFICAÇÕES

Referência edital 243.198 (tórno mecânico).

A Comissão Central de Compra leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1933,

Onde se lê: na cláusula 10ª:

... de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em títulos ou em títulos federais, ao portador pela reparação requisitante.

Deve-se ler:

... de 10 %, sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em título federais ao portador, *caução essa será restituída após a entrega, e aceitação do material e reparação requisitante.*

Onde se lê: na nota do fim do edital:

... em protocolo, no dia 13 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados etc.

Deve-se ler:

... em protocolo, no dia 23 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor

Referência: Edital 707.101 (Epidiascópio e acessórios)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1933,

Onde se lê — na nota do fim do edital:

... em protocolo, no dia 17 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, etc."

Deve-se ler:

... em protocolo, no dia 17 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, etc."

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor

Referência: Edital 711.097 (Máquina para cortar papel)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1933,

Onde se lê — no princípio do edital:

... para cortar papel Universal, modelo Y 40 — 7 Em, do fabricante Karl Krause — Leipzig (Alemanha), ou

de outro fabricante alemão, com o respectivo motor elétrico para corrente alternativa de 110 volts, 50 ciclos, uma.....

Deve-se ler:

Máquina para cortar papel Universal, modelo Y 40 — 7 Em, do fabricante Karl Krause — Leipzig (Alemanha), ou de outro fabricante alemão, com o respectivo motor elétrico para corrente alternativa de 110 volts, 50 ciclos, uma.....

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 103.065 (Equipamento de laboratório); 103.066 (Equipamento de laboratório); 903.241 (Fios de ferro galvanizado) e 903.274 (Papel: percaline em bobinas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 903.263-A (Fio isolado)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1933, pag. 18.693:

Onde se lê:

Edital 903.263-B.

Deve-se ler:

Edital 903.263-A.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 703.656 (carvão de pedra)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1933, à página 18.523:

Onde se lê: nas cláusulas 3ª e 4ª:

3ª — Os preços deverão ser dados por toneladas, correndo por conta dos proponentes, as despesas portuárias para desembaraque do carvão.

4ª — Os documentos de embarque virão em nome da C. C. C., que tomará a seu cargo a descarga, depois de desembaraque o carvão pelo respectivo consignatário. Os onus e as vantagens da carta de fretamento ficarão portanto a cargo da C. C. C.

Deve-se ler:

3ª — Os preços deverão ser dados por tonelada, Cif Rio de Janeiro.

4ª — Os documentos de embarque devem vir em nome da C. C. C. que tomará a seu cargo a descarga, depois de desembaraque o navio pelo respectivo consignatário. Os onus e vantagens da carta de fretamento ficarão, portanto, a cargo da C. C. C.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISOS

Referência: Editais 705.094 (Aparelho de sondagem acústica) 904.555 (Cofre forte e cofre p/férias)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência: Edital 712.224 (Balanço de prova eletrodinâmico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que resolveu anular a concorrência referente ao edital supra mencionado, de acordo com o direito que lhe confere a cláusula 11ª do mesmo edital. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais:

702.235 (Tubo gerador).
711.102 (Máquina para encaixe no dorso de livros).
903.286 (Papel aspero para impressão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C., à avenida Rodrigues Alves número 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 711.102 (Máquina para encaixe de dorso de livros).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1933, à página 19.012:

Onde se lê, no item 1:

.....modelo F H, com os respectivos pertences: rôlo sulcado, chave de parafuso, almotolia, etc. uma

Deve-se ler:

.....modelo F H, com os respectivos pertences: rôlo sulcado, chave de parafuso, almotolia, etc., uma. 1

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória, no Estado do Paraná, Otávio de Araújo e Francisco Camargo Júnior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 764\$931 e 272\$100, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 22 de abril de 1915 a 23 de dezembro de 1916 e de 22 de abril de 1915 a 31 de agosto do mesmo ano, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas nas tomadas de contas, seja elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Somnier, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Dois Córregos", no Estado de São Paulo, José de Almeida Neto e o ex-ajudante da Inspeção Agrícola do 16º Distrito, no Estado de Santa Catarina, Anibal Ribeiro de Melo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:512\$517 e 2:260\$904, alcançadas apuradas, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de agosto de 1914 e

15 de janeiro de 1916 e de 7 de agosto de 1924 a 12 de novembro de 1925, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 16 de agosto do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do primeiro dos responsáveis acima citados e a cobrança judicial executiva do alcance do segundo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Somnier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Aguas Belas", no Estado de Pernambuco, Ernesto de Albuquerque Maranhão e o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Afonso Claudio", no Estado do Espírito Santo, Domêncio Epaminondas do Nascimento, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 3:648\$199 e 43\$, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente aos períodos de 13 de novembro de 1914 a 18 de agosto de 1915 e de 5 de dezembro de 1919 a 3 de março de 1920, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Somnier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-agente do Correio na "Estação de Conceição" (ex-Simplicio), no Estado de Minas Gerais, dona Ana Esméria Teixeira Nogueira, e o ex-coletor das rendas federais em "Itapira", no Estado da Bafa, Dr. Carlos Augusto Gomes Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 75\$400 e 2:173\$323, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de agosto de 1904 a 6 de igual mês, de 1924 e de 1 de outubro de 1930 a 30 de maio de 1932, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Somnier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Codó", no Estado do Maranhão, Lincoln da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, a importância de 3:0270288, alcançada apurada no processo de tomada de contas do ci-

tado ex-agente, referente ao período de 7 de janeiro de 1911, a 26 de maio de 1912, e a cujo pagamento foi ele condenado por acordão de 8 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Somnier, diretor interino.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

1º Distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1934, houve em relação ao do corrente ano, as seguintes alterações:

Rua do Mercado:

N. 15 — Gonçalves Lopes & Comp., vinhos em grande escala e gêneros de 1ª classe; aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 21:000\$000, aumento do imposto para 1923, 600\$000.

N. 17 — Ribeiro da Cruz & Comp., vinhos em grande escala e cereais, aumentado o valor locativo de 15:600\$ para 16:600\$, aumento do imposto para 1934, 200\$000.

N. 35 — Pinto Lucena & Comp., chá, velas e sabão, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 24:000\$, aumento do imposto para 1934, 1:200\$000.

N. 12 — 1º andar — A. Azeredo Mattos, comissões e consignações, a partir de janeiro de 1933, valor locativo réis 4:800\$000, imposto a pagar em 1933 e 1934, 520\$000.

N. 14, sob. — Mota & Filho, comissões aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000, aumento do imposto para 1934, 60\$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 15 — Silva Araújo & Comp., drogas, aumentado o valor locativo de réis 8:000\$ para 27:600\$, aumento do imposto para 1934, 960\$000.

N. 23, sobrado — A. Dumas, comissões, desde o mês de maio de 1932, valor locativo 1:200\$, imposto a pagar, 532\$300.

N. 43, 2º — Pelecan & Comp., comissões e consignações, aumentado o valor locativo de 1:920\$ para 3:000\$, aumento do imposto para 1934, 108\$000.

N. 43, 5º andar — Espana Parames & Irmão, comissões e consignações, aumentado o valor locativo de 1:920\$ para 3:000\$000, aumento do imposto para 1934, 108\$000.

N. 67-69 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, banqueiro, aumentado o valor locativo de 72:800\$ para 96\$000\$, aumento do imposto para 1934, réis 2:640\$000.

N. 85, 4º — Alberto de Carvalho, descontos e empréstimos, valor locativo de 3:000\$ desde janeiro de 1933, imposto a pagar 1:520\$000.

N. 87 — R. Saráiva & Comp., Ltda., sabão mercador, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$, aumento do imposto para 1934, 360\$000.

N. 91 — Antônio R. Lisboa, maçães, aumentado o valor locativo de réis 12:000\$ para 15:600\$, aumento do imposto para 1934, 360\$000.

N. 101, 3ª, sala 4 — Constantino P. Emanuel, comissões, valor locativo réis 1:200\$, desde 1932, imposto a pagar 600\$, até 1923.

N. 20 — F. Ferreira Junior, comissões e consignações, valor locativo réis 3:000\$, a partir de 1933, imposto a pagar até 1934, 760\$000.

N. 112 — Antônio Pereira, guarda livros a partir de 1931, imposto a pagar até 1934, 160\$000.

Rua D. Gerardo:

N. 9 — Lourival da Rocha Vaz, charutos, cigarros e botequim, valor locativo de 3:000\$, aumentado para 3:600\$, aumento do imposto para 1934, 120\$000.

N. 64 — Predial dos Estados Unidos, serviços não especificados, valor locativo 3:600\$000, a partir de janeiro de 1933, imposto até 1934, 880\$000.

N. 80 — A. Purostampa S. A., valor locativo 24:000\$, alterada a classificação de "gravador" para máquinas grande escala e gravador, aumento do imposto para 1934, 3:600\$000.

Segunda Sub-diretoria, em 30 de setembro de 1933. — *Henrique Maggioli*, 3º escrivão. Visto. *Candido Borges*, sub-diretor.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES Segundo Distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1934, houve em relação ao do corrente ano, as seguintes alterações:

LARGO JOSÉ CLEMENEE:

N. 9, Antônio Santana, botequim, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 19, sobrado, Manuel Soares Castelar, empréstimos e descontos, alterado o valor locativo de 2:160\$, para réis 2:520\$000.

N. 19, sobrado, Carlos Saleiro, lançada com o negócio de serviços não especificados e o valor locativo anual de 1:080\$ e sujeito às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 6, sobrado, J. Del Rio & Irmão, chapéus, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 14, Valério & Couto, lançados com o negócio de botequim, vendendo charutos e cigarros e o valor locativo de 5:000\$ anuais e sujeitos às taxas de 20 % e 240\$000.

N. 16, sobrado, Conceição Macêdo, lançada com o negócio de casa de pasto, vendendo bebidas e o valor locativo de 1:800\$ e sujeita às taxas de 10 % e 240\$000.

TRAVESSA DO ROSARIO:

N. 9, Oscar de Almeida, lançado com o negócio de serviços não especificados e o valor locativo de 1:800\$ e sujeito às taxas de 10 % e 80\$000.

PRAÇA OLAVO BILAC:

N. 5, sobrado, Hermann Schupp, lapidador, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:760\$000.

N. 5, Barata & Barbosa, botequim, alterada a classificação para botequim, vendendo charutos e cigarros, sujeito às taxas de 20 % e 240\$000.

N. 9, Costa & Coêlho, idem, idem.

N. 15, sobrado, Alfredo Sade, lançado com o negócio de jornal, valor lo-

cativo de 5:400\$ e sujeita às taxas de 5 % e 20\$000.

N. 26, Esmeraldino Reis, consertador de relógios, alterado o valor locativo de 2:640\$ para 3:600\$000.

N. 28, sobrado, Ricardo Gioneiro Navarro, lançado com o negócio de cravador, valor locativo de 1:800\$ e sujeito às taxas de 5 % e 20\$000.

RUA URUGUAIANA:

N. 7, 1º, Octávio Garcia, lançado com o negócio de chapéus, artigos para, valor locativo de 4:200\$ e sujeito às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 21, Beck & Brandão, meias e armarinho em pequena escala, alterada a classificação para alfaiate, com fazendas, sujeito às taxas de 10 % e réis 80\$000.

N. 44, Willemann Xavier & Comp., aparelhos elétricos, alterado o valor locativo de 30:000\$ para 48:000\$000.

N. 75, 1º, Adelino Costa Figueiredo, lançado com o negócio de alfaiate sem fazendas, valor locativo de 2:300\$ e sujeito às taxas de 5 % e 40\$000.

N. 77, Paulino Fort, ourives, pequena escala, alterado o valor locativo de 7:820\$ para 12:000\$000.

Ns. 77/79, Castro Lebrão & Comp., ferragens em grande escala, alterado o valor locativo de 12:000\$ para réis 35:800\$000.

N. 95, 1º, Antônio Lopes de Figueiredo, lançado com o negócio de serviços não especificados, valor locativo de 1:8000\$ e sujeito às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 85, 1º, Isábel de Oliveira, lançada com o negócio de chapéus, valor locativo de 2:400\$ e sujeita às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 105, sobrado, Luiz Valdemar, lançado com o negócio de alfaiate sem fazendas, valor locativo de 2:400\$ e sujeito às taxas de 5 % e 40\$000.

N. 123, sobrado, Carlos Teixeira Júnior, idem, idem.

N. 123, sobrado, Pinho & Ribeiro, comissões, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 135, Valter Fernandes & Comp., lançados com o negócio de aparelhos elétricos, valor locativo de 6:000\$ e taxas de 10 % e 80\$000.

N. 131, sobrado, Alfredo Rocha, lançado com o negócio de serviços não especificados, valor locativo de 2:040\$ e taxas de 10 % e 80\$000.

N. 54, Félix & Comp., lançados com o negócio de chapéus, artigo para, valor locativo de 14:400\$ e taxas de 10 % e 80\$000.

N. 54, 1º, Magalhães & Lemos, lançados com o negócio de chapéus e costuras, valor locativo de 6:600\$ e sujeitos às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 56, A. Luiz da Silva & Comp., lançados com o negócio de armarinho e máquinas de costura, valor locativo de 16:200\$ e taxas de 10 % e 40\$000.

N. 56, 1º, Emilia Paiva, lançada com o negócio de chapéus, valor locativo de 2:400\$ e sujeita às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 62, Nicola Latari, lançado com o negócio de gravador, valor locativo de 1:800\$ e sujeito às taxas de 5 % e 20\$000.

N. 62, 2º, Caetano Costa, lançado com o negócio de ourives, consertador, valor locativo de 1:800\$ e sujeito às taxas de 5 % e 20\$000.

N. 64, 2º, F. Bianco, lançado com o locativo de 3:000\$, dez operários e sujeito às taxas de 5 % e 65\$000.

N. 84, 2º, Florita Mota, lançada com o negócio de costuras, valor locativo de 3:000\$ e sujeita às taxas de 5 % e 40\$000.

N. 104, 1º, Reis & Trávassos, livros, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:720\$000.

N. 114, 1º, Francisco Leal & Filhos, lançados com o negócio de serviços não especificados, valor locativo de 2:400\$ e sujeitos às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 114, 1º, João Coêlho, idem, com o valor locativo de 1:200\$ e sujeito às mesmas taxas.

N. 138, J. Soares, lançado com o negócio de fazendas em pequena escala, valor locativo de 7:200\$ e sujeito às taxas de 10 % e 80\$000.

N. 142, S. C. Seabra & Comp., lançados com o negócio de farmácia, valor locativo de 10:800\$ e sujeitos às taxas de 5 % e 40\$000.

N. 166, 1º, J. Sá & Costa, idem, com o de maquinismos, consertados de, valor locativo de 4:200\$ e sujeitos às taxas de 5 % e 20\$000.

Recebedoria, 2ª Sub-Diretoria, 30 de setembro de 1933. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, 1º escrivão. Visto. — *Cândido Borges*, sub-diretor.

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO DE 1933

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 30 de novembro, próximo futuro, se procederá a cobrança sem multa, da taxa de Saneamento, do corrente exercício, de acordo com os rões fornecidos pela Inspetoria de Aguas e Esgotos. Outrossim, previno aos senhores contruintes que as referidas taxas, não pagas na época, acima, prefixada, incorrerão na multa regulamentar.

Primeira Sub-Diretoria, 2 de outubro de 1933. — *Fábio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Nos termos do art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, as alterações feitas, em revisão, no lançamento do imposto de indústrias e profissões, para o próximo ano de 1934, são as seguintes:

Rua Teófilo Otoni n. 1, Humberto Cinelli, alterada a classificação de cambista para cambista e fotografia; n. 1 1º, Rebelo, Ribeiro & Companhia, incluído no lançamento com o valor locativo de 1:800\$000, classificação de "carroças de 4 rodas"; n. 19, loja, Gastão Tiago Ferreira, idem com o valor locativo de 4:560\$000, classificação de "oleos e produtos químicos, merc."; n. 19, sobrado, Otto Müller & Companhia, idem, com o valor locativo de 3:840\$000, classificação de "comissões e consignações"; número 39, 1º, Ferrari, Filhos Limitada, idem, com o valor locativo de 6:000\$000, classificação de "oleos, merc."; n. 39 2º, Thomas Bryers & Companhia, idem, com o valor locativo de 4:800\$000, classificação de "comissões e consignações"; número 41, 3º, Corrêa, Teixeira & Companhia Limitada, idem, com o valor locativo de 6:000\$000, classificação de "comissões e consignações"; n. 69 so-

brado, Empresa Aguas Minerais Santa Cruz, aumentado o valor locativo de réis 960\$000, para 1:800\$000; n. 83, Oscar Pines & Companhia, incluídos com o valor locativo de 14:400\$000, classificação de "máquinas tipográficas"; n. 83, 1º, Europa Máquinas de Escrever Limitada, idem, com o valor locativo de 9:600\$, classificação de "máquinas de escrever e objetos de escritório"; n. 101, loja, Décio de Lima, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:000\$000; número 103, José Bernardino, incluído com o valor locativo de 2:400\$000, classificação de "transportes"; n. 113-B, Z. F. Leal, aumentado o valor locativo de réis 6:000\$000, para 7:200\$000; n. 117, 1º, Alfredo Rei, incluído com o valor locativo de 1:440\$000, classificação de "serviços não especificados"; n. 117, 2º, K. Turman Nielsen, idem, com o valor locativo de 3:600\$000, classificação de "comissões e consignações"; n. 117 3º, Cohen Schwegler & Companhia, idem, com o valor locativo de 6:000\$000, classificação de "comissões e consignações"; n. 129, sobrado, C. Rasmussen, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:600\$000; n. 141, Vianna & Nunes, idem, de 9:000\$000 para 12:000\$000; n. 145, sobrado, Frederico Pless, incluído com o valor locativo de 600\$000, classificação de "serviços não especificados"; n. 147, Armino Lopes de Carvalho, aumentado o valor locativo de 1:200\$000, para 1:800\$000; n. 149, Adolfo Ingher & Companhia, alterada a classificação de "instrumentos cirúrgicos", para "drogas e instrumentos cirúrgicos"; n. 161 Sociedade Limitada Vitalux, incluída com o valor locativo de 5:400\$000, classificação de "sabão fabricante", depósito do n. 163; n. 163, Sociedade Limitada Vitalux, alterada a classificação de "anúncios", para "sabão, fabricante", e aumentado o valor locativo de 4:200\$000, para 9:840\$000; n. 187, sobrado, Artur de Jesus Pereira, aumentado o valor locativo de 1:200\$000 para 3:000\$000; número 205, fundos, Sousa Fraga & Companhia, incluídos com o valor locativo de 2:400\$000, classificação de "serviços não especificados"; ns. 38 e 40, Albino Castro & Companhia, aumentado o valor locativo de 24:000\$000, para 30:000\$000; n. 44, 1º, Paul C. Schilling, incluído como agente da The Paris Medicina Limitada; n. 44, 4º, Companhia Carioca Industrial, aumentado o valor locativo de 7:800\$000, para 8:100\$000; n. 104, sobrado, Casa Luik Limitada, idem de 7:200\$000, para 8:400\$000; n. 106, sobrado, Hermann Bekeun, incluído com o valor locativo de 3:000\$000, classificação de "serviços não especificados"; número 106 sobrado, Júlio Evaristo da Trindade, idem, como "externato", isento; n. 120, Biondi & Companhia, aumentado o valor locativo de 6:000\$000, para 7:200\$000; n. 124, Azevedo & Irmão, incluído com o valor locativo de 4:200\$; classificação de "serviços não especificados"; n. 146, Vieira Filho & Companhia, alterada a classificação de "máquinas, conc.", para "aparelhos elétricos e máquinas para escrever", e aumentado o valor locativo de 2:400\$000, para réis 3:600\$000; n. 166, Gabriel Cosme Limitada, incluído com o valor locativo de 1:200\$000, classificação de "serviços não especificados"; n. 176, Alrelho Falchi, aumentado o valor locativo de réis 3:600\$000, para 4:200\$000; ns. 190 e 192, Alexandre Alves Corrêa, alterada a classificação de "lampista para escala",

para "aparelhos elétricos e lampista" e aumentado o valor locativo de 4:800\$, para 6:000\$000; n. 206, Marques, Vianna & Companhia Limitada, incluídos com o valor locativo de 4:800\$000, classificação de "café moído". Recebedoria, 20 de setembro de 1933. — O encarregado do lançamento, C. Amarante. Visto. Candido Borges, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

E 21.126, Marcelino — Manoel Ferreira, rua da Estação n. 11, D. Clara.
E 31.174, Martins — Antônio José, rua Sacadura Cabral n. 179.
E 6.466, Martins Ferreira & Comp. Ltd., rua do Ouvidor n. 149.
E 21.171, Oliveto & Irmão, avenida Lauro Müller n. 78.
E 7.262, Oliveira — Jaci de, estrada Otaviano n. 214.
E 18.953, Oliveira — João de, rua 4 de Novembro n. 43, Irajá.
E 21.433, Oliveira — João de, rua D. Isabel n. 78.
E 16.814, Oliveira — Joaquim Correia de, rua Voluntários da Pátria número 265, loja.
E 25.484, Oliveira — João de, estrada de Santa Cruz n. 400, Campo Grande.
E 7.081, Oliveira — José Hipólito de, rua José Lourenço n. 11.
E 12.768, Oliveira — José Joaquim de, rua Senhor dos Passos n. 59, sobrado.
E 39.414, Oliveira — José Soares, rua S. Luiz Gonzaga n. 655.
E 28.888, Oliveira — Justino Rodrigues d', rua Arquias Cordeiro n. 192.
E 34.638, Oliveira Leite & Comp., largo José Clemente n. 32.
E 1.476, Oliveira & Luiz, largo José Cabral n. 367.
E 1.053, Oliveira — Manoel Antônio de, avenida dos Democráticos n. 1.202.
E 401, Oliveira — Manoel Joaquim de, rua Júlio do Carmo n. 56.
E 32.904, Oliveira — Manoel Justino de, praça Tiradentes n. 14, 1º andar.
E 856, Oliveira — Manoel Marcelino, rua IX — projetada — sem número, ilha do Governador.
E 799, Oliveira — Manoel Marcelino de, praça Olaria n. 99, ilha do Governador.
E 13.645, Oliveira — Manoel Rodrigues, rua Cunha n. 68.
E 34.425, Oliveira — Maria Dantas de, rua Senador Vergueiro n. 111.
E 13.164, Oliveira — Martiniano de, rua dos Diamantes n. 97, Sapé.
E 5.030, Oliveira & Meireles, rua Barroso n. 215.
E 31.687, Oliveira — Noêmia da Silveira Gomes, de, rua Pará n. 148.
E 19.884, Oliveira — Otávio M. de, rua 7 de Setembro n. 39.
E 12.504, Oliveira — Patrocínio Pereira de, rua Souza Barros n. 51.
E 32.414, Oliveira & Pereira, rua dos Ourives n. 62.
E 17.056, Oliveira & Praça, rua Arquias Cordeiro n. 416.
E 31.528, Oliveira — Tavares de, avenida 28 de Setembro n. 19.
E 39.654, Oliveira — Tito de, rua Barão de S. Felix n. 60.

E 22.862, Oliveira & Vieira, rua Atília n. 3.
E 34.748, Oliveira — Zeferino Antônio de, rua Coronel Rangel n. 298 A.
E 3.868, Olivieri — Luiz, rua de São Cristóvão n. 618 A.
E 28.693, Olímpio de Campos & Comp., rua da Quitanda n. 139.
E 34.535, Onofre — Aquiles, rua Leandro Martins n. 67.
E 5.881, Onovezi — Leone, rua S. José n. 65.
E 548, Oreiro — Moresto Lema, rua Licínio Cardoso n. 306.
E 22.004, Orlando — Ana P., rua do Ouvidor n. 149-sobrado.
E 12.245, Orlando & Costa, rua Visconde de Itaúna n. 126.
E 14.643, Orlando Lopes & Comp., rua da Quitanda n. 47.
E 2.410, Orlando — Miguel, rua Visconde Pirajá n. 497-A.
E 30.950, Ormond — Afonso Machado, rua André Cavalcanti p. 53-A.
E 22.533, Ormonde — Antônio Couto, rua Teodoro da Silva n. 213-A.
E 34.513, Oro — Michele, rua do Lavradio n. 13.
E 32.229, Orfão — Antônio, rua José dos Reis n. 671.
E 20.026, Orfão — Augusto, Estrada Marechal Rangel n. 617-Madureira.
E 1.173, Ortega — Francisco Camacho, rua Conde de Bonfim n. 244.
E 17.130, Oscar Muniz & Comp., rua São José n. 47.
E 24.464, Oscar Taves & Comp., rua São Pedro n. 92.
E 37.793, Otan — Felipe, rua D. Pedro n. 17-A.
E 37.168, Otan — Felipe, rua Felipe Cardoso n. 22.
E 10.136, Otero Fernandes & Companhia, rua São Pedro n. 22.
E 1.304, Otero — Manuel Gonzalez, avenida Gomes Freire n. 141.
E 1.305, Otero — Manuel Gonzalez, avenida Gomes Freire n. 141.
E 21.405, Ozorio — Diva, Estrada da Freguezia n. 545-Jacarapaguá.
E 15.666, Ozorio Manuel Augusto, rua Benedito Hopólito n. 86.
E 11.271, Manache — N., Estrada Nova da Pavuna n. 54.
E 33.591, Medavar — N., rua São Pedro n. 80.
E 26.065, Martins — José Maria, rua Laranjeiras n. 381.
E 26.065, Martins — José Nunes de Souza, rua X, Mercado Municipal — D. Manuel n. 186.
E 26.248, Martins — José Vitorino, la-deira do Faria n. 79.
E 35.267, Martins Leal & Comp., rua do Ouvidor n. 45.
E 37.170, Martins Liberato & Companhia, rua dos Andradas ns. 54-56.
E 31.523, Martins — Luiz, rua 2 de Fevereiro n. 30-Encantado.
E 15.511, Martins — Luiz, avenida Suburbana n. 2.296.
E 4.942, Martins — Luiz Antônio, rua Teixeira de Macedo n. 50.
E 17.529, Martins — Luiz Augusto, Estrada Braz de Pina n. 670.
E 13.902, Martins Machado & Carvalho, rua da Praia n. 126-Prt. Inhaúma.
E 39.902, Martins — Manuel, rua Rangel Pestana n. 61-Bangú.
E 7.603, Martins — Manuel d'Almeida, rua Siqueira Campos n. 254.

- E 26.439, Martins — Manuel Augusto, Estrada da Freguezia n. 539.
- E 29.033, Martins — Miguel Garcia, rua Pereira Franco n. 74.
- E 39.890, Martins — Osvaldo, rua Ledo n. 66.
- E 1.267, Martins — Pedro, rua do Rádio n. 92.
- E 24.732, Martins Pinheiro & Comp., rua Teófilo Otoni n. 43.
- E 24.444, Martins & Reis, praça João Pessoa n. 1.
- E 33.520, Martins — Rodolfo, avenida Suburbana n. 2.374.
- E 11.916, Martins — Santiago, Estrada Barro Vermelho n. 524-A.
- E 11.917, Martins — Santiago, Estrada Barro Vermelho n. 524.
- E 19.962, Martins da Silva & Seixas, rua Albino de Paiva n. 2.
- E 5.616, Martins — Silvestre, rua Lobo Júnior n. 76.
- E 6.427, Martins — Valdemar, rua Barão de São Francisco Filho n. 363.
- E 17.027, Martins Júnior, rua Aristides Lobo n. 60.
- E 4.902, Marzulo — Miguel, rua dos Ourives n. 75.
- E 6.662, Marzulo — Miguel, rua São Januario n. 172.
- E 37.174, Masini — Armando, rua Visconde de Inhaúma n. 82.
- E 4.813, Masset — George L., rua dos Arcos ns. 10 a 14.
- E 17.579, Massoni — Tomás, Beco do Bragança n. 22-B.
- E 35.507, Matias — Afonso, praça Agorias n. 5-1ª porta.
- E 30.763, Matias — Durval Chaves, rua Visconde de Ouro Preto n. 84.
- E 12.730, Matias — Manuel Vergaças, Estrada Nova da Pavuna n. 45.
- E 13.826, Matias Pereira & Comp., rua da Candelaria n. 100.
- E 6.552, Matias — Tomé, rua Gal. Savaget n. 38-Marechal Hermes.
- E 31.339, Matos — Alberto José de, rua Pinto Campos n. 1-Bento Ribeiro.
- E 22.365, Matos — Almadeu de, Caminho da Freguesia n. 371.
- E 297, Matos — Avelino Ferreira de, rua Pedra de Sal n. 35.
- E 18.673, Matos — Basílio Alberto da Silva, rua Aristides Lobo n. 55.
- E 33.193, Matos — Carlos Henrique de Melo, estrada Engenho Novo n. 57.
- E 20.379, Matos — David de, rua das Laranjeiras n. 464.
- E 22.687, Matos — Diogenes Castilho de, rua dos Andradas n. 36-loja.
- E 32.913, Matos — Herculano Duarte de, rua Picuí n. 16.
- E 28.814, Matos — José de, rua IX — Merc. Munic. ns. 66-68.
- E 32.252, Matos — José Bento Alves de, rua Filomena Nunes n. 330-Olaria.
- E 17.924, Matos — José Dias de, rua Adalgisa Aleixo n. 40 — B. Ribeiro.
- E 3.838, N. Batista & Comp., praia de Botafogo n. 454.
- E 30.171, N. Garcia & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto ns. 193-5.
- E 37.179, N. Peixoto de Oliveira & Comp., rua da Alfândega n. 131-1º andar.
- E 21.893, N. Pragma & Comp., rua Voluntário da Patria n. 451.
- E 14.766, Nacife — Elias, estrada do Porto Velho n. 345.
- E 4.624, Nader — Alfredo, rua B. de Mesquita n. 464.
- E 5.053, Nader — Antônio, rua Marquez de Abrantes n. 22.
- E 6.734, Nagibe — Jorge, estrada do Quitungo n. 167.
- E 31.497, Naguel — Bertha, rua Benedito Hipólito n. 20.
- E 4.965, Nahon — Samuel, rua Teófilo Otoni n. 145.
- E 31.525, Nanciff — Antônio, avenida Amaro Cavalcanti n. 652.
- E 27.962, Narciso — André, rua Urannos n. 344.
- E 9.768, Nascimento — Ernesto, rua do Catele n. 234.
- E 36.572, Nascimento — Firmino Rodrigues do, rua da América n. 28.
- E 19.954, Nascimento — Jaime Ferreira da, rua 12 de Fevereiro n. 60.
- E 481, Nascimento — José do, rua Adelaide Bandejas n. 26.
- E 480, Nascimento — José, rua Fernandes Marinho n. 92-filial.
- E 11.924, Nascimento — José Felício, estrada Barro Vermelho n. 532.
- E 675, Nascimento — Jovina do, rua Dr. Padilha n. 106.
- E 33.028, Nascimento — Luiz do, rua D. Júlia n. 101.
- E 18.544, Nascimento — Luiz Alves do, estrada do Monteiro n. 17-B.
- E 19.737, Nascimento & Seixas, avenida Men de Sá n. 283.
- E 22.001, Nascimento — Zefirina Vieira do, rua Itaquati n. 73 — Cascadura.
- E 18, Nasser — Domingos, rua Senador Pompeu n. 235.
- E 28.286, Nazar — Nagib, rua da Alfândega n. 260.
- E 23.144, Nazareth — Mário da Silva (espólio), rua General Câmara número 135.
- E 31.651, Neder — Abrahão Salomão, rua Marquez de São Vicente n. 88.
- E 31.649, Nexer — Elias, rua Voluntários da Patria n. 393.
- E 4.308, Nehme — José, rua dos Romeiros n. 14.
- E 36.648, Néri — Elpidio da Silva, rua do Senado n. 45.
- E 30.658, Néri Martins & Comp. Limitada, rua São Pedro n. 62, loja.
- E 33.355, Nestor, Ribeiro & Gonçalves, praia de São Cristóvão n. 266.
- E 3.231, Neto — Ana Ramos de Oliveira, rua São Pedro n. 84.
- E 3.704, Neto — Antônio Nunes, rua Real Grandeza n. 110.
- E 3.703, Neto — Antônio Nunes, rua São Clemente n. 465.
- E 29.498, Neto & Batista, rua dos Andradas n. 46.
- E 34.043, Neto — Manuel Antônio, rua dos Cardoso n. 255, antigo 195.
- E 5.549, Neto — Mateus Gonçalves da Silva, estrada Monsenhor Felix n. 417.
- E 1.566, Neves — Antonio d'Oliveira, rua Clarimundo de Melo n. 417.
- E 32.614, Neves & Diamantino, rua Benedito Hipólito n. 8.
- E 3.190, Neves — Eugênio Machado, rua Antônio do Carmo n. 2.
- E 12.869, Neves & Fernandes, rua do Bispo n. 8, antigo 28.
- E 13.335, Neves — Francisco de Souza, rua General Severiano n. 74.
- E 28.124, Neves — José, rua São Cristóvão n. 327.
- E 36.159, Neves — Júlio da Silva, rua Teodoro da Silva n. 124.
- E 39.829, Neves — Manuel da Costa, rua da Harmonia n. 89.
- E 12.481, Neves — Manuel José, rua Pedro Alves n. 103.
- E 7.094, Neves — Manuel Martins das, plataforma da estação de Lauro Müller (Estrada de Ferro Central do Brasil).
- E 30.212, Neves — Manuel Saraiva, rua João Vicente n. 389.
- E 7.337, Neves — Manuel Soares das, rua Bom Pastor n. 154.
- E 7.794, Neves — Serafim Moreira, rua Paraopeba n. 175, Bento Ribeiro.
- E 10.762, Russo — N., rua Visconde do Rio Branco n. 49.
- E 13.111, Morais — Esmerino de, rua Senhor dos Passos n. 97.
- E 3.260, Morais — Jaime A. de, rua Senador Euzébio n. 62.
- E 25.070, Morais — João Bento de, rua Senador Pompeu n. 227.
- E 23.483, Morais — José Antônio de, rua da Conceição n. 179.
- E 350, Morais — José Pinto de, rua Frei Caneca n. 553, casa 7.
- E 33.573, Morais — Justiniano Antônio de, rua Quatro de Novembro n. 146.
- E 4.503, Morais — Leonides Alves de, rua da Universidade n. 111.
- E 39.503, Morais — Luiz de, rua Barrão da Gamboa n. 7.
- E 39.502, Morais — Luiz de, rua Barrão da Gamboa n. 7.
- E 4.692, Morais & Nunes, rua General Pedra n. 73.
- E 19.970, Morais — Otávio de, rua Estampadores n. 180, Bangú.
- E 30.513, Morais — Orlando de, rua Emílio Ribeiro n. 3.
- E 33.003, Morais — Sabino, rua Urannos n. 98, Ramos.
- E 3.925, Pimentel, Horácio Augusto, rua Padre Januário n. 44.
- E 668, Pimentel — José, rua Santa Sofia n. 14.
- E 666, Pimentel — Manuel, rua Frei Caneca n. 162.
- E 32.922, Pinheiro — Adriano da Fonseca, rua Siqueira Campos n. 84.
- E 35.152, Pinheiro — Antônio, rua Maunus n. 39, Realengo.
- E 34.708, Pinheiro — Antônio da Fonte, rua Machado Coelho n. 86.
- E 3.348, Pinheiro — Antônio Joaquim, rua Santa Sofia n. 16-A.
- E 25.892, Pinheiro — Antônio José, rua General Polidoro n. 181.
- E 23.292, Pinheiro — Armando Marques, rua Barão de Mesquita n. 486.
- E 20.080, Pinheiro & Baltasar, rua Copacabana n. 759.
- E 29.090, Pinheiro — Carlos, rua General Câmara n. 293.
- E 1.279, Pinheiro — Francisco José Gomes, rua Lins de Vasconcelos n. 529-A.
- E 7.604, Pinheiro & Gonçalves, rua General Polidoro n. 322.
- E 2.005, Pinheiro — João Lopes, rua da Quitanda n. 90, 1º andar.
- E 18.708, Pinheiro — José, rua Frei Caneca n. 266.
- E 11.919, Pinho — José Gonçalves, rua Antônio Vargas n. 110.
- E 36.129, Pinheiro — José Maria, rua da Feira n. 3, Bangú.
- E 748, Pinheiro — José Viana, rua Valentim Magalhães n. 99.
- E 24.015, Pinheiro — Luiz Ferreira, rua do Riachuelo n. 406.
- E 11.240, Pinheiro — Manuel Gonçalves, avenida Guanabara n. 25.
- E 4.812, Pinheiro — Manuel Inácio, rua Senador Antônio Carlos n. 432.
- E 6.391, Pinheiro & Martins, rua Lins de Vasconcelos n. 216.
- E 37.604, Pinheiro & Salvador, rua Petrópolis n. 10.
- E 13.613, Pinheiro Júnior & Comp., Mercado Municipal, 81 a 85, ext.

E 6.251, Pinho — Abílio de, rua Carolina Meier n. 13, antes 19.
 E 1.438, Pinho — Antônio Ferreira de, rua Quatro n. 98.
 E 35.354, Pinho — Antônio Gonçalves de, rua Engenho de Dentro n. 16.
 E 39.880, Pinho — Domingos Rodrigues de, rua Quatro de Novembro n. 92, Ramos.
 E 34.060, Pinho — Manoel Francisco de, rua Senador Euzébio n. 396.
 E 12.210, Pinho Filho — Antônio Gomes de, rua Sacadura Cabral n. 241.
 E 27.998, Pinho Júnior — Manoel, rua Torres Oliveira n. 224.
 E 12.023, Pinkus — Hersz, rua Regente Feijó n. 82.
 E 34.424, Pina — João de, rua da Conceição n. 67.
 E 11.880, Pinto — Abílio Carneiro, rua José Bonifácio n. 176.
 E 39.566, Pinto — Adolfo, rua Barreiros n. 341.
 E 16.896, Pinto — Afonso, rua Senador Pompeu n. 181.
 E 10.445, Pinto — Agostinho A. P., rua Luiz de Camões n. 34, loja.
 E 17.662, Pinto — Aginaldo Pereira, rua Arquias Cordeiro n. 131.
 E 12.432, Pinto — Alberto de Sousa, rua Iauí n. 223, Engenho de Dentro.
 E 21.658, Pinto — Antônio Bernardo, rua Uruguai n. 229.
 E 10.753, Pinto — Antônio Claro, rua São Luiz Gonzaga n. 111.
 E 13.966, Martins — José Inácio, rua Capitão Macieira n. 74.
 E 25.987, Moraes — Manoel Gonçalves, Avenida Amaro Cavalcanti n. 644.
 E 1.071, Moraes — Sebastião, rua Barcelos Domingos n. 92.
 E 563, Morandini — Alexandrina, rua Júlio do Carmo n. 397.
 E 534, Morandini — Alexandrina, rua Visconde de Duprat n. 40.
 E 23.404, Mordoh — Jâques, rua da Alfândega n. 234.
 E 39.645, Moreira — Agostinho, rua Barão de So Félix n. 54.
 E 15.031, Moreira — Amaro, rua Goiás n. 434, Piedade.
 E 24.351, Moreira — Antônio, Estrada Marechal Rangel n. 90.
 E 21.886, Moreira — Aurora Coelho, rua Laurindo Rabelo n. 147.
 E 30.932, Moreira — Avelino, rua Sacadura Cabral n. 227.
 E 30.932, Moreira — Avelino, rua Sacadura Cabral n. 227.
 E 22.357, Moreira — Avelino Dias, rua da Passagem n. 114.
 E 34.206, Moreira — Basílio, rua General Belford n. 117.
 E 13.192, Moreira Carvalho & Comp., rua dos Arcos n. 27.
 E 5.692, Moreira Couto & Comp., rua Júlio do Carmo n. 55.
 E 32.475, Moreira — Eduardo, rua do Moloso n. 271.
 E 126, Moreira & Ferreira, rua Pereira de Almeida n. 76.
 E 8.445, Moreira & Gonçalves, rua Ana Quintão n. 2.
 E 10.722, Moreira — Guilherme Rodrigues, rua Sacadura Cabral n. 376.
 E 13.606, Moreira — Hortência, rua Dr. Jesuino Ferreira n. 90.
 E 19.642, Moreira, Irmão & Comp., rua da Alfândega ns. 81/83, térreo.
 E 2.908, Moreira — Joaquim (suc.), rua do Catete n. 332.
 E 13.060, Moreira — Júlio dos Santos, Av. Suburbana n. 1.815.
 E 5.399, Moreira & Lombardo, rua Leandro Martins n. 73.

E 39.158, Moreira — Luzia, rua Nabuco de Freitas n. 140.
 E 20.063, Moreira — Manoel Bento, rua Arnaldo Quintela n. 102.
 E 1.526, Moreira — Maria do Rosario, rua S. Cristóvão n. 34.
 E 835, Moreira — Raul Alves, travessa das Partilhas n. 76.
 E 20.075, Moreira Rocha & Irmão, Praça Artur Bernardes n. 148.
 E 22.179, Moreira, Seabra & Monteiro, rua dos Inválidos n. 111.
 E 34.213, Moreira, Seabra & Monteiro, rua dos Inválidos n. 111.
 E 11.558, Moreira — Sebastião, Avenida Suburbana n. 2.458.
 E 18.140, A. Bebian & Comp., rua São Pedro n. 114.
 E 35.159, A. Camara & Comp., rua General Camara n. 131, loja.
 E 19.155, A. M. Pinto & Comp., rua dos Ourives ns. 129/131.
 E 30.700, A. Mendes Costa & Comp., Avenida Mem de Sá n. 30.
 E 32.660, A. Rabelo, Irmãos & Com., praça da República ns. 56/62.
 E 5.965, A. Soon & Comp., rua Beneditinos ns. 21, 2º andar.
 E 16.541, A. Soares & Comp., rua Visconde de Pirassununga n. 85.
 E 17.135, A. Avelar & Comp. Ltda., Avenida Lima n. 90.
 E 1.045, Alfredo Ferreira & Comp., rua Petrópolis n. 13.
 E 4.160, Almeida & Servos, Avenida Passos n. 93.
 E 6.982, Alves Lobato & Comp., rua Santana n. 42.
 E 15.500, Alves Monteiro & Comp., rua Vieira Fazenda n. 61.
 E 20.408, Araújo — A. da Silva, Estrada das Furnas n. 475.
 E 11.070, Companhia das Águas Minerais Salutaris S/A, rua 1º de Março número 103, 1º andar.
 E 9.743, Companhia América Fabril S/A, rua Candelária n. 67.
 E 7.831, Companhia Americana de Metais S/A, Avenida Barão de Teffé número 94.
 E 4.406, Companhia Antártica Carioca S/A, rua Riachuelo n. 92.
 E 17.160, Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil, Avenida Rio Branco n. 50, 4º andar.
 E 23.262, Companhia Docas de Imbituba, Avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 31.
 E 22.450, Companhia Fabril Paranaense, rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado.
 E 9.760, Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, rua da Alfândega n. 47, 4º andar.
 E 14.568, Companhia Hanseática, rua José Higino n. 115.
 E 35.146, Companhia Luz Steárica, rua Benedito Ottoni n. 23.
 E 5.128, Fábrica de Artefatos de Borracha Tupi, rua Amparo n. 19, Cascadura.
 E 9.356, Fábrica de Tecidos Esperança S/A, rua Visconde de Inhaúma número 82, 1º andar.
 E 11.466, Junqueira — A. B., rua da Quitanda n. 113, 1º andar.
 E 31.465, Lar Brasileiro S/A, rua do Ouvidor n. 90.
 E 13.793, Marcoz — A., praça Tiradentes ns. 79/81.
 E 14.500, Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., rua Santa Luzia número 242.

E 9.837, Perfumaria Lopes S. A., Avenida Rio Branco ns. 134/143.
 E 7.461, Rca. Vitor Brasileira, Inc., rua do Mercado n. 22, 3º andar.
 E 11.206, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, rua Visconde de Itaúna n. 341.
 E 19.628, S. A. Pedroza Jopert, rua São Pedro n. 26.
 E 23.411, The Sydney Ross Company, rua General Argolo n. 158.
 E 2.013, A. M. de Oliveira & Companhia, avenida Rio Branco n. 61.
 E 20.952, Armando Busseti & Companhia, rua São Pedro n. 86.
 E 1.075, Armando & Comp., avenida Passos n. 106.
 E 23.078, Armando & Domingos, rua Marquês de Abrantes n. 156.
 E 3.258, Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp., rua Santa Anna n. 210.
 E 3.154, Arruda Filhos & Comp., rua Lima Barros n. 12-20.
 E 20.092, Artur F. Costa, & Comp., rua Visconde de Pirajá n. 414.
 E 21.889, Arthou, Vayssié & Companhia, rua do Catete n. 305.
 E 35.175, Banco Israelita Brasileiro S. A., rua Senador Euzébio n. 37.
 E 31.973, Casa Mairink Veiga S. A., rua Mairink Veiga n. 21.
 E 23.113, Comp. Bancária Aurea Brasileira, rua Sete de Setembro n. 187.
 E 26.555, Comp. Brasileira Carburêto de Calcio, rua 1º de Março n. 35.
 E 29.985, Comp. Brasileira de Construções, rua da Quitanda n. 97, 1º andar.
 E 23.920, Comp. Brasileira de Estradas Modernas, rua General Camara n. 19, 7º andar.
 E 24.416, Comp. Brasileira de Fósforos, rua Visconde de Inhaúma número 69, sobrado.
 E 24.417, Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, rua Visconde de Inhaúma n. 69.
 E 18.903, Comp. Burroughs do Brasil, Inc., rua da Alfândega n. 81, A. 1º.
 E 16.062, Comp. Calçado Bordalo S. A., rua do Núncio n. 51-65.
 E 6.905, Comp. Carioca de Armazens Gerais, rua Teófilo Ottoni n. 70, sobrado.
 E 16.632, Comp. Carioca Industrial, rua Teófilo Ottoni n. 44, 4º andar.
 E 5.647, Comp. Centros Pastorais do Brasil, Praça Floriano n. 31-39, 2º andar.
 E 17.296, Comp. Cervejaria Brahma, rua Marquês de Sapucaí n. 200.
 E 16.691, Química Merck Brasil, S. A., rua Teófilo Ottoni n. 113, 2º andar.
 E 20.860, Comp. Hotel Mem de Sá, rua dos Inválidos n. 153.
 E 10.342, Comp. União S. A., rua 1º de Março n. 82, 4º andar.
 E 23.182, Lavanderia Confiança Limitada, rua Senador Furtado n. 61.
 E 24.823, Lavanderia Cooperativa do Resp. Ltd., rua Maxwell n. 80.
 E 35.258, Meziara — Adele Miguel, rua da Estação n. 18.
 E 38.377, Miceli — Eugênio, rua S. Luiz Gonzaga n. 10.
 E 24.868, Miceli & Irmão, rua XVI ns. 37-39, M. Municipal.
 E 21.583, Miceli — José, Estr. do Cafundá sem número.
 E 37.189, Miceli — Antônio, rua XVI ns. 45-47, M. Municipal.
 E 12.580, Miguel — Albino, Estr. do Portela n. 49.

E 16.093, Miguel — Emilia, rua En-
senho de Dentro n. 97-A.

E 12.979, Michel — Esper, rua Ma-
chael Floriano n. 218, porta.

E 30.729, Miguel — Esperidião, rua
Dias da Cruz n. 33.

E 27.006, Miguel Faour & Irmãos,
Avenida Suburbana n. 2.273-A.

E 25.317, Miguel — José, Estrada
Nova da Pavuna n. 467.

E 23.728, Miguel — Lemos & Carlota,
Rua Teodoro da Silva n. 102.

E 18.731, Miguel & Sol, rua S. Cris-
tão n. 618-A.

E 16.271, Migueles — Judite, rua da
Bapa n. 39.

E 32.119, Miguez & Souto, rua Arquias
Cordeiro n. 125-B.

E 5.931, Michel — Max, rua General
Amara n. 84.

E 26.514, Milieme — Jacob, estrada da
Sreguezia ns. 7 e 16.

E 30.531, Mingozzi — Antenor, rua
Visconde de Santa Isabel n. 127.

E 7.286, Miranda — Antonio Hipólito
de, avenida Mem de Sá n. 44.

E 37.701, Miranda — Antônio de Sou-
sa, rua Limite do Realengo n. 254.

E 3.498, Miranda & Bordalo, rua Caro-
lina Machado n. 434.

E 7.411, Miranda — Henrique, aveni-
da Mem de Sá n. 294.

E 38.043, Miranda — João, rua La-
radio n. 145.

E 5.206, Miranda — João, estrada
Porto de Inhaúma n. 149.

E 10.404, Miranda — Manuel Ribeiro
de, rua dos Invalidos n. 149.

E 19.774, Miranda — Napoleão Ramos
de, rua Paraopéba n. 114, Marechal
Hermes.

E 22.305, Mirsky — Constantino, ave-
nida Passos n. 44, sobrado.

E 36.780, Mitidieri — Próspero, rua
Urugaiana n. 224.

E 31.562, Mitke & Companhia, rua S.
Luiz Gonzaga ns. 619 e 623.

E 1.923, Mittelman — Marcos, rua
Marquez de Pombal n. 27.

E 22.363, Mó & Irmão, rua Visconde
de Itatuna n. 64.

E 2.756, Moche — Elie, rua Regente
Feijó n. 74.

E 1.412, Mohamel — Allin, avenida
Suburbana n. 1.089.

E 6.739, Moita — José Xavier, estra-
da Porto Velho n. 360.

E 12.505, Molinaro — Salvador, rua
Bela n. 104.

E 29.997, Moncalha — Ernesto, ave-
nida Amaro Cavalcanti n. 697.

E 2.651, Montaleão — Antônio, rua
Central n. 2-V, Rui Barbosa.

E 22.810, Montalvão — Claudio, rua
Dr. Nogueira n. 184, antigo 146.

E 19.947, Montanari — Humberto, es-
trada do Retiro n. 11.

E 19.284, Montanari — Humberto, es-
trada do Retiro n. 13, Bengali.

E 20.627, Monteiro — Albino, estra-
da Marechal Rangel n. 664.

E 15.534, Monteiro — Amencio, rua
Coronel Pedro Alves n. 4.

E 23.443, Monteiro — Antônio, rua
Miguel Rangel n. 23.

E 911, Monteiro — Augusto, rua São
Clemente n. 18.

E 22.344, Monteiro — Augusto Perei-
ra, avenida Suburbana n. 1.056.

E 3.249, Monteiro — Carlos Vieira,
rua Assis Carneiro n. 164.

E 31.240 — Monteiro de Castro &
Companhia, rua S. Pedro n. 42, loja.

E 424, Monteiro — Eduardo, Estrada
Intendente Magalhães n. 504-A.

E 11.158, Monteiro — Felisberto Pin-
to, rua Marquez de Sapucaí n. 46.

E 29.953, Monteiro — Francisco de
Sousa, rua Bela n. 379, S. Cristovão.

E 33.371, Monteiro — Jacinto, rua
Carlos Seidl n. 31.

E 11.640, Monteiro — João, rua Gon-
zaga Duque n. 22-A, Ramos.

E 1.647, Monteiro — João, rua Volun-
taria da Patria n. 361.

E 14.879, Monteiro — João do Rio,
avenida Tomé de Sousa n. 43.

E 30.389, Monteiro — Joaquim Soa-
res, rua General Caldwell n. 120.

E 18.592, Monteiro — José d'Almeida,
rua Barão do Bom Retiro n. 435.

E 13.234, Monteiro — José Ignacio,
rua Bela n. 13.

E 20.105, Monteiro — José Rodrigues,
rua Pinheiro Guimarães n. 62.

E 34.344, Sanatório Botafogo, S. A.,
rua Alvaro Ramos n. 177.

E 35.937, Sociedade Anonima Moinho
da Bafa, rua da Quitanda ns. 106 e 110.

E 35.392, Vivacqua Irmãos, S. A.,
rua S. Bento n. 11, sobrado.

E 7.252, Comp. Brasileira de Em-
preendimentos, rua do Rosário n. 112,
2º andar.

E 6.512, Companhia Brasileira de
Fumo em Fôlha, avenida Rio Branco
n. 136-7, 8º andar.

E 5.644, Comp. Edificadora Rio de
Janeiro, praça Floriano n. 31-39, 2º
andar.

E 23.409, Companhia Editora Ameri-
cana, rua Visconde de Maranguape nú-
mero 15.

E 9.154, Comp. Elétrólux S. A.,
Praça Marechal Floriano n. 1, S. 613.

E 24.809, Comp. de Expansão Ter-
ritorial, rua 1º de Março n. 82, loja.

E 32.221, Comp. Fábrica de Bo-
tões e Artefatos de Metal, rua Melo e
Sousa n. 101.

E 8.076, Comp. Federal de Forne-
cimentos e Comissões, avenida Rio
Branco n. 137, 8º andar.

E 23.910, Companhia Federal de
Fundição, rua Neri Pinheiro n. 70.

E 13.873, Comp. Ferro Carril Ca-
rioca, rua Joaquim Murtinho n. 1.

E 8.058, Comp. Ferro Carril Jardim
Botânico, rua Marechal Floriano núme-
ro 168.

E 6.052, Comp. de Fiação e Tecidos
Aliança, rua General Glicério n. 69.

E 15.917, Comp. de Fiação e Teci-
dos Cometa, rua da Candelaria n. 81,
3º andar.

E 18.212, Comp. Industrial de Rio
de Janeiro, rua do Passeio n. 2, 1º an-
dar.

E 32.781, Comp. Locativa e Cons-
trutora, rua General Pedra n. 147, so-
brado.

E 5.642, Companhia Nacional de
Grandes Hotéis, Praça Floriano n. 31 a
39, 2º andar.

E 23.261, Comp. Nacional Mineração
de Carvão do Barro Branco, avenida
Rodrigues Alves ns. 303-331.

E 17.203, Companhia Nacional de
Tecidos S. Francisco Xavier, rua João
Rodrigues n. 85.

E 20.746, Companhia de Perfuma-
rias Beija-Flôr, rua S. Januário n. 131.

E 25.644, Companhia Popular de
Imóveis, rua Visconde de Inhaúma nú-
mero 93.

E 25.037, Corporação Industrial Bra-
sília S. A., rua Visconde de Itatuna
n. 99.

E 27.088, The Caloric Company, pra-
ça Mauá n. 7, 12º andar.

E 26.888, Comp. Industrial Odeon,
rua do Passeio n. 2, S. 1.201.

E 30.671, Companhia Industrial São
Paulo Rio, rua Uruguiana n. 104, 3º
andar.

E 25.643, Comp. Suburbana de Ter-
renos e Construções, rua Visconde de
Inhaúma n. 93.

E 29.218, Companhia União Indus-
trial S. A., rua do Rosário n. 86.

E 25.164, Companhia Usinas Nacio-
nais, rua Coronel Pedro Alves ns. 317
a 319.

E 14.024, Cooperativa Brasileira de
Crédito, travessa do Ouvidor n. 38, 1º
andar.

E 15.494, Kramer & Comp., rua da
Alfândega n. 97, sobrado.

E 20.754, Sociedade Anônima Casa
Colombo, avenida Rio Branco ns. 111 a
115.

E 9.823, Standard Oil Company of
Brasil, praça Floriano n. 7º 9º andar.

E 13.104, The National City Bank of
New York, avenida Rio Branco n. 83 a
85.

E 35.934, The Rio de Janeiro Flour
Mills and Granaries Ltda., rua da Qui-
tanda n. 106-110.

Suplemento:

A 459, Comp. Auxiliar de Vição e
Obras, rua Frei Caneca n. 399.

Ficam cientificados esses contribu-
tantes de que foram lançados, e expe-
diu-se notificação por via postal, po-
dendo, não obstante deite tomar conheci-
mento nesta Delegacia Geral, dentro
do prazo de dez dias, contados das da-
tas de 1 e 2 de outubro, e reclama-
rem a bem de seus direitos em reque-
rimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento
será publicado no *Diário Oficial*, e
dentro de cinco dias depois da pu-
blicação, se receberá o recurso para
instância administrativa superior, com
efeito suspensivo quanto ao pagamento
do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda, Rio de Janeiro,
29 de setembro de 1933. — *Servando*,
Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

De ordem do Sr. delegado geral do
Imposto sobre a Renda, faço pública que
foi calculado o imposto correspondente
as declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

Suplemento:

E 14.406, Andrade — Francisco de
reira de, rua Hipólito da Costa n. 21.

E 17.468, Barbosa — José Plácido
(Dr.), rua Capitão Salomão n. 31.

E 26.160, Granatelli & Comp. Ltda.,
rua dos Invalidos n. 146.

E 2.300, Soares Filho — José Fran-
cisco, rua Humaitá n. 26.

E 9.934, Veiga — Edmundo da (Dr.),
rua Voluntários da Patria n. 230.

Distrito Federal:

Exercício de 1933:

E 11.347, Andrade Lemos & Comp.,
rua Conselheiro Saraiva n. 53.

E 35.381, André de Moraes & Comp.,
rua Marcellino Dias n. 12-A.

E 16.339, Anibal Gonçalves & Comp.,
rua 7 de Setembro de 135.

E 31.226, Antero Cruz & Comp., rua Silva Jardim n. 3.
E 10.353, Antônio Braga & Companhia Ltda., rua da Candelária n. 28 a 30, loja.

E 750, Antonio Fernandes & Companhia, avenida Rio Branco n. 144.

E 13.867, C. F. Queiroz & Companhia, rua S. Pedro n. 128.

E 31.555, C. J. Loureiro & Irmão, rua General Camara n. 245.

E 22.598, C. Jardim & Comp., rua da Alfândega n. 88.

E 15.019, C. Lopes & Comp., rua Arquias Cordeiro n. 200.

E 7.149, Calache, Dabdab & Comp., rua da Alfândega n. 335.

E 31.763, Carvalho — Cândido de, rua do Rosário n. 161.

E 11.036, Carvalho Gonçalves & Comp., rua da Constituição n. 15.

E 33.752, Carvalho — Gustavo Adolfo de, rua General Camara n. 49.

E 14.605, Carvalho Leme & Comp., rua do Acre n. 84.

E 20.761, Carvalho Paes & Comp., rua Camerino n. 150.

E 26.936, Costa Barrós & Vasques, rua do Rosário n. 77.

E 1.397, Costa — Getulio M. (extinguido), rua do Lavradio n. 160.

E 18.858, Costa — Luiz Edmundo da, rua Beneditinos n. 7.

E 23.718, Lemos — Antônio, rua Teodoro da Silva n. 176.

E 12.110, Lemos — Antônio de, rua Francisco Eugênio n. 147.

E 7.176, Lemos — Francisco Gaspar de, rua Marquosa de Santos n. 57.

E 18.342, Lemos — Gaudencio de, rua Torres Homem n. 222.

E 5.389, Lemos — João, rua Visconde de Santa Izabel n. 74.

E 5.325, José da Costa, rua Pedro Alves n. 192.

E 34.576, Lemos & Silva, rua Visconde de Pirajá n. 600.

E 28.251, Leonardo — Antônio Gonçalves, rua Pereira de Almeida n. 21.

E 33.361, Leonardo & Cardoso, rua Bela n. 111-113.

E 15.963, Leonardo — Virgílio Gonçalves, rua Manuel Vitorino n. 135.

E 17.325, Leopold Schama & Irmão, rua da Alfândega n. 241.

E 5.751, Leopoldo — Litera, rua Alvaro de Miranda n. 57.

E 30.779, Leopoldo Roth & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 156.

E 33.787, Levy — Acher, rua Marechal Floriano n. 121.

E 33.798, Levy — Acher, avenida Passos n. 84-A.

E 7.706, Liberalli — Carlos Henrique, rua Bela S. João n. 137.

E 12.226, Lifschitz — José, rua Camerino n. 13.

E 848, Lima — Abel Pinheiro de, rua Cândido Benicio n. 496.

E 19.966, Lima — Antônio, Estrada de Santa Cruz n. 219.

E 2.665, Lima — Antônio, rua Jardim Botânico n. 725.

E 5.434, Lima — Antônio Firmo, rua da Lapa n. 52.

E 16.651, Lima — Araujo & Comp., rua Rodrigo Silva n. 6, 1º andar.

E 10.063, Lima — Carlos de, rua dos Romeiros n. 26, Penha.

E 4.369, Lima — Carlos Corrêa de, rua Lobo Junior n. 64.

E 25.700, Lima — Carolina de, Estrada de Guaratiba sem número.

E 3.076, Lima — Deoclindo Pinto, Avenida dos Democraticos n. 1.369.

E 25.667, Lima — Eduardo Tavares, rua Santa Ana n. 207.

E 34.605, Lima — Etelvina, rua dos Coqueiros n. 20.

E 22.782, Lima — João Evangelista de, rua Carolina Machado n. 462.

E 25.609, Lima — João M. de, rua Júlio do Carmo n. 72.

E 22.983, Lima — Joaquim Marques, rua Senador Euzebio n. 3.

E 11.156, Lido — José Avclino, rua Antonio Seabra Filho n. 9.

E 2.790, Monteiro — Manuel, avenida Suburbana n. 1.146.

E 34.051, Monteiro — Manuel da Cunha, rua Aristides Lobo n. 124.

E 28.128, Monteiro — Manoel de, Avenida Suburbana n. 555.

E 25.423, Monteiro — Pedro Alves, rua D. Ana Neri n. 248.

E 28.750, Monteiro Júnior & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 82.

E 13.345, Montenegro — Ermelinda Rosa, rua General Pedra n. 154.

E 31.090, Montes & Comp., rua da Lapa n. 99.

E 5.611, Montes — Eloi, Estrada Porto de Irajá n. 316.

E 5.259, Moraes — Aarão, rua da Assembléa n. 113.

E 5.306, Moraes, Alves & Comp., Avenida Passos n. 116.

E 5.613, Moraes — Annibal Antonio de, rua Guaporé n. 30.

E 20.991, Moraes — Antônio P. de, Estrada Marechal Rangel n. 790.

E 4.505, Moraes — Arlindo Alves de, rua Visconde de Itamarati n. 125.

E 1.677, Moraes — Armando, rua Cassei n. 165, Jacarépaguá.

E 25.490, Moraes & Costa, rua coronel Agostinho n. 39.

E 14.488, Moraes Filho — Carlos, rua Visconde de Itaúna n. 33.

E 17.976, Antônio Vieira & Comp., Ltd., Avenida Rio Branco n. 127, Casa Vieitas.

E 36.060, Antônio Veloso & Comp., rua Marechal Floriano n. 44.

E 25.274, Antunes Carvalho & Comp., rua 1º de Março n. 92.

E 25.156, Antunes Corrêa & Comp., rua Teófilo Ottoni n. 66.

E 14.361, Aranha Goetze & Comp., rua Beneditinos n. 28.

E 23.348, Araújo Barcelos & Comp., praça Cristiano Ottoni.

E 25.984, Araújo Pena & Comp., rua da Quitanda n. 57.

E 27.438, Arieta & Comp., rua da Alfândega n. 165.

E 37.620, Wiese — C. A. rua da Alfândega n. 171, sobrado.

E 32.751, A. Abrantes & Comp., rua 7 de Setembro n. 58, sobrado.

E 25.108, A. Tavares & Comp., rua do Acre ns. 73/75.

E 28.632, Armazéns Gerais Guanabara Soc. Anonima, rua São Bento n. 13, 1º andar.

E 23.212, Araújo — A. Costa, rua Barão de Iguaçu ns. 60/62.

E 4.519, Banco Boa Vista, rua 1º de Março n. 47.

E 32.817, Banco de Crédito Mercantil, rua da Quitanda ns. 71/75.

E 23.571, Banco Holandês da América do Sul, rua Buenos Aires ns. 14/13.

E 30.144, Companhia Administradora e Construtora Rosario, travessa do Ouvidor n. 27, 1º andar.

E 32.446, Companhia Brasileira de Terrenos S. A., rua do Rosario n. 139.

E 37.699, Companhia Cerâmica Brasileira S. A., rua da Quitanda n. 38, loja.

E 9.350, Companhia Comércio e Construções S. A., avenida Marechal Floriano n. 21, 2º.

E 32.424, Companhia Deodoro Industrial, rua Visconde de Inhaúma n. 35.

E 38.007, Companhia Fornecedor de Materiais, rua Frei Caneca ns. 35/33.

E 8.400, Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, rua Garibaldi n. 111.

E 16.633, Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, rua Teófilo Ottoni n. 44, 4º andar.

E 21.266, Companhia Geremiozo S. A., rua Mairink Veiga n. 28, 4º, 5/6.

E 746, Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, rua S. Pedro n. 81.

E 6.508, Companhia Litográfica Ferreira Pinto, avenida Rio Branco n. 137, 8º andar.

E 5.643, Companhia Predial (em liquidação), praça Floriano ns. 31/39, 2º andar.

E 33.427, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, rua dos Inválidos n. 80, loja.

E 35.415, Companhia Sul do Brasil, avenida Rio Branco n. 102, 5º andar.

E 31.854, Dieterle & Comp., rua Pedro Primeiro n. 29.

E 7.901, Domingos Maia & Comp., rua S. Bento n. 11, loja.

E 33.478, Domingues & Sousa, rua Catete n. 311.

E 36.004, Duarte — José da Silva, avenida Suburbana n. 3.018.

E 26.103, Empresa I. de Melhoramentos no Brasil, rua General Camara número 120.

E 33.098, Hotel Imperio Copacabana S. A., rua N. S. Copacabana n. 115.

E 24.259, Perfumaria Mirta S. A., rua Ribeiro Guimarães n. 23.

E 2.019, Produtos Roche Soc. Anonima, rua Evaristo da Veiga n. 101.

E 35.388, Sociedade Anonima "A Noite", praça Mauá n. 7, 3º andar.

E 35.111, Alves Vieira & Comp., rua S. Bento n. 17.

E 34.493, Amaral — Rebelo, rua do Riachuelo n. 417.

E 29.160, Amâncio Rodrigues dos Santos & Comp., rua do Ouvidor n. 139.

E 21.275 — Américo Soares & Irmão, rua Ramalho Ortigão ns. 30/32.

E 31.404, Amorim — Manuel Soares, rua S. Pedro n. 253.

E 38.401, Andrade Arnaud & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 20.

E 35.134, Andrade Júnior — José Joaquim dos Santos, rua Jacuquai n. 76.

E 15.964 e 28.525, Leonardo — Virgílio Gonçalves, rua Gomes Serpa n. 1.

E 33.221, S. A. "Bastos de Oliveira", rua do Ouvidor n. 59, 3º andar.

E 30.517, S. A. Belveder, rua Copacabana, n. 954.

E 12.736, S. A. Brasileira Industrial e Comercial, rua da Quitanda n. 75, 1º andar.

E 22.240, S. A. Cotonificio Gávea, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

E 18.873, Sociedade Anonima Estamparia Leão, rua Paraíba n. 15.

E 9.607, S. A. Fábrica Santa Heloisa, rua Visconde de Inhaúma ns. 78/80.

E 9.139, S. A. Filips do Brasil, praça Mauá n. 7, 11º andar.

E 23.156, S. A. Instituto Brasileiro de Microbiologia, rua Oito de Dezembro n. 125.

- E 9.180, Sociedade Anonima Lameiro, rua Bela ns. 34511.
- E 9.801, Sociedade Anonima Marvin, rua Mena Baureto n. 72.
- E 24.474, Sociedade Anonima Refinadora Magalhães, rua Santa Ana ns. 21.34.
- E 23.704, Sociedade Anonima White Martins, rua S. Pedro n. 67.
- E 6.795, Soc. Brasileira de Cabotagem Ltda., rua Visconde de Inhaúma números 60/10.
- E 24.826, Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita S. ., Ed. Guinle, Avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, sala 82.
- E 6.880, Soc. Coop. Resp. Ltd. Banco de Crédito Suburbano, rua Elias da Silva n. 7.
- E 25.685, Sociedade Laticínios Nevada, rua Sotero dos Reis ns. 83/89.
- E 2.380, Sociedade Nacional Chaloub Ltda., rua S. Luiz Gonzaga n. 48.
- E 28.280, Soc. Nacional Comissária de Café Ltda., rua da Quitanda n. 143, 1º andar.
- E 22.601, Sociedade Panvermina Limitada, rua Campos da Paz ns. 59/59-A.
- E 36.539, S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil, rua Campos Sales n. 102.
- E 13.680, Sociedade Siderurgica Limitada, rua 1º de Março n. 101, 4º andar.
- E 24.187, Sul América Capitalização, rua Buenos Aires n. 37.
- E 17.838, The Gourock Ropework Export Company Limited, rua 1º de Março n. 109.
- E 1.174, Wayne Company, Sociedade Anonima Comercial e Industrial, rua Teófilo Otoni n. 31.
- E 13.949, Alves Sousa & Companhia, rua Pereira Franco ns. 104/106.
- E 35.165, Amaro & Companhia Limitada, praça Floriano n. 17.
- E 1.265, Aureliano Martins & Lopes, travessa do Ouvidor n. 11.
- E 24.779, Automoveis Santa Luzia Limitada, rua Santa Luzia n. 202.
- E 5.651, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada, rua do Carmo número 53.
- E 12.167, Azevedo & Comp., rua Coquebana n. 856.
- E 31.391, Azevedo — Gabriel Lopez, praça José Clemente n. 8.
- E 6.197, Azevedo & Sobral, rua dos Andaraes n. 117.
- E 32.429, Coelho Martins & Companhia, rua da Misericórdia n. 53.
- E 22.296, Cooperativa Militar do Brasil, rua 7 de Setembro n. 203.
- E 32.744, Corrêa Beraldo & Companhia, rua Acre n. 36.
- E 20.961, Corrêa & Santos, rua do Senado ns. 271 e 274-A.
- E 32.962, Corrêa — Viçoso, rua do Catele n. 319.
- E 5.765, Colucci & Filho Ltda., rua Júpiter do Carmo n. 31.
- E 13.161, Duarte Ferreira & Comp., rua da Assembléa n. 14.
- E 8.269, Falmegs — Manuel, rua General Caldwell n. 258.
- E 35.512, Ferreira — Francisco Carvalho Antônio, rua Cabugi n. 88.
- E 17.274, Formenti & Companhia, rua Joaquim Silva n. 67.
- E 13.192, Fontes d'Oliveira & Comp., Avenida Democráticos n. 292.
- E 13.068, Fontinha — Manuel Alves, rua General Caldwell n. 86.
- E 33.156, Fortuna — Eucelia, rua do Louro n. 219.
- E 16.114, Fraga — Vitorino, rua Lopes de Sousa n. 21.
- E 27.365, Franca & Comp., rua Gonçalves Dias n. 32.
- E 38.665, Francesco — Miceli Carmine de, rua S. Januário n. 218-A.
- E 12.330, Francisco — Ceciliano, rua Bomfim n. 168.
- E 20.628, Francisco — Glizolberte, estrada Monsenhor Felix n. 28.
- E 20.023, Francisco — Glizolberte, estrada Marechal Rangel n. 786.
- E 1.813, Francisco — José, rua Barrão de Mesquita n. 484.
- E 8.200, Francisco — José, rua João Vicente n. 303.
- E 15.476, Francisco Lopes & Comp., rua S. Pedro n. 61.
- E 1.356, Francisco Lourenço & Companhia, rua Afonso Cavalcanti n. 64.
- E 22.148, Francisco — Miguel Mey, rua Teodoro da Silva n. 431.
- E 18.392, Francisco Pedroso de Lima e Artur Pedroso, rua da Estrela n. 99.
- E 990, Francisco, Rodrigues da Silva e Hermínio Tavares Rocha, rua Francisco Otaviano n. 89, 2ª.
- E 2.320, Franco — Caetano, rua Pina n. 52.
- E 26.011, Franco — José Constâncio Barbosa, rua Pinheiro Freire n. 71.
- E 12.129, Franco — José Ferreira, rua Meier n. 43.
- E 1.303, Franco — José Fraguas, avenida Suburbana n. 2.808.
- E 1.661, Franco & Marzzano, rua S. Pedro n. 182-sob.
- E 13.593, Frasseti — Giovanni, avenida Democráticos n. 1.240.
- E 1.615, Freitas — Anestor dos Santos, rua Nerval de Gouvêa n. 121.
- E 18.131, Freitas — Antônio de, avenida 28 de Setembro n. 420.
- E 33.191, Freitas — Antônio de, rua capitão Sampaio n. 89.
- E 33.029, Freitas — Francisco Theodoro de, rua 4 de Novembro n. 53.
- E 3.456, Freire — João da Silva, rua Marquês de Abrantes n. 147.
- E 1.669, Freitas — Amadeu de rua Senhor dos Passos n. 51.
- E 25.183, Freitas — Amelio Manuel de, estrada do Mendanha — Campo Grande.
- E 1.644, Freitas — Anestor dos Santos, rua Plínio de Oliveira n. 2.
- E 27.759, Freitas — João Tostes de, avenida Lauro Muller ns. 9/11.
- E 11.153, Freitas — Joaquim Moreira de, Estrada Monteiro n. 2 A.
- E 2.476, Freitas — Joaquim Pereira de, rua Ana Neri n. 218, fundos.
- E 1.635, Freire Lobo & Comp., rua da Quitanda n. 186.
- E 28.438, Freitas — Manuel de, rua Maria Benjamin n. 46.
- E 10.090, Freitas — Manuel da Rocha, rua S. Luiz Gonzaga n. 507.
- E 31.735, Freitas — Perpétua de Rezende, rua Piauí n. 83.
- E 7.008, Freitas — Valdemar, rua Dionísio n. 192.
- E 3.311, Freixo — Vergolina Rodrigues, Avenida Almirante Barroso n. 6, 1º andar.
- E 1.544, Freitas Júnior — Antônio, rua Capitão Salomão n. 11.
- E 2.612, Freitas Júnior — Manuel de, rua Getúlio n. 333.
- E 33.537, Friscinzi — Domingos, rua do Catele n. 311.
- E 45.954, Froimchuk — Jaime, rua Carvalho de Sousa n. 311.
- E 10.397, Frutuoso — Adriano, rua Maria Passos n. 82.
- E 27.365, Frutuoso — Adriano, rua ze de Fevereiro n. 227.
- E 19.955, Frutuoso — Mário, rua Do-
- E 19.045, Fuiji — Almeida, rua Senador Pompeu n. 117.
- E 20.601, Furtado Arruda & Comp., rua VII ns. 8 e 12, Mercado Municipal.
- E 17.960, Fraga — João, rua Marechal Bitencourt n. 11.
- E 33.755, Fridman — Isaac, rua do Catele n. 209.
- E 2.055, Carrera — M. S., rua da Al-tandega n. 160.
- E 28.533, M. S. Lino & Comp., rua Sacadura Cabral n. 152.
- E 30.096, M. Santos & Romualdo, rua S. Luiz Gonzaga n. 572 A.
- E 33.359, M. Silva & Cardozo, rua Carmo Neto n. 111.
- E 28.522, M. Sousa & Filhos, rua Augusta n. 62.
- E 28.523, M. Sousa & Filhos, rua Aurea n. 6.
- E 37.603, Souto Maior — M., Estrada da Taquara n. 62.
- E 32.435, M. Ventura & Comp., rua Buenos Aires ns. 61 a 68.
- E 20.068, Macedo — Abílio José de, rua S. Clemente n. 71.
- E 32.477, Macedo — Adriano da Fonseca, rua dos Coqueiros n. 71.
- E 26.549, Macedo & Azevedo, rua Catele n. 15.
- E 7.672, Macedo — Joaquim Martins de, rua Riachuelo n. 404.
- E 39.202, Macedo — José Machado, rua Major Avila n. 31.
- E 11.548, Macedo Pereira & Flaviano, rua dos Arcos n. 56.
- E 22.010, Macedo Serra & Comp., rua General Câmara n. 145.
- E 33.158, Macedo Júnior — José Botelho de, Estrada do Guandú sem número.
- E 11.108, Machado — Anacleto Ramos, rua Humaitá n. 120.
- E 1.902, Machado — Angelina Tereza, rua Clarimundo de Melo n. 934.
- Exercício de 1933.
- E 35.291, Machado — Antônio da Fonseca, rua do Mercado n. 51, 2ª loja.
- E 2.397, Machado — Antônio Joaquim, estrada Portela n. 14.
- E 21.743, Machado Carvalho & Comp., avenida Rio Branco ns. 163/165.
- E 28.961, Machado — Custodio Manuel, rua Carlos Seidl n. 33.
- E 11.970, Machado — Domingos, estrada Nova da Pavuna n. 31.
- E 31.571, Machado — Horacio de Sousa, rua Portela n. 46.
- E 14.155, Machado — João Pereira, rua João Pinheiro n. 53.
- E 14.978, Machado — Joaquim, rua do Livramento n. 28.
- E 2.688, Machado — Joaquim da Costa, rua Conselheiro Galvão n. 198.
- E 21.051, Machado — Jorge, rua D. 1º de Março de Araújo n. 100.
- E 18.851, Machado — José Júlio, rua Saint Hilaire n. 92.
- E 26.986, Machado — José M., rua General Pedra n. 207.
- E 1.540, Machado — Ludovina, rua Frei Caneca n. 478.
- E 22.093, Machado — Manuel Martins, rua Figueira de Melo n. 3.
- E 32.263, Machado Júnior & Comp., rua Assembléa ns. 37 121-123.
- E 13.243, Machado Júnior — Manuel Pereira, rua Lobo Júnior n. 211.
- E 7.328, Rayes — M., rua Marechal Floriano n. 161.
- E 11.587, Dias — M. S., rua Escobar n. 7.
- E 16.111, Fridman — Samuel, rua do Catele n. 336.

E 15.966, M. R. Paiva & Comp., rua S. Clemente n. 55.

E 21.031, Macedo — Domingos, rua Riachuelo n. 54.

E 31.109, Machado — Casemiro da Graça, praça da Freguesia n. 9.

E 20.686, Machado & Irmão, rua Bom Pastor n. 126.

E 3.248, Machado — José Moreira, rua Assis Carneiro n. 110.

E 588, Machado — Mário, travessa Carlos Xavier n. 121.

E 28.127, Machado — Pedro, rua Barão de Mesquita n. 1.057.

E 32.635, Machado — Pilar Giráux, rua Uruguaiana n. 21.

E 27.368, Machado — Rodolpho, rua Barão de S. Felix n. 155.

E 190, Machado — Tomás, rua Guatambú n. 25.

E 26.600, Máciel — Antônio dos Santos, avenida dos Democráticos n. 1.145.

E 6.236, Máciel — Azevedo, estrada Rio da Prata n. 215, Campo Grande.

E 190, Máciel — Miléto, estrada do Cacunia n. 19, Governador (Ilha).

E 747, Madeira — Luiz de Sousa, rua Goiaz n. 386.

E 5.063, Madruga — Oscar Joaquim, rua Padre Nobrega n. 137.

E 10.660, Madureira — Manuel, rua Sacadura Cabral n. 275.

E 30.848, Madureira — Manuel, rua Leoncio de Albuquerque n. 8.

E 21.168, Mafra & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 112.

E 2.502, Magalhães — Abel de, rua Casimiro de Abreu n. 83.

E 12.639, Magalhães — Alberto Mártias de, rua Jarina n. 25, Marechal Hermes.

E 8.465, Magalhães — Alfredo Soares de, avenida Barão de Tefé n. 9.

E 33.020, Magalhães — Alzira, rua Gonçalves n. 36.

E 81, Magalhães — Augusto F., avenida Mem de Sá n. 57, térreo.

E 31.061, Magalhães & Cardoso, rua da Estrela n. 47.

E 1.667, Magalhães — Eulina Freire de, estrada Paramapuam n. 76, Ilha do Governador.

E 35.349, Magalhães — Henrique Pinto, rua dos Araújo n. 74.

E 18.307, Orsi — Elisa d' (Mme.), rua Gonçalves Dias n. 35.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 3 de outubro, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e

do público que em data de 22 do corrente o Sr. Alfredo Gastão Vilemor do Amaral Filho requereu a nomeação de corretor de fundos públicos desta praça, na vaga do seu finado pae, corretor Alfredo Gastão Vilemor do Amaral, atendendo o que lhe faculta o art. 20º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico. (C. 4.820 — 29-9-33-198\$900-15 v.)

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor convidado o dono ou interessado em um radio marca "Empire Electrical Produto", modelo 40; um rádio marca "Phileo Jr."; um rádio marca "Brunswick"; um rádio da marca "Pyramido"; um rádio marca "Hamilton Lloyd"; duas grossas de sabonete Palmolive; um alto-falante, com quatro chaves de porcas; 30 camisetas de jersey e 30 calças de jersey, apreendidos pelo Sr. guarda-mór Dr. Oscar Borman, auxiliado pelo guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, motorista Ademar Pimpas e Antônio Pereira Ramos, e os marinheiros Lindonor Pereira e Ociliano Pinto Braga, n. o dia vinte de setembro expirante, em ato de busca no vapor nacional "Ayuruoca", a vir dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — Dr. C. Washington, 4º escrivário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.332, de 1 de janeiro findo, determina que, dora avante, o tráfego de veículos na travessa Belas Artes e no beco do Tesouro, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão na primeira daquelas vias públicas, da rua Lêdo para avenida Passos e na segunda, da avenida Passos para a rua Lêdo.

Os infratores da presente determinação serão punidos com a multa de 308 e o dobro nas reincidências, depois de decorrido o prazo regulamentar de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital. — O inspetor do Tráfego, *Edgard P. Estrela*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Dia 26

N. 23, Mário Branchi, artigos 248 C e 81, motorista.

N. 26, Light and Power, artigo 248 C, motorista.

N. 43, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 63, Light and Power, artigo 82, motorista.

N. 65, Light and Power, artigo 248 C, motorista.

Dia 27

N. 90, Light and Power artigo 248 L, motorista.

N. 119, Light and Power, artigo 91, motorista.

Dia 26

N. 130, Empresa Onibus de Luxo Limitada, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 27

N. 133, Norval Campos, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 133, Norval Campos, artigos 248 L e 81, motorista.

Dia 26

N. 141, Martins Jordão & Comp. Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 25

N. 141, Martins Jordão & Comp. Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 26

N. 146, Martins Jordão & Comp. Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 27

N. 158, Viação Estrela do Norte, artigos 141 e 248 L, motorista.

N. 158, Viação Estrela do Norte, artigo 141, motorista.

Dia 26

N. 159, Norval Campos, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 162, Empresa Viação Popular, artigo 248 L, motorista.

N. 167, Viação Estrela do Norte, artigo 141, motorista.

Dia 25

N. 186, Empresa Rio de Janeiro, Auto Onibus, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 26

N. 186, Empresa Rio de Janeiro, Auto Onibus, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 202, A. V. Metropolitana, artigo 248 L, motorista.

N. 202, A. V. Metropolitana, artigo 248 L, motorista.

N. 205, Viação Nacional, artigo 144, motorista.

N. 205, Viação Nacional, artigo 144, motorista.

Dia 26

N. 239, J. Antônio Moreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 253, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 254, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 264, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 269, Renascença A. O., artigo 248 C, motorista.

Dia 27

N. 269, Renascença A. O., artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 271, J. Ferreira & Martins, artigo 248 L, motorista.

N. 272, Empresa Brasileira de Onibus, artigo 248 C, e 81, motorista.

Dia 25

N. 310, M. Jordão & Comp. Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 26

N. 313, Renascença A. O., artigo 248 C, motorista.
N. 313, Renascença A. O., artigo 160, motorista.

Dia 27

N. 315, A. V. Metropolitana, artigo 248 L, motorista.
N. 315, A. V. Metropolitana, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 329, M. Jordão & Comp., Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 27

N. 342, A. V. Metropolitana, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 347, M. Jordão & Comp. Limitada, artigo 248 C, motorista.

Dia 25

N. 247, M. Jordão & Comp. Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 350, Empresa R. J. A. Ônibus, artigo 248 C, motorista.

Dia 27

N. 351, Companhia Brasileira de Ônibus, artigo 144, motorista.

Dia 26

N. 355, M. Jordão & Comp. Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 359, Norval Campos, artigo 88, motorista.

Dia 27

N. 360, Viação Brasil, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 365, Viação Brasil, artigos 82 e 81, motorista.

Dia 25

N. 366, M. Jordão & Comp., Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 27

N. 376, A. V. Metropolitana, artigo 248 L, motorista.

N. 377, A. V. Metropolitana Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 377, A. V. Metropolitana Limitada, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 27

N. 380, A. V. Metropolitana Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 418, Mario Bianchi, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 27

N. 410, Mario Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 443, Empresa Ônibus de Luxo, Limitada, artigo 248 C, motorista.

N. 467, Viação Progresso, artigo 160, motorista.

N. 467, Viação Progresso, artigo 160, motorista.

N. 481, Renascença A. O., artigo 160, motorista.

Dia 26

N. 481, Renascença A. O., artigo 160, motorista.

Dia 27

N. 495, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L, motorista.

N. 497, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L, motorista.

N. 497, Viação Estrela do Norte, artigo 79, motorista.

N. 518, Caldeira & Silva, artigos 248 L e 81, motorista.

N. 533, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 511, E. I. E. Ônibus Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 511, Emp. I. E. Ônibus Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 557, Emp. Ind. Est. Ônibus Luxo Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 563, Amorim G. de Almeida, artigo 248 L, motorista.

N. 568, V. Estrela do Norte, artigo 144, motorista.

N. 572, V. Estrela do Norte, artigo 79, motorista.

N. 576, Viação Nacional, artigo 248 L, motorista.

N. 588, J. Antônio Moreira, artigo 144, motorista.

Dia 27

N. 589, Viação Nacional, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 595, J. Ferreira & Martins, artigo 248 C, motorista.

Dia 27

Carga:

N. 13, Alexandre Ribeiro & Comp., artigo 248 L, motorista.

N. 151, Salgado Guimarães & Comp. Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 231, Amaro & Comp. Limitada, artigos 79 e 81, motorista.

N. 370, Aliança Comercial de Anilinas, artigo 92, proprietário.

N. 733, Paulo Alves Lanha, artigos 94 e 79, motorista.

N. 989, Fortunato P. & Gonçalves, artigo 248 L, proprietário.

Dia 28

N. 1.199, Antônio Veloso & Comp., artigos 82 e 99, proprietário.

Dia 27

N. 2.104, Soares Inheiro & Comp., artigo 79, motorista.

N. 2.366, Luiz F. Ferreira, artigo 248 L, motorista.

N. 2.366, Luiz A. Ferreira, artigo 100, proprietário.

N. 2.403, Luiz de S. Guedes, artigo 248 L, motorista.

N. 4.691, Machado Bastos & Comp., artigos 248 L e 79, motorista.

N. 4.823, Mestre Blatgé, artigo 100, motorista.

N. 6.154, Ferraz Prista & Comp. Limitada, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 6.641, Parreiras de Oliveira & Companhia, artigo 248 L, motorista.

Experiência:

N. 70, Usinas Santa Luzia, S. A., artigo 102, proprietário.

Passeio:

Dia 27

N. 263, Dr. Ernesto Diniz, artigo 79, motorista.

Dia 28

N. 759, Studebaker Brasil S. A., artigo 102, motorista.

N. 966, Antônio C. Pereira, artigo 248 L, motorista.

N. 1.405, Vitor Viana Silva, artigos 248 C e 81, motorista.

Dia 26

N. 1.687, Antonio José Almeida, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 2.012, Manuel G. P. Junior, artigo 248 L, motorista.

N. 2.137, Carlos F. Pereira, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 2.365, Amélia D. Castier, artigo 102, motorista.

N. 2.727, João G. Rodrigues Junior, artigo 86, motorista.

N. 3.347, Augusto C. M. C. Filho, artigos 248 L e 144, motorista.

N. 3.359, Dr. Raul Maranhão, artigo 102, motorista.

N. 3.538, Habson Coutinho, artigos 144 e 159, motorista.

N. 3.869, Augusto F. Carreira, artigo 86, motorista.

N. 3.948, Alfredo Nogueira Junior, artigo 248 L, motorista.

N. 4.971, Lucia D. Mineira, artigo 102, motorista.

N. 4.991, Antônio D. Martins, artigo 248 L, motorista.

N. 5.017, Francisco A. Melo, artigos 102 e 257, proprietário.

N. 5.047, Edmundo M. Junior, artigo 102, motorista.

N. 5.090, Ana M. P. de Castro, artigo 92, motorista.

N. 5.127, Henrique Braga, artigo 144, motorista.

Passeio:

Dia 27

N. 5.442, Joaquim S. Brito, artigo 248 C e 81, motorista.

N. 5.578, Manuel C. Pena, artigo 248 L, motorista.

N. 5.686, Arnaldo P. Oliveira, artigo 143, motorista.

N. 6.024, Pedro A. Machado, artigo 248 L, motorista.

N. 6.122, Alvaro B. Cavalcante, artigo 248 L, motorista.

N. 6.892, Lucia Magalhães, artigo 87, motorista.

N. 7.240, Francisco Ribeiro Barros, artigo 79, motorista.

N. 7.421, Mário Falbo, artigo 257, motorista.

N. 7.707, Fausto de Vasconcelos, artigos 79 e 94, motorista.

Dia 26

N. 9.064, João Soares Ribeiro, artigos 81 e 248 L, motorista.

Dia 27

N. 9.204, José Vidal Vilas, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 9.562, Antônio P. dos Santos, artigo 257, motorista.

Dia 26

N. 10.221, Antônio M. Lameiras, artigo 257, motorista.

N. 10.221, Antônio M. Lameiras, artigo 257, motorista.

Dia 27

N. 10.559, Oscar H. Junior, artigo 248 L, motorista.

N. 11.048, Tarquino de Almeida, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 11.310, Aníbal Cardoso, artigo 257, motorista.

Dia 27

N. 11.610, José D. Alves de Oliveira, artigo 81 E, motorista.

N. 11.831, José A. M. Santos, artigo 100, motorista.

Dia 26

N. 13.162, Plínio Carlos Mourão, artigo 102, motorista.

N. 13.162, Plínio Carlos Mourão, artigo 86, motorista.

Dia 27

N. 13.182, José Souza Martins, artigo 248 L, motorista.

Dia 28

N. 13.191, Manuel L. Dias, artigo 100, motorista.

Dia 27

N. 13.584, Hugo F. Gameiro, artigo 248 L, motorista.

N. 13.780, Custace M. Pullen, artigo 248 L, motorista.

N. 14.139, Alberto Brito, artigo 252, motorista.

Dia 28

N. 14.476, Estrela & Comp., artigo 102, motorista.

Dia 26

N. 14.516, Francisco C. Júnior, artigo 86, motorista.

Dia 27

N. 14.709, José Araújo Pimentel, artigo 79, motorista.

Dia 26

N. 14.766, Antônio M. Afonso, artigo 86, motorista.

N. 14.766, Antônio M. Afonso, artigo 86, motorista.

Dia 27

N. 14.822, Aulo G. Pimentel, artigo 248 L, proprietário.

N. 15.257, Antônio B. Tavares, artigo 92, motorista.

N. 16.050, Americo Da Cruz, artigos 144, e 252, proprietário.

Dia 26

N. 16.508, Reinaldo Moreira, artigo 102, motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364 do regulamento que baixou com o decreto 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933.
— O inspetor, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 27 de setembro de 1933

ônibus:

N. 18, Martins Jordão & Comp., artigos 248 L e 81 — Motorista.

Dia 28

N. 23, Mário Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 44, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 55, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 64, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 75, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 172, A. V. Metropolitana, artigo 248 E — Motorista.

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigo 248 C — Motorista.

N. 175, J. Antônio Moreira, artigo 248 E — Motorista.

N. 180, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 205, Viação Nacional, art. 248 E — Motorista.

Dia 20

N. 207, Empresa Brasileira de Ônibus, arts. 144 e 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 208, Viação Nacional, artigo 248 E — Motorista.

N. 208, Viação Nacional, artigo 248 L — Motorista.

N. 208, Viação Nacional, artigo 248 E — Motorista.

N. 263, João Ferreira & Martins, artigo 79 — Motorista.

N. 271, João Ferreira & Martins, artigo 144 — Motorista.

N. 280, Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 301, João Ferreira & Martins, artigos 248 C e 81 — Motorista.

Dia 28

N. 312, Renascença A. O., art. 170 — Motorista.

Dia 27

N. 313, Renascença A. O., art. 160 — Motorista.

Dia 28

N. 313, Renascença A. O., art. 160 — Motorista.

Dia 27

N. 313, Renascença A. O., art. 160 — Motorista.

N. 317, Alvaro G. de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 360, Viação Brasil, art. 248 E — Motorista.

N. 360, Viação Brasil, art. 248 E — Motorista.

N. 363, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 418, Mário Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 443, Empresa O. de Luxo, Ltd. art. 248 C — Motorista.

Dia 28

N. 481, Renascença A. O., art. 160 — Motorista.

N. 495, V. Estrêla do Norte, artigo 144 — Motorista.

N. 495, V. Estrêla do Norte, artigo 144 — Motorista.

N. 504, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248 L — Motorista.

N. 504, Empresa V. Cruzeiro do Sul, art. 248 L — Motorista.

N. 516, V. Estrêla do Norte, artigo 144 — Motorista.

N. 520, Caldeira e Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 528, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 530, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 543, Empresa Int. E. Ônibus de Luxo Ltd., art. 248 L — Motorista.

N. 552, J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 555, Melo & Lopes Ltd., artigos 248 L e 143 — Motorista.

N. 555, Melo & Lopes Ltd., artigos 248 L e 143 — Motorista.

N. 565, J. Antônio Moreira, artigo 248 E — Motorista.

N. 566, V. Estrêla do Norte, art. 144 — Motorista.

N. 568, V. Estrêla do Norte, art. 144 — Motorista.

N. 569, J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 575, Caldeira & Silva, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 589, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 590, Caldeira & Silva, art. 248 E — Motorista.

Dia 29

N. 591, Mário Bianchi, arts. 248 L e 144 — Motorista.

Carga:

Dia 28

N. 2.023, Light and Power, art. 144 — Proprietário.

N. 2.875, Olímpio Gagini, art. 144 — Motorista.

N. 3.034, Israel J. Cruzeiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 3.447, Clementino M. Oliveira, art. 144 — Motorista.

Dia 28

N. 4.130, Luis Siqueira, art. 144 — Motorista.

Dia 29

N. 4.296, Vieira Bastos & Comp., artigo 102 — Motorista.

Dia 28

N. 4.388, Antônio Veloso & Comp., art. 248 L — Proprietário.

N. 5.042, Francisco J. Veloso, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.056, Antônio T. C. Vasquez, artigo 248 L — Proprietário.

Passeio:

Dia 27

N. 686, Luiz Alves Cunha, art. 248 L — Motorista.

N. 1.041, Antônio J. Fernandes, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 28

N. 1.058, Henrique P. Vasconcelos, art. 144 — Motorista.

Dia 27

N. 1.461, Maria E. Nerelet, art. 144 — Motorista.

N. 1.503, Alcino J. Clemente Junior, art. 144 — Motorista.

Dia 28

N. 2.104, Alberto J. Faria, art. 248 E — Motorista.

N. 2.108, Israel Neuman, art. 248 L — Motorista.

N. 2.170, João Francisco, art. 102 — Motorista.

Dia 29

N. 3.155, João A. de Brito, art. 81 — Motorista.

Dia 22

N. 3.537, Braga Irmão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 4.256, Manuel M. Bezerra, artigo 144 — Motorista.

Dia 28

N. 4.702, Osvaldo C. P. Sousa, artigo 248 E — Motorista.

N. 4.751, Hugo Jackson Pinto, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.758, Oscar da Costa, art. 144 — Motorista.

N. 4.797, Batista & Irmão, art. 100 — Proprietário.

N. 5.030, Armando Chiari, art. 248 E — Motorista.

N. 5.225, Joaquim Batista, art. 257 — Motorista.

N. 5.289, S. A. Mestre & Blatgé, artigo 100 — Motorista.

N. 6.002, Alfredo Miranda, art. 248 E — Motorista.

N. 6.237, J. L. Modesto Leal, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.531, Nicolino Guerrera, art. 102 — Motorista.

Dia 27

N. 6.838, Eduardo Adler, art. 102 — Motorista.

Dia 28

N. 6.851, Abílio Nogueira, art. 248 L — Motorista.

N. 7.056, Raul M. Batista, art. 248 L — Motorista.

N. 7.507, Vicente D. Chane, art. 248 E — Motorista.

N. 7.871, Osvaldi de G. Dolabela, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 7.912, Inácio G. Silva, art. 79 — Motorista.

Dia 28

N. 8.494, Lusius Keller, art. 248 L — Motorista.

N. 8.549, Manuel da Silva, art. 98 — Motorista.

N. 9.025, João Batista Silva, art. 257 — Motorista.

Dia 27

N. 10.130, Enio Carvalho da Oliveira, art. 102 — Motorista.

Dia 28

N. 10.486, Luiz J. Carvalhal, art. 248 L — Motorista.

N. 10.755, Antônio X. Filho, artigos 248 L, 128, parágrafo único — Motorista.

N. 10.837, José F. Belesa, art. 102 — Motorista.

N. 10.944, Benjamin Braga, art. 102 — Motorista.

N. 10.951, Silvio Leite, art. 144 — Motorista.

N. 10.969, Joaquim C. Cunha, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.975, José Ferreira, art. 248 E — Motorista.

N. 11.014, Mário Cardilo, art. 248 E — Motorista.

N. 11.216, Elísio F. Afonso, art. 248 L — Motorista.

N. 11.557, Francisco S. Leão, artigo 248 E — Motorista.

N. 11.607, Felisberto Orofino, artigos 248 L, 257 — Motorista.

N. 12.077, José Joaquim Irmão, artigo 102 — Motorista.

N. 13.131, Luis Machado Velho, artigo 85-81 — Motorista.

N. 13254, Armando Alves, art. 248 E — Motorista.

Dia 27

N. 14.399, Edmar Machado, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 14.666, Domingos Trancoso, D. N. — Motorista.

N. 15.052, Mário M. Ribeiro, artigo 248 E — Motorista.

N. 15.052, Mário M. Ribeiro, art. 248 E — Motorista.

N. 15.226, Norman Tross, art. 248 E — Motorista.

N. 15.261, Schindler Adler, art. 248 E — Proprietário.

Dia 27

Hernâni Corrêa, art. 102 — Proprietário.

Dia 28

N. 15.967, Cândido D. R. Cruz, artigo 141 — Motorista.

Dia 27

N. 16.052, Mário Bianchi, art. 79 — Motorista.

Dia 28

N. 16.085, Hermes de Caires, art. 102 — Proprietário.

N. 16.629, Joaquim C. Filho, art. 248 L — Motorista.

N. 16.619, João Manéti, art. 257 — Motorista.

N. 17.313, José V. Pedras, arts. 102, 257 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1933. — O inspetor, E. J. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, será vistoriado, no próximo dia 10 de outubro, o seguinte imóvel:

Rua General Caldwell n. 113, às 15 horas.

Poderá comparecer à vistoria, querendo, o proprietário do imóvel, seu representante geral e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados no próximo dia 6 de outubro do corrente ano, os seguintes imóveis:

Rua Laura de Araújo n. 64 (vasio), às 14 horas.

Rua Conde de Bomfim n. 239, às 11/20 horas.

Rua Barão de Pirassununga n. 23, às 11/30 horas.

Poderão comparecer à vistoria, querendo, os proprietários dos imóveis e seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (um) de fevereiro do ano próximo, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da VIII cadeira do curso da referida escola (Química geral inorgânica e orgânica, Elementos de química, física, eletroquímica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — O secretário da Escola, Francisco Lopes.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITÉCNICA

Editais de concurso

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola, e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 13 do corrente mês, estará aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "PONTES — GRANDES ESTRUTURAS METÁLICAS

E EM CONCRETO ARMADO". O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98, do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865 de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações, os candidatos poderão se dirigir à Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — Andrade Neves, secretário em exercício.

Assistência a Psicopatas

COLÔNIA DE PSICOPATAS — MULHERES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o Código de Contabilidade da União, faço público que se acha aberta nesta repartição, sita à rua Ramiro Magalhães n. 17, no Engenho de Dentro, concorrência pública para "obras de reparo e aumento do pavilhão de oficinas e construção de um pequeno galpão para depósito" o que até o dia 19 do corrente mês de outubro, às onze horas da manhã, serão recebidas as propostas, mediante as condições seguintes:

1º — As inscrições deverão ser feitas até o dia 17 do corrente mês de outubro mediante requerimento dirigido ao senhor diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provejam a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2º — As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas; indicando, ainda, os preços por algarismos e por extenso, bem como a importância total da mesma.

3º — As obras constam de reparo e aumento do pavilhão de oficinas e da construção de um pequeno galpão para depósito.

4º — As obras deverão ser executadas de acordo com as plantas e especificações que se acham à disposição dos interessados na administração da Colônia, devendo ser de primeira qualidade os materiais empregados.

5º — O prazo para início das obras será no máximo de dez dias, a contar da data em que for o respectivo contrato registrado no Tribunal de Contas, devendo estar terminado dentro de 30 dias a contar da data do seu início, salvo motivo de força maior a juízo da administração da Colônia.

6º — As propostas que deverão conter uma fórmula de completa submissão a

todas as cláusulas deste edital, serão entregues em "enveloppes" fechados e lacrados e serão abertas e lidas perante os concorrentes em reunião presidida pelo Sr. diretor no dia e hora indicados.

7.º — Cada proponente depositará no Tesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, até o dia 17 do mês de outubro corrente, a quantia de um conto e duzentos milréis (1:200\$000), em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

8.º — Em caso de igualdade de condições, será dada preferência ao concorrente nacional e se todos o forem, será recorrido à sorte.

9.º — As contas deverão ser apresentadas após os serviços terminados e aceitos, obrigando-se o concorrente a selar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

10.º — O pagamento será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da verba 16 — "Obras do Ministério da Educação e Saúde Pública".

11.º — Fica reservado à diretoria o direito de anular a presente concorrência, se assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indenização alguma.

Colônia de Psicopatas (Mulheres), em 2 de outubro de 1933. — A. Cardoso, administrador.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. São convidados os Srs. candidatos inscritos no concurso a realizar-se para preenchimento de uma vaga de 3.º oficial desta secretaria a comparecer na Divisão de Saúde deste Arsenal afim de serem submetidos à necessária inspeção de saúde para o fim em vista.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1933. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, pelo secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA ESCOLA NAVAL, NA ILHA DE WILLEGAIGNON.

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunica-se aos interessados que as inscrições e respectivas cauções para tomar parte na concorrência acima citada serão recebidas até o dia dezessete (17) de outubro de 1933, às treze (13) horas, em vez de dois (2) do mesmo mês, como consta do edital publicado no *Diário Oficial* de quinze (15) de setembro do corrente ano, página 18.081.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (D. F. 1), 30 de setembro de 1933. — Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente, contador naval, secretário.

Diretoria do Expediente

Deverão comparecer ao Hospital Central da Marinha — Ilha das Cobras — na próxima segunda-feira, dia dois de outubro, às treze horas, afim de serem inspecionados de saúde, os seguintes candidatos ao concurso para terceiros oficiais da Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha: Valdir de Almeida e Santos, Temistocles França Coutinho, Melquíades Luiz Teixeira, Newton Cardoso dos Santos, Valdemar Gomes de Castro, Sílvio Raimão da Silva Carneiro, Tamandaré Nogueira Reis, Alberto Francisco Torres, Antônio Rodrigues da Silva, Moacir Santa Rosa Araújo, Jorge Antônio Boueri, Reinaldo Machado Faria, Leonidas Teles Ribeiro, Claudionor Teixeira Braga e João Gonçalves Gomes.

Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha, 29 de setembro de 1933. — Alberto Gusmão, diretor geral, capitão de mar e guerra-honorário.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O vice-almirante Oscar Gitai de Alencastro, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao SO-AR-MA (cc) Marcoleone Marco, por ter terminado sua licença de favor em 28 de agosto do corrente ano, que pelo presente edital, publicado na forma do art. 255, do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (Seção D. P. 5), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 1933. — Oscar Gitai de Alencastro, vice-almirante, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE 2.ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE 3.ª CLASSE.

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4.º do art. 16 das Instruções em vigor, serão chamados à prestar prova oral de "Legislação Postal Internacional" e "Legislação Telefônica Interna e Internacional", no dia 3 de outubro próximo, no Liceu de Artes e Ofícios, à Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

As 11 horas "Legislação Postal Internacional":

N. 64. Artur Egito Rosa de Carvalho.
N. 65. José Guilherme Monte Filho.
N. 67. José Braz dos Santos Cordilha.

N. 68. Basílio Washington Ferreira França.

N. 72. Oscar de Oliveira Aguiar.
N. 73. Edgar Fróes.
N. 74. Cesar Augusto Curado Fleury.
N. 75. Joaquim Luiz dos Santos Lima.
N. 76. José Henriques de Paiva.
N. 77. Gerson Bandeira de Gouveia.
N. 78. Emílio Ramos do Livramento.
N. 80. Oldemar Nunes de Sousa.
N. 82. Plínio Paulino da Silva Pires.
N. 83. Valdemar Amaral.
N. 84. Carlos Máximo Freire.

As 11 horas "Legislação Telefônica Interna e Internacional":

N. 109. Luiz van Erven Sobrinho.
N. 111. Aniceto Ferreira Maia.
N. 116. Nestor de Carvalho Pacheco.
N. 128. Alberto de Abreu Chagas.
N. 135. Anfilóquio Antunes de Oliveira.
N. 136. Sebastião Lima Cardim.
N. 138. Dermeval Gomes de Moraes.
N. 146. Solon Ferreira Comaru.
N. 147. José Simeão de Avelar.
N. 161. Modesto de Sousa.
N. 162. José Nélaton Alves.
N. 175. Jesus Augusto de Medeiros.
N. 178. Luiz de Abreu Paula Freitas.
N. 191. Américo Soares dos Santos.
N. 195. Maurício José Ferreira de Carvalho.

As 15 horas — "Legislação Postal Internacional":

N. 85. Ari Maia.
N. 86. Nelson Vilar.
N. 88. Odilon Tavares.
N. 90. Djalma Fettermann.
N. 91. Raul Dorat Lessa.
N. 95. Artur Hantz Freyesleben.
N. 100. Mário Couto de Oliveira.
N. 101. Joaquim Gonçalves Raposo.
N. 104. Arquimedes Brandino Stockler Pinto de Menezes.
N. 106. Arlindo de Araújo.
N. 110. Hormínio Tiago Nogueira.
N. 112. Edmundo Muniz de Brito.
N. 115. Domingos Servulo Pereira Dias.

N. 117. Alvaro Oliveira de Menezes.
N. 119. Tobias Ganzarolli.

As 15 horas — "Legislação Telefônica Interna e Internacional":

N. 201. Alirio Moreira Lobato.
N. 211. Antônio Gomes de Almeida.
N. 214. Alberico Tavares.
N. 227. Magno Ferreira.
N. 228. Felinto Arariboia.
N. 236. Aristides José Martins.
N. 237. Aldemar Ferreira Barros.
N. 243. Antônio José Ferreira.
N. 249. Luiz Barbosa Noronha.
N. 252. Lincoln Augusto Rolin Pinheiro.

N. 258. Nestor Bitencourt Barbosa.
N. 261. Corinto Ferreira Lôbo.
N. 262. Guilherme Soares de Siqueira.

N. 263. Oscalino Pacheco.
N. 264. Fausto Carvalho de Oliveira.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos em 29 de setembro de 1933. — O secretário do concurso, Fausto Ariano de Carvalho.

CONCURSO DE 2ª ENTRÂNCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE 3ª CLASSE.

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Legislação postal internacional" e "Legislação telegráfica interna e internacional", no dia 4 de outubro próximo, no Liceu de Artes e Ofícios, à Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

As 11 horas — "Legislação postal internacional":

N. 124. Graco Rangel de Azeredo Coutinho.

N. 126. Silvio Pinto Coelho de Vasconcelos.

N. 132. Otávio Guimarães.

N. 137. Manuel de Melo.

N. 139. Augusto Neiva de Sá Pereira.

N. 140. Júlio Sanchez Perez.

N. 141. Jaime Dias França.

N. 143. Silvio Ferreira Fontes.

N. 144. Aureo Máia.

N. 145. Luiz Armando Klier.

N. 148. Luiz Lúcio Caetano da Silva Filho.

N. 149. Joaquim Viana.

N. 150. Odete Silva Ventura.

N. 151. Odaléia da Silva Pereira.

N. 152. Iruena Serzedelo.

As 11 horas — "Legislação telegráfica interna e internacional":

N. 266. Alfredo van Erven Filho.

N. 267. Armando Gonçalves Lima.

N. 268. Trajano da Costa Martins.

N. 271. Milton Freire Coelho.

N. 279. Silvio Lindolfo Fernandes.

N. 284. Alexandre da Costa Pinheiro.

N. 287. Oto Kraal de Paula e Silva.

N. 294. Esequiel Martins da Silva.

N. 295. Hildebrando da Silva Castro.

N. 296. Nelson da Cruz Rangel.

N. 383. João de Araújo Sales.

N. 394. Tarcilo Carneiro.

N. 402. Clodoaldo de Carvalho.

N. 404. Demóstenes de Araújo Braga.

N. 441. Alfredo Torres Rodrigues.

A 15 horas — "Legislação postal internacional":

N. 153. Renée Alba Cordovil.

N. 154. Frederica Monteiro de Barros Barbosa.

N. 155. Armando Emídio da Silveira.

N. 158. José Mário Muniz Barreto.

N. 159. Elísio da Silva Pinheiro.

N. 160. Artur Gomes de Castro.

N. 164. Joaquim Marques de Azevedo.

N. 165. Odir Pimentel de Paiva Lessa.

N. 166. Antônio Durão.

N. 167. Álvaro da Costa Amorim.

N. 169. Artur de Azevedo Máia.

N. 170. Leonel Rosa Filho.

N. 171. Sadí de Azevedo Costa Pereira.

N. 172. Paulino Lopes de Sousa.

N. 173. Nelson Buarque de Gusmão.

As 15 horas — "Legislação telegráfica interna e internacional":

N. 445. Inácio Guimarães Jobim.

N. 446. Cezar de Faria Lemos.

N. 450. Diderot de Ivituf.

N. 451. José Rovedo Vercesi.

N. 456. Sebastião de Sousa Moreira.

N. 457. Domingos José de Azevedo.

N. 458. Mário Reis Carvalho.

N. 300. Arl Leite.

N. 302. Moacir Francisco da Costa.

N. 304. Saldimar Cunha Barbosa.

N. 307. Mariana de Oliveira Leite.

N. 322. Maria Emilia Moreira de Sousa.

N. 328. Fernando Mendes.

N. 331. Nilo Bezerra Antunes.

N. 348. Roberto Gomes Tarlé Filho.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, 30 de setembro de 1933. — O secretário do concurso, Fausto Ariano de Carvalho.

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVE ESTações RÁDIO-TRANSMISSORAS E RECEPTORAS PARA A ALTA VELOCIDADE E TELEFONIA

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que se encontra no *Diário Oficial* de 8 de setembro, a fls. 17.668 a 17.670, o edital de concorrência para fornecimento e instalação de nove estações rádio-transmissoras e receptoras para a alta velocidade e telefonia, devendo as propostas ser entregues no dia 8 de novembro do corrente ano, às

quatorze horas, no gabinete do diretor do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco.

RETIFICAÇÕES

Capítulo 2º, n. 2 letra a do edital:

a) propostas indicando o preço, em moeda nacional ou estrangeira, em duas parcelas, uma relativa às estações, a que se referem os itens a, b e c das especificações, e a outra relativa ao serviço de instalação das mesmas estações, por extenso e em algarismos; e, em dias úteis, o prazo dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital e especificações anexas, declarando ainda os preços das estações, no caso de ser excluído o aparelhamento para comunicações telefônicas.

Letra "O" e "P" das especificações:

c) os serviços de instalação devem ser atacados simultaneamente em Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo a serem entregues ao tráfego, até dez meses após a assinatura do contrato, as instalações de 2 KW, das duas primeiras cidades, e as de 1 KW, desta Capital e de Porto Alegre.

p) as demais estações deverão ser fornecidas, instaladas e entregues ao tráfego até seis meses depois das primeiras.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPETORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

1ª Divisão — 3ª Sub-Chefia

Mapa das propostas apresentadas na concorrência permanente n. 14, realizada em 27 de setembro de 1933, para reparação e pintura dos seguintes carros:

Discriminação	N. 1	N. 2 e ultima
	Companhia Geral de Material Rodante, S. A.	Companhia Santa Mathilde
Primeiro Grupo — Reparação e pintura de um carro da série F e dois da série DM, um.....	(1) 30:000\$000	(3) 24:200\$000 (2) 28:100\$000
Segundo Grupo — Reparação e pintura de dois carros da série DM, um.....		
Terceiro Grupo — Reparação e pintura de um carro da série F e dois da série DM, um.....		
Quarto Grupo — Reparação e pintura de dois carros da série DM, um.....		

Observações

(1) Preço máximo proposto para serviço a ser feito por administração.

(2) Preço proposto para serviço a ser feito de acordo com as especificações da cláusula 18ª.

(3) Preço proposto para serviço a ser feito de acordo com as especificações da cláusula 18ª e pintura de acordo com a cláusula 20ª.

Em 28 de setembro de 1933. Confêre. — *João Camara*, chefe de secção. — *Hugo Pedrinha Carlos*, 2º escriturário. Visto. — *A. Bernardes*, sub-chefe de divisão.

De ordem da Diretoria, fica convidado a comparecer ao gabinete da mesma Diretoria, afim de depôr em inquérito administrativo que ali se procede sobre fatos ocorridos em Lavrinhas nos últimos meses do ano próximo passado, o Sr. Joaquim Rodrigues, ex-caldereiro das oficinas de Derby-Club, desta Estrada.

O comparecimento desse ex-operário deverá verificar-se dentro de oito dias, a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1933. Visto. Deocleciano de Vasconcelos, secretário.

Estrada de Ferro de Goiás

Dias Garcia & Comp. Ltda., rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, Rio de Janeiro. Exmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás. Dias Garcia & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos nesta praça à rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, vem solicitar a V. Ex., de acordo com o art. 760 do Código de Contabilidade Pública, que se digne mandar tomar em consideração as propostas, juntas em substituição às apresentadas em 15 de abril próximo passado, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de março próximo passado. Os signatários tem a declarar a V. Ex. que a diferença existente nos preços da atual proposta, é justificada pela baixa cambial que se verifica atualmente, além do aumento de preços de custo de muitos artigos nos países exportadores. N. Termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — *Dias Garcia & Comp. Ltda.* (Selado com duas estampilhas federais de mil réis cada uma e selo de Educação e Saúde).

A data da apresentação da proposta da firma acima é 24 de agosto de 1933, e não como foi publicado à página 18.39011, do *Diário Oficial* de 20 de setembro.

Departamento de Aeronáutica Civil

O Departamento de Aeronáutica Civil faz público, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho de 23 deste mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi transferida para o dia 10 de novembro próximo vindouro, às 16 horas, a data fixada para o recebimento das propostas para a execução da linha aérea São Paulo-Campo Grande, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente e retificado no de 6 do mesmo mês.

O Departamento de Aeronáutica Civil faz público, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho de 23 deste mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi transferida para o dia 10 de novembro próximo vindouro, às 14 horas, a data fixada para o recebimento das propostas para a execução da linha aérea Belém-Mauá, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente e retificado no de 6 do mesmo mês.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE SEIS TONELADAS DE FERRO VELHO E IMPRESTÁVEIS AOS SERVIÇOS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA DE DEODORO, PROVENIENTE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INUTILIZADAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Oficial* dos dias 21, 22 e 23 do corrente mês.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 23 de setembro de 1933. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DE CAÇA E PESCA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS QUE CARECE UMA LANCHÁ DESTA DIRETORIA

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados que esta diretoria, devidamente autorizada pelo encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Sr. ministro, receberá em sua sede, à rua Mata Machado s/n, nesta capital, até o dia 16, de outubro de 1933, às 13 horas, propostas para realização de reparos que carece uma lancha, a saber:

Revisão e conserto do motor;
Revisão do calafete e do convés;
Repáro dos estúfos e assentos;
Cortinas laterais;
Reforma da tolda;
Mostra (popa e proa);
Pintura geral;

Mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição deverá ser pedida em requerimento feito a esta diretoria, devidamente selado, contendo nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento até o dia 14, às 15 horas.

Os documentos para o julgamento de idoneidade serão entregues juntamente com a proposta à comissão.

Segunda — As propostas que deverão conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e as disposições do Código de Contabilidade deverão relatar minuciosamente todos os reparos a serem feitos bem como o preço por estenso e em algarismo, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entre linhas, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nestas condições bem como aquelas que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Terceira — Os concorrentes solicitarão guia para recolhimento ao Tesouro Nacional, de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou apólice federal, ao portador, como garantia dos reparos a serem feitos.

Quarta — A falta de realização dos reparos acarreta para o concorrente a perda da caução, não lhe cabendo direito de qualquer reclamação judicial ou extra-judicial ficando o mesmo sujeito às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Quinta — A concorrência versará sobre o preço dos reparos e conserto sendo escolhido o que mais vantagens oferecer, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, será resolvido, imediatamente, por sorteio, o desempate, na presença dos representantes.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim o entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Diretoria de Caça e Pesca, em 28 de setembro de 1933. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

CHAMADA POR EDITAL

Acha-se publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, página 18.012, o edital de chamada do primeiro tenente Vlademir Fernandes Bouças.

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de aviões em mau estado, publicado à pag. 18.775, do *Diário Oficial* de 26 de setembro.

Primeiro Regimento de Aviação

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente deste regimento, publicada no "Diário Oficial" n. 223, fôlha n. 18.689, de 25 de setembro de 1933.

Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de setembro de 1933. — *Olegário Castelo Branco Verçosa*, 2º tenente contador, almoxarife-pagador, interino.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração, declaro aos interessados que se acha aberta, nesta Unidade, concorrência para arrendamento e instalação da Barbearia e Engraxataria, devendo as propostas ser apresentadas, até 9 horas do dia 12 de outubro próximo.

O ajuste será feito de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 328, 329 e 330, e parágrafos, do Regulamento Interno, e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, e para

melhores esclarecimentos, deverão os Srs. interessados procurar, nos dias úteis, das 9 as 11 horas, a Secretaria do C. A. deste Regimento, onde serão dadas todas as informações que se fizer mister.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933. — *Henrique Pinheiro de Almeida*, 1º tenente-secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRITO DE IRAJÁ — PENHA

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamen-

to Militar do 20º Distrito de Irajá, Penha, faz saber, pelo presente edital, que mudou a sede da mesma Junta, que funcionava no prédio da rua Plínio de Oliveira n. 13, para o prédio da rua Venina n. A 2, Penha.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

QUARTO DISTRITO

Relação dos cidadãos que foram sorteados em 1932 e terão de apresentar-se de 16 a 28 de outubro próximo, sob pena de serem considerados insubmissos e sujeitos à pena de um a dois anos de prisão.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O professor Carlos Reis, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º Distrito:

Faz saber, que foram sorteados para o Serviço do Exército no dia 7 de setembro de 1932, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os de números 1 a 261 da classe de 1911, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar no dia 16 a 28 de outubro do corrente ano, na sede desta Junta, à rua São José n. 58, terço, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 'Quartel General', e os que não o fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de números 1 a 191 da classe de 1910, excetuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados à incorporação, caso seja suficiente o contingente da primeira, sendo nessa hipótese afixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro próximo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

Capital Federal, 27 de setembro de 1933. — *Carlos Reis*, presidente.

1. Abelard, filho de Arquimedes Duarte Amaral.
2. Abelardo, filho de Alzira Maria Conceição.
3. Acidalino, filho de Carlos Martins da Silva.
4. Acilino, filho de João Augusto Lemos.
5. Adalberto, filho de Adélia Pereira Silva.
6. Adalberto, filho de Anísia Ferreira da Silveira.
7. Ademacir, filho de Maria Lima.
8. Ademar, filho de Elói Batista Soares.
9. Agenor, filho de Leonor Maria da Silva.
10. Alarico, filho de Maria Paula.
11. Alberto, filho de Faustina dos Santos.
12. Alberto, filho de Maximiliano Gregório Teixeira.
13. Alberto, filho de Mercedes da Conceição.
14. Albino, filho de Antônio Alves Figueiredo.
15. Alcôo, filho de João Correia Frias.
16. Alcides, filho de José Caruto.
17. Alcides, filho de Paulina de Brito.
18. Alfredo, filho de José Maria Machado.
19. Alvaro, filho de Avelino da Fonseca.
20. Alvaro, filho de Custódio Gonçalves da Costa.
21. Alvaro, filho de José Costa Araújo.
22. Amadeu, filho de Bento Garcia.
23. Amâncio, filho de Maria da Conceição.
24. André, filho de Carlos Seetembrini.
25. Aniceto, filho de Porcina dos Santos.
26. Antenor, filho de Antenor Bento Soares.
27. Antenor, filho de Brasiliano Guedes da Silva.
28. Antenor, filho de Maria da Conceição.

29. Antônio, filho de Antônio Alves.
30. Antônio, filho de Guilhermina Estrela.
31. Antônio, filho de João Correia Costa.
32. Antônio, filho de João Martins Costa.
33. Antônio, filho de José Garcia.
34. Antônio, filho de José Maria G. Fernandes.
35. Antônio, filho de Lauro Araújo Garvalho.
36. Antônio, filho de Lúcia Carmo.
37. Antônio, filho de Manuel Coelho.
38. Antônio, filho de Maria da Conceição.
39. Antônio, filho de Domingos Joaquim Lopes.
40. Antônio, filho de Benedita Silva.
41. Arlindo, filho de João Santiago.
42. Armando, filho de Joaquina Maria Aurea.
43. Arnando Cerroti, filho de Salvador Cerroti.
44. Arnaldo, filho de Felício Nito.
45. Artur, filho de Francisca Alves.
46. Artur, filho de Jerônimo Ferreira.
47. Ari, filho de Antônio Reinaldo Calqueira.
48. Maide, filho de José Francisco do Carmo.
49. Benedito, filho de Benedito Lúcio de Menezes.
50. Bonnerges, filho de Bonnerges Rodrigues dos Santos.
51. Braulio, filho de Alzira Maria das Dóres.
52. Cândido, filho de Cândido de Sousa Cardoso.
53. Carlos, filho de Rosalina Barbosa Guimarães.
54. Carlos Alberto, filho de Leopoldina de Oliveira e Silva.
55. Cassiano, filho de Frederico Tavalari.
56. Cervere Florentino, filho de João Lázaro.
57. Crispiniano, filho de Feliciano Galvão de Barros.
58. Claudino, filho de Joaquim José da Cunha.
59. Claudionor, filho de Júlio Jacinto de Sousa.
60. Daniel, filho Ana de Jesús.
61. Délio, filho de Eurico Orlando.
62. Domingos Antônio Batista, filho de Antônio Tedesco.
63. Edgard, filho de Marcelina Francisca Silveira.
64. Eduardo, filho de Antonia Casado.
65. Eduardo, filho de João Alonso Lameira.
66. Epaminondas, filho de Maria do Amparo.
67. Ernesto, filho de Ernesto de Melo.
68. Ernesto, filho de Pedro Vilardo.
69. Euclides, filho de Joaquina Cherubina.
70. Euclides, filho de Maria do Carmo da Conceição.
71. Eugênio, filho de Teófilo Gonçalves Pereira.
72. Evêncio, filho de Emília Cândida Francisca.
73. Felizardo, filho de João Antônio de Sousa.
74. Felisberto, filho de Adelaide Pereira da Cunha.
75. Fernando, filho de Maria da Conceição.
76. Fioravanti, filho de Francisco Galo.
77. Francisco, filho de Francisco Martins Coelho.
78. Francisco, filho de José Séta.
79. Francisco, filho de Rosalina Romana.
80. Francisco Agostinho de Sá, filho de Cândida Maria da Conceição.
81. Francisco, filho de Hilária Gonçalves.
82. Franklin Machado Medeiros, filho de João Machado Medeiros.
83. Geraldo, filho de Mariana da Silva.
84. Germão, filho de Alexandre de Sousa Rabeiro.
85. Germão, filho de Joaquim Rodrigues Freitas.
86. Giovanni Maselo, filho de Paschoal Maselo.
87. Guilherme, filho de Esmeralda da Silva Vale.
88. Gumerindo, filho de Maria Joana.
89. Gustavo Adolfo, filho de Maria da Conceição Leal dos Santos.
90. Henrique, filho de Constantino Rodrigues.
91. Hernani, filho de Virgínia Maria da Conceição.
92. Hernani, filho de Augusta Maria da Conceição.
93. Hildebrando, filho de Manuel João da Silva.
94. Horácio, filho de Libânia Silva Santos.
95. Horácio, filho de Paulina da Conceição.

104. Ignácio, filho de Alexandre Teixeira da Silva.
105. Idelfonso, filho de Júlio André Tervenza.
106. Irineu, filho de José Machado Borba.
107. Italo, filho de Caetano Grotero.
108. Ivo, filho de José Figueiredo.
109. Jacomo, filho de Anilo Giuseppe.
111. Jaime, filho de José Pinto de Sousa.
112. Jaime, filho de Pedro Amendola.
113. João, filha de Ascânio Pereira Martins.
114. João, filho de Boaventura Carvalho.
115. João, filho de Braz Rodrigues da Mota.
116. João, filho de Candida Rosa de Sá.
117. João, filho de Daniel Luiz de Abreu.
118. João, filho de João Antônio Faria.
119. João, filho de João Simões Junior.
120. João, filho de João Teixeira Alvares Junior.
121. João, filho de José Joaquim da Rocha.
122. João, filho de Jovina dos Santos.
123. João, filho de Lima de Aguiar.
124. João, filho de Maria Argentina.
125. João, filho de Maria Augusta dos Santos.
126. João, filho de Maria Isabel.
127. João, filho de Filomena Cardoso.
128. João Fidele, filho de Damasio dos Santos Oliveira.
129. João Gomes dos Reis, filho de Decio Gomes dos Reis.
130. Joaquim, filho de Amalia Maria da Conceição.
131. Joaquim, filho de Domingos Ferreira da Silva.
132. Joaquim, filho de Isabel Rui Simas.
133. Joaquim, filho de Joaquim Alves.
134. Joaquim, filho de José Alves de Oliveira.
135. Joaquim, filho de José Antônio Alves Durães.
136. Joaquim, filho de José Joaquim.
137. Joaquim, filho de Manuel Tavares Couto.
138. Joaquim, filho de Regina Santos.
139. Joaquim Fernandes, filho de Manuel Fernandes.
140. Jorge, filho de Major Onofre Luiz Ribeiro.
141. Jorge, filho de Agripina dos Santos.
142. José, filho de Antônio Gonçalves.
143. José, filho de Quiteria Mizca.
144. José, filho de Felismina Linheira.
145. José, filho de Firmino Xavier Rodrigues.
146. José, filho de Francisca da Silva.
147. José, filho de Inocência Soares Figueiredo.
148. José, filho de José Bento.
149. José, filho de José Romão Florencio.
150. José, filho de Júlio Dias de Castro.
151. José, filho de Manuel José Pereira.
152. José, filho de Margarida Candida de Sousa.
153. José, filho de Maria da Conceição.
154. José, filho de Maria Vieira.
155. José, filho de Martins Rodrigues dos Santos.
156. José, filho de Mathilde Teixeira da Conceição.
157. José, filho de Oscar José Ferreira.
158. José, filho de Paschoal Vilardo.
159. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
160. José Antônio, filho de Enéas Sodré da França.
161. João de Oliveira, filho de Carolina de Oliveira.
162. José Paulino, filho de Joaquim Pinto Bagalho.
163. Jovino, filho de Angelo Manuel Alves.
164. Júlio, filho de Marino Rosario.
166. Lindolfo, filho de Bernardo de Oliveira.
167. Lourival, filho de Balbino José dos Santos.
168. Luiz, filho de Antônio Ferreira da Fonseca.
169. Luiz, filho de Ferreira Monteiro.
170. Luiz Locova, filho de Brasileira Romana.
172. Manuel, filho de Antônio dos Santos.
173. Manoel, filho de Antônio de Sousa Couto.
175. Manuel, filho de Feliciano Maria da Conceição.
176. Manuel, filho de Manuel Gaspar.
177. Manuel, filho de Manuel Ferreira Pinto.
178. Manuel, filho de Maria da Glória.
179. Manuel, filho de Rosa dos Santos.
180. Manuel Nova.
181. Marinho, filho de Antônio Moreira Pinto.
182. Mário, filho de Maria Machado.
183. Mário, filho de Maria José.
184. Mário, filho de Marino Rosario Cheapeta.
185. Mário, filho de Miguel Teixeira da Silva.
186. Mário, filho de Tereza Mendes.
187. Mauricio, filho de José Ferreira da Silva.
188. Miguel, filho de Adolfo Assis Vieira.
189. Miguel, filho de Angelina Miguel.
190. Miguel, filho de José Lucas.
191. Nelson, filho de Agostinho Fontes de Oliveira.
192. Nelson, filho de Amalia do Nascimento.
194. Nelson, filho de Francisco da Silva.
195. Octacílio, filho de Antônio Vargas de Faria.
196. Otávio, filho de Maria Candida.
197. Otávio, filho de Avelino Teixeira de Mesquita.
198. Otávio Rocha Pereira, filho de Alberto Rocha Pereira.
199. Olívio, filho de Francisca Maria de Oliveira.
200. Oreste, filho de José Fazio.
201. Oscar, filho de Ercília Pereira de Castro.
202. Oscar, filho de Olímpia Rodrigues.
203. Osvaldo, filho de Albertina da Conceição.
204. Osvaldo, filho de Alexandre Ferreira da Silva.
205. Osvaldo, filho de Carolina de Jesus.
206. Osvaldo, filho de Djalma Lucio de Miranda.
207. Osvaldo, filho de João Antônio Corrêa Silva.
208. Osvaldo, filho de Luiz Vasconcelos.
210. Osvaldo, filho de Manuel da Silva Carvalho.
211. Osvaldo, filho de Orlando Barbosa Ramos.
212. Osvaldo, filho de Pereira dos Santos.
213. Osvaldo, filho de Virginia Maria Nunes.
214. Osvaldo Luiz de Sousa, filho de Maria de Moraes.
215. Oto, filho de Alice Vaz Rouland.
216. Ovidio, filho de Maria do Nascimento Sousa.
217. Paulo, filho de Mercêdes Bastos de Oliveira.
218. Paulo, filho de Rita de Jesus.
220. Pedro, filho de Agenor José de Oliveira.
221. Pedro, filho de Clariane Teles.
222. Pedro, filho de Eleutecia Mara da Conceição.
223. Pedro, filho de Pedro Júlio da Silva.
224. Petraglio, filho de Vitorio Petraglio.
226. Presalino, filho de Maria Inacia Trindade.
227. Rafael, filho de Rafael Casalta.
228. Raul, filho de Claudelino Mesquita.
229. Raul, filho de Isado Vale.
230. Raimundo, filho de João Batista da Silva.
231. Rodolfo, filho de Similaldo Alleso.
232. Romão, filho de Albino Otero.
233. Romão, filho de Isabel da Conceição.
234. Rubens, filho de Jacinto Maria Cerqueira.
235. Rubem, filho de Maria Ignês.
236. Rui, filho de Joaquina Maria da Conceição.
238. Salvador Galliano, filho de Vicente Galliano.
239. Samuel, filho de Osório Rodrigues do Nascimento.
240. Sebastião, filho de Maria Tomázia dos Santos.
241. Sílvio, filho de Albertina de Almeida Silva.
242. Sílvio, filho de Amélia Gomes dos Anjos.
243. Sílvio, filho de Maria Custódia da Conceição.
244. Sílvio, filho de Raquel Mendes Ferreira.
245. Sílvio, filho de Sebastiana Alexandrina Conceição.
246. Thensyon, filho de Telenous José do Nascimento.
247. Teomero, filho de Ana Maria Vaz.
248. Tomé, filho de João Gonçalves Rigre.
249. Ulisses, filho de José Castilhos Brandão.
250. Umberto, filho de Antônio Viana.
251. Vicente, filho de Isabel Grinet.
252. Vitorio, filho de Vicente Paula.
254. Valdemar, filho de Ana Maria da Conceição.
255. Valdemar, filho de Phillippe Gomes Cruz.
256. Valdemar, filho de Júlia Carvalho.
258. Valdemar, filho de Manuel Antônio Pereira.
259. Valdemar, filho de Maria da Silva Valente.
260. Valter, filho de Henrique Estêves.
261. Valter, filho de Melchades Abdias da Rocha.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1910

4. Abílio, filho de Serafim Rodrigues.
2. Abramo Francisco, filho de Henrique Sousa.
3. Adolfo, filho de Joaquim Machado.
4. Aladino, filho de Cândido Justino de Araújo.
5. Aladino, filho de Joana.
6. Alberto, filho de Domingos da Fonseca.
7. Alcebiades, filho de Carlos de Oliveira Bastos.
8. Alcides, filho de Dalila Glória de Miranda.
9. Alexandre, filho de Alexandre Marques Fernandes.
10. Alfredo, filho de Alfredo Pinto.
11. Alípio, filho de Júlio Virgílio dos Santos.
12. Álvaro, filho de Antônio Joaquim Rodrigues.
13. Álvaro, filho de Constância Félix.
14. Álvaro, filho de Joana Pinto.
15. Aniceto, filho de Aniceto André de Almeida.
16. Angelo, filho de Abel Tomás Neves.
17. Antonio, filho de Maria de Aguiar.

18. Antônio Amaral, filho de Ana Andrade dos Santos
19. Antônio, filho de Ana Francisca de Macêdo.
20. Antônio, filho de Antônio Alves.
21. Antônio, filho de Antônio José de Sousa.
22. Antônio, filho de Antônio Pereira.
23. Antônio, filho de Antônio Perí Garcia.
24. Antônio, filho de Augusto da Silva.
25. Antônio, filho de Carolina Francisco Faro.
26. Antônio, filho de José Antônio Malpassos.
27. Antônio, filho de Lima Vieira.
28. Antonio, filho de Maria de Carvalho.
29. Antônio, filho de Manuel Casemiro.
30. Antônio, filho de Maria Margarida.
31. Antônio Domingos, filho de Genésio dos Santos.
32. Antônio Ubarajara, filho de Julião de Sousa.
33. Arquimedes, filho de Ana Antônia da Dorez.
34. Aristides, filho de Luiza da Conceição Neri.
35. Armando, filho de Raimundo Cândido de S. José.
36. Armando, filho de Rosalina de Almeida.
38. Artur, filho de Maria Josefa.
39. Artur José, filho de Lourenço Teixeira.
40. Ataíde, filho de Firmino Alves de Sousa.
42. Augusto, filho de Selmaeço Augusto Muniz Barreto
43. Augusto, filho de Diogo Tomaz Moss.
44. Avelino, filho de Vilar Antônio.
45. Bernardino, filho de Ana Braine.
46. Bernardino, filho de Bernardino Oliva da Fonseca.
47. Cândido, filho de Cândido Militão Ferreira Lima.
48. Carlos, filho de Maria da Hora.
49. Carlos Alberto, filho de Salvador Panero.
50. Carlos Lopes Matias, filho de Manuel Lopes Matias
51. Claudelino, filho de Manuel Ferreira Coelho Baltar.
52. Celso Lima, filho de Altino Lima.
53. Deygle, filho de Maria Rosa da Silva.
54. Djalma, filho de Antônio Breno Lobo.
55. Domingos, filho de Daniel Rodrigues Carneiro.
56. Domingos, filho de Francisco de Sousa.
57. Dural, filho de Joaquim Fernandes da Costa.
58. Edgard, filho de Carlos Kruner.
59. Edmundo (filiação ignorada).
60. Eduardo, filho de Manoel Bento da Silva.
62. Eplídio, filho de Antônio Cardoso Saraiva.
63. Erico, filho de Constantino Miceli.
64. Ernani, filho de João Devita.
65. Euzébio da Silva Câmara, filho de José Braz da Câmara.
66. Everaldo, filho de Custódia Alves.
67. Felisberto, filho de Adelaide Pereira da Cunha.
- 67-A. Felisberto, filho de José Vieira.
68. Francisco, filho de Ana Georgina da Silva.
69. Francisco, filho de Batista Vilardo.
70. Francisco, filho de Justina dos Santos
71. Francisco, filho de Maria de Jesús.
73. Franklin, filho de João Machado Medeiros.
74. Francisco, filho de João Machado Medeiros.
74. Frederico, filho de João Corrêa.
75. Geraldo, filho de Euclides Moreira.
76. Geraldo, filho de Scipione Antonine.
77. Gilberto, filho de Laura Vieira da Costa.
78. Grinaldo, filho de Brásilina Maria Fortunata.
79. Guilherme, filho de Joselina Ferreira da Silva.
80. Guilherme, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
81. Gustavo, filho de João Abrantes.
82. Hermes, filho de Rafael Ribeiro de Freitas.
83. Hernani, filho de Matilde Borges de Freitas.
84. Honório, filho de Juventino Napoleão da Silva.
85. Italo, filho de Domingos Salorenze.
86. Jacob, filho de Emília Rosa Martins.
87. Jacomo, filho de Angelo Paz.
88. Jalminez, filho de Herculanio Ribeiro.
89. Jaime, filho de Antônio Joaquim Oliveira Cunha.
90. Jaime, filho de Custódio José Fernandes Guimarães.
91. Jaime, filho de Manuel Inácio Rodrigues.
92. João, filho de Apolinário Solike.
93. João, filho de Balboni Henrique.
94. João, filho de José Alves Moraes.
95. João, filho de José Antônio dos Santos.
96. João Batista, filho de Juventina Maria Conceição.
97. Jorge, filho de Casemiro do Nascimento.
98. José, filho de Augusto Alves Ferreira Farias.
99. José, filho de Custódio Duarte de Freitas.
100. José, filho de Docelina Maria da Silva.
101. José, filho de Eduardo Luiz Fernandes.
102. José, filho de Eugénia Maria da Conceição.
103. José, filho de Francisco de Melo.
104. José, filho de José Cerqueira.
105. José, filho de José França Sobral.
106. José, filho de Josefa Maria de Jesús.
107. José, filho de Júlio Freitas de Sousa.
108. José, filho de Leopoldino José Guerreiro
109. José, filho de Manuel Ferreira Pnhanso.
110. José, filho de Maria Reis.
111. José, filho de Maria Tereza.
112. José, filho de Serafina Ferreira da Conceição.
113. José, filho de Tereza Simfêia Soares.
114. José, filho de João Correia.
116. José, filho de Joaquim Nunes.
117. José, filho de Belmiro Ribeiro.
119. Júlio, filho de Giulio Zalho.
120. Juraci, filho de José Marcelino dos Reis.
121. Juvenal, filho de Isolina Joaquim de Oliveira.
122. Leonel, filho de Redoisiano Francisco da Cruz.
123. Lourival, filho de Maria Umbelina.
124. Luiz, filho de Antônio Luciola.
125. Luiz, filho de Lauro da Silva Araújo.
126. Luiz, filho de Luiz Dumas de Siqueira.
127. Luiz, filho de Júlia Costa de Almeida.
128. Luiz do Vale, filho de Cristino do Vale.
129. Luiz, filho de João Burgos.
131. Manuel, filho de José Tamano.
132. Manuel, filho de Lourenço Gonçalves Dias.
131. Manuel, filho de Maria de Oliveira.
135. Manuel, filho de Rita Barreto.
136. Manuel, filho de Manuel Paz dos Santos.
137. Mário, filho de Virgílio José Fernandes Guimarães.
138. Mario, filho de Francisco Fernandes.
139. Miguel, filho de José Ribeiro.
141. Milton, filho de João dos Santos Martins.
142. Milton, filho de Zulmira dos Santos.
143. Moacir, filho de Carolina Alves Jorge.
144. Moacir, filho de Targino Joaquim Cardoso.
145. Morísio, filho de Zulmira da Silva.
146. Napoleão, filho de Joaquim José Teixeira.
147. Nelson, filho de Oscar Ardemani Meimer.
148. Nelson, filho de Pedro da Rocha Sousa Lima.
149. Nicolau, filho de Mariana Crispino.
150. Nilo, filho de Alberto Ferreira da Costa.
151. Otacílio, filho de Américo Brasil da Cruz Bram.
152. Otacílio, filho de Manuel Jorge Almeida.
153. Olávio, filho de Jesuino da Silva.
154. Olávio, filho de Ester Gonçalves.
155. Olivar, filho de Maria do Patrocio.
156. Orlando, filho de Salvador Giulio.
157. Oreste, filho do capitão Apolinário Bustamante.
158. Oscar, filho de Eugénio Moraes de Freitas.
159. Osvaldo, filho de Antônio Alves Pinto Geron
161. Osvaldo, filho de José Silva Velho.
162. Osvaldo, filho de Maria Isabel.
163. Osvaldo, filho de Pedro Cesário.
164. Orlando, filho de José Lima de Carvalho.
165. Paschoal, filho de Josefina Nascimento Santa Barbara.
166. Pascoal, filho de Domingos Bruno.
167. Paulo, filho de Emília Rodrigues de Abreu.
168. Pedro, filho de Emília Rodrigues de Abreu.
169. Pedro, filho de Isia Maria da Conceição.
170. Paulo, filho de Isia Maria da Conceição.
171. Filipe, filho de Filipe Manuel Tourinho.
172. René, filho de Júlio de Matos Macêdo.
173. Rafael, filho de Manuel Martinho Lopes.
174. Roberto, filho de Antônio José de Araújo.
175. Romeu, filho de Pedro René Guimarães.
176. Rubens, filho de Franklin Pais de Azêvedo
177. Rubens, filho de João Casemiro Delaney.
178. Salvador, filho de Nicolau Velardo.
179. Sebastião, filho de Vitalina.
180. Sebastião, filho de Virginia Ana de Carvalho
181. Severino, filho de Luigi Fioco.
182. Silvério, filho de José Buique.
183. Silvino, filho de Manuel José da Cruz.
184. Tupam, filho de Germinde Sabina Lusitano da Jesus.
185. Umberto, filho de Ernesto Freitas.
186. Valdemar, filho de Antonio Pinto Cidade.
187. Valdemar, filho de Benta Faria.
188. Valdemar, filho de Elvira Cardina de Avelar.
189. Valdemar, filho de Manuel de Barros.
191. Valter, filho de José Soares Peixoto.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz publicar e afixar na porta desta Junta, a rua São José n. 58.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — Carlos Reis, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Povoamento**

De ordem do Sr. diretor geral chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19, 20 e 21 do corrente, para a venda de animais, imprestáveis para o serviço do Núcleo Colonial "São Bento", na Baixada Fluminense, onde podem ser vistos.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 28 de setembro de 1933. — *Octávio Pacheco*, diretor da 3ª seção.

Departamento Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO**

Pelo presente edital são os empregadores dos distritos municipais de Sacramento e Ilhas chamados para apresentação, nos prazos, respectivamente, de 10 e 15 dias, no Serviço das Carteiras Profissionais, à avenida das Nações, dos livros de matrícula e de registro de horas de trabalho, instituídos pelo regulamento n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, afim de serem regularizados na forma do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — *Custódio de Viveiros*, diretor geral, substituto.

EDIFÍCIO CEARÁ S. A.**CERTIDÃO**

L.º 137 fls. 10

Mário Queiroz, tabelião do 13º Ofício de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo em meu cartório o livro de escrituras número cento e trinta e sete (137), nele, a folhas dez (10), encontrei lavrada a do teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade anônima "Edifício Ceará S. A.", que entre si fizeram o Dr. Jurandir Montenegro Magalhães, Waldemar de Carvalho Mota, Dr. Eliezer Montenegro Magalhães, Jaci Montenegro Magalhães, Luiz Lemos, Dr. Artur de Sequeira Cavalcanti e Artur Pinheiro de Castilho.

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e trinta e três, aos oito dias do mês de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados, o Dr. Jurandir Montenegro Magalhães, médico e proprietário, casado, domiciliado nesta cidade à rua Saint Roman número cento e oitenta e dois, Waldemar de Carvalho Mota, comerciante e proprietário, casado, domiciliado nesta cidade à rua Copacabana número cento e doze, o Doutor Eliezer Montenegro Magalhães, médico e proprietário, casado, domiciliado nesta cidade à rua Saint Roman número cento e oitenta e dois, Jaci Montenegro Magalhães, funcionário público, solteiro, maior, domiciliado nesta cidade à rua Saint Roman número cento e oitenta e dois, Luiz Lemos, comerciante, solteiro, domiciliado nesta cidade à rua Doze de Maio número duzentos e trinta e quatro, o Doutor Artur de Sequeira Cavalcanti, médico e proprietário, casado, domiciliado nesta cidade à rua Esteves Junior número doze e Artur Pinheiro de Castilho, comerciante e proprietário, casado, domiciliado nesta cidade à rua Doze de Maio número duzentos e trinta e quatro, todos brasileiros, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas e estas por mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E, diante das mesmas testemunhas, disseram os outorgantes-outorgados que resolveram fundar uma sociedade anônima sob a denominação "Edifício Ceará S. A.", destinada principalmente a constituir e explorar nesta Capital um edifício de apartamentos sob

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS****ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos trinta dias do mês de setembro de 1933, às 13 horas, na sede da Companhia Geral de Habitações e Terrenos, à travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 76,1 % do capital social, assumiu a presidência, por aclamação dos presentes, o acionista Milton de Souza Carvalho, que convidou para secretário o acionista José Quixadá Aragão e declarou aberta a sessão. Disse então o presidente que, de acordo com o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, e que mandou ler, a presente assembleia tinha por fim deliberar e autorizar, si julgasse acertado, a doação de um terreno desta Companhia, na Ilha do Governador, a Prefeitura Municipal, para que esta construísse e mantivesse um posto de assistência e um ambulatório municipais; e que sugeria que o terreno a ser doado, si assim fôsse resolvido, fôsse o constituído pelos lotes 14 até 20 da qua-

dra 4 do Jardim Carioca, à esquerda da estrada do Cacúia com a rua Tenente Cléto, Campêlo, e com a área de 2.666m2,80. Todos os presentes se declararam de acordo com a doação do referido terreno, sob o fundamento, que aduziram, de representar a construção do posto e ambulatório, pela Prefeitura, um vantajoso melhoramento para a área de terrenos da Companhia, importando num adiantamento, e conseqüente valorização para o local. O Sr. presidente pôz então em votação a proposta de doação, que foi unanimemente aprovada, tendo a assembleia autorizado os Srs. diretor-presidente e diretor-gerente a outorgarem e assinarem a escritura de doação à Prefeitura, convencionando as estipulações e cláusulas que julgassem acertadas. E nada mais havendo a tratar, disse o Sr. presidente que suspendia a sessão enquanto se lavrava a presente ata, que o foi por mim, secretário; e, reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada e é por mim secretário, presidente e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — *José Quixadá Aragão*. — *Milton de Souza Carvalho*. — *Vicente Ferreira da Ponte*. — *Arthur Gomes Pereira*. — *Sebastião Moreira de Azevedo*. — *Helio de Souza Carvalho*. — *Waldo de Souza Carvalho*.

(C — 4.828 — 30-9-933 — 42\$800,

aquela denominação de "Edifício Ceará", assim como para compra, demolição, construção, reconstrução, permuta, venda, exploração e administração de prédios e terrenos; que, para esse fim, eles outorgantes-outorgados subscreveram, em ações de cem mil réis, o capital de quatorze contos de réis, que, inicialmente, é reputado o necessário e bastante para essa empresa, conforme a lista de subscritores adiante transcrita; que tendo sido o capital realizado integralmente em dinheiro, foi recolhida a décima parte, em depósito, no Banco do Brasil, conforme o recibo do teor seguinte: "Banco do Brasil. Réis — um conto quatrocentos e sete mil réis. Recebemos do Senhor Doutor Jurandir Montenegro Magalhães, como incorporador da sociedade anônima "Edifício Ceará S. A." a quantia de um conto quatrocentos e sete mil réis, sendo um conto e quatrocentos mil réis referente a dez por cento sobre quatorze contos de réis, valor em dinheiro do capital da aludida sociedade anônima a se constituir de conformidade com as exigências legais e sete mil réis nossa comissão do meio por cento sobre o depósito acima mencionado. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e três. Pelo Banco do Brasil, T. E. Teixeira Mendes, E. Mendonça. Estão colados e inutilizados uma estampilha federal de um mil réis e o selo da Educação e Saúde. Estão três carimbos do Banco do Brasil e em carimbo a palavra "original" que a ata da reunião em que ficou resolvida a constituição da sociedade e na qual foram transcritos os estatutos organizados e então estudados, emendados e afinal aprovados e assinados é do teor seguinte: "Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, numa das salas do primeiro andar do prédio do Largo do Rosário número vinte e oito, achando-se presentes os Senhores Doutor Jurandir Montenegro Magalhães, Waldemar de Carvalho Mota, Doutor Eliezer Montenegro Magalhães, Jaci Montenegro Magalhães, Luiz Lemos, Doutor Artur de Sequeira Cavalcanti e Artur Pinheiro de Castilho, toma a palavra o primeiro e expõe que o fim da reunião que ali se realizava e para a qual havia convidado os demais, era a constituição de uma sociedade anônima por ele idealizada, que tomasse a seu cargo a construção de um grande edifício de apartamentos sob a denominação "Edifício Ceará", em um dos bairros desta Capital e para a qual ele Doutor Jurandir, como incorporador, organizara os respectivos estatutos, que então lê. Cada um dos presentes se manifesta favorável à ideia, chegando o Senhor Mota a declarar que, estando de inteiro acordo, propunha que fosse objeto da sociedade não só essa construção como também

outras operações de compra, venda, permuta de prédios e terrenos e de construção, demolição e reconstrução de prédios e respectiva administração, o que daria lugar à ótimo emprego de capitais, a possibilidade de aproveitamento da atividade de muitos dos presentes e mesmo um meio de se beneficiarem mutuamente, propondo, por isso, que os estatutos apresentados pelo incorporador Senhor Doutor Jurandir, fossem de novo lidos, para serem discutidos, emendados, aprovados e assinados. Feita essa leitura e estabelecida a discussão artigo por artigo, ficou assentado que os estatutos, por todos assinados, seriam os seguintes: "Estatutos. Capítulo primeiro. Da denominação, sede e fins da sociedade. Artigo primeiro. Fica, por estes estatutos, pelos quais se rege, constituída, sob a denominação de "Edifício Ceará S. A.", uma sociedade anônima. Artigo segundo. A sede da sociedade é nesta Capital. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade é de vinte anos, a contar do dia em que for arquivado no Registro de Imóveis o *Diário Oficial* contendo a publicação de seus estatutos. Artigo quarto. O objeto ou fim da sociedade é principalmente a construção e exploração nesta Capital de um edifício de apartamentos sob a denominação "Edifício Ceará", podendo comprar, demolir, construir, reconstruir, permutar, vender, explorar e administrar outros prédios e terrenos. Capítulo segundo. Do capital. Artigo quinto. O capital social é inicialmente de quatorze contos de réis, representado por cento e quarenta ações integralizadas de cem mil réis cada uma, ao portador. Parágrafo único. No caso de aumento do capital os acionistas já existentes terão preferência para subscrição das novas ações. Capítulo terceiro. Da administração. Artigo sexto. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, sendo um o presidente e outro o gerente, eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Artigo sétimo. Para tomar posse do cargo e exercer as respectivas funções cada diretor terá de caucionar vinte ações em garantia da sua gestão, as quais ficarão depositadas no cofre da sociedade e não poderão ser gravadas ou alienadas enquanto as suas contas não forem prestadas e devidamente aprovadas pela assembleia geral. Artigo oitavo. Para que a diretoria possa validamente deliberar é necessário a presença e assinatura dos dois diretores. Artigo nono. A diretoria resolve por si todos os negócios de administração da sociedade, podendo praticar todos os atos de aquisição e administração de bens, mas para transigir, renunciar direitos, desistir, contrair obrigações e em sua garantia constituir hipoteca e penhor e para permutar e vender bens imóveis e de um modo geral dispor de bens e direitos, fica dependendo de autorização da assembleia geral. Entretanto, como o fim principal da sociedade, já deliberado, é a construção de um edifício de apartamentos, fica a diretoria autorizada pelos presentes estatutos, por consenso unânime dos acionistas subscritores de todo o capital social, autorizada a escolher e comprar um terreno, contratar a construção do edifício, assinar pautas e especificações e realizar para isso as necessárias operações de crédito, podendo mesmo contrair empréstimos a juros, com qualquer estabelecimento ou com particular, ou emitir obrigações ao portador (debêntures), dar em hipoteca o terreno e o edifício, outorgar e assinar as necessárias escrituras e mais instrumentos públicos ou particulares receber, pagar, dar e aceitar quitação. Artigo décimo. Todos os atos, contratos e instrumentos de qualquer natureza, fora do expediente comum, deverão conter as assinaturas dos dois diretores. Artigo décimo primeiro. Cada um dos diretores perceberá o vencimento de quinhentos mil réis mensais, mas esses vencimentos só serão devidos e pagos depois que se verificarem lucros líquidos para a sociedade. Capítulo quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo décimo segundo. O conselho fiscal constará de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. Artigo décimo terceiro. O conselho fiscal se reunirá sempre que for necessário, na sede da sociedade. Artigo décimo quarto. Os cargos de membro do conselho fiscal serão gratuitos. Capítulo quinto. Da Assembleia Geral. Artigo décimo quinto. A assembleia geral, órgão supremo da sociedade, é a reunião de acionistas, qualquer que seja o número de ações que possuam. Artigo décimo sexto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada ação direito a um voto. Artigo décimo sétimo. A reunião da assembleia ordinária geral terá lugar na sede da sociedade no primeiro dia útil do mês de setembro de cada ano. Artigo décimo oitavo. Nas assembleias gerais ordinárias serão discutidos o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e todos os assuntos relativos ao ano decorrido, procedendo-se à eleição dos administradores e fiscais se estiver terminado o mandato de qualquer deles ou por outro motivo. Artigo décimo nono.

Nas assembleias gerais extraordinárias, que se reunirão também na sede da sociedade, tratar-se-á somente do objeto e fim para que tenham sido convocados. Artigo vigésimo. A convocação da assembleia geral deve ser motivada e os anúncios publicados com antecedência de quinze dias no caso de reunião ordinária e de cinco dias no caso de reunião extraordinária. Artigo vigésimo primeiro. No dia apurado, não comparecendo número legal de acionistas, convocar-se-á nova reunião para daí a cinco dias e se ainda não houver número legal, será feita nova convocação para daí a três dias com a declaração de que nela se deliberará com qualquer número de acionistas presentes. Artigo vigésimo segundo. A assembleia geral considerará-se legalmente constituída, achando-se presentes acionistas representando mais de metade do capital social. Si, porém, se tratar de destituição da diretoria, ou de qualquer de seus membros, promoção da sua responsabilidade, reforma dos estatutos, aumento ou diminuição do capital, liquidação ou dissolução da sociedade, designação de novos vencimentos ou percentagens, remuneração do conselho fiscal, são necessários acionistas representando dois terços do capital social, para que ela possa validamente funcionar. Artigo vigésimo terceiro. A ordem a seguir nas assembleias é a seguinte: O presidente tomando a palavra convidará qualquer terceiro, acionista ou não, para presidir os trabalhos e esse convidará dois secretários para auxiliá-lo, dando-se então início às deliberações a tomar, não votando os membros da diretoria e do conselho fiscal cujos atos estiverem sendo examinados. Artigo vigésimo quarto. As deliberações da assembleia geral, regularmente convocada e legalmente constituída, tomadas de acordo com os estatutos e as leis em vigor, que forem aplicáveis, obrigam todos os acionistas, mesmo os ausentes ou dissidentes. Parágrafo único. Os possuidores de ações para poderem tomar parte nas assembleias, deverão depositá-las no escritório da sociedade ou em banco, oito dias antes das reuniões. Artigo vigésimo quinto. Os dividendos e percentagens e a remuneração dos diretores só poderão ser tirados dos lucros líquidos. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da data da sua distribuição, prescreverão em benefício da sociedade. Capítulo sexto. Dos lucros sociais e sua aplicação. Artigo vigésimo sexto. No fim de cada ano social que terminará em trinta de junho, proceder-se-á ao balanço e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) à diretoria, vinte por cento; b) à conta de fundo de reserva, dez por cento; c) dividendo para os acionistas, setenta por cento. Artigo vigésimo sétimo. O fundo de reserva será constituído: a) da percentagem deduzida dos lucros líquidos; b) dos seus próprios rendimentos; c) dos dividendos não reclamados dentro de cinco anos e que prescreverão em favor da sociedade. Artigo vigésimo oitavo. O fundo de reserva, uma vez igualado à metade do capital social, cessará, passando a percentagem a ele destinada a ser distribuída pelos acionistas. Capítulo sétimo. Disposições gerais. Artigo vigésimo nono. No caso de vaga na diretoria ou no conselho fiscal, por falecimento ou ausência prolongada, os demais membros convidarão um terceiro, acionista ou não, para exercer o cargo até o fim do mandato. Parágrafo único. Si a ausência for passageira o convite será para exercer o cargo enquanto estiver durando o impedimento. Artigo trigésimo. Nos casos omissos regular-se-á a sociedade pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e demais dispositivos legais. Rio de Janeiro vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e três. — Doutor Jurandir Montenegro Magalhães. — Waldemar de Carvalho Motta. — Doutor Eliezer Montenegro Magalhães. — Jaci Montenegro Magalhães. — Luiz Lemos. — Doutor Arthur de Sequeira Cavalcanti. — Arthur Pinheiro de Castilho". Assinados os estatutos, em duas vias dactilogradas, propõe o senhor doutor Jurandir que, ali mesmo, como permite a lei, fossem logo designados os primeiros administradores e após ligeira conversa foram indicados, por acordo geral, os seguintes: Diretoria — Presidente, doutor Jurandir Montenegro Magalhães; gerente, Valdemar de Carvalho Motta. Conselho fiscal: doutor Eliezer Montenegro Magalhães, Jaci Montenegro Magalhães e doutor Artur de Sequeira Cavalcanti; suplentes: Luiz Lemos, Artur Pinheiro de Castilho e Aparício Toreli. Nada mais havendo a tratar, convidou o doutor Jurandir, os senhores presentes a comparecerem no dia oito de setembro próximo vindouro, às quatorze horas, no cartório do Décimo Terceiro Ofício de Notas, desta cidade, à rua do Rosário número cento e quarenta e oito, afim de se lavrar a escritura de constituição da sociedade e mandou lavrar a presente ata em duas vias para ser por todos assinada. (Assinados): Doutor Jurandir Montenegro Magalhães. — Waldemar de Carvalho Motta. — Doutor Eliezer Montenegro Magalhães. — Jaci Montenegro Magalhães. — Luiz Lemos. — Doutor Arthur de Sequeira Cavalcanti. —

Arthur Pinheiro de Castilho"; que a lista de subscritores do capital é do teor seguinte: "Lista dos subscritores das ações para formação do capital de quatorze contos de réis com que se constitui a "Edifício Ceará S. A." — Número de ordem — Assinatura dos subscritores — Número de ações — Valor das entradas: Um — Doutor Jurandir Montenegro Magalhães — Vinte — Dois contos de réis. Dois — Valdemar de Carvalho Mota — Vinte — Dois contos de réis. Três — Doutor Eliezer Montenegro Magalhães — Vinte — Dois contos de réis. Quatro — Jaci Montenegro Magalhães — Vinte — Dois contos de réis. Cinco — Luiz Lemos — Uma — cem mil réis. Seis — Doutor Artur de Sequeira Cavalcanti — Vinte — Dois contos de réis. Sete — Artur Pinheiro de Castilho — Trinta e nove — Três contos e novecentos mil réis. Total: cento e quarenta — Quatorze contos de réis", que, assim, estando concluídos e prontos para serem apresentados à Junta Comercial desta Capital, os documentos a que se refere o artigo setenta e nove do regulamento aprovado pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e cumpridas todas as formalidades legais, dão eles outorgantes-outorgados por constituída a sociedade anônima que resolveram fundar, tendo sido pago o sêlo por verba sobre o capital, com uma guia expedida por este cartório e que agora me é devolvida para ficar arquivada do teor seguinte: "Primeira via. Guia. O doutor Jurandir Montenegro Magalhães, vai à Recebedoria do Distrito Federal pagar a quantia de quarenta e dois mil réis (Rs. 42\$000), de sêlo por verba sobre o capital de quatorze contos de réis (Rs. 14:000\$000), da sociedade anônima "Edifício Ceará S. A.", que está incorporando. Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e trinta e três. — Pelo tabelião do Décimo Terceiro Ofício de Notas, o ajudante, J. G. A. Coutinho. Carimbo do tabelião. Verba número oitenta. Réis, quarenta e dois mil réis. Pagou quarenta e dois mil réis, de sêlo. Recebedoria do Distrito Federal, oito de setembro de mil novecentos e trinta e três. — O fiel do tesoureiro, M. Reis. — O escrivão do sêlo, Ayres Torar. Ao lado está um sêlo da Educação e Saúde, inutilizado pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal". Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas a presente escritura que, lhes sendo lida e às testemunhas, a

todo este ato presentes. Pericles de Paula Barbosa e Stoessel de Azevedo Coutinho, acharam conforme e assinam todos. Eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, ajudante, a escrevi. E eu, Mário Queiroz, tabelião, a subscrevi. — Doutor Jurandir Montenegro Magalhães. — Waldemar de Carvalho Motta. — Doutor Eliezer Montenegro Magalhães. — Jaci Montenegro Magalhães. — Luiz Lemos. — Arthur de Sequeira Cavalcanti. — Arthur Pinheiro de Castilho. — Pericles de Paula Barbosa. — Stoessel de Azeredo Coutinho. Nada mais se continha em a escritura fielmente transcrita na presente certidão que conferi, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e trinta e três. E eu, Mário Queiroz, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mário Queiroz, tabelião.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

N. 10.978

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de setembro de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o número 10.978, os documentos referentes à Edifício Ceará S. A., a saber:

Escritura de constituição lavrada no cartório do tabelião Mário Queiroz, em 8 de setembro corrente, e contendo a transcrição dos estatutos sociais, na ata da assembléia geral de constituição realizada em 25 de agosto último, da lista dos acionistas, do recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e da guia com o pagamento do sêlo respectivo; ata da assembléia geral de constituição realizada no dia acima mencionado, estatutos sociais, lista dos acionistas e recibo do depósito de 10 % do capital, já mencionado. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933. — João Higino de Araújo, 1º oficial, (sobre três estampilhas no valor total de 30\$200, sendo 200 réis do sêlo da educação). Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial). (C—4.826—30-9-33—346\$800)

SOCIEDADES CIVIS

SINDICATO DOS QUÍMICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Reforma dos distribuídos, sob número 75.961, e registrado sob n. 116, livro 2). Fundado nesta Capital, onde tem sede e fôro, por tempo indeterminado, com o quadro social a constituir-se, tem por fim: Trabalhar pelo engrandecimento da classe dos químicos e pelo reconhecimento justo de seus direitos, e estimular por todos os meios no seu alcance, o desenvolvimento no Brasil da química, de acordo com o art. 3º de seus estatutos e letras, assim como prestar aos seus sócios assistência judiciária e manter uma Caixa de Previdência. Será dirigido por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), dois vice-presidentes, 1º secretário geral, dois secretários, dois tesoureiros, um diretor de publicidade e um diretor de assistência social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato pelos seus diretores. O sindicato não poderá se dissolver, enquanto se oponham sete sócios; dando-se a sua dissolução o seu saldo será doado à instituições que trabalhem pelo progresso da química. Os presentes estatutos só poderão ou alterados por uma assembléia geral. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C—4.829—30-9-33—24\$500),

ANÚNCIOS

Hospital Jesus

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem da diretoria e nos termos do art. 35 dos estatutos, convoco, para o dia 3 do próximo mês, às 16 horas, na sede provisória do Hospital Jesus, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, a assembléia geral extraordinária dos senhores associados, para deliberar e decidir sobre a cessão graciosa, plena e incondicional, à Municipalidade do Distrito Federal, do terreno de propriedade da instituição, sito à rua Oito de Dezembro, sem número, em Vila Isabel.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — Pela diretoria do hospital, Antonio Santurém Coelho, 1º secretário.

(C—4.685—28-9-33—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anônima "Casa Dale"

Comunico aos Srs. acionistas que, na forma do art. 10 dos estatutos, fica convocada uma assembléia geral ordinária, para o dia 11 do mês próximo futuro, às 14 horas, no segundo andar do prédio n. 67 da rua São José, afim de se proceder à eleição da diretoria e conselho fiscal e aprovação das contas e tudo mais quanto convier aos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933. — Raymundo Renaud, presidente.

(C—4.691—28-9-33—42\$800—3 vezes),

Apólice

Acha-se extraviado o recibo de depósito no Tesouro Nacional, da apólice número 178.397, de 1:000\$000. — Pestana & Comp.

(C—4.825—30-9-33—4\$100)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Tixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 2 de outubro, 388 apólices, diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, pertencentes às menores Isabel Maria e Alice Maria de Sá Modesto Leal, filhas do finado João Leopoldo Modesto Leal Filho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.827—30-9-33—8\$200)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com o art. 41 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 (quatorze) de outubro do corrente ano, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 30, 1º andar, às 15 (quinze) horas, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933. — Sadoc Ferreira de Souza, diretor-secretário.

(C—5.012—27-9-33—18\$600—15 vezes);

Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas da sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones" a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 3 de outubro próximo, na sede da sociedade à rua Camerino n. 89, afim de procederem a eleição dos cargos de diretores que se tornaram vagos em consequência da modificação dos estatutos, levada a efeito por força da deliberação da assembleia geral extraordinária de 29 de maio do mês de agosto próximo passado. Os Srs. acionistas deverão, de acordo com o art. 46 dos estatutos, depositar as suas ações no escritório da sociedade, com antecedência de oito dias.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1933.

A diretoria.

(C-4.599-22-9-33-46\$900-3 vezes)

Produtos "Roche" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de outubro, às 17 horas, na sede social, à rua Evangelista da Veiga n. 401, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a instalação de uma filial em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933.

(C-4.661-15-9-33-49\$600-3 vezes)

Imobiliária Higienópolis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de outubro próximo vindouro, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 145, 1º andar, afim de tratar de interesse geral.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933.

A diretoria.

(C-4.650-26-9-33-21\$400-3 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem no dia 16 de outubro, às 14 horas, no escritório central da companhia, à rua dos Inválidos n. 80, loja, afim de se constituírem em assembleia geral extraordinária e deliberarem sobre a distribuição de uma parte dos lucros acumulados em reservas, numa forma a se determinar, eventualmente sob forma de ações preferenciais, com a consequente reforma dos estatutos o aumento do capital social.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, neste escritório central, até às 14 horas do dia 15 de outubro.

As transmissões de ações ficarão suspensas ao dia 14 de outubro ao dia da assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933.

A diretoria.

(C-4.602-14-9-33-52\$000-3 vezes)

Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba**EDITAL DE CONCURSO**

De ordem do Sr. diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, esta secretaria faz ciente que a partir da presente data e até o dia 13 de janeiro do ano próximo, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 13 às 15 horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Química Orgânica e Biológica do primeiro ano do curso de farmácia desta escola.

Os candidatos deverão satisfazer os artigos 51 e 52 e seus respectivos itens, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, do Governo Federal.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, em 13 de setembro de 1933. — A secretária, *Amélia Lucerda Guaraciaba*.

Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba**EDITAL DE CONCURSO**

De ordem do Sr. diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, esta secretaria faz ciente que a partir da presente data e até o dia 13 de janeiro do ano próximo, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 13 às 15 horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Prótese Buco Facial do terceiro ano do curso de Odontologia desta escola.

Os candidatos deverão satisfazer os artigos 51 e 52 e seus respectivos itens, do decreto federal n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, em 13 de setembro de 1933. — A secretária, *Amélia Lucerda Guaraciaba*.

(C-4.656-21-9-33-61\$200-2 vezes)

Companhia Usina do Outeiro

No escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 66, 2º andar, trocam-se os títulos representativos das ações em circulação pelas novas, de acordo com as deliberações das últimas assembleias gerais extraordinárias, das 14 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C-4.818-28-9-33-14\$300-2 vezes)

Financiadora Econômica S. A.

CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

Os fundadores da "Financiadora Econômica, S. A.", convocam todos os acionistas para a assembleia geral constituinte, que se realizará no dia 4 de outubro próximo futuro, às 11 horas, à rua Buenos Aires n. 79-3º, podendo os mesmos senhores acionistas se fazerem representar por procuradores revestidos de poderes suficientes e expressos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933.

(C-4.830-30-9-33-30\$600-3 vezes)

A Praça

Albino Torres, português, promotor, comunica à praça e aos amigos que, de acordo com o contrato de locação do seu prédio, sito à estrada autônoma Magalhães n. 501-A, firmado em 10 de março de 1929, com o Sr. Edmundo Monteiro, do qual é fiador solidário o principal pagador o Sr. Adelino Augusto Ferreira, foi o primeiro intimado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, em 27 de abril de 1931, a realizar as obras de que carece o referido prédio, sendo o segundo solidariamente responsável, na forma do contrato, havendo sido disto ambas notificados judicialmente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933.

— Albino Torres.

Rio, 30 de setembro de 1933. Em 1 de novembro (estava o sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C-4.695-30-9-33-16\$300)

Vendas por alvará

O corretor Eduardo Ferreira, autorizado por alvará do Sr. Juiz de 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 de outubro, 190 ações do empréstimo municipal de 7 1/2 por cento, decreto n. 3.264, 10 ações do Banco Econômico do Brasil e 50 ações da Companhia Mineira de Latex, pertencentes ao finado Luiz Augusto da Oliveira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1933. — Jorge Goulart, secretário.

(C-4.823-30-9-33-8\$200)

Companhia Fiação de Algodão**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 4 do próximo mês de outubro, às 16 horas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 9, sala 278, 2º andar, afim de tomar conhecimento do balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho último e procederem à eleição da diretoria e conselho fiscal e respectivos suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no local acima indicado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1894.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933.

— A diretoria.

(C-4.821-30-9-33-43\$360)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Pelo presente, ficam convidados os senhores debenturistas a comparecerem, no escritório-sede desta companhia, à rua Conselheiro Saraiva n. 31, loja, nos dias 25, 26 e 27 de outubro próximo futuro, das 13 às 15 horas, e depois destas datas, semanalmente, às quintas-feiras, à mesma hora, afim de receberem os juros de debentures relativos ao 2º semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1933.

(C-4.692-30-9-33-14\$200)